



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 104

QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1999

 NÃO PODE SER VENDIDO
 SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	236

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-542.047/99.5

22.ª REGIÃO

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Dr. Antônio Augusto de Siqueira
 Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.ª REGIÃO

DESPACHO

Em seqüência ao Despacho de fls. 299, vieram as informações de fls. 309 usque 317, por meio das quais a Autoridade Requerida se pronuncia em defesa do ato combatido, sob o fundamento de ser incabível a irrisignação do INSS sobre matéria já sepultada no feito, após longo e exaustivo contraditório.

É o relatório.

Decido

O Requerente, não obstante as informações em prol do ato impugnado, tem a seu favor a prova sobre os seguintes fatos:

"Na fase de execução do julgado, deu-se início a uma verdadeira "farrá" processual, em que se atropelou todos os princípios constitucionais da moralidade administrativa, da ampla defesa, da legalidade, da isonomia processual, do devido processo legal, enfim, do contraditório, chegando ao cúmulo esmerado de se executar a petição inicial, que, por óbvio, era infinitamente mais favorável aos Reclamantes, em detrimento do decisum transitado em julgado.

Com efeito, vejamos.

a) A liquidação iniciou-se com planilha ofertada por servidores do Instituto, que também fazem parte da Reclamação, sem qualquer detalhamento (interpretação do julgado, compensação de parcelas pagas administrativamente, etc.), ou mesmo a origem das diferenças a serem pagas (débito - crédito = diferença), o que é elementar em qualquer execução.

b) Os cálculos retroagiram a outubro de 1984, em franco e notório desrespeito à prescrição quinquenal das parcelas, instituída constitucionalmente, e tendo em vista, ainda, que o ajuizamento da ação somente se verificou em 13.03.90.

c) Foram elaborados cálculos, *por amostragem*, sendo que a realidade da vida funcional de cada servidor é muito diferente de paradigma criado para tal fim, eis que dificilmente se pode afirmar que um servidor com o mesmo tempo de serviço que outro esteja posicionado na mesma classe ou padrão, uma vez que para concessão normal de reposicionamento adotava-se, anteriormente à expedição da prefalada EM 77/85, os critérios de merecimento, assiduidade, antigüidade, etc.

d) Foram incluídas as diferenças de 5% (cinco por cento), a título de vantagem pessoal para os servidores que já se encontravam na última referência da classe, quando o V. Acórdão Regional, expressamente, havia limitado o reposicionamento em até 12 referências. Esse proceder absurdo fez majorar a diferença em 60% (sessenta por cento) além do efetivamente devido, com incorporação indevida desse percentual nos vencimentos dos servidores.

e) Não foram compensados os reposicionamentos e enquadramentos concedidos espontaneamente pela Administração, a partir da edição da EM/DASP/77/85, o que caracteriza pagamento em duplicidade ("bis in idem"), convolvando, inexoravelmente, para o enri-

quecimento ilícito dos reclamantes, e em desrespeito ao princípio da isonomia, pois os demais servidores não foram beneficiados dessa forma.

f) Foram incluídos no precatório os honorários advocatícios, inobstante terem sido expressamente indeferidos na sentença exequênda." (fls.7/8)

Diante do que se constata nos autos, é indiscutível a necessidade da confirmação da liminar concedida para suspender os efeitos da ordem de depósito expedida nos autos do Processo TRT PR n.º 996/97, até o julgamento final do Agravo de Instrumento n.º 395/98.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2
	AC
JOSÉ BRÁULIO BASSINI	1
JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	1
TOTAL	2

Brasília, 27 de maio de 1999.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 27/05/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 178) - SESBDI 2.

Processo : AC - 562463 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
 Autor : Paulo Pragana Paiva
 Advogado : Jairo Victor da Silva
 Réu : Everaldo José da Silva

Processo : AC - 562464 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. José Bráulio Bassini
 Autor : Paulo Pragana Paiva
 Advogado : Jairo Victor da Silva
 Réu : Ramiro Francisco de Farias

Brasília, 28 de maio de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C.C.SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C.DA VEIGA	100

CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C. MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B. DE FONTAN PEREIRA	101
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO	100
TOTAL	1001

Brasília, 1º de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/06/1999 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA - AIRR (Nº 169) - 1ª TURMA.**

Processo : AIRR - 465075 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Cláudia Barros Martins
Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 469310 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Nacional Crédito Imobiliário S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Ilhermina Siciliano
Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 482416 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Danilo Porciuncula
Agravado : Márcio Pereira de Oliveira
Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 491451 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Nelson Ramalho Grilo e Outros
Advogado : Maria das Graças da Costa
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Valter Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Bandeprev - Bandepe Previdência Social
Advogado : Túlio de Carvalho Marroquim

Processo : AIRR - 493845 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
Agravado : Mário Jorge dos Santos Tibúrcio
Advogado : Renato de Freitas

Processo : AIRR - 494083 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Irani Lopes de Souza Cordeiro
Advogado : Florivaldo Cajé de Oliveira Filho

Processo : AIRR - 494593 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Ivanizi Feijó Chamiso
Advogado : Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Adriana Gomes de Miranda

Processo : AIRR - 494622 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Emmanuel Carlos
Agravado : Laelson dos Santos

Processo : AIRR - 494636 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Márcia Costa Barony
Agravado : Roberto Mascaro e Outro
Advogado : Walter Nery Cardoso

Processo : AIRR - 494637 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Luciana Maria Borges de Lima
Advogado : Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : AIRR - 494639 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Pedro José Neto
Advogado : Angela Dias de Oliveira

Processo : AIRR - 494659 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Luiz de Souza Moraes

Processo : AIRR - 494660 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Benjamin Ferreira da Silva
Advogado : Florentino Osvaldo da Silva

Processo : AIRR - 494661 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Sun Rise Camisetas Ltda - ME
Advogado : Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Elizabete Viana da Silva
Advogado : Valter Tavares

Processo : AIRR - 494662 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Paulo Barbieri
Advogado : Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Ismael Gonzalez

Processo : AIRR - 494663 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Marco Antônio Nagalli
Advogado : José Ocleide de Andrade

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Agravado	: Sociedade Civil Hospital Presidente	Advogado	: Ilário Serafim
Advogado	: Sonia A. Ribeiro Soares	Agravado	: Rosangela dos Santos
Processo	: AIRR - 494664 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 494679 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Dilcerema Rodrigues Pereira	Agravante	: Djalma Martins Duarte
Advogado	: José Giacomini	Advogado	: Valter Francisco Ângelo
Agravado	: Antônio Setin - SP	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Adenir Valentim Cruz	Advogado	: Norberto Capucci
Processo	: AIRR - 494665 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 494680 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Luiz Fernandes de Souza Ribeiro	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Solange Martins Diniz Rodrigues	Advogado	: Mônica Moreno Tavares
Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravado	: Marcelina Aparecida Gasperine Polato
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Marina Paradizo Benedetti
Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Processo	: AIRR - 494681 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Wagner Birvar Sanches	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 494666 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Clauplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Alfredo Claro Ricciardi
Agravante	: Carbono Lorena S.A.	Agravado	: Joanino Luiz Kotovey
Advogado	: Eliana Borges Cardoso	Advogado	: Nelson Gonçalves
Agravado	: José Luzio Moreira	Processo	: AIRR - 494683 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 494667 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: AM Taxi Ltda.
Agravante	: Citibank N A e Outra	Advogado	: Domingos Tommasi Neto
Advogado	: Assad Luiz Thomé	Agravado	: Genival Ribeiro Caetano
Agravado	: Alcione Vieira Gomes	Processo	: AIRR - 494684 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Airton Camilo Leite Munhoz	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 494668 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Sociedade Portuguesa de Beneficencia de São Caetano do Sul
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Aldano A. de A. Camargo
Agravante	: Brastraining Editora Ltda	Agravado	: Osvaldo Henrique da Silva
Advogado	: Roseli dos Santos Ferraz Veras	Advogado	: Jair Marino de Souza
Agravado	: Eduardo Navarro de Assis Pereira	Processo	: AIRR - 494851 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 494670 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Fernando Eduardo Faleiros Ferreira
Agravante	: Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria	Agravado	: Paulo Roberto Domingues e Outros
Advogado	: João Tadeu Conci Gimenez	Advogado	: Maria do Carmo Nogueira
Agravado	: Waldir Aparecido da Rocha	Processo	: AIRR - 494852 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Mauro Ferrim Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 494673 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Adelmo dos Santos Freire
Agravante	: José Mendes	Agravado	: José Maurício de Lima
Advogado	: Tarcísio Fonseca da Silva	Advogado	: Antônio Carlos José Romão
Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Processo	: AIRR - 494853 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 494674 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Mário Gonçalves Júnior
Agravante	: Predial Vencedora Imóveis e Condomínios S.C. Ltda	Agravado	: Paulo Sérgio Cavalari
Advogado	: Luiz Carlos Merici	Processo	: AIRR - 494854 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Maria Bezerra Barbosa	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Antônio de P. Freitas Moreira	Agravante	: Amplimatic S.A. Indústria e Comércio
Processo	: AIRR - 494675 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Isilda Maria da Costa e Silva
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região
Agravante	: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas	Advogado	: Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Advogado	: Flávio Lutaif	Processo	: AIRR - 494855 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Fausto Donizete Siqueira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Ramon Marin	Agravante	: Hilário Locati
Processo	: AIRR - 494676 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Luiz Carlos Bernardo
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Companhia Antarctica Paulista - IBBC
Agravante	: R.B.S. Projetos e Construções Ltda	Processo	: AIRR - 494856 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Fábio Zinger Gonzalez	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Edilton Queiroz	Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado	: Elisa Assako Maruki	Advogado	: Mônica Corrêa
Processo	: AIRR - 494677 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Ademir Oscar Bertoli
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Aparecido Antônio Ragazzo
Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.	Processo	: AIRR - 494857 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Marcos Gasperini	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Dalton Barbosa Quadros	Agravante	: Anglo Alimentos S.A.
Advogado	: Danilo Barbosa Quadros	Advogado	: Jesus Arriel Cones Júnior
Processo	: AIRR - 494678 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Adair Augusto e Outros
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono		
Agravante	: Indústria de Plásticos Indeplast Ltda.		

Processo : AIRR - 494858 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : César Soares Magnani
 Advogado : Otávio Augusto Custódio de Lima
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim

Processo : AIRR - 494860 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Geraldo Scuracchio
 Advogado : Augusto César Pinto da Fonseca
 Agravado : Júlio Caio Schmid (Espólio de)
 Advogado : Antônio Righetti Júnior

Processo : AIRR - 494861 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Vera Lúcia Pegorin
 Advogado : Antônio Gabriel de Souza e Silva

Processo : AIRR - 494862 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Paulo César Castiglioni

Advogado : Eduardo Surian Matias
 Agravado : Supermercado Lavapés Ltda

Processo : AIRR - 494864 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Edson dos Santos Oliveira
 Advogado : Eduardo Surian Matias
 Agravado : Chamflora Agrícola Ltda.

Processo : AIRR - 494865 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : BSE Transporte Expresso Ltda
 Advogado : Acir Vespoli Leite
 Agravado : Antônio Guido Marcelino Bento

Processo : AIRR - 494867 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : José Carlos Monteiro de Souza
 Advogado : Arthur Luppi Filho
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.

Processo : AIRR - 494869 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Fazenda Fortaleza Ltda.
 Advogado : Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Pedro Ribeiro dos Santos
 Advogado : Carlos Roberto Marques Silva

Processo : AIRR - 494870 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Industrial e Comercial S. A.
 Advogado : Sandra Regina Pavani Broca
 Agravado : Domingos Sapia Neto
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 494871 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Bernardo Sinder
 Agravado : Elias Alfredo de Brito

Processo : AIRR - 494873 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Emanuel Carlos
 Agravado : Jarbas Machado
 Advogado : Elizabeth Lano's e Silva
 Agravado : Jarbas Machado
 Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : AIRR - 494874 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Soberano Comércio de Pneus e Acessórios Ltda
 Advogado : Carlos Roberto Micelli
 Agravado : Angelo Pipolim
 Advogado : Eliana M. Conde Pereira

Processo : AIRR - 494875 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Augusto César Ruppert
 Agravado : Argentino Bernardo

Processo : AIRR - 494876 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luiz Antônio Ricci
 Agravado : Sergio Rooke Asquenazi
 Advogado : Paulo de Tarso Andrade Bastos

Processo : AIRR - 494877 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Arnaldo Morais Baio

Processo : AIRR - 494878 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Maria Elizabete Figueira
 Advogado : Eduardo Surian Matias
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Nelson Jorge de Moraes Júnior

Processo : AIRR - 494879 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luiz Antônio Ricci
 Agravado : Maria Elizabete Figueira
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 494880 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
 Agravado : Geraldo Luiz Antonelli
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$			
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00 88,44	Superfície aéreo	92,24 147,68	118,48	66,00 176,88	Superfície aéreo	184,48 295,36	236,96	132,00 353,76	Superfície aéreo	368,96 590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80 54,12	Superfície aéreo	38,38 72,70	37,17	39,60 108,24	Superfície aéreo	76,77 145,41	74,34	79,20 216,48	Superfície aéreo	153,54 290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00 88,44	Superfície aéreo	88,75 144,19	111,51	66,00 176,88	Superfície aéreo	177,51 288,39	223,02	132,00 353,76	Superfície aéreo	355,02 576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40 149,16	Superfície aéreo	129,09 218,85	139,39	118,80 298,32	Superfície aéreo	258,19 437,71	278,78	237,60 596,64	Superfície aéreo	516,38 875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80 298,32	Superfície aéreo	226,35 438,87	281,10	171,60 596,64	Superfície aéreo	452,70 877,74	562,20	343,20 1.193,28	Superfície aéreo	905,40 1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70 88,44	Superfície aéreo	86,61 145,35	113,83	59,40 176,88	Superfície aéreo	173,23 290,71	227,66	118,80 353,76	Superfície aéreo	346,46 581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061) 313-9908 e 313-9900

Fax: (061) 313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

Processo : AIRR - 494881 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Dib Antônio Assad
 Advogado : Dib Antônio Assad
 Agravado : Luiz Arquiole
 Advogado : Carlos Adalberto Rodrigues

Processo : AIRR - 494882 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Ana Emiliana de Freitas e Outra
 Advogado : Paulo José de Souza
 Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo

Processo : AIRR - 494885 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Luiz Cândido de Oliveira
 Advogado : Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Processo : AIRR - 494886 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
 Advogado : Geraldo Baêta Vieira
 Agravado : Taciano Felix Martins Teixeira

Processo : AIRR - 494887 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S. A. e Outra
 Advogado : Lino Emanuel Monteiro Assunção
 Agravado : Mauro César de Assis Tavares
 Advogado : Haroldo dos Santos e Silva

Processo : AIRR - 495691 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
 Agravado : Lúcia Fatima Lopes Silvério
 Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : AIRR - 495692 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Celso Benedito Gaeta
 Agravado : José Carlos Dias
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 495694 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Ericson Telecomunicações S.A.
 Advogado : Isilda Maria da Costa e Silva
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região
 Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : AIRR - 495695 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
 Advogado : Márcio Yoshida
 Agravado : Leonildo Alexandre da Silva
 Advogado : José Aparecido de Oliveira

Processo : AIRR - 495696 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira Bebidas e Conexos - IBBC
 Advogado : Hillas Mariante
 Agravado : José Roberto Cárnio
 Advogado : José Roberto Cárnio

Processo : AIRR - 495697 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
 Advogado : Fábio Padovani Tavolaro
 Agravado : Admir Frederici
 Advogado : José Antônio Cremasco

Processo : AIRR - 495698 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Caetano Aparecido Pereira da Silva

Agravado : Maria Thereza de Andrade Barbieri
 Advogado : Donizeti Luiz Costa

Processo : AIRR - 495700 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Elias Mendes de Araújo
 Advogado : Lourival Casemiro Rodrigues
 Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
 Advogado : Luiz Antônio Bezerra

Processo : AIRR - 495701 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Alstom Energia S.A.
 Advogado : Mary Rose Alves Freire
 Agravado : Carlos Alberto Silva
 Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : AIRR - 495702 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Marco Aurélio de Mori
 Agravado : Aureo Bueno e Outra
 Advogado : Antônio Francisco Filho

Processo : AIRR - 495703 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Leide das Graças Rodrigues
 Agravado : Nivaldo Damasio da Silva
 Advogado : Maurício de Freitas

Processo : AIRR - 495704 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Leide das Graças Rodrigues
 Agravado : Odair Clóvis Balbo e Outro

Processo : AIRR - 495705 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Eugênio Ribeiro
 Advogado : Dyonísio Pegorari
 Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Édison Luis Bontempo

Processo : AIRR - 495706 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
 Agravado : Wilson Aparecido Arantes
 Advogado : Jésus Dias do Carmo

Processo : AIRR - 495707 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Sandra Regina Pavani Broca
 Agravado : Newton Eduardo Torres

Processo : AIRR - 495709 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
 Advogado : Bernardo Sinder
 Agravado : João Carlos Correa

Processo : AIRR - 495710 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Safra S.A.
 Advogado : Mário César Rodrigues
 Agravado : Sonja Maria Forini
 Advogado : Gilberto Henrique Barbosa

Processo : AIRR - 495711 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Supermercados Batagin Ltda
 Advogado : Osvaldo Assis de Abreu
 Agravado : José Lourenço da Silva
 Advogado : Dirce R Gonçalves

Processo : AIRR - 495712 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
 Advogado : Bernardo Sinder
 Agravado : Wilson Roberto Salles e Outros
 Advogado : Adonai Ângelo Zani

Processo : AIRR - 495713 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado : Mariangela Molina Lomelino
 Agravado : Antônio Sergio Osorio do Nascimento

Processo : AIRR - 495714 / 1998 . 9 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : André Gustavo de Souza
 Agravado : Laércio Ferreira

Processo : AIRR - 495715 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Elevadores Atlas S.A.
 Advogado : Gláucio Veiga
 Agravado : Antonio Francisco Fontes de Barros

Processo : AIRR - 495716 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello
 Agravado : Rosimairy Fabiola de Freitas

Processo : AIRR - 495725 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Toália S.A. Indústria Têxtil
 Advogado : Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
 Agravado : Gilberto Maranhão Costa

Processo : AIRR - 495726 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Marcos Calumbi Nóbrega Dias
 Agravado : Fabiana Tenório de Lucena

Processo : AIRR - 495729 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
 Advogado : Gilmar Zumak Passos
 Agravado : Pedro Roberto de Almeida
 Advogado : João Batista Sampaio

Processo : AIRR - 495730 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Ímero Devens Júnior
 Agravado : Elias Silva Lopes
 Advogado : Edgar Teixeira Sena

Processo : AIRR - 495731 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello
 Agravado : Roseanny Lima Barros
 Advogado : Flávio Londres da Nóbrega

Processo : AIRR - 495732 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Célia de Fátima Soares Guimarães e Outros
 Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 495733 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : S.A. O Norte
 Advogado : Nadir Leopoldo Valengo
 Agravado : Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba
 Advogado : Francisco Derly Pereira

Processo : AIRR - 496081 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Marco Aurélio Gonçalves de Carvalho e Outro
 Advogado : Albanice Cordeiro
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Heloísa Maria de Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496082 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Jornal do Brasil S.A.
 Advogado : Gustavo Marcondes Ferraz
 Agravado : Ivan Vargas Roque

Processo : AIRR - 496083 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Antônio Carlos Amigo da Cunha
 Agravado : Cleidilene Barbosa Xavier Lima
 Advogado : Celso Braga Gonçalves Roma

Processo : AIRR - 496084 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira
 Agravado : Luiz Augusto Silva do Espírito Santo e Outro
 Advogado : Celestino da Silva Neto

Processo : AIRR - 496087 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Urbinder Modas Ltda
 Advogado : Ricardo Venturelle de Oliveira
 Agravado : Maria José Santos Costa
 Advogado : Renato Goldstein

Processo : AIRR - 496089 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Lígia Silva de Aguiar
 Advogado : João Batista dos Santos

Processo : AIRR - 496091 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Luciléa de Britto Pereira Zulian
 Agravado : Elza de Souza Oliveira Gimenez
 Advogado : Bruno de Medeiros Tocantins

Processo : AIRR - 496093 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Bartolomeu Lourenço da Silva e Outros
 Advogado : Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
 Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Luciana Vigo Garcia

Processo : AIRR - 496094 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Jorge de Oliveira Arruda
 Advogado : Mônica Cristina Fernandes Silva
 Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Processo : AIRR - 496098 / 1998 . 8 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Helenita Silva Batemarco
 Agravado : José Mercedes Gomes

Processo : AIRR - 496099 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Solon Couto Rodrigues Filho
 Agravado : Roberto Sevalho

Processo : AIRR - 496100 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Edson Lima Frazão
 Agravado : Francisco das Chagas Lima da Cunha

Processo : AIRR - 496101 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Arclido Leite Brandão
 Advogado : Abdou de Moraes Cunha
 Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
 Advogado : Joel Souza da Rocha

Processo : AIRR - 496117 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Cláudio Luiz Rinaldi
 Agravado : Eduardo Brito Filho
 Advogado : Claudemir Bucco

Processo : AIRR - 496119 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Processo	: AIRR - 496135 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Flávio de Lucena	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Ivanildo Soares dos Santos	Agravante	: S.A. União Manufatora de Roupas
Advogado	: Vancrílio Marques Tôres	Advogado	: Annibal Ferreira
Processo	: AIRR - 496120 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravado	: Paulo Roberto Faleiro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Valéria de Freitas Câmara
Agravante	: Toque Ltda	Processo	: AIRR - 496136 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Ney Rodrigues Araújo	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Maria Tereza Vila Nova dos Santos	Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado	: Aramis Francisco Trindade de Souza	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 496121 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Sérgio Batalha Mendes
Agravante	: R. G. da Silva Ltda	Agravado	: Maria Margarida Parente Galamba de Oliveira
Advogado	: Ney Rodrigues Araújo	Advogado	: Roberto Pinho Gilvaz
Agravado	: Edna Maria de Freitas	Processo	: AIRR - 496137 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Antônio Bernardo da Silva Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 496122 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Denise Alves
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Sérgio Freitas Coutinho
Advogado	: Hermenegildo Pinheiro	Advogado	: Sandra Albuquerque
Agravado	: Sonia Cristina de Souza Gedeon	Processo	: AIRR - 496138 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Jairo de Albuquerque Maciel	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 496123 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Neide Soriano Azevedo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravante	: Cleto Alves Viana	Agravado	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado	: Alvermar Luiz Lopes Baranna	Processo	: AIRR - 496303 / 1998 . 5 - TRT da 21ª Região
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Luiz Paulo Machado Vieira	Agravante	: Maria Auxiliadora Fernandes Carlos e Outros
Processo	: AIRR - 496125 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Manoel Batista Dantas Neto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Méssia de Almeida Feitosa Pereira
Advogado	: Marcos Luiz Oliveira de Souza	Processo	: AIRR - 496304 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região
Agravado	: Eraldo Américo de Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Sandra Albuquerque	Agravante	: Fernando Antônio Bandeira e Outros
Processo	: AIRR - 496126 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Manoel Batista Dantas Neto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern
Agravante	: Constantino de Freitas Moritz	Advogado	: Méssia de Almeida Feitosa Pereira
Advogado	: José Luis Campos Xavier	Processo	: AIRR - 496305 / 1998 . 2 - TRT da 21ª Região
Agravado	: RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Elizabete Siqueira de Frias	Agravante	: Damião Miguel dos Santos e Outros
Processo	: AIRR - 496127 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Manoel Batista Dantas Neto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern
Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Méssia de Almeida Feitosa Pereira
Advogado	: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça	Processo	: AIRR - 496308 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região
Agravado	: Samuel de Oliveira Prado	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Túllio Vinícius Caetano Guimarães	Agravante	: Carlos José Agostinho e Outros
Processo	: AIRR - 496128 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Manoel Batista Dantas Neto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern
Agravante	: Hellyr José Rodrigues e Outros	Advogado	: Méssia de Almeida Feitosa Pereira
Advogado	: Eduardo Corrêa de Almeida	Processo	: AIRR - 496309 / 1998 . 7 - TRT da 21ª Região
Agravado	: Nacional Associação Cultural e Social	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: André Porto Romero	Agravante	: Astromarítima Navegação S.A.
Agravado	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Marcelo Silva
Advogado	: Danilo Porciuncula	Agravado	: Francisco Sales da Silva
Processo	: AIRR - 496129 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Rosalia Alves de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 496310 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região
Agravante	: Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Márcio da Silva Porto	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado	: Fábio Marçal de Freitas	Advogado	: Maria das Lágrimas Rocha Maia
Advogado	: Odir de Araújo Filho	Agravado	: Jäder de Oliveira Souza
Processo	: AIRR - 496133 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Viviana Marileti Menna Dias
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 496324 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Paulo Roberto Vieira Camargo	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Sérgio Vianna Teixeira	Advogado	: Renato Loureiro
Advogado	: Ana Lúcia Nogueira Corrêa	Agravado	: Claudete Santa Brunetto Borges
Processo	: AIRR - 496134 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Paulo Roberto Neves de Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 496326 / 1998 . 5 - TRT da 20ª Região
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Vera Maria da Fonseca Ramos	Agravante	: José Ribeiro dos Santos
Agravado	: Humberto Raimundo da Silva	Advogado	: Stela Penalva
Advogado	: Amaury Tristão de Paiva	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
		Advogado	: Virgílio Rodrigues Madeira Martins

Agravado	: Sermart - Serviços em Mar e Terra Ltda.	Processo	: AIRR - 496359 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Sermart Ltda.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 496327 / 1998 . 9 - TRT da 20ª Região	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravante	: Francisco Quirino Melo	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul
Advogado	: Stela Penalva	Processo	: AIRR - 496361 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Virgílio Rodrigues Madeira Martins	Agravante	: Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Agravado	: Sermart - Serviços em Mar e Terra Ltda.	Advogado	: Regina Helena Borin da Silva
Agravado	: Sermart Ltda.	Agravado	: Maria da Carmo Silva Oliveira
Processo	: AIRR - 496329 / 1998 . 6 - TRT da 20ª Região	Processo	: AIRR - 496362 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado	: Eliane Gomes Silva	Advogado	: Cláudio Marcus Orefice
Agravado	: Josias Lopes Dias	Agravado	: Ercília Yaeko Oshikiri Okado
Processo	: AIRR - 496330 / 1998 . 8 - TRT da 14ª Região	Processo	: AIRR - 496364 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON	Agravante	: João Boaventura de Araújo
Advogado	: Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	Advogado	: Luzia Yoko Fujissawa
Agravado	: Mário Roberto Ewerton Flores	Agravado	: Van Melle Brasil Ltda.
Advogado	: Romilton Marinho Vieira	Advogado	: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
Processo	: AIRR - 496331 / 1998 . 1 - TRT da 14ª Região	Processo	: AIRR - 496365 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Petrobrás Distribuidora S.A.	Agravante	: Thermas das Águas de São Pedro S.C. Ltda.
Advogado	: João Baptista Lousada Câmara	Advogado	: Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado	: Edson Souza de Oliveira e Outros	Agravado	: Rosalina Gomes Ferreira
Advogado	: Osvaldo Melo	Processo	: AIRR - 496366 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 496332 / 1998 . 5 - TRT da 14ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Agravante	: Denerval José de Agnelo e Outro	Advogado	: Édison Luis Bontempo
Advogado	: Lourival Goedert	Agravado	: José Carlos de Oliveira
Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Processo	: AIRR - 496367 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Douglaçir Antônio Evaristo Sant'Ana	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 496333 / 1998 . 9 - TRT da 14ª Região	Agravante	: Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Airton Sebastião Bressan
Agravante	: Maria Augusta Ferreira	Agravado	: Antenor Morales
Advogado	: Luiz das Chagas Apolônio	Processo	: AIRR - 496370 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	Agravante	: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Processo	: AIRR - 496349 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Murillo Astêo Tricca
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Durvalino Suriano
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 496371 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Marcos Sérgio Forti Bell	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Sérgio de Souza Machado e Outros	Agravante	: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Agravado	: Supermercados J. Ramos Ltda	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 496350 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Emmanuel Carlos
Agravante	: Marcos Fernandes dos Santos	Agravado	: Vandir Roza
Advogado	: Carlos Adalberto Rodrigues	Processo	: AIRR - 496681 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Frigorífico Bertin Ltda.	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Marco Antônio Moreno	Agravante	: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Processo	: AIRR - 496351 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Murillo Astêo Tricca
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Wilson Apolinário
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Advogado	: Lúcia Helena de Souza Ferreira	Processo	: AIRR - 496683 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Márcio Luiz Diniz Mendes	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 496356 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Lineu Miguel Gomes
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação	Agravado	: Reginaldo Xavier Bittencourt Filho
Advogado	: Cláudio Marcus Orefice	Advogado	: Guilherme Pezzi Neto
Agravado	: Edson Oliveira Batista e Outros	Processo	: AIRR - 496684 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 496357 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Marco Aurelio de Miranda Carvalho
Advogado	: Mônica Corrêa	Agravado	: Alceu Shoji Misunaga
Agravado	: Isabel Aparecida Pires da Costa Marineli	Processo	: AIRR - 496685 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 496358 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Samam - Serviços de Assistência Médica de Americana S.C. Ltda.	Advogado	: Audeir Luiz de Marco
Advogado	: Pedro Luis Gonçalves Ramos	Agravado	: Ney da Nóbrega Ribas
Agravado	: Lancelot Edison Camarini		
Advogado	: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi		

Processo : AIRR - 496686 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Marco Aurelio de Miranda Carvalho
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Agravado : Maristel Pistoni

Processo : AIRR - 496687 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Arlindo Menezes Molina
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Agravado : João Bescoravaine

Processo : AIRR - 496689 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Helena dos Santos Faustino
Advogado : Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : João Batista Meneguetti

Processo : AIRR - 496691 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Carlos Alberto Nadaline
Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos
Agravado : Companhia de Informática do Paraná - Celepar
Advogado : George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel

Processo : AIRR - 496692 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Marli de Oliveira Perpétuo
Advogado : Guilherme Pezzi Neto
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado : Banco Nacional S.A.

Processo : AIRR - 496693 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Pedro Paulo Pamplona
Agravado : Hatiro Sato
Advogado : Geraldo Carlos da Silva

Processo : AIRR - 496694 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Juceli Sacht
Agravado : José Campos Rodrigues
Agravado : PROCOCAFÉ - Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.

Processo : AIRR - 496695 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Márcia Regina Oliveira Ambrósio
Agravado : Renato Pereira Jorge
Advogado : João Conceição e Silva

Processo : AIRR - 496696 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Narciso Ferreira
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado : Edevaldo Avanci Freitas
Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496697 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Narciso Ferreira
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado : Solange Oliveira de Paula
Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496698 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Márcio da Silva Porto
Agravado : José Williams Holanda dos Reis
Advogado : Issa Assad Ajouz

Processo : AIRR - 496699 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Asberit Ltda.
Advogado : Herval Bondim da Graça
Agravado : Irene da Silva Gomes
Advogado : Kátia Duarte

Processo : AIRR - 496700 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Eladio Miranda Lima
Agravado : Jorge Jayme Benvenuti
Advogado : Marcelo de Castro Fonseca

Processo : AIRR - 496702 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Eliana Pendão Aderaldo
Agravado : Hira Carla de Araújo Medeiros
Advogado : Alcilan Viana Crespo

Processo : AIRR - 496706 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Gilmar Francisco de Souza e Outro
Advogado : Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : José Antunes de Carvalho

Processo : AIRR - 496707 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Myrthes Paes Barreto Valle
Agravado : Rodolfo Sidnei Meira Lima
Advogado : Jorge Ecir Silva Soares

Processo : AIRR - 496708 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Mari Celi Serra Gandra
Advogado : Mauro Luiz Borges Osório de Araújo

Processo : AIRR - 496711 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Airton Delpasso Júnior
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Processo : AIRR - 496712 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Airton Delpasso Júnior
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 496713 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Arthur Luppi Filho
Agravado : Adelaide Semilio Marques e Outros

Processo : AIRR - 496714 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : José Roberto Cintra do Prado
Advogado : Paulo Penteado de Faria e Silva Júnior
Agravado : Amador Cintra do Prado e Outra (Espólios de) (Proprietários da Fazenda Chapadão)
Advogado : Adib Feres Sad

Processo : AIRR - 496715 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Territorial São Paulo Ltda.
Advogado : Arthur Luppi Filho
Agravado : Valdir Sacco

Processo : AIRR - 496716 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Shizuo Tsutsumi

Processo : AIRR - 496717 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Caetano Aparecido Pereira da Silva
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 496718 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Luiz Carlos de Oliveira
 Advogado : Nelson Meyer
 Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Processo : AIRR - 496719 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado : Cristina Lódo de Souza Leite
 Agravado : André Luiz Lechugo Padovani
 Advogado : Mario Hildebrando Padovani

Processo : AIRR - 497426 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Frigorífico Boivi Ltda. e Outro
 Advogado : Rosana Martins de Araújo de Faria
 Agravado : Emilio Gonçalves Nunes
 Advogado : Neival Xavier

Processo : AIRR - 497431 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Maria de Fátima Rabelo Jácomo
 Agravado : Joselito Cassiano de Oliveira
 Advogado : Vicente Aparecido Bueno

Processo : AIRR - 497432 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Maria de Fátima Rabelo Jácomo
 Agravado : Dianahy Nascimento de Araújo
 Advogado : Luciano Jaques Rabêlo

Processo : AIRR - 497433 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC
 Advogado : Delbert Jubé Nickerson
 Agravado : Jorge Antônio Batista
 Advogado : Wilian Fraga Guimarães

Processo : AIRR - 497434 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Paulo de Tarso Paranhos
 Agravado : Leonirido Leonel Leite
 Advogado : João Herondino Pereira dos Santos

Processo : AIRR - 497435 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Roberto Eustáquio Alves Pacheco
 Advogado : Rejane Alves da Silva
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : José Antônio da Silva Filho

Processo : AIRR - 497437 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
 Advogado : Ana Maria Moraes
 Agravado : Neoron Joaquim da Silva
 Advogado : Daylton Anchieta Silveira

Processo : AIRR - 497474 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : José Roberto Zuim
 Advogado : Nelson Meyer
 Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Processo : AIRR - 497475 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Maria de Fátima Oliveira Bomfim
 Agravado : Anísio Alves Ferreira Neto
 Advogado : Kátia Maria Novais de Lima

Processo : AIRR - 497476 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Alexandre Santana da Silva

Processo : AIRR - 497523 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Pedro Ernesto Arruda Proto
 Agravado : Labib Tajar
 Advogado : Antônio Fernando da Costa Neves

Processo : AIRR - 497524 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado : Luis Maurício Chierighini
 Agravado : José Felisberto Alves da Silva

Processo : AIRR - 497525 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Laury Sérgio Cidin Peixoto
 Agravado : Ezio Monteiro
 Advogado : Florentino Osvaldo da Silva

Processo : AIRR - 497526 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Yara T. Lofredo de Oliveira
 Agravado : Josemilton do Nascimento

Processo : AIRR - 497527 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Hans Jurgen Braune
 Advogado : Alberto Mingardi Filho
 Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
 Advogado : Paulo Ferreira Soares

Processo : AIRR - 497528 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Emmanuel Carlos
 Agravado : Cláudio de Aguiar
 Advogado : Maria Clarice Santos de Almeida

Processo : AIRR - 497529 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante : Transamérica Comercial e Serviços Ltda.
 Advogado : João Tadeu Conci Gimenez
 Agravado : Luciene Correa Falchi
 Advogado : Alexandre Mele Gomes

Processo : AIRR - 552470 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Humberto Adami Santos Júnior
 Agravado : Maria das Graças Araújo da Costa
 Advogado : Fernando Soares de Assis

Brasília, 28 de maio de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/06/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 169) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 381857 / 1997 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Agravado : Erotildes Ferreira dos Santos
 Advogado : Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 391583 / 1997 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Agravado : Ruthe Teixeira de Lana
 Advogado : Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 391584 / 1997 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Estado do Mato Grosso

Agravado	: Maria Oliveira dos Santos	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marco Antônio Roseiro Coutinho	Agravante	: Iraci Maria Correia da Silva
Processo	: AIRR - 391587 / 1997 . 0 - TRT da 23ª Região	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
Agravante	: Estado do Mato Grosso	Advogado	: Maria Verônica da Silva Barros
Agravado	: Junieta da Guia e Silva Cintra Ferreira	Processo	: AIRR - 494778 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Júlio César Rodrigues de Oliveira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 391588 / 1997 . 3 - TRT da 23ª Região	Agravante	: Construtora Celi Ltda.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Genes Fernando Gonçalves
Agravante	: Estado do Mato Grosso	Agravado	: Jorge Soares da Silva
Agravado	: Ivanildes Batista Cordeiro	Advogado	: Paulo Bezerra Calheiros
Advogado	: Marco Antônio Roseiro Coutinho	Processo	: AIRR - 494779 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 391592 / 1997 . 6 - TRT da 23ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Agravante	: Estado do Mato Grosso	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado	: Reni Piran	Agravado	: Edilson Porfírio da Silva
Advogado	: Marco Antônio Roseiro Coutinho	Advogado	: Luiz Correia da Costa
Processo	: AIRR - 396088 / 1997 . 8 - TRT da 23ª Região	Processo	: AIRR - 494780 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Estado de Mato Grosso	Agravante	: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Agravado	: Cinelândia Alves Tito	Advogado	: Gardênia Maria Cavalcanti Lima
Advogado	: Walter Roseiro Coutinho	Agravado	: Alba Lisboa de Lemos França e Outros
Processo	: AIRR - 494645 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Rudérico Mentasti
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 494781 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Ultrafertil S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Célio Medeiros Cunha	Agravante	: União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Agravado	: José Carlos de Araújo	Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres
Processo	: AIRR - 494646 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Maria Dilma Souza Lins
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Ronaldo Braga Trajano
Agravante	: Ultrafertil S.A.	Processo	: AIRR - 494783 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Célio Medeiros Cunha	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Virginia Zulene Pereira	Agravante	: Walter Galvão Júnior
Processo	: AIRR - 494720 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Luiz Fernando Resende Rocha
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: BR Banco Mercantil S.A.
Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A.	Advogado	: José Rubem Ângelo
Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa	Processo	: AIRR - 494784 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Agravado	: Maria Salete da Silva	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494721 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Comercial Oliveira Lima Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: João Lippo Neto
Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A.	Agravado	: Edila Ferreira Lima
Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa	Processo	: AIRR - 494787 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Agravado	: Valdir Pereira da Silva	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494722 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Adeval de Araújo Lima
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: José de Souza Neto
Agravante	: Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.	Agravado	: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros	Processo	: AIRR - 494788 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região
Agravado	: Maria Isabel Rodrigues Santos Lacerda	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494724 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Usina Santa Clotilde S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Agravado	: James Richard Pino de Souza
Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Advogado	: Taciana Pessoa Cavalcante
Agravado	: Paulo Francisco da Silva	Processo	: AIRR - 494789 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494770 / 1998 . 5 - TRT da 22ª Região	Agravante	: Rafael Vieira da Silva
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Agravante	: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Piauí - Sesi	Agravado	: Condomínio do Edifício Portal de Ponta Verde
Advogado	: João Sérgio Diogo	Advogado	: Marilú de Medeiros Cardoso
Agravado	: Francisco Edson Oliveira de Lima	Processo	: AIRR - 494795 / 1998 . 2 - TRT da 21ª Região
Processo	: AIRR - 494772 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Antônia Valdemira da Silva e Outros
Agravante	: Salatiel Tenório Cavalcante e Outros	Advogado	: Manoel Batista Dantas Neto
Advogado	: Eraldo Firmino de Oliveira	Agravado	: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern
Agravado	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Advogado	: Méssia de Almeida Feitosa Pereira
Advogado	: Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta	Processo	: AIRR - 494796 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região
Processo	: AIRR - 494773 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Nadja Nara Targino Aires do Nascimento e Outros
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Manoel Batista Dantas Neto
Advogado	: Cornélio Alves	Agravado	: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern
Agravado	: José Luciano Duarte Pimentel	Advogado	: Méssia de Almeida Feitosa Pereira
Advogado	: Ana Karine Silva Almeida	Processo	: AIRR - 494797 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região
Processo	: AIRR - 494774 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
		Agravante	: Elizabete Cristina Mendes da Silva e Outros

Advogado	: Manoel Batista Dantas Neto	Advogado	: Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado	: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern	Agravado	: Milton Pereira de Lima
Advogado	: Méssia de Almeida Feitosa Pereira	Processo	: AIRR - 494892 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo	: AIRR - 494798 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco CCF Brasil S.A.
Agravante	: José Dilson Carrilho	Advogado	: Orlando José de Almeida
Advogado	: Waldenir Xavier de Oliveira	Agravado	: Maria de Fátima da Conceição
Agravado	: Domingos Pacheco Neto	Processo	: AIRR - 494893 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Distribuidora Tropical de Suprimentos	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 494799 / 1998 . 7 - TRT da 21ª Região	Agravante	: Maria Aparecida da Mata
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Mário Luiz Casaverde Sampaio
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado	: Lindalva Maria Rodrigues Alves	Advogado	: Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado	: José Edson de Carvalho Filho	Processo	: AIRR - 494894 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Viviana Marileti Menna Dias	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 494801 / 1998 . 2 - TRT da 21ª Região	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Maria Cristina de Araújo
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	Agravado	: Regina Lúcia Rodrigues
Advogado	: Janildo Honório da Silva	Processo	: AIRR - 494896 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Francisco Roque da Costa Filho	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: João Pessoa Cavalcante	Agravante	: Maria Aparecida Coelho Leão
Processo	: AIRR - 494803 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Arnoult Luiz Ramos
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Município de Belo Horizonte
Agravante	: Serviço Social do Comércio - SESC	Agravado	: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPRE
Advogado	: Geraldo Pimentel de Lima	Processo	: AIRR - 494897 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Maria Magda Guimarães Cardoso	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Márcio José Santos Vaz de Almeida	Agravante	: Roberto Araújo Lemos
Processo	: AIRR - 494804 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Claudia Maria Silva
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravado	: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres	Advogado	: Victor Russomano Júnior
Agravado	: Antônia Maria Silva Barros	Processo	: AIRR - 494898 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Ronaldo Braga Trajano	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 494805 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Solorrício S.A. Indústria e Comércio
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Luiz Fernando Silva
Agravante	: Arquitetura Projetos e Construções Ltda	Agravado	: José de Oliveira Marçal e Outra
Advogado	: André Cordeiro de Sousa	Advogado	: Alex Santana de Novais
Agravado	: Ana Claudia Vieira Mendes	Processo	: AIRR - 494899 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 494806 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Banco Real S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravante	: Usina Cansação de Sinimbu S.A.	Agravado	: Terezinha de Souza Braga Neto
Advogado	: André Cordeiro de Sousa	Processo	: AIRR - 494900 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Pedro Lopes da Silva	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Sílvio de Alencar Ramos	Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Processo	: AIRR - 494807 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Sílvia Regina de Souza Soares
Agravante	: Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S. A.	Advogado	: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
Advogado	: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira	Processo	: AIRR - 494901 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Maria José da Silva Neta	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Bráulio Barros dos Santos	Agravante	: Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 494808 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Luiz Roberto Freire Pimentel
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Hélio Barbosa Filho
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Delber Faria Jardim
Advogado	: Flávio de Albuquerque Moura	Processo	: AIRR - 494904 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Agravado	: José Valdemir Fernandes	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 494809 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região	Agravante	: R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Evandro Luiz Barra Cordeiro
Agravante	: Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares)	Agravado	: Josiel Ailton Rodrigues
Advogado	: Maria de Fátima Rezende Rocha	Processo	: AIRR - 494905 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Cícero Rodrigues	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: João Timóteo de Andrade	Agravante	: Edmar Silva Santos
Processo	: AIRR - 494888 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Arnon José Nunes Campos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: MDF - Locação de Mão-de-Obra
Agravante	: Flávio Carneiro e Outra	Agravado	: Paulino Patrus Engenharia Ltda.
Advogado	: Orlando José de Almeida	Processo	: AIRR - 494907 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 494889 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante	: Marcelo Fernandes de Souza
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Humberto Marcial Fonseca
Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
		Advogado	: José Francisco Dias

Processo	: AIRR - 494911 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 494936 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Luiz Carlos Teixeira	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: José Roberto Galli	Advogado	: Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Francisco de Assis Araújo
Advogado	: Néelson Jorge de Moraes Júnior	Advogado	: José Eymard Loguércio
Processo	: AIRR - 494913 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 494947 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante	: AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Advogado	: Édison Luis Bontempo	Advogado	: Rogério Avelar
Agravado	: José Passarin	Agravado	: Ronaldo de Ambrósio da Silva
Advogado	: Ulisses Nutti Moreira	Processo	: AIRR - 494948 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 494914 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Jorge Alves de Araújo
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado	: Manoel Luis Lacerda Pereira
Agravado	: Antônio Pedro Neto e Outros	Processo	: AIRR - 495722 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 494916 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: José Francisco Dias
Agravante	: Olga de Brito Silva	Agravado	: Marcelo Fernandes de Souza
Advogado	: Francisco Ataíde de Melo	Advogado	: Humberto Marcial Fonseca
Agravado	: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA	Processo	: AIRR - 495734 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Aderbal Mendes Sobreira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494917 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região	Agravante	: José Humberto da Silva (Espólio de)
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Francisco Ataíde de Melo
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Advogado	: Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
Agravado	: Carlos das Neves Lima e Outros	Processo	: AIRR - 495735 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494918 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Fábio Romero de Souza Rangel
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	: Maria das Graças Lins Bezerra
Advogado	: Domingos Simião da Silva	Advogado	: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
Agravado	: Luiz Antônio Ramos Negromonte	Processo	: AIRR - 495736 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Carlos Felipe Xavier Clerot	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494919 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Denise Gomes de Santana
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	: Eduardo Alves do Nascimento
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Advogado	: Amilton de França
Agravado	: Antônio Marcos de Farias Cabral e Outros	Processo	: AIRR - 495737 / 1998 . 9 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494920 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Benjamin Fernandes Jales
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Francisco Ataíde de Melo
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	: Américo Batista do Nascimento
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Advogado	: Maria do Rosario Barros Maia do Amaral
Agravado	: José Pinheiro Santana e Outros	Processo	: AIRR - 495739 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 494921 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Marylda Cavalcanti de Oliveira
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	: Cláudio Carneiro de Albuquerque
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Processo	: AIRR - 495740 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região
Agravado	: João Maurício Neto e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 494922 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Denise Gomes de Santana
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Rildemar Gomes de Almeida
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Cláudio Freire Madruga
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Processo	: AIRR - 495741 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
Agravado	: Wanberto de Souza Paz e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Processo	: AIRR - 494926 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Francisca Pereira Alves Figueiredo
Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Advogado	: Odilon de Lima Fernandes	Processo	: AIRR - 495742 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Agravado	: Eribaldo dos Santos	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior	Agravante	: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Processo	: AIRR - 494935 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Agravante	: Brasal Caminhões Ltda.	Advogado	: Carlos Alberto de Britto Lyra
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Agravado	: João Gomes da Silva filho
Agravado	: Gerson Pereira de Souza	Advogado	: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Advogado	: Robson Freitas Melo		

Processo : AIRR - 495743 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
 Advogado : Carlos Alberto de Britto Lyra
 Agravado : Edneusa Soares de Amorim
 Advogado : Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Processo : AIRR - 495744 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado : Mauricio Barbosa de Melo
 Advogado : Paulo André da Silva Gomes

Processo : AIRR - 495745 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Severino Roberto Marques Pereira
 Agravado : Eugênio Magnum Costa Emerenciano
 Advogado : Jairo de Albuquerque Maciel

Processo : AIRR - 495746 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Edson Ribeiro de Lima

Processo : AIRR - 495747 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Geová Gomes da Silva
 Advogado : Heitor Cavalcanti da Silveira
 Agravado : Transbebe - Transportadora Beberibe Ltda
 Advogado : Carlos Alberto Aquino Oliveira

Processo : AIRR - 495748 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
 Advogado : Luciano Bastos Dominguez
 Agravado : Glauco Muniz Paiva
 Advogado : André Luiz Leite Rêgo

Processo : AIRR - 495749 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Geraldo Cavalcanti Regueira
 Agravado : Maria do Carmo Costa Cavalcanti

Processo : AIRR - 495750 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Lilian Lucas
 Agravado : Maria da Conceição Gomes Araújo Ladeira
 Advogado : Márcio Moisés Sperb

Processo : AIRR - 495751 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : José Flávio de Lucena
 Agravado : Rômulo Pascoal Menezes Perruci
 Advogado : Joaquim de Alencar Carvalho

Processo : AIRR - 495752 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Jamerson Pereira dos Santos
 Advogado : Virgínia Maria do Egito Rodrigues

Processo : AIRR - 495753 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Maria de Fátima Gomes Soares
 Advogado : Virgínia Maria do Egito Rodrigues

Processo : AIRR - 495754 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Marleide Silva Costa
 Advogado : Vancrílio Marques Tôrres

Processo : AIRR - 495755 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado : Ivaneide Peixoto Machado
 Agravado : Maria do Perpétuo Socorro de Vasconcelos Souza
 Advogado : José Carlos de Lira Albuquerque

Processo : AIRR - 495756 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : José Flávio de Lucena
 Agravado : Fernando Pires de Arruda

Processo : AIRR - 495757 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Fernando José de Ataíde Castanha
 Advogado : Maria do Socorro Alves Galvão
 Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Eduardo José Estevão de Azevedo

Processo : AIRR - 495758 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Elias Dias Ferreira
 Advogado : Patrícia Carvalho
 Agravado : Fibrasil Têxtil S.A.
 Advogado : Geraldo Azoubel

Processo : AIRR - 495759 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Marcos Antonio Rodrigues da Silva e Outros
 Advogado : Odir Coelho Pereira da Silva
 Agravado : Companhia Alcoolquímica Nacional - CAN
 Advogado : Marcelo Antonio Brandão Lopes

Processo : AIRR - 495760 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Adriane Nunes Quintaes
 Agravado : José Oliveira Filho e Outros
 Advogado : Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti

Processo : AIRR - 495761 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Leonice das Graças de Jesus e Outros
 Advogado : Carlos Alberto de Souza Rocha
 Agravado : Brasilcar Empreendimentos e Lançamentos de Vendas Ltda
 Agravado : Itapemirim Empreendimentos e Consórcio S/C Ltda. (Liguidação Extrajudicial)
 Advogado : Helder William Cordeiro Dutra

Processo : AIRR - 495762 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
 Advogado : Francisco Malta Filho
 Agravado : Tânia Maria Venâncio dos Santos (Espólio de)
 Advogado : Devair Pereira

Processo : AIRR - 495763 / 1998 . 8 - TRT da 16ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Maria Inez Ferreira Campos
 Agravado : Lucy Sumie Kobo Kanashiki

Processo : AIRR - 495772 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Ivan Aurélio Sartorato
 Advogado : Guilherme Scharf Neto
 Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Lilian Virgínia de Athayde Furtado

Processo : AIRR - 496102 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Célia Maria Soares
 Agravado : Margarida Vitória da Silva

Processo : AIRR - 496106 / 1998 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Orlando Campos Baleroni
 Agravado : Getúlio dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro
 Advogado : Raimundo Expedito Mota Barbosa

Processo : AIRR - 496107 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Romeu de Aquino Nunes
 Agravado : Getamíl dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro
 Advogado : Raimundo Expedito Mota Barbosa

Processo : AIRR - 496108 / 1998 . 2 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Rúbia Simone Leventi
 Advogado : Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado : Vitelmar de Oliveira
 Advogado : Jocelda Maria da Silva Stefanello

Processo : AIRR - 496110 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Açofer Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado : Elesito Vieira da Cunha
 Advogado : Selma Cristina Flôres Catalán

Processo : AIRR - 496111 / 1998 . 1 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat
 Advogado : José Nascimento de Carvalho
 Agravado : Manoel Ciro da Silva

Processo : AIRR - 496113 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Romeu de Aquino Nunes
 Agravado : Luiz Carlos da Rocha Medeiros
 Advogado : Paulo Roberto Ferreira Rodrigues

Processo : AIRR - 496114 / 1998 . 2 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Cerâmica Dom Bosco Ltda
 Advogado : Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado : Manoelito Pereira dos Santos

Processo : AIRR - 496115 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Gazeta Publicidade e Negócios Ltda
 Advogado : Christiane Costa Marques Neves
 Agravado : Edney Cácio da Silva
 Advogado : Jocelda Maria da Silva Stefanello

Processo : AIRR - 496154 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Maria Beatriz Rivette Guimarães e Outros
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 496155 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Pedro Lopes Ramos
 Agravado : Silvio Wallin de Andrade

Processo : AIRR - 496158 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Advogado : Antônio Kleber Lima
 Agravado : Antenor Ramos da Silva
 Advogado : Lídia Kaoru Yamamoto

Processo : AIRR - 496163 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Maria Helena Ferreira Amorim e Outros
 Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Processo : AIRR - 496166 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Rita Rodrigues de Sousa
 Advogado : Antônio Mendes Patriota
 Agravado : Ebal - Empresa de Conservação Ltda.
 Agravado : Centauro Transportes e Serviços Ltda.
 Agravado : Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado : Antônio Mendes Patriota
 Agravado : Fox Segurança Privada Ltda.

Processo : AIRR - 496167 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Rogério Avelar
 Agravado : José Bispo de Souza
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : AIRR - 496194 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Jairo Antonio Galvão dos Santos
 Advogado : Jairo de Albuquerque Maciel

Processo : AIRR - 496195 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Aquiles Viana Bezerra
 Agravado : Maria de Fátima Granja Ferreira

Processo : AIRR - 496196 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Fernando Albuquerque de Araújo Filho
 Advogado : José Vieira Filho
 Agravado : Empresa Municipal de Informática - Emprtel
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Processo : AIRR - 496197 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes
 Agravado : Izaldo Caetano de Souza

Processo : AIRR - 496198 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
 Advogado : Luiz de Alencar Bezerra
 Agravado : Sebastião Félix Soares

Processo : AIRR - 496199 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
 Advogado : Marcelo José Corrêa de Araújo
 Agravado : Cicero Severino Claudino
 Advogado : Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto

Processo : AIRR - 496200 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Maria de Fátima Vasconcelos Penna
 Agravado : Jacintho Loureiro de Vasconcelos Filho
 Advogado : José Vicente do Sacramento

Processo : AIRR - 496201 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Eduardo José Estevão de Azevedo
 Agravado : Fernandes Maria dos Santos

Processo : AIRR - 496202 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda.
 Advogado : Hildebrando Silva de Almeida
 Agravado : Maria de Fátima de Paula Santos
 Advogado : Antônio Kleber C. e Santos

Processo : AIRR - 496203 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Lillian Lucas
 Agravado : Valter dos Santos Silva
 Advogado : Maria do Socorro Bezerra Chaves

Processo : AIRR - 496205 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
 Advogado : Carla de Assis Jaques
 Agravado : Celso Virgílio de Sousa

Processo : AIRR - 496206 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.

Advogado	: Carla de Assis Jaques	Processo	: AIRR - 496339 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado	: José Amorim de Lima e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 496207 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravante	: New Holland Latino Americana Ltda.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Airton José Malafaia
Agravante	: Banco Banorte S.A.	Agravado	: Mário César de Oliveira Filho
Advogado	: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz	Processo	: AIRR - 496340 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Maria de Fátima de Farias	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Maria do Carmo Pires Cavalcanti	Agravante	: Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Processo	: AIRR - 496208 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região	Advogado	: João Raimundo Formighieri Machado Pereira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Arlindo Rozendo de Queiroz
Agravante	: Liquid Carbonic Indústrias S.A.	Processo	: AIRR - 496341 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Carlo Ponzi	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: José Vieira da Silva	Agravante	: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Processo	: AIRR - 496209 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado	: Alvino da Silva
Agravante	: Banco Banorte S.A.	Advogado	: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Advogado	: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz	Processo	: AIRR - 496342 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Marlene Luiz Lippo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Maria do Carmo Pires Cavalcanti	Agravante	: Vapza Alimentos Ltda.
Processo	: AIRR - 496313 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Carlos Luiz Mascarenhas
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: José Luiz Ricetti
Advogado	: Maurício Gomes da Silva	Processo	: AIRR - 496343 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Lourenço Nunes Martinho	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Mauro Antonio Borges	Agravante	: Ceval Alimentos S.A.
Processo	: AIRR - 496316 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Cleber Tadeu Yamada
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Clemente Vieira de Souza
Agravante	: Banco America do Sul S.A.	Processo	: AIRR - 496344 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Yoshihiro Miyamura	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Luzia de Magalhães Vaz	Agravante	: José Carlos Brugeff
Processo	: AIRR - 496317 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Gisele Soares
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Agravante	: Banco América do Sul S.A.	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Yoshihiro Miyamura	Processo	: AIRR - 496345 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Ademir José Teles	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 496318 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Bamerindus Agro Florestal Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Paulo Madeira
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Claudete Carmem dos Santos
Advogado	: Jorge Rodrigues Peres	Processo	: AIRR - 496346 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Cláudio Antonio Fedato	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Maximiliano Nagl Garcez	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Processo	: AIRR - 496321 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Advogado	: João Augusto da Silva
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Alcir Augusto Pantaleão e Outros
Agravante	: Granosul Agroindustrial Ltda.	Advogado	: Clair da Flora Martins
Advogado	: Rogério Poplade Cercal	Processo	: AIRR - 496347 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Agravado	: Deusdete Gonçalves de Oliveira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 496323 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Inpacel Indústria de Papel Arapoti S/A
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Paulo Madeira
Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Agravado	: Antonio Rech
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Eduardo Fernando Pinto Marcos
Agravado	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.	Processo	: AIRR - 496348 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Agravado	: José Aparecido Dias dos Santos	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Eliton Araújo Carneiro	Agravante	: Bamerindus Agro Florestal Ltda.
Processo	: AIRR - 496336 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Paulo Madeira
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Ademir Ribeiro da Silva
Agravante	: TEE - Construção Civil e Empreendimentos Ltda.	Processo	: AIRR - 496353 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Tobias de Macedo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Mônica Carmelita de Carvalho Heringer	Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Processo	: AIRR - 496337 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.
Agravante	: Bradesco Seguros S.A.	Advogado	: Narciso Ferreira
Advogado	: Alessandro Marcos Brianezi	Agravado	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado	: Laurita Pereira dos Santos	Agravado	: Devanir Bispo dos Santos
Processo	: AIRR - 496338 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 496372 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Furnas - Centrais Elétricas S.A.	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Égle Eniandra Lapreza
Agravante	: Furnas - Centrais Elétricas S.A.	Agravado	: Silvana Aparecida Rossi
Advogado	: Luiz Antônio Teixeira	Processo	: AIRR - 496374 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: José Hélio da Silva	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Daniel Godoy Junior	Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
		Advogado	: Caetano Aparecido Pereira da Silva
		Agravado	: Edson Tiesse

Processo : AIRR - 496376 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Ana Rita de Souza
 Advogado : Eduardo Cabral e Almeida
 Agravado : Departamento de Água e Esgoto de Sumaré

Processo : AIRR - 496377 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Mauro Tavares Cerdeira
 Agravado : João de Oliveira

Processo : AIRR - 496378 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado : Douglas Monteiro
 Agravado : Benedito Caliman

Processo : AIRR - 496380 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Agro Pecuária Gino Bellodi Ltda.
 Advogado : Rogério Carósio
 Agravado : João Evangelista

Processo : AIRR - 496381 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Podboi S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Marco Aurélio de Mori
 Agravado : Márcia Aparecida de Godoy e Outra

Processo : AIRR - 496382 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Sifco S.A.
 Advogado : Rosângela Custódio da Silva
 Agravado : Antônio Domingos da Silva

Processo : AIRR - 496383 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado : Tânia Teixeira
 Agravado : Ademir Ávila
 Advogado : Marília Fancelli

Processo : AIRR - 496384 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante : Aparecido Verissimo Cardoso
 Advogado : Carlos Adalberto Rodrigues
 Agravado : Olímpia Agrícola Ltda.

Processo : AIRR - 496720 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Mônica Corrêa
 Agravado : Patrícia Donabella Ribeiro
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 496721 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Renato Pires Bellini
 Agravado : Mário Aparecido Ferreira Martins

Processo : AIRR - 496723 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Marco Aurelio de Miranda Carvalho
 Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
 Agravado : Antonio Chalus

Processo : AIRR - 496724 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Márcia Regina Oliveira Ambrósio
 Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
 Agravado : Neiton Pugsley

Processo : AIRR - 496725 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Victor Feijó Filho
 Agravado : Rosa Fátima dos Santos
 Advogado : Martins Gati Camacho

Processo : AIRR - 496726 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Juceli Sacht
 Agravado : Evalda das Graças Araújo
 Advogado : Carlos Roberto Veiga Krueger

Processo : AIRR - 496727 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Flávio Cardoso Gama
 Agravado : Elizier Marcos da Conceição
 Advogado : Carlos Alberto Werneck

Processo : AIRR - 496728 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Alessandro Marcos Brianezi
 Agravado : Gislayne Carla Gabardo
 Advogado : Carlos Alberto Werneck

Processo : AIRR - 496729 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo
 Agravado : Paulo Cesar Ferreira
 Advogado : Ricardo Marcelo Fonseca

Processo : AIRR - 496730 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Alessandro Marcos Brianezi
 Agravado : Sérgio Batista

Processo : AIRR - 496731 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo
 Agravado : Valdecir de Amorim
 Advogado : Mirian Aparecida Gonçalves

Processo : AIRR - 496732 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Sueli Aparecida Curioni do Carmo
 Agravado : Darci Carlos Carneiro Gomes

Processo : AIRR - 496736 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Almyr Aires de Arruda
 Advogado : Tobias de Macedo
 Agravado : Itamar de Souza Dias
 Advogado : Miguel Riechi

Processo : AIRR - 496738 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Advogado : Márcia Mendonça Moreira
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496739 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Marcelo Pereira da Silva
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Processo : AIRR - 496740 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Advogado : Gerson Agostinho Lopes
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo	: AIRR - 496741 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Maria Ieda Barboza Costa	01
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Batista Balsanulfo	
Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Agravado	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa	320/17
Advogado	: Remy João Brolhi	Advogado	: Luiz Augusto Pimenta Guedes	320/17
Agravado	: Hélio Raphael Fabo			
Processo	: AIRR - 496742 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 496757 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	
Agravante	: Ivone Maria Rocha	Agravante	: Paulo César de Camargo Alves	
Advogado	: Hélio Ailton Pedrozo	Advogado	: Albérico Oliveira de Andrade	
Agravado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa	
Advogado	: Maria de Fátima Rabelo Jácomo	Advogado	: Luiz Augusto Pimenta Guedes	
Processo	: AIRR - 496743 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 497427 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Agravante	: Elda Jane Almeida Gontijo	Agravante	: Neusa Aparecida Custódio Balieiro	
Advogado	: Vicente Aparecido Bueno	Advogado	: Valdeci Francisco de Souza	
Agravado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Cical S.A. - Indústria e Comércio	
Advogado	: Maria de Fátima Rabelo Jácomo	Advogado	: Ana Maria Morais	
Processo	: AIRR - 496744 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 497477 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Agravante	: João Eugênio Alves	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	
Advogado	: Luiz Carlos de Pádua Bailão	Advogado	: Hélio Carvalho Santana	
Agravado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Arivaldo Moisés de Souza	
Advogado	: Maria de Fátima Rabelo Jácomo	Processo	: AIRR - 497478 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	
Processo	: AIRR - 496745 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Banco Sudameris Brasil S.A.	
Agravante	: Antônio Soares Brandão	Advogado	: Alberto da Silva Matos	
Advogado	: Patricia Helena Azevedo Lima	Agravado	: Jaime André Bilé da Costa	
Agravado	: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG	Advogado	: F. Chaves	
Advogado	: Alexandre Machado de Sá	Processo	: AIRR - 497479 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	
Processo	: AIRR - 496746 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	
Agravante	: Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Walter Murilo Andrade	
Advogado	: Antônio Carlos de Morais	Agravado	: Hilton José Soares Serra	
Agravado	: Ângelo Gabriel Sanches	Advogado	: Rui Chaves	
Advogado	: Robson Peter Barcelos Nogueira	Processo	: AIRR - 497480 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	
Processo	: AIRR - 496747 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	
Agravante	: Banco do Progresso S/A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Hélio Carvalho Santana	
Advogado	: Ana Maria Morais	Agravado	: João Paulo Magalhães de Almeida	
Agravado	: Georthon Nascimento Rezende	Advogado	: Adroaldo Pacheco de Jesus	
Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos	Processo	: AIRR - 497481 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região	
Processo	: AIRR - 496748 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Citibank N.A.	
Agravante	: Adejair Mendes de Oliveira	Advogado	: Manoel Machado Batista	
Advogado	: Abdon de Morais Cunha	Agravado	: Rita de Almeida Lyra Neta	
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Advogado	: Geraldo D'el Rei Reis	
Advogado	: Joel Souza da Rocha	Processo	: AIRR - 497482 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	
Processo	: AIRR - 496749 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Rita de Almeida Lyra Neta	
Agravante	: Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	Advogado	: Geraldo D'el Rei Reis	
Advogado	: Ana Maria Morais	Agravado	: Citibank N.A.	
Agravado	: Zenaide Ferreira Rezende	Advogado	: Manoel Machado Batista	
Advogado	: Rejane Alves da Silva	Processo	: AIRR - 497483 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	
Processo	: AIRR - 496751 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Maria de Lourdes Peixoto Santos	
Agravante	: Rodrigo Pimentel Tartuce	Advogado	: Frederico Cezário Castro de Souza	
Advogado	: Alfredo Ferreira Tartuce	Agravado	: Grupo de Ortotraumatologia da Bahia S.C. Ltda.	
Agravado	: José da Costa e Silva	Processo	: AIRR - 497484 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	
Processo	: AIRR - 496752 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região	
Agravante	: Benedito Canuto de Assunção	Agravado	: Maria de Lourdes Peixoto Santos	
Advogado	: Patricia Helena Azevedo Lima	Agravado	: Grupo de Ortotraumatologia da Bahia S.C. Ltda.	
Agravado	: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG	Processo	: AIRR - 497486 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	
Advogado	: Adilson Nunes Oliveira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	
Processo	: AIRR - 496753 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravante	: Banco do Brasil S.A.	
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Elda Ettinger de Menezes	
Agravante	: Sônia Maria Quinan	Agravado	: Maria de Fátima dos Santos Borges	
Advogado	: Coraci Fidélis de Moura	Processo	: AIRR - 497534 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	
Agravado	: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	
Advogado	: Luiz Augusto Pimenta Guedes	Agravante	: Expresso Metropolitano Ltda.	
Processo	: AIRR - 496754 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região			
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga			

Advogado : Michel Elias Zamari
Agravado : Sival Alves Feitosa
Advogado : Riscalla Elias Júnior

Brasília, 28 de maio de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/06/1999 - DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA - AIRR (Nº 169) - 3ª TURMA.

Processo : AIRR - 389414 / 1997 . 5 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado de Mato Grosso
Agravado : Paulo Antônio Ferreira Neves
Advogado : Berardo Gomes

Processo : AIRR - 389430 / 1997 . 0 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado de Mato Grosso
Agravado : Osvaldo Fontes da Silva
Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 389433 / 1997 . 0 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado de Mato Grosso
Agravado : Josimeire Amorim
Advogado : Maria do Carmo de Oliveira Neta

Processo : AIRR - 389434 / 1997 . 4 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado de Mato Grosso
Agravado : Nair Ferreira Bonfim
Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 391575 / 1997 . 8 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Mato Grosso
Agravado : Maria Luiza de Almeida
Advogado : Valdir Scherer

Processo : AIRR - 391577 / 1997 . 5 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Mato Grosso
Agravado : Elizabeth Martinha de Souza Arruda
Advogado : Irevado Gutierrez Gimenez

Processo : AIRR - 391579 / 1997 . 2 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Mato Grosso
Agravado : Doramy Rosa Rosa
Advogado : Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 391580 / 1997 . 4 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Mato Grosso
Agravado : Maria Oliveira dos Santos
Advogado : Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 391581 / 1997 . 8 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Mato Grosso
Agravado : Maria Elizabete Tomazini
Advogado : Carlos Henrique Brazil Barboza

Processo : AIRR - 391582 / 1997 . 1 - TRT da 23ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estado do Mato Grosso
Agravado : Luzanira Soares Araújo
Advogado : Walter Roseiro Coutinho

Processo : AIRR - 494688 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria da Glória Matos Araújo Cintra
Advogado : Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : C.M. Conservação e Limpeza Ltda

Processo : AIRR - 494689 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Tânia Petrolle Cosin
Agravado : José Carlos Nunes Passarela
Advogado : Wivaldo Roberto Malheiros

Processo : AIRR - 494690 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Flávio Lutaif
Agravado : Vagner Mansan
Advogado : Cesário Soares

Processo : AIRR - 494691 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Márcia Rocha de Lima Gallina
Advogado : Célia Rocha de Lima
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Doralice Garcia Borges Olivieri

Processo : AIRR - 494692 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Souza Ramos Comércio e Importação Ltda. e Outro
Advogado : José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado : José Fernando Ribeiro
Advogado : Claudinei Baltazar

Processo : AIRR - 494693 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pedro Grecco
Advogado : Tânia Regina Silva Secondo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : José Roberto da Silva

Processo : AIRR - 494694 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Adriana Gomes de Miranda
Agravado : Walton Henrique Generoso de Matos
Advogado : Takao Amano

Processo : AIRR - 494696 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Acima Francisca Costa
Advogado : Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Legião da Boa Vontade - LBV
Advogado : José M. de Siqueira

Processo : AIRR - 494697 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sulzer do Brasil S.A.
Advogado : Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado : Manoel Baltazar Blasques
Advogado : Ruy Rios da Silveira Carneiro

Processo : AIRR - 494699 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Luiz Alves Teixeira

Processo : AIRR - 494700 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Alexandre Pirozzi e Outros
Advogado : José da Silva Caldas
Agravado : General Tintas e Vernizes Ltda.
Advogado : Douglas Goncalves de Oliveira
Agravado : Sulacom Comércio Importação S/A

Processo : AIRR - 494701 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Carlos Gimenez
Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Soares Bar e Eventos Dançantes Ltda.

Processo : AIRR - 494702 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lambra Produtos Químicos Auxiliares Ltda.
Advogado : Josemar Estigaribia
Agravado : Vitor Bonatto Ortolan

Processo : AIRR - 494705 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Priscila Salles Ribeiro
Agravado : Aurino da Silva Júnior
Advogado : José Francisco da Silva

Processo : AIRR - 494706 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante	: Tingiplast Plásticos e Elastômeros Ltda.	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Marco Antônio Waick Oliva	Advogado	: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado	: José Benedito Ramos Prado	Agravado	: Luiz Sidenildo Ferreira
Processo	: AIRR - 494707 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Inácio Batista Neto
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 494727 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Cleusa Aparecida de Oliveira Santos	Agravante	: Universal Industria Metalúrgica Ltda
Agravado	: Etelvina Aparecida Neves dos Santos	Advogado	: Zenaide Ferreira de Lima Possar
Advogado	: Carlos Henrique do Nascimento	Agravado	: Cláudio José Bueno de Almeida
Processo	: AIRR - 494708 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Plínio Gustavo Adri Sarti
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 494950 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Banco Nacional S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro	Agravante	: Support Promoções Médico-Hospitalares Ltda.
Agravado	: Cacilda Pedrosa Vieira	Advogado	: Luiz José Guimarães Falcão
Processo	: AIRR - 494709 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Fernando Antônio de Araújo
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Robson Freitas Melo
Agravante	: Indústria Agro-Química Braido S.A.	Processo	: AIRR - 494962 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Sandra Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Valdecir Mulinari Pereira	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Celio Silva	Advogado	: Fernando José Motta Ferreira
Processo	: AIRR - 494710 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Emílio Ferreira Stival
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Abigail Cassiano de Faria
Agravante	: Antônio de Souza Araújo	Processo	: AIRR - 494963 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Advogado	: José Giacomini	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Carlos Alberto Costa	Advogado	: Sueli Santos Mendonça
Processo	: AIRR - 494711 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Elizabeth Julião Chalita Teixeira
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 494966 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Manoel Augusto dos Santos	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Antônio Donizeti Gonçalves	Agravante	: Dinâmica Serviços Especializados Ltda.
Agravado	: São Paulo Transporte S.A.	Advogado	: Flávio da Mata
Advogado	: Ana Maria Ferreira	Agravado	: Raimundo Batista
Processo	: AIRR - 494712 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Rocha Martins
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 494968 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar	Agravante	: Luciana Castelo Branco Bezerra
Agravado	: Marcia Harumi Kodama	Advogado	: Maria Aparecida Neves
Processo	: AIRR - 494713 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Método Organização e Planejamento Administração e Sistemas Empresariais Ltda.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 494970 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Teresinha Cabral de Souza	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Comatic Comércio e Serviços Ltda.	Advogado	: Edson Pereira da Silva
Advogado	: Emmanuel Rost Vidal	Agravado	: José de Ribamar Campos Rocha
Processo	: AIRR - 494714 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 494976 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU	Agravante	: Anglo Alimentos S.A.
Advogado	: Mônica Segatto Boverio Macruz	Advogado	: Arthur Luppi Filho
Agravado	: Horácio de Moraes Neto	Agravado	: José Eustáquio da Silva
Processo	: AIRR - 494715 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 494977 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.	Agravante	: Svedala Faço Ltda.
Advogado	: Elimario da Silva Ramirez	Advogado	: Flávio Rosseto
Agravado	: Ricardo Sigolo	Agravado	: Miguel Fernandes da Silva
Processo	: AIRR - 494716 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 494982 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: OESP Gráfica S.A.	Agravante	: Francisco Gonçalves de Santana
Advogado	: José Luiz dos Santos	Advogado	: Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado	: Aparecida Odair Marra	Agravado	: Teor Engenharia Ltda.
Processo	: AIRR - 494718 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Walter Lopes Calvo
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 494983 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Digimed - Instrumentação Analítica Ltda.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Renata Simonetti Alves	Agravante	: São Paulo Transporte S.A.
Agravado	: Januário Alberto Hazdovaz Gorga	Advogado	: Maria Antonietta Mascaro
Advogado	: Armando Lopes	Agravado	: Amarildo Sales Moreira dos Santos
Processo	: AIRR - 494719 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Rogério de Almeida Silva
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 494984 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Antonio Vicente de Oliveira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: André Cremaschi Sampaio	Agravante	: Indústrias Arteb S.A.
Agravado	: Banco Itaú S.A.	Advogado	: Alberto Mingardi Filho
Processo	: AIRR - 494726 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Divaldino Reis e Outros
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Davi Furtado Meirelles

Processo	: AIRR - 494985 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Cipesa Engenharia S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Ledy Júnior de Andrade Araújo
Agravante	: Mercedes-Benz do Brasil S.A.	Agravado	: Severino Marcelo dos Santos Silva
Advogado	: Ferdinando Cosmo Credidio	Advogado	: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado	: Antônio Gonzaga dos Santos e Outros		
Advogado	: Valdir Florindo		
Processo	: AIRR - 494986 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495001 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais	Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado	: Ítalo Calixto dos Santos	Agravado	: Cremilda Cipriano da Silva
Advogado	: Tabajara de Araújo Viroti Cruz		
Processo	: AIRR - 494987 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495002 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Maria Celina da Silva
Advogado	: Ruth Cardoso Garcia	Advogado	: Luiz Carlos Lopes de Moraes
Agravado	: Nivea Mallia Cittadino	Agravado	: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado	: Maria de Fatima S. Venancio	Advogado	: Otoniel Falcão do Nascimento
Processo	: AIRR - 494988 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495003 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Antônio Carlos Mauro	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado	: Reinaldo Antônio Volpiani	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado	: Cobrasma S.A.	Agravado	: Maria Helena da Silva
Advogado	: Esterlino Pereira de Souza	Advogado	: Marcus Vinicius de Albuquerque Souza
Processo	: AIRR - 494989 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495004 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Usina Cachoeira S.A.
Advogado	: Sônia Maria Ribeiro Michelino	Advogado	: Ricardo Panquestor
Agravado	: Carlos Roberto dos Santos	Agravante	: Usina Cachoeira S.A.
Advogado	: Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim	Advogado	: Jorge Lamenha Lins Neto
Processo	: AIRR - 494990 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Maria José Laurentino
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Tércio Rodrigues da Silva
Agravante	: Banco Nacional S.A.		
Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro	Processo	: AIRR - 495006 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Agravado	: Marcos Antônio da Silva	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Avanir Pereira da Silva	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Processo	: AIRR - 494991 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Jailton Nascimento da Silva
Agravante	: Plataforma Publicidade Ltda.	Advogado	: Marcus Vinicius de Albuquerque Souza
Advogado	: Rogério Paciléo Neto		
Agravado	: Gilda Rômulo	Processo	: AIRR - 495007 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 494994 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: ANCIL - Andréa Construções e Incorporações Ltda.
Agravante	: São Paulo Transporte S.A.	Advogado	: Marcos Albuquerque de Lima
Advogado	: Rosa Maria Corrêa	Agravado	: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado	: Manoel Fernandes de Lima	Advogado	: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Advogado	: Antônio Santo Alves Martins		
Processo	: AIRR - 494995 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495773 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC
Advogado	: Ana Paula Ribeiro	Advogado	: Mário Marcondes Nascimento
Agravado	: Milton Mendes de Oliveira	Agravado	: João Engelberto Linzmeier
Advogado	: José Oscar Borges	Advogado	: Moacir Evaldo Hellinger
Processo	: AIRR - 494996 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495775 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Advogado	: Nestor Lodetti
Agravado	: José Luiz Neri Borborema	Agravado	: Benedito Donizetti Pereira
Processo	: AIRR - 494997 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Antônio Marcos Vêras
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 495776 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: José Roberto Bandeira	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo	Advogado	: Salomé Menegali
Processo	: AIRR - 494998 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região	Agravado	: Ana Paula Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Mauricio Pereira Gomes
Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba	Processo	: AIRR - 495777 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Antônio Benedito Lopes	Agravante	: Iguazu Celulose, Papel S.A.
Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros	Advogado	: Abdon David Schmitt Moreira
Processo	: AIRR - 494999 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região	Agravado	: José Altivir Racalcatti
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Divaldo Luiz de Amorim
		Processo	: AIRR - 495778 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
		Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
		Agravante	: Celulose Irani S.A.
		Advogado	: Jerri José Brancher Júnior
		Agravado	: Valdir Ródio
		Processo	: AIRR - 495779 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região
		Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante	: Celulose Irani S.A.	Advogado	: Benedito Gomes Montal Neto
Advogado	: Jerri José Brancher Júnior	Agravado	: Orlando Crispim dos Santos
Agravado	: Ananias Ribeiro	Processo	: AIRR - 495793 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Guilherme Belém Querne	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 495780 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Luzia de Fátima Figueira
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região	Agravado	: Hélio Camacho Lebrew e Outros
Agravado	: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL	Processo	: AIRR - 495794 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Agravado	: Gilvane Guilherme Stein	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Divaldo Luiz de Amorim	Agravante	: Renata Carvalho Vilela e Outro
Processo	: AIRR - 495781 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Hélio Gomes P. da Silva
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado	: Adevaldo Gomes de Jesus
Agravante	: Adalberto Sagaz e Outros	Processo	: AIRR - 495795 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Cibele Mello de Oliveira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 495782 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região	Advogado	: João do Carmo Freire
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado	: Watma Milhomem Alves dos Santos
Agravante	: Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Processo	: AIRR - 495796 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Jerri José Brancher	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Cleide Aparecida Lima Nunes	Agravante	: Ivete Santos de Barros
Advogado	: Marcelo Guerra	Advogado	: Isonel Bruno da Silveira Neto
Processo	: AIRR - 495783 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravado	: ONOGÁS S.A. - Comércio e Indústria
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Antônio Gomes da Silva Filho
Agravante	: Lojas Ipê Ltda.	Processo	: AIRR - 495797 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Lesley Pereira Mello	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Raimundo Adans Sampaio	Agravante	: Antônio Alves de Faria
Advogado	: Alice de Mello Ferreira	Advogado	: Abdon de Moraes Cunha
Processo	: AIRR - 495784 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Joel Souza da Rocha
Agravante	: CoMvel Alimentos Ltda	Processo	: AIRR - 495798 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Pedro Lopes Guimarães	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Valmir Andrade de Jesus Júnior	Agravante	: FGR Construtora S.A.
Processo	: AIRR - 495786 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado	: Dijalma Luiz Cunha
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 495799 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Jorge Marcelo Câmara Alves	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Adriano Sabino Rios e Outros	Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado	: Marcus Cotrim de Carvalho Melo	Advogado	: José Antônio Alves de Abreu
Processo	: AIRR - 495787 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Juraci Ferreira de Moraes
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Silvano Barbosa de Moraes
Agravante	: 3M do Brasil Ltda.	Processo	: AIRR - 495800 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Advogado	: José Arnaldo Vinhas de Oliveira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Ana Mary Dias Queiroz	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Agnelo de Souza Novas	Advogado	: Maria Aparecida de Bastos
Processo	: AIRR - 495788 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Eudis Santana Galvão
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 495801 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
Agravante	: José Balbino Lima dos Santos	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Nemesio Leal Andrade Salles	Agravante	: Josué Pereira Machado
Agravado	: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Advogado	: Abdon de Moraes Cunha
Advogado	: Pedro Marcos Cardoso Ferreira	Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Processo	: AIRR - 495789 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Joel Souza da Rocha
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 495802 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Kátia Rocha Cunha Lima	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Ivan Prado Silva	Advogado	: Maria Aparecida de Bastos
Advogado	: Sérgio Gonçalves Farias	Agravado	: Gusmão Pereira da Silva
Processo	: AIRR - 495790 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Wilson Carneiro Vidigal
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 495803 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Maria de Fátima Oliveira Bomfim	Agravante	: BRB - Banco de Brasília S.A.
Agravado	: Liege Silva de Souza	Advogado	: Ana Maria Moraes
Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho	Agravado	: Maria Valdete Rocha Fernandes
Processo	: AIRR - 495791 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 495804 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
Agravante	: Sul América Companhia Nacional de Seguros	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Abelardo Ribeiro dos Santos Filho	Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Agravado	: Dilberto Palmeira da Silva	Advogado	: Ruy de Oliveira Lopes
Advogado	: Luis Carlos Suzart da Silva	Agravado	: Bolivar Soares Pinto
Processo	: AIRR - 495792 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Sérgio Gonzaga Jaime
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 496141 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
		Agravante	: Banco Real S.A.

Advogado	: Nelson Osmar Monteiro Guimarães	Agravante	: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Agravado	: Maria Angélica Gonçalves Carreiro Lima	Advogado	: Aristides Magalhães
Advogado	: Mauro Ortiz Lima	Agravado	: Alexandre José Lourenço Rosalba
Processo	: AIRR - 496142 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Issa Assad Ajouz
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496175 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Maria Angélica Gonçalves Carreiro Lima	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Mauro Henrique Ortiz Lima	Agravante	: Banco Chase Manhattan S.A.
Agravado	: Banco Real S.A.	Advogado	: Mauricio Müller da Costa Moura
Advogado	: Juan Luiz Souza Vasquez	Agravado	: Perola Inês Zereman Bernardi
Processo	: AIRR - 496143 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Cláudio Meira de Vasconcellos
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496176 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Marcos Azevedo Andrade	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz	Agravante	: Simone Guimarães de Oliveira
Agravado	: Banco Real S.A.	Advogado	: Cláudio Alves Filho
Advogado	: Juan Luiz Souza Vasquez	Agravado	: União de Lojas Leader Ltda.
Processo	: AIRR - 496144 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496177 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Real S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Nelson Osmar Monteiro Guimarães	Agravante	: Sika S.A.
Agravado	: Marcos de Azevedo Andrade	Advogado	: Cláudia Ramos Barros
Advogado	: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz	Agravado	: Renato de Souza Mello
Processo	: AIRR - 496145 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Gloria Regina Ferreira Mendes
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496179 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Agravante	: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado	: Álvaro dos Santos Alves e Outros	Advogado	: Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Advogado	: Marcelo de Castro Fonseca	Agravado	: Luiz Félix dos Santos Galvão
Processo	: AIRR - 496147 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Edegar Bernardes
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496180 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto	Agravante	: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO
Agravado	: Sérgio Lázaro Dantas e Outros	Advogado	: Emerson Tavares
Advogado	: João Baptista Lousada Câmara	Agravado	: Paulo José de Lima
Processo	: AIRR - 496148 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Manoel Martins
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496182 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Sandra Regina Versiani Chiezza	Agravante	: São Paulo Alpargatas S.A.
Agravado	: Sérgio Lázaro Dantas e Outros	Advogado	: Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Advogado	: João Baptista Lousada Câmara	Agravado	: José Edson dos Santos
Processo	: AIRR - 496168 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Henrique Czamarka
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496184 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Real S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Sérgio Batalha Mendes	Agravante	: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado	: Paulo Roberto Mendes de Souza	Advogado	: Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Advogado	: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias	Agravado	: Manoel Pedro de Andrade Oliveira
Processo	: AIRR - 496169 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Edegar Bernardes
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496185 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: José Perez de Rezende	Agravante	: Transportes São Silvestre S.A.
Agravado	: Marcos Altieri	Advogado	: David Silva Júnior
Advogado	: Humberto Jansen Machado	Agravado	: José Brado Tavares da Silva
Processo	: AIRR - 496171 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: José de Paiva Alvarenga
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496186 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Sandra Regina Versiani Chiezza	Agravante	: Fátima Regina Ferreira Gomes da Costa
Agravado	: Maria Lúcia Medeiro Guida	Advogado	: Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Advogado	: Vera Regina Silva Dias	Agravado	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Processo	: AIRR - 496172 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Eliana Pendão Aderaldo
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496187 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Real S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva	Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Alcileia Gomes Xavier	Advogado	: Danilo Porciunçula
Advogado	: Rubeny Martins Sardinha	Agravado	: Roberto Moraes D'Oliveira
Processo	: AIRR - 496173 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Túlio Vinicius Caetano Guimarães
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 496188 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Marta Carvalho Giambroni	Agravante	: Osmar Bloomfield Fernandes e Outros
Agravado	: Paulo da Silva Miranda	Advogado	: Nelson Luiz de Lima
Advogado	: Lunimar Luiza da Rosa	Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 496174 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Priscila Maria Maia da Costa Cruz
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda		

Processo : AIRR - 496189 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Luisa Helena Ribeiro Quérette
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Sandra Albuquerque

Processo : AIRR - 496191 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ficap Marvin S.A.
Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Eduardo Santana de Aquino
Advogado : Raul Climaco dos Santos

Processo : AIRR - 496192 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Alice de Miranda Machado Paupério
Advogado : Henrique Czamarka
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Fundação Eletrosul de Previdência e Seguridade Social - ELOS
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado : Fundação Eletrosul de Previdência e Seguridade Social - ELOS
Advogado : Carlos Alberto D'Oliveira

Processo : AIRR - 496210 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Laerte Chaves Vasconcelos Filho
Agravado : Otacílio Amaro da Silva

Processo : AIRR - 496233 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Aramis Marques da Cruz e Outros
Advogado : Edegar Bernardes

Processo : AIRR - 496267 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Felipe Gabriel Haick Filho
Advogado : Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Mário Jorge Rodrigues de Pinho

Processo : AIRR - 496385 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Juliana de Queiroz Guimarães
Agravado : Angela Cristina Floriano Lima
Advogado : Andréa A. Guimarães

Processo : AIRR - 496387 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Wanderlei Waessman
Advogado : Jorge Francisco Máximo
Agravado : Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Processo : AIRR - 496388 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Cândido José de Azeredo
Agravado : Reinaldo Bueno

Processo : AIRR - 496389 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José da Silva
Advogado : Nelson Meyer
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Processo : AIRR - 496390 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Martinelli S.A. e Outro
Advogado : Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Kátia Sueli Vicentin
Advogado : Alexandra Roberta Kluge

Processo : AIRR - 496391 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : NE Agrícola Ltda.
Advogado : Rosa Maria Trevisan
Agravado : Vlademir Lourencetti

Processo : AIRR - 496392 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Inácio Teixeira Neto
Agravado : Darci Carvalho Franco e Outros
Advogado : Paulo de Tarso Andrade Bastos

Processo : AIRR - 496393 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cleidson da Silva Reis
Advogado : Angélica Aliaci Almeida Costa
Agravado : Banco Itaú S.A.

Processo : AIRR - 496394 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Paulo Raymundo Ledo Nascimento
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Luzia de Fátima Figueira

Processo : AIRR - 496395 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria de Lourdes Gonçalves Góes
Advogado : Arthur Alvares de Q. Araújo Neto
Agravado : Milan Produtos de Beleza Ltda. e Outro

Processo : AIRR - 496396 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Jeferson Malta de Andrade
Agravado : Miguel William Dias de Oliveira

Processo : AIRR - 496397 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Luciane Alves Maia

Processo : AIRR - 496398 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Agamenon Vieira de Andrade
Agravado : Laércio José Souza Freaza

Processo : AIRR - 496399 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dibegal - Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda.
Advogado : Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Aurino Angelin

Processo : AIRR - 496400 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Walter Murilo Andrade
Agravado : Ana Regina Cersósimo
Advogado : José de Oliveira Costa Filho

Processo : AIRR - 496401 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Walter Murilo Andrade
Agravado : Sandro Vitorio Antunes Cidreira
Advogado : José de Oliveira Costa Filho

Processo : AIRR - 496403 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Cristina Maria de Abreu Siqueira
Advogado : Paulo Maltz

Processo : AIRR - 496404 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Fortes Engenharia S.A.
Advogado : Maria Cristina de O. Évora
Agravado : Júlio César Praes
Advogado : Darcy Luiz Ribeiro

Processo : AIRR - 496406 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Francisco de Paula Campelo e Outro
Advogado : Carla Gomes Prata
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Alice Adelaide Maia Craveiro

Processo : AIRR - 496407 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Luiz Virginio da Silva
 Advogado : Edvaldo Ferreira dos Santos
 Agravado : Condomínio São Conrado Fashion Mall

Processo : AIRR - 496408 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
 Advogado : Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
 Agravado : Guilherme Teixeira da Silva
 Advogado : Guaraci Francisco Gonçalves

Processo : AIRR - 496409 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Casas Guilha Decorações Ltda.
 Advogado : Ângelo Freire Hippert
 Agravado : Roberto Rodrigues Silva
 Advogado : Cleber Mauricio Naylor

Processo : AIRR - 496410 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Danilo Porciuncula
 Agravado : Manoel Marcílio Sant'anna e Outros
 Advogado : Vânia dos Reis Gonçalves Paluma Rocha

Processo : AIRR - 496411 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : H.E. Viagens Ltda.
 Advogado : Norma Somogyi
 Agravado : Marcel de Souza
 Advogado : Isabel dos Santos Maia

Processo : AIRR - 496412 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
 (Em liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza
 Agravado : Floracy Ferreira Pereira
 Advogado : Mariana Paulon

Processo : AIRR - 496413 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Confraria do Vinho Importadora Ltda. e Outra
 Advogado : André Luis Brandão Gatti
 Agravado : Alessandro Minervini Bassani
 Advogado : Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Processo : AIRR - 496414 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Eymard Duarte Tibães
 Agravado : Paulo Roberto dos Santos
 Advogado : Marinho Campos Dell'Orto

Processo : AIRR - 496415 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Viação Galo Branco Ltda.
 Advogado : José Aurélio Borges de Moraes
 Agravado : Ivani Nogueira Ramos
 Advogado : Roberto Ferreira de Andrade

Processo : AIRR - 496416 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Dailva Heleno Lopes
 Advogado : José Renato Proença Neves
 Agravado : Amparo Feminino de 1912
 Advogado : Guilmar Borges de Rezende

Processo : AIRR - 496417 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Editora Globo Ltda.
 Advogado : Célio José Boaventura Cotrim
 Agravado : Manoel Telles de Souza
 Advogado : Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Processo : AIRR - 496755 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Noedes Marques de Faria e Outro
 Advogado : Raimundo Nonato Gomes da Silva
 Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : José Antônio da Silva Filho

Processo : AIRR - 496756 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Valdeiro de Jesus
 Advogado : Zaida Maria Pereira Cruz
 Agravado : Metrobus - Transporte Coletivo S.A.
 Advogado : Ana Maria Morais

Processo : AIRR - 496758 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Joaquim Domingos Francisco Castilho
 Advogado : Aldeth Lima Coelho Filis
 Agravado : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Economico-Social - Emcidec
 Advogado : Delbert Jubé Nickerson

Processo : AIRR - 496759 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Corso & Companhia Ltda - Importação, Exportação e Distribuição de Produtos em Geral
 Advogado : João Romualdo Fernandes da Silva
 Agravado : Edson Aparecido Chaves
 Advogado : Antônio Eustáquio Santos Rocha

Processo : AIRR - 496760 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Fernanda Fernandes Picanço
 Agravado : Eleomar dos Santos Antunes

Processo : AIRR - 496762 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
 Advogado : José Neilton dos Santos
 Agravado : Alexandre da Silva Diniz e Outros

Processo : AIRR - 496763 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Eduardo Ataíde Arruda
 Advogado : Suzana Horta Moreira
 Agravado : Taurus Transportes Ltda.
 Advogado : Antônio Trajano da Cruz

Processo : AIRR - 496764 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Alexandre Martins Mauricio
 Agravado : Lucimar das Graças Ramos Orlandi

Processo : AIRR - 496765 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Marcos de Freitas
 Advogado : Edward Ferreira Souza
 Agravado : Brochier S.A. - Indústria de Saltos e Calçados
 Advogado : Savéia Representações Ltda.
 Advogado : José Eustáquio Lacerda Fonseca

Processo : AIRR - 496766 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado : Maria Cristina de Araújo
 Agravado : Marcílio José de Oliveira

Processo : AIRR - 496767 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Viação Itapemirim S.A.
 Advogado : Adilson Lima Leitão
 Agravado : José Afonso Batista Lima

Processo : AIRR - 496768 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Indústria de Bebidas Antártica de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Mauricio Ferreira de Carvalho
 Agravado : Evandir da Silva Baldez

Processo : AIRR - 496769 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado : Reginaldo Honório

Processo : AIRR - 496771 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Elzi Maria de Oliveira Lobato
 Agravado : Marcos Vaz de Mello Athayde
 Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Processo : AIRR - 496772 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Agravado : Ricardo Ribeiro

Processo : AIRR - 496773 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Deophanes Araújo Soares Filho
 Agravado : Luis Carlos Geraldelli

Processo : AIRR - 496774 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Joyce Batalha Barroca
 Agravado : Brasilino Pereira da Silva

Processo : AIRR - 496775 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Jacinto Américo Guimarães Baía
 Agravado : Valdir Custódio da Silva

Processo : AIRR - 496776 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Adélia Gonçalves da Silva e Outro
 Advogado : Evandro Luiz Barra Cordeiro
 Agravado : Elcio Pacheco Rosa

Processo : AIRR - 496777 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sobral Invicta S.A.
 Advogado : Ernesto Ferreira Juntolli
 Agravado : Luiz Carlos Ribeiro da Silva

Processo : AIRR - 496778 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda.
 Advogado : Denise de Sousa e Silva Alvarenga
 Agravado : Luiz Fialho e Outro

Processo : AIRR - 496779 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Leandro Augusto Botelho Starling
 Agravado : Adalberto dos Reis Neves

Processo : AIRR - 496780 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Denys Grey Franco
 Advogado : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Cesar Augusto de Lara Krieger
 Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado : Antônio Dilson Pereira

Processo : AIRR - 496783 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
 Advogado : Edmundo Araújo Carvalho
 Agravado : Alberto de Jesus Gomes
 Advogado : Francisco de Assis Pinheiro Abreu

Processo : AIRR - 496784 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Usina Pedroza S.A.
 Advogado : Antônio Henrique Neuenschwander
 Agravado : Amós Teotônio da Silva
 Advogado : Fernando Leão

Processo : AIRR - 496785 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Geraldo Cavalcanti Regueira
 Agravado : José Fernandes de Oliveira
 Advogado : Waldemir Ferreira da Silva

Processo : AIRR - 496787 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Agravado : Sebastião Valter Bonfim
 Advogado : João Batista Pinheiro de Freitas

Processo : AIRR - 496788 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Noroeste S.A.
 Advogado : Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado : Maria Auxiliadora Cabral da Silva Couto
 Advogado : Virgínia Maria do Egito Rodrigues

Processo : AIRR - 496790 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado : Jaidete da Cunha Bezerra
 Advogado : João Batista Pinheiro de Freitas

Processo : AIRR - 496792 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
 Advogado : Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado : Severino Luiz do Amaral
 Advogado : Paulo Roberto Soares

Processo : AIRR - 497428 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : José Carlos Souza
 Advogado : Solange Monteiro Prado Rocha
 Agravado : Romhi Participações e Empreendimentos Nil Ltda.
 Advogado : Edson José de Barcellos
 Agravado : Luiz Alberto Cunha
 Advogado : Amadeu Peixoto Machado
 Agravado : Construtora Calcutá Ltda.
 Advogado : Amadeu Peixoto Machado

Processo : AIRR - 497487 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Lúcia Maria Furquim de Almeida White
 Agravado : Antonio Nonato de Sena
 Advogado : Roberto Diniz Gonçalves Queiroz

Processo : AIRR - 497488 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Artur Carlos do Nascimento Neto
 Agravado : Claudia Mamédio Leite
 Advogado : Luiz Carlos Neira Caymmi

Processo : AIRR - 497489 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Walter Murilo Andrade
 Agravado : Valentim Ferreira dos Santos
 Advogado : Luis Carlos Suzart da Silva

Processo : AIRR - 497491 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Hilton César Ferreira de Souza
 Advogado : Luís Augusto Seixas
 Agravado : JM - Serviços de Vigilância Ltda.

Processo : AIRR - 497492 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Terminal Químico de Aratu S/A- Tequimar
 Advogado : Cláudio Fonseca
 Agravado : Iomar Vasconcelos Santos e Outros
 Advogado : Orlando da Mata e Souza

Processo : AIRR - 497493 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Agamenon Vieira de Andrade
 Agravado : Jorge Roberto Costa

Processo : AIRR - 497494 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
 Advogado : Anderson Souza Barroso
 Agravado : José Mário do Nascimento Pinto Leal

Processo : AIRR - 497495 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Supermar Supermercados S.A.
 Advogado : Larissa Mega Rocha
 Agravado : José Carlos Cerqueira

Processo : AIRR - 497496 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Supermar Supermercados S.A.
 Advogado : Igor Nunes Brito
 Agravado : Railda Gomes dos Santos
 Advogado : Carlos Henrique Najar

Processo : AIRR - 554660 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Raimundo Nonato da Silva
 Advogado : José Senoi Júnior
 Agravado : Construtora Wysling Gomes Ltda.
 Advogado : Carlos Eduardo de Macedo Costa
 Agravado : Massa Falida de Atrium Engenharia Comércio Ltda.

Brasília, 28 de maio de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/06/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 169) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 494620 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Luis Roberto Duarte
 Advogado : Denise Neves Lopes
 Agravado : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Emanuel Carlos

Processo : AIRR - 494624 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Maria Aparecida de Bastos
 Agravado : Durval Matias dos Santos
 Advogado : Aloizio de Souza Coutinho

Processo : AIRR - 494628 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : J. Câmara & Irmãos S.A.
 Advogado : Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
 Agravado : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás

Processo : AIRR - 494629 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Granja Saito S.A.
 Advogado : Idelson Ferreira
 Agravado : Luciano Pinto Teles e Outros

Processo : AIRR - 494630 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Maria Aparecida de Bastos
 Agravado : Iolanda Maria de Moraes Nunes

Processo : AIRR - 494631 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : José Gonçalves de Araújo Sobrinho
 Advogado : Edson José de Barcellos
 Agravado : José Ferreira do Prado

Processo : AIRR - 494632 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Televisão Anhanguera S.A.
 Advogado : Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
 Agravado : Paulo César Mateucci

Processo : AIRR - 494634 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS
 Advogado : Raimundo Pereira da Mata
 Agravado : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAIE/GO

Processo : AIRR - 494635 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Leandro Augusto Botelho Starling
 Agravado : Anderson Almeida Silva

Processo : AIRR - 494643 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : CEMSA - ENESA - Empresas Associadas de Construção Ltda.
 Advogado : Cristina Pimenta Faria
 Agravado : Neuza Soares dos Santos

Processo : AIRR - 494644 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Carlos Roberto Maroclo Gomes
 Advogado : Abdon de Moraes Cunha
 Agravado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde

Processo : AIRR - 494728 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Luiz Carlos Cavalcanti Dutra
 Advogado : José Carlos da Silva Arouca
 Agravado : Cabomar S.A.
 Advogado : Marilene Morelli Dario

Processo : AIRR - 494729 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Paulo Takayuki Ando
 Advogado : Francisco Vidal Gil
 Agravado : Elevadores Otis Ltda.
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo : AIRR - 494730 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira
 Agravado : Pedro Paes Landin
 Advogado : Heidy Gutierrez Molina

Processo : AIRR - 494732 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Nilson Honório e Outros
 Advogado : Antônio Carlos Oliveira e Silva
 Agravado : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella

Processo : AIRR - 494733 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Maurício Rodrigo Tavares Levy
 Agravado : Itamaro Antônio Viana

Processo : AIRR - 494734 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Maurício Rodrigo Tavares Levy
 Agravado : Manoel Rodrigues Lima

Processo : AIRR - 494737 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Osvaldo Martins dos Anjos
 Advogado : Maria Aparecida Ferracin
 Agravado : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Francisco Carlos Tyrola

Processo : AIRR - 494738 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco Multiplic S.A.
 Advogado : Rita de Cássia Pereira Pires
 Agravado : Evangelinaldo Alves Brito
 Advogado : Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Processo : AIRR - 494739 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Associação Desportiva Classista Ultrafertil
 Advogado : Enio Rodrigues de Lima
 Agravado : José Inaldo Fernandes de Lima

Processo : AIRR - 494742 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Francisco da Silva
 Advogado : Lineu Álvares
 Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
 Advogado : Luiz Antônio Bezerra

Processo : AIRR - 494743 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Advogado	: Octávio Bueno Magano	Processo	: AIRR - 494758 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: João Benedito Sales	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Processo	: AIRR - 494744 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Claudete da Silva Pietrafesa
Agravante	: AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Marcia Regina Covre
Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto	Processo	: AIRR - 494760 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Maria Zélia Cirino Vieira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Valdemir Silva Guimarães	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: AIRR - 494745 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Márcia Pereira de Souza Martins
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Emerson Nery Evangelista
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Processo	: AIRR - 494761 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Marco Antônio de Barros Amélio	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Anfrísio Laurindo dos Santos e Outros	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: AIRR - 494747 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Ailton Ferreira Gomes
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Saulo de Oliveira Melendes
Agravante	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Advogado	: Otavio Cristiano T Mocarzel
Advogado	: Andréa Eliana da Costa Sêco	Processo	: AIRR - 494762 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Cleide Peres Veiga e Outra	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Margareth Valero	Agravante	: Metrus - Instituto de Seguridade Social
Processo	: AIRR - 494748 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Octávio Bueno Magano
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
Agravante	: Salvador Durante	Processo	: AIRR - 494763 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Manoel João de Lima Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante	: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado	: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva	Advogado	: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Processo	: AIRR - 494749 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 494764 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Norberto Capucci	Agravante	: Edelcio Cabrera
Agravado	: Cícero Alves Lopes	Advogado	: Edna Maria de Azevedo Forte
Advogado	: Carlos Alberto de Bastos	Agravado	: Savena Veículos S.A.
Processo	: AIRR - 494750 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Taube Goldenberg
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 494786 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Cícero Alves Lopes	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Carlos Alberto de Bastos	Agravante	: Edivaldo Antero dos Santos
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Advogado	: Norberto Capucci	Agravado	: Humberto Rubens Cansanção Filho
Processo	: AIRR - 494751 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495008 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Carbocloro-Oxypar Indústrias Químicas S.A.	Agravante	: Anísio Correia dos Santos
Advogado	: Sandra Martinez Nunez	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Agravado	: Celso Custódio Farias	Agravado	: Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
Processo	: AIRR - 494752 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria Verônica da Silva Barros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 495009 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Ramilton Izidio da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Solange Martins Diniz Rodrigues	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Advogado	: Marcelo Araújo Acioli
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado	: João Xavier Filho
Processo	: AIRR - 494754 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Elizeu Antônio Maciel
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 495010 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Volkswagen do Brasil Ltda.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Luiz Fernando Amorim Robortella	Agravante	: Comercial Oliveira Lima Ltda.
Agravado	: Ramão Meza Filho	Advogado	: João Lippo Neto
Processo	: AIRR - 494755 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Gérson Bonifácio da Silva
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Ronaldo Braga Trajano
Agravante	: Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Processo	: AIRR - 495011 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Osvaldo Arvate Júnior	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Jairton Ferreira Maia	Agravante	: Commerce Importação e Comércio Ltda.
Processo	: AIRR - 494756 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Rubem Ângelo
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Marta Pinheiro da Silva
Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	Advogado	: João Timóteo de Andrade
Advogado	: Tânia Petrolle Cosin	Processo	: AIRR - 495012 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Agravado	: Valkíria Aparecida de Oliveira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Silvana Gonçalves Ferreira	Agravante	: Usina Cachoeira S.A.
Processo	: AIRR - 494757 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Ricardo Panquestor
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Usina Cachoeira S.A.
Agravante	: Banco do Brasil S.A. e Outro	Advogado	: Jorge Lamemha Lins Neto
Advogado	: Michel Hoffman	Agravado	: Grimário Ventura da Silva
Agravado	: José Carlos de Assis Rocha Filho	Advogado	: Lindalvo Silva Costa
Advogado	: Sheila Gali Silva	Processo	: AIRR - 495013 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
		Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante	: Lojas Americanas S.A.	Processo	: AIRR - 495041 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Marcos José Araújo Correia	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Solange Correia de Lima	Agravante	: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado	: Ivanildo Ventura da Silva	Advogado	: Edevard de Souza Pereira
Processo	: AIRR - 495026 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Leandro Borezzo
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 495042 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Edevard de Souza Pereira	Agravante	: Sucocitrico Cutrale Ltda.
Agravado	: Carlos Alberto Pollak	Advogado	: José Roberto Cruz
Processo	: AIRR - 495027 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Carlos Alberto Prates
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 495043 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Giovanni Pennacchi	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Fábio Cortona Ranieri	Agravante	: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos
Agravado	: Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A.	Advogado	: Regiane Elise A. Martins Bonilha
Advogado	: Meire Maria de Freitas	Agravado	: Luciano Santos Lima
Processo	: AIRR - 495028 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 495044 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação	Agravante	: Aparecido Ferreira
Advogado	: Satio Fugisava	Advogado	: Dyonisio Pegorari
Agravado	: Célia Regina Bernardo de Melo Souza	Agravado	: Citrosuco Paulista S-A
Advogado	: Ivo Lopes Campos Fernandes	Processo	: AIRR - 495045 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 495029 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravante	: Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro	Advogado	: Maria Aparecida Alves Peres
Advogado	: Carla Patrício Ragazzo Salles Gato	Agravado	: Adilson Fábio Fernandes
Agravado	: Luiz Carlos Guerra	Processo	: AIRR - 495046 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Olípio Edi Rauber	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 495030 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Empresa Paulista de Televisão Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Rubens Augusto C. de Moraes
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Empresa Paulista de Televisão Ltda.
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Advogado	: Silvia Denise Cutolo
Agravado	: Antônio José da Silva e Outros	Agravado	: Sinézio Ramos de Santana
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Processo	: AIRR - 495047 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 495031 / 1998 . 9 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Mobili - Art Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado	: João Neto Torres
Agravado	: João Batista da Silva e Outros	Advogado	: Marcos Antonio Barbosa
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Processo	: AIRR - 495055 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 495032 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Leide das Graças Rodrigues
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado	: Marcelo Pedro dos Santos
Agravado	: Francisco de Assis de Sousa e Outro	Processo	: AIRR - 495056 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 495033 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Ficap Marvin S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Nivaldo Roque Pinto de Godoy
Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravado	: Oswaldo Guimarães
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Processo	: AIRR - 495057 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Aparecido Deusdete Pinto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Heidy Gutierrez Molina	Agravante	: Cerâmica Jatobá S.A.
Processo	: AIRR - 495035 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Regina Mara Goulart
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Decio Marchini e Outros
Agravante	: Banco Francês e Brasileiro S.A.	Processo	: AIRR - 495058 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Antônio Roberto da Veiga	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Marco Antônio Figueiredo	Agravante	: Confab Industrial S.A.
Advogado	: Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto	Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite
Processo	: AIRR - 495037 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado	: João Monteiro da Silva
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 495805 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região
Agravante	: João Ayres Nogueira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Carlos Adalberto Rodrigues	Agravante	: Washington Gomes Barbosa
Agravado	: TV Record de Rio Preto S.A.	Advogado	: Luiza de Souza e Silva
Processo	: AIRR - 495038 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Consórcio de Empresas de Rádio-difusão e Notícias do Estado - CERNE
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 495806 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Agravante	: Osvaldo Lázaro Ferreira do Prado
Agravado	: Josué Rodrigues da Silva	Advogado	: Abdon de Moraes Cunha
Processo	: AIRR - 495039 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Joel Souza da Rocha
Agravante	: Líder Comercial e Agrícola S.A.	Processo	: AIRR - 495807 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Roberto Jacob Chaib	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Luiz Antonio Forti	Agravante	: Ultrafertil S.A.

Advogado	: Célio Medeiros Cunha	Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Agravado	: José Pires de Alvarenga	Advogado	: Wagner Elias Barbosa
Processo	: AIRR - 495808 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Marcus Vinicius Rodrigues Cassis
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 495831 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Luzimar de Souza Azeredo Bastos	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Celso Nunes da Silva	Agravante	: Luiz Gonzaga Ferreira
Processo	: AIRR - 495809 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Agravante	: Fernando Borges Moura	Advogado	: Luiz Antônio Ricci
Advogado	: Abdon de Moraes Cunha	Processo	: AIRR - 495832 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Joel Souza da Rocha	Agravante	: Crescent Representações Ltda
Processo	: AIRR - 495810 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Leôncio Gurgel Rodrigues
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Márcio Salvador Espósito
Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG	Advogado	: Odair de Oliveira
Advogado	: Ana Maria Moraes	Processo	: AIRR - 495833 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Djales Lacerda	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos	Agravante	: Lucylene Correia de Souza
Processo	: AIRR - 495811 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Maria José Corasolla Carregari
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Santa Casa de Misericórdia de Tupã
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Advogado	: Patrícia Netto Leão	Processo	: AIRR - 495834 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Edson Batista do Prado	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Ilamar José Fernandes	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Processo	: AIRR - 495812 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Reginaldo Cagini
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Sandra Cristina Toledo Damario
Agravante	: Jalles Machado S/A - Açúcar e Alcool	Advogado	: Lúcia Avary de Campos
Advogado	: Tadeu de Abreu Pereira	Processo	: AIRR - 495835 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Agravado	: Jeová Ferreira Dias	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 495813 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravante	: Losango Promotora de Vendas Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: João Emilio Falcão Costa Neto
Agravante	: Creide Maria Ribeiro	Agravado	: Célia Regina Virgilio de Lima
Advogado	: Alcilene Margarida de Carvalho	Advogado	: Paulo Celso Poli
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Processo	: AIRR - 495836 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 495817 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda
Agravante	: Janivaldo Ferreira Filho	Advogado	: Valéria Villar Arruda
Advogado	: Abdon de Moraes Cunha	Agravado	: Daniel Cibulskis
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Advogado	: José Antônio Cremasco
Advogado	: Joel Souza da Rocha	Processo	: AIRR - 495837 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 495824 / 1998 . 9 - TRT da 23ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Agravante	: Cerâmica Dom Bosco Ltda	Advogado	: Rita de Cássia Muller
Advogado	: Geraldo Carlos de Oliveira	Agravado	: Itamar Eugênio de Souza Júnior
Agravado	: Otacil Maria	Processo	: AIRR - 495839 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 495826 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Agravante	: Companhia Brasileira de Alumínio	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado	: Thadeu Brito de Moura	Agravado	: Antônio Sérgio Spósito
Agravado	: Carlos Roberto Silveira Mello	Advogado	: Donizeti Luiz Costa
Advogado	: Maria Teresa C R Bastos	Processo	: AIRR - 495840 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 495827 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Ademir Donizetti Massucato	Advogado	: Sandra Regina Pavani Broca
Advogado	: Dyonisio Pegorari	Agravado	: João Gomes da Silva Filho
Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Advogado	: Webert José Pinto de Souza e Silva
Advogado	: Leide das Graças Rodrigues	Processo	: AIRR - 495841 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 495828 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Luiz Antônio Barbosa
Agravante	: Bann Química Ltda.	Advogado	: Luiz Humberto Rezende Matos
Advogado	: Marcelo Ribeiro do Val	Agravado	: Agrovot Supermercados Ltda.
Agravado	: Gelio Salvador dos Santos	Processo	: AIRR - 495842 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Dirce R Goncalves	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 495829 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Raimundo Câmara Bittencurt Sá
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Maria de Lourdes Daltro Martins
Agravante	: Sucocitríco Cutrale Ltda.	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Carlos Otero de Oliveira	Advogado	: João Alves do Amaral
Agravado	: Tadeu Laurindo dos Santos	Processo	: AIRR - 495843 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Alcideney Scheidt	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 495830 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Indústria Campineira de Sabão e Glicerina Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Marino Tella Ferreira

Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo	Processo	: AIRR - 496224 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 495844 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Agravante	: TV Aratu S.A.	Advogado	: José Perez de Rezende
Advogado	: Antônio Luiz Calmon Teixeira	Agravado	: José Carlos da Silva
Agravado	: Everaldo Ferreira Dias	Advogado	: Beatriz Balloni
Advogado	: Ana Cláudia G. Guimarães	Processo	: AIRR - 496225 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 495845 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Agravante	: Refrigerantes da Bahia Ltda.	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Advogado	: Valton Pessoa	Agravante	: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Agravado	: Wilson dos Santos	Advogado	: Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Advogado	: Luciano Maia Vilas Boas Pinto	Agravado	: Luiz Carlos Ramos dos Santos e Outros
Processo	: AIRR - 496213 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Carlos Alberto França Cunha
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 496229 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Edeval Morais da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Luiz Humberto Rezende Matos	Agravante	: Sindicato Nacional dos Aeronautas
Agravado	: Refrigerantes Imperial S. A.	Advogado	: Rui Meier
Advogado	: Jorge Augusto Jungmann	Agravado	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Processo	: AIRR - 496214 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Fernando Morelli Alvarenga
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 496231 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Regulauto - Regulagem Eletrônica de Motores Ltda.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Tadeu de Abreu Pereira	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravado	: Sérgio Alves Barbosa	Advogado	: Marcos Antônio Meuren
Processo	: AIRR - 496215 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Maria Nazareth de Andrade
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Oscar Muquiche Baptista
Agravante	: Edvaldo Lourenço dos Anjos	Processo	: AIRR - 496237 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Veruska Oliveira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: CONVAP - Engenharia e Construções S.A.	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Processo	: AIRR - 496216 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Itamir Carlos Barcellos
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo
Agravante	: Ambrolino Elias Antunes	Advogado	: Cristina Suemi Kaway Stamato
Advogado	: Abdon de Morais Cunha	Processo	: AIRR - 496238 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Joel Souza da Rocha	Agravante	: Fernando Perlingeiro Lavaquial
Processo	: AIRR - 496217 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Luiz César Vianna Marques
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravante	: Arigatô Administradora de Consórcios S/C Ltda.	Advogado	: Leila Maria Costa de Castro
Advogado	: Ana Maria Morais	Processo	: AIRR - 496239 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Renes Mauro de Souza	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: AIRR - 496218 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Eliana Pendão Aderaldo
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: José Manoel Bordonho Teixeira
Agravante	: Oduvaldo Luiz da Silva	Advogado	: José Cláudio Ferreira Barbosa
Advogado	: Abdon de Morais Cunha	Processo	: AIRR - 496240 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Joel Souza da Rocha	Agravante	: Carlos Roberto da Silva
Processo	: AIRR - 496219 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Wellos Alves da Silva
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Souza Cruz S.A.
Agravante	: Techint Engenharia S.A.	Advogado	: Berenice Goulart Umpierre
Advogado	: José Ricardo Tadeu Brançani	Processo	: AIRR - 496241 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Pedro Marçal de Jesus	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 496220 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravado	: Ailton da Silva Maciel e Outros
Advogado	: Sérgio Batalha Mendes	Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andra.
Agravado	: Célia Regina dos Santos Costa	Processo	: AIRR - 496244 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carla Magna Jacques Garcia	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 496222 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravante	: Ivone Mendes Miranda	Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado	: Luiz Tavares Corrêa Meyer	Advogado	: Adriana Figueiredo da Silva
Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	: Alexandre Santos da Silva
Agravado	: Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF	Advogado	: Antônio José Feijó do Nascimento
Advogado	: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto	Processo	: AIRR - 496245 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 496223 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Plus Vita S.A.
Agravante	: Rosângela de Souza da Silva Andrade	Advogado	: Gláucia Gomes Vergara Lopes
Advogado	: Deborah Pietrobon de Moraes	Agravado	: Paulo Roberto Pinto da Loja
Agravado	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Elvio Bernardes
Advogado	: Danilo Porciuncula	Processo	: AIRR - 496248 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
		Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante	: Oswaldo Borges Donato	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Cláudio Meira de Vasconcelos	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado	: Banco Chase Manhattan S.A.	Agravado	: Antônio Clescio Cardoso e Outro
Advogado	: Mauricio Müller da Costa Moura		
Processo	: AIRR - 496250 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 496422 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Jornal do Brasil S.A.	Agravante	: Duraflores S.A.
Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa	Advogado	: Achilles Benedicto Sormani
Agravado	: João Silva Carvalho	Agravado	: Manoel Vaz
Advogado	: Paulo César Fontoura Bastos		
Processo	: AIRR - 496251 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 496423 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Francisco de Assis Lucas	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos	Advogado	: Néelson Jorge de Moraes Júnior
Agravado	: Companhia Cervejaria Brahma	Agravado	: Adércio Damasceno e Souza
Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro	Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Processo	: AIRR - 496252 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 496424 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ	Agravante	: Artivincio Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado	: Márcio Meira de Vasconcelos	Advogado	: Jonas Jakutis Filho
Agravado	: Alana Correa da Costa Acciarressi	Agravado	: Donizete Aparecido Pereira
Advogado	: Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos		
Processo	: AIRR - 496254 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 496425 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Beijinho Beijinho Promoções Artísticas Ltda. e Outra	Agravante	: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado	: Eduardo Vicentini	Advogado	: Murillo Astéo Tricca
Agravado	: Júlio Carlos Neto	Agravado	: Devanir Antônio de Mello
Advogado	: Rosane Monjardim	Advogado	: Euridice Barjud C. de Albuquerque
Processo	: AIRR - 496255 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 496426 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Promoções Modernas Turismo S. A.	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Carlos Eduardo Faria Gaspar	Advogado	: Neuz Maria Lima Pires de Godoy
Agravado	: José Ivaldo Bezerra Silva	Agravado	: Marcos Leandro Morotti
Advogado	: Jorge Antônio da Silva Ramos		
Processo	: AIRR - 496257 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 496427 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Marcos Vinício Rodrigues Lima	Advogado	: Neuz Maria Lima Pires de Godoy
Agravado	: Théognis Castejon Rodrigues	Agravado	: Luciene Maria Zampieri
Advogado	: Jorge Safe e Silva		
Processo	: AIRR - 496260 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 496428 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Companhia Docas do Rio de Janeiro	Agravante	: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: José Ricardo Haddad
Agravante	: Companhia Docas do Rio de Janeiro	Agravado	: Luiz Carlos Nalin
Advogado	: Nicolau F. Olivieri		
Agravado	: Abelardo Teixeira Leite Filho	Processo	: AIRR - 496429 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Advogado	: João Galdino Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 496261 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Viação Riacho Grande Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Sueli Bronizeski
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	Agravado	: Francieudes Holanda Costa
Advogado	: Eladio Miranda Lima	Advogado	: Mauricio Teixeira da Silva
Agravado	: Sebastião Sérgio Terra		
Advogado	: Nelson Luiz de Lima	Processo	: AIRR - 496431 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 496418 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Oswaldo Barbieri
Agravante	: Bankboston, N.A.	Advogado	: José Luís Kawachi
Advogado	: Antônia C. Galvão da Silva	Agravado	: Ronaldo Gepson Venâncio
Agravado	: César Luiz da Silva		
Processo	: AIRR - 496419 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 496432 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante	: Ellen Vannucchi
Advogado	: Leide das Graças Rodrigues	Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado	: Ricardino Araújo de Jesus	Agravado	: Bankboston, N.A.
Advogado	: Dyonisio Pegorari	Advogado	: Frederico Augusto Duarte O. Cândido
Processo	: AIRR - 496420 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 496433 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Cláudio Luis Pires da Silva	Agravante	: Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado	: Cerâmica Zeoula Ltda.	Agravado	: Cristovam Antunes
Processo	: AIRR - 496421 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Lourival Adão dos Santos
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 496434 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
		Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
		Agravante	: Banco do Estado do Paraná S.A.
		Advogado	: José Alberto Couto Maciel

Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Júlio Madruga Neto
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496435 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Sônia Aparecida Franzoni Buchi
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496436 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Valdevina de Jesus Balera
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496437 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Moisés Basílio Ferreira
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496438 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Claudinei Alves

Processo : AIRR - 496439 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Cleusa Gonçalves da Cruz
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496440 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Dirce Celestino da Cruz
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496441 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Edna da Silva Quintilhano
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496442 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Alessandro Moreira dos Santos
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496443 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Agravado : Adelino Félix de Oliveira
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496444 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Elizabeth Delfino
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496445 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Narciso Ferreira
 Agravado : Denilson Vieira Novaes
 Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496448 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Construtora Carpizza Ltda.
 Advogado : Eliomar Francisco Tumelero
 Agravado : Elias Quintino Silva

Processo : AIRR - 496449 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Editora Gazeta do Povo Ltda.
 Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago
 Agravado : Norene da Silva
 Advogado : Aramis de Souza Silveira

Processo : AIRR - 496793 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Usina São José S.A.
 Advogado : Suely Silva Campelo
 Agravado : José Mauro Barreto

Processo : AIRR - 496794 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Usina São José S.A.
 Advogado : Suely Silva Campelo
 Agravado : Samuel Ferreira dos Santos
 Advogado : Jorge Luiz Pereira Ramos

Processo : AIRR - 496797 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Fabiana Maria Araújo Barbosa de França
 Agravado : Paulo André de Medeiros Nogueira
 Advogado : Fabiano Gomes Barbosa

Processo : AIRR - 496798 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Carlos Fernando Vieira de Oliveira

Processo : AIRR - 496799 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes
 Agravado : Aderval Arruda Correia
 Advogado : Virginia Cunha Andrade de Lima

Processo : AIRR - 496800 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Companhia Pernambucana de Laticínios - Copel
 Advogado : Gláucio Veiga
 Agravado : Jorge José Muniz

Processo : AIRR - 496801 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello

Agravado : Marcos André dos Santos Pereira
Advogado : José Gomes de Melo Filho

Processo : AIRR - 496802 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Geraldo Azoubel
Agravado : Marcos André dos Santos Pereira
Advogado : José Gomes de Melo Filho

Processo : AIRR - 496803 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Cristiano Tessinari Modesto
Agravado : Antônio Pereira Bahiense
Advogado : Sérgio de Lima Freitas Júnior

Processo : AIRR - 496804 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Castelar Govêa Nascimento
Advogado : José da Silva Caldas
Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Adelaide Baptista Balliana

Processo : AIRR - 496805 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Roberto Edson Furtado Cevidanes

Processo : AIRR - 496806 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Claudio dos Santos Souza
Advogado : Wanil Francisco Alves
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Amílcar Larrosa Moura

Processo : AIRR - 496808 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : AGF Brasil Seguros S.A.
Advogado : Sérgio Basto dos Santos
Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo
Advogado : Neuza Araújo de Castro

Processo : AIRR - 496809 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fábio Marcelo Silva Gomes
Advogado : José da Silva Caldas
Agravado : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : AIRR - 496811 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Narciso Ferreira
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado : Adriano Batista de Oliveira
Advogado : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : AIRR - 496812 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcelo Pereira da Silva
Advogado : Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Processo : AIRR - 496813 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Narciso Ferreira
Agravado : Solange Rodrigues de Souza

Processo : AIRR - 496814 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : José Alberto Couto Maciel

Agravado : Adelino Felix de Oliveira
Advogado : Eliton Araújo Carneiro

Processo : AIRR - 496815 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Reginaldo Cagini
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Processo : AIRR - 496817 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ita Medicamentos Ltda.
Advogado : Wadih Habib Bomfim
Agravado : Irineu dos Anjos

Processo : AIRR - 496818 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Jorge Sotero Borba
Agravado : Albertino Pereira Filho

Processo : AIRR - 496819 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Anderson Souza Barroso
Agravado : Maria Lizete Araújo Silva
Advogado : Aliomar Mendes Muritiba

Processo : AIRR - 496820 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Leonel Nunes da Silva
Advogado : Marcelo Gomes Sotto Maior

Processo : AIRR - 496821 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Walter Murilo Andrade
Agravado : Sifredo José da Silva

Processo : AIRR - 496822 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado : Renata Festa Secchi Ortiz

Processo : AIRR - 496823 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maria do Carmo dos Santos
Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Mercantil de Crédito S.A.
Advogado : Paulo Fernando Torres Guimarães

Processo : AIRR - 496824 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
Agravado : Elmas Mattos Fuller
Advogado : Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : AIRR - 496827 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cia. Uniao dos Refinadores de Açúcar e Café
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado : Cia. Uniao dos Refinadores de Açúcar e Café
Advogado : Shirley Rosemary Durante
Agravado : Cidmar Rios Carneiro
Advogado : Reynaldo Cosenza

Processo : AIRR - 496829 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sandra Regina Moreno Batista

Processo : AIRR - 496830 / 1998 . 5 - TRT da 21ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Janildo Honório da Silva
Agravado : Weiden Rodrigues da Silva
Advogado : Lindinalva Pereira Afonso Ferreira

Processo : AIRR - 497429 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Emegê - Produtos Alimentícios S.A.
 Advogado : José Evaldo Balduino Leitão
 Agravado : Jayro de Almeida Freire
 Advogado : Daylton Anchieta Silveira

Processo : AIRR - 497498 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Gustavo Angelim Chaves Corrêa
 Agravado : Manoel Oliveira Costa

Processo : AIRR - 497499 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Vitória Ariene Chaves da Silva
 Advogado : Euripedes Brito Cunha
 Agravado : Encyclopaedia Britânica do Brasil Publicações Ltda.
 Advogado : Tomaz Marchi Neto

Processo : AIRR - 497500 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Silvana dos Santos Lucciola
 Advogado : Maria Novaes Villas Boas Portela
 Agravado : Banco Banorte S.A.

Processo : AIRR - 497501 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Fernafela S.A.
 Advogado : Larissa Mega Rocha
 Agravado : Jorge Alves de Almeida

Processo : AIRR - 497502 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
 Agravado : Suzy Dalvina Carvalho de Oliveira

Processo : AIRR - 497503 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : João Ilton Pereira de Jesus
 Advogado : Bárbara Machado de Carvalho
 Agravado : Construtora Andrade Mendonça Ltda.

Processo : AIRR - 497504 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : José Carvalho Souza
 Advogado : Aliomar Mendes Muritiba
 Agravado : Marazul Hotéis S.A.

Processo : AIRR - 497505 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Mirela Barreto de Araújo
 Agravado : Kátia Brito de Almeida

Processo : AIRR - 497506 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Pedro Figueiredo de Jesus
 Agravado : Eraldo Bispo Santana

Processo : AIRR - 558685 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Massa Falida de Consórcio Nasser S.C. Ltda.
 Advogado : Tobias de Macedo
 Agravado : Jamil Chaiben
 Advogado : Olga Machado Kaiser

Brasília, 28 de maio de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 01/06/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 169) - 5ª TURMA.

Processo : AIRR - 494563 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Natal Marsola
 Advogado : Paula Marafeli
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
 Advogado : Rosicleire Aparecida de Oliveira

Processo : AIRR - 494610 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Davi Cavalcante Bastos
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
 Advogado : Michel Olivier Giraudeau

Processo : AIRR - 494611 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : João Paulo Ferreira de Freitas
 Agravado : João Batista Pires Cruz
 Advogado : Valter Francisco Ângelo

Processo : AIRR - 494612 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
 Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
 Agravado : Aginaldo Aguiar dos Santos
 Advogado : José Oscar Borges

Processo : AIRR - 494613 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Cristiane Linhares
 Agravado : Orlando Dias
 Advogado : Rosa Matilde Pimpão Carlos

Processo : AIRR - 494615 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Cristiane Linhares
 Agravado : Carlos Benedito Ferreira Filho
 Advogado : Mário Sergio de Sousa

Processo : AIRR - 494616 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : José Palácio
 Advogado : Ferdinando Cosmo Credidio
 Agravado : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella

Processo : AIRR - 494617 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Gold System Reserve - Comércio Metais Ltda.
 Advogado : Aécio Dal Bosco Acauan
 Agravado : Joel Rodrigues da Costa
 Advogado : Carlos Prudente Corrêa

Processo : AIRR - 494618 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Edson Silva Farias
 Advogado : Wilson de Oliveira
 Agravado : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira

Processo : AIRR - 494619 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Interávia Tâxi Aéreo Ltda.
 Advogado : Orlando Silva Leite Jr.
 Agravado : Antonio Ferreira de Jesus
 Advogado : Sílvia Regina Barreto

Processo : AIRR - 494735 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Maria José da Silva
 Advogado : Romeu Guarnieri
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Samuel Amoroso Damiani
 Agravado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
 Agravado : Hand's Help Recursos Humanos Ltda.

Processo : AIRR - 494766 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Antônio Carlos Magalhães Leite
 Agravado : Humberto David de Souza Junior

Processo : AIRR - 494767 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Adalberto Carvalho Aquino e Outros
 Advogado : Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
 Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado : Aparecida Tokumi Hashimoto

Processo	: AIRR - 494768 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Cícero Tadeu Rodrigues Alves	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Gastão Florêncio Miranda	
Agravante	: Marcos Roberto dos Santos	Processo	: AIRR - 494821 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região	
Advogado	: Romeu Guarnieri	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	
Advogado	: João Batista Vieira	Advogado	: Raimundo José Cabral de Freitas	
Agravado	: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Agravado	: Clóvis Teixeira da Gama	
Advogado	: Sandra Naccache	Advogado	: Ivanildo Ventura da Silva	
Processo	: AIRR - 494769 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 494826 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.	Agravante	: Ailson Bernardes de Oliveira	
Advogado	: Gisèle Ferrarini	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros	
Agravado	: Nilson Valter Moraes	Agravado	: Empresa São Francisco Ltda.	
Advogado	: João José Sady	Advogado	: Saulo Emanuel de Oliveira	
Processo	: AIRR - 494810 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 494833 / 1998 . 3 - TRT da 24ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Júnior José da Silva	Agravante	: Banco do Brasil S.A.	
Advogado	: Marivania Vitorino da Silva	Advogado	: Antônio de Souza Ramos Filho	
Agravado	: Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe	Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados	
Advogado	: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira	Processo	: AIRR - 494834 / 1998 . 7 - TRT da 24ª Região	
Processo	: AIRR - 494811 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Geirson Baes de Menezes	
Agravante	: Comercial Oliveira Lima Ltda.	Advogado	: Edna Maria Gomes de Oliveira	
Advogado	: João Lippo Neto	Agravado	: Banco Safra S.A.	
Agravado	: Djalma Euzébio da Silva	Processo	: AIRR - 494835 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região	
Advogado	: Cassiano Bispo dos Santos Neto	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Processo	: AIRR - 494812 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Osvaldo Nunes Ribeiro	
Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Agravado	: Giancarlo Stephano Ribeiro Rezende	
Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Processo	: AIRR - 494838 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região	
Agravado	: Amaro Lourenço da Silva	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Advogado	: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	
Processo	: AIRR - 494813 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região	Advogado	: João Carlos Oliveira Costa	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Getúlio Monteiro e Outro	
Agravante	: Central Açucareira Santo Antonio S.A.	Processo	: AIRR - 494840 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região	
Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravado	: Antônio Francisco da Silva	Agravante	: Eliane de Melo Fontes e Outro	
Advogado	: Luiz Correia da Costa	Advogado	: José Simpliciano Fontes	
Processo	: AIRR - 494814 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região	Agravado	: Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 494842 / 1998 . 4 - TRT da 20ª Região	
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres	Agravante	: Márcio de Azevedo Silva	
Agravado	: Sebastião Otaviano da Silva	Advogado	: José Simpliciano Fontes	
Advogado	: Antônio Lopes Rodrigues	Agravado	: Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico	
Processo	: AIRR - 494816 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 494843 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A.	Agravante	: Banco do Brasil S.A.	
Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa	Advogado	: Maristela Lisboa Muniz Prado	
Agravado	: Adelson Bezerra de Lucena	Agravado	: Antônio de Jesus Andrade	
Advogado	: Antônio Lopes Rodrigues	Advogado	: José Simpliciano Fontes	
Processo	: AIRR - 494817 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 494844 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Fernando Araujo Filho	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	
Advogado	: José Carlos Alves Wanderley Lopes	Advogado	: Denise Gomes de Santana	
Agravado	: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL	Agravado	: Paulo Rogério Pereira da Silva	
Advogado	: Lindalvo Silva Costa	Advogado	: José Simpliciano Fontes	
Processo	: AIRR - 494818 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 494845 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	
Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres	Advogado	: Juliana de Queiroz Guimarães	
Agravado	: Juarez Costa Belo	Agravado	: Antônio Tomazela	
Advogado	: Leonel Quintella Jucá	Processo	: AIRR - 494846 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	
Processo	: AIRR - 494819 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Podboi S.A. - Indústria e Comércio	
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Marco Aurélio de Mori	
Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres	Agravado	: Maria Shirlei dos Santos de Campos e Outra	
Agravado	: Ronaldo de Lima	Advogado	: Antônio Francisco Filho	
Advogado	: Alessandra Vanessa D. Evaristo dos Santos	Processo	: AIRR - 494847 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	
Processo	: AIRR - 494820 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Associação de Ensino de Marília	
Agravante	: Real Alagoas de Viação Ltda.	Advogado	: Juliana de Queiroz Guimarães	
Advogado	: José Rubem Ângelo			

Agravado	: João Augusto Sant'Anna	Agravante	: Restaurante Hiraku Sushi Telesushi Ltda.
Advogado	: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado	Advogado	: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Processo	: AIRR - 494848 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravado	: Elmas Carvalho de Queiroz
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 495070 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Agravado	: Cristiane Machioni de Nóbile	Advogado	: Francisco William Braga Rocha
Advogado	: Weibert José Pinto de Souza e Silva	Agravado	: Sebastião Henrique de Amorim
Processo	: AIRR - 494850 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Tarcisio Leitão de Carvalho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 495071 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Fernando Eduardo Faleiros Ferreira	Agravante	: Reni Maria Pimenta de Barros Almeida e Outros
Agravado	: Valdir Nogueira e Outros	Advogado	: Lídia Kaoru Yamamoto
Advogado	: Maria do Carmo Nogueira	Agravado	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Processo	: AIRR - 495014 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 495072 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Ednar Pereira Machado	Agravante	: José Serapião Bernardo e Outros
Advogado	: Renata Silveira Veiga Cabral	Advogado	: Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado	: Embaixada dos Estados Unidos da América	Agravado	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado	: Elisabeth V. de Gennari	Processo	: AIRR - 495085 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 495017 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Advogado	: Edson Pereira da Silva	Agravado	: Lícia de Albanese
Agravado	: Vilma de Souza Matos Oliveira	Processo	: AIRR - 495086 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: José Eymard Loguércio	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 495018 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Jesus Lourenço dos Santos
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Márcio Gontijo
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Rogério Avelar	Advogado	: Sueli Santos Mendonça
Agravado	: Edimir de Oliveira Moura	Processo	: AIRR - 495088 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Bertrand de Macêdo	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 495020 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	: Econotel Hospedagem, Alimentação e Turismo Ltda.	Agravado	: Francisco Edson da Silva
Advogado	: Rogério Avelar	Processo	: AIRR - 495089 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravado	: Maria de Fátima Ferreira da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 495052 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	: VARIG S.A. Viação Aérea Rio - Grandense	Agravado	: Mariano Calisto de Oliveira Junior
Advogado	: Víctor Russomano Júnior	Processo	: AIRR - 495092 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Agravado	: Osmar de Jesus Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Isis Maria Borges de Resende	Agravante	: BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Processo	: AIRR - 495059 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Cristiano Tessinari Modesto
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Robson Dan
Agravante	: Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda.	Advogado	: Samuel Anholete
Advogado	: Sandra Lúcia Bestlé Asselta	Processo	: AIRR - 495093 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Agravado	: Daniel Marques da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 495060 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: João Pinheiro da Silva
Advogado	: Lúcia Helena de Souza Ferreira	Advogado	: Ana Maria Saraiva Aquino
Agravado	: Katia Regina Bernardes	Processo	: AIRR - 495094 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 495061 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: Companhia Agrícola Pedro Ometto	Advogado	: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Advogado	: Cristina Lódo de Souza Leite	Agravado	: Francisco Edelberto Ferreira de Holanda
Agravado	: Elias Francisco Viana e Outros	Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz
Processo	: AIRR - 495065 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 495095 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Rádio Transamérica de Brasília Ltda.	Agravante	: Luiz Carlos Gomes
Advogado	: Rogério Avelar	Advogado	: João Batista Sampaio
Agravado	: Luciana de Araújo Simões	Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Processo	: AIRR - 495066 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Rubens Musiello
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 495096 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
Agravante	: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravado	: Aldi Alves de Moura	Advogado	: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Processo	: AIRR - 495067 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravado	: Geraldo Patrício de Lima
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Ana Maria Saraiva Aquino
		Processo	: AIRR - 495097 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
		Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Advogado	: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão	1874/
Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula	Agravado	: Amador Gesteira Martinez Filho	011/
Agravado	: Graciano Pereira da Silva	Advogado	: Ary Cláudio Cyrne Lopes	1001/
Advogado	: Raimundo Amaro Martins			1875/
Processo	: AIRR - 495098 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 495858 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	1876/
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	1877/
Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Agravante	: Orniex S.A.	1878/
Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula	Advogado	: Ary Cláudio Cyrne Lopes	1879/
Agravado	: João Batista Alves Pessoa	Agravado	: Hélio Freire da Silveira	1880/
Advogado	: Ana Maria Saraiva Aquino			
Processo	: AIRR - 495099 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 495859 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Agravante	: Banco do Brasil S.A.	
Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula	Advogado	: Elda Ettinger de Menezes	
Agravado	: Sebastião Freitas de Lima	Agravado	: Abel Gustavo da Silva	
Advogado	: Francisco David Machado			
Processo	: AIRR - 495682 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 495860 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Banco Cidade S.A.	Agravante	: Martins Comércio Importação e Exportação Ltda	
Advogado	: Sandra Regina Pavani Broca	Advogado	: Victor Russomano Júnior	
Agravado	: Leila Romanini	Agravado	: João Pereira da Silva	
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella			
Processo	: AIRR - 495683 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 495862 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Leila Romanini	Agravante	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Advogado	: Arlindo Camilo da Cunha Filho	
Agravado	: Banco Cidade S.A.	Agravado	: Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA	
Advogado	: Sandra Regina Pavani Broca	Advogado	: Marlete Carvalho Sampaio	
Processo	: AIRR - 495689 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 495863 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	
Advogado	: Caetano Aparecido Pereira da Silva	Advogado	: Manoel Machado Batista	
Agravado	: Francisco Benedito Pestana Costa	Agravado	: Sebastião Vieira Goldiman	
Processo	: AIRR - 495690 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 495864 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Alcides Antunes	Agravante	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB	
Advogado	: Dalva Agostino	Advogado	: Jorge Medauar Filho	
Agravado	: Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool	Agravado	: Ginaldo Ferreira de Araújo	
Advogado	: Cristina Lôdo de Souza Leite			
Processo	: AIRR - 495846 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 495866 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	
Advogado	: Jorge Sotero Borba	Advogado	: Kátia Rocha Cunha Lima	
Agravado	: Edvaldo Sobral dos Santos	Agravado	: Maria da Conceição Lima Santos	
Advogado	: Marilena Galvão B. Tanajura			
Processo	: AIRR - 495847 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 495867 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Sertep S.A. Engenharia e Montagem	
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Advogado	: Pedro Lacerda	
Agravado	: Maria Luiza Pacheco Carvalho	Agravado	: Mário Lázaro Gramacho Bonfim	
Advogado	: Munzer Braide			
Processo	: AIRR - 495848 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 495868 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	
Advogado	: Luiz Carlos Alencar Barbosa	Advogado	: João Alves do Amaral	
Agravado	: José Laudelino dos Santos	Agravado	: Helbio Cerqueira Soares Palmeira	
Advogado	: Ricardo Chagas de Freitas	Advogado	: Ailton Daltro Martins	
Processo	: AIRR - 495851 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 495869 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	: Rodobens Administração e Promoções Ltda.	
Advogado	: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão	Advogado	: Sérgio Ricardo de A. Pires	
Agravado	: Sérgio Cordeiro Fragoso	Agravado	: Edemar Lima de Aquino	
Advogado	: André Lima Passos	Advogado	: Janete Cerqueira dos Santos	
Processo	: AIRR - 495852 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 495870 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	: Luiz Antônio dos Santos	
Advogado	: Walter Murilo Andrade	Advogado	: Jairo Andrade de Miranda	
Agravado	: Jobson Carneiro dos Santos	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	
Advogado	: Antônio Bomfim Barbosa Correia	Advogado	: Carla Simões Barata	
Processo	: AIRR - 495856 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 495871 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Agravante	: Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador	
		Advogado	: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa	
		Agravado	: Codical Atacadista Distribuidora Ltda	
		Processo	: AIRR - 495872 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	
		Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	
		Agravante	: Palheta Refeições Coletivas Ltda.	
		Advogado	: Paula Pereira Pires	

Agravado : Edson Souza dos Santos
Advogado : Adilson Brito Agapito

Processo : AIRR - 495873 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Agamenon Vieira de Andrade
Agravado : Carlos Edmundo Lima Povoas
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 496069 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ademir Conceição Santos
Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : João Amaral

Processo : AIRR - 496070 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado : Maria Celina Vasconcelos Silva Dias
Advogado : Aliomar Mendes Muritiba

Processo : AIRR - 496072 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Roberto Ricardo S do Amaral e Outros
Advogado : Mariana Paulon
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : José Perez de Rezende

Processo : AIRR - 496074 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Levi Lopes Brasil
Advogado : Luiz Miguel Pinaud Neto

Processo : AIRR - 496075 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Produtos Veterinários Manguinhos LTda
Advogado : David Silva Júnior
Agravado : Maria Barbosa Propato
Advogado : Márcio Lopes Cordero

Processo : AIRR - 496076 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Danilo Porciuncula
Agravado : Sandra Helena Castro de Mattos
Advogado : Augusto César Caputo de Oliveira

Processo : AIRR - 496077 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Debora Bezerra
Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 496078 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Mario Alexandre
Advogado : Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Processo : AIRR - 496079 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Darcy Guimarães Ferreira e Outros
Advogado : José Carlos Albuquerque de Queiroz

Processo : AIRR - 496080 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Balassiano Engenharia Ltda
Advogado : José Correia Cordeiro
Agravado : Marinaldo Ferreira de Oliveira
Advogado : Carla Mendes da Silva

Processo : AIRR - 496109 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Celso Tadeu Monteiro Bastos
Agravado : Alzira da Silva Rocha e Outros

Processo : AIRR - 496234 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Marcos Antônio Meuren
Agravado : Luiz Cláudio Coelho
Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 496263 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Eladio Miranda Lima

Processo : AIRR - 496264 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antenor Santos de Almeida e Outro
Advogado : Paulo Roberto Vieira Camargo
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Rodrigo Ghessa Tostes Malta

Processo : AIRR - 496268 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Denise Alves
Agravado : Andréa Gomes Pires Gastrim
Advogado : Cristina Suemi Kaway Stamato

Processo : AIRR - 496269 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gastão Gomes da Silva Araújo e Outros
Advogado : Haroldo de Castro Fonseca
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Celso Barreto Neto

Processo : AIRR - 496270 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sociedade Civil Mandala - Socima
Advogado : Mauro Corrêa dos S. Costa
Agravado : Cordélio Guimarães da Costa
Advogado : Adriana Lomanto

Processo : AIRR - 496271 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravante : Vicente Sant'Anna e Outro
Advogado : José Antônio Serpa de Carvalho

Processo : AIRR - 496272 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Annibal Ferreira
Agravado : Antonio Lopes
Advogado : Nilma Oliveira da Silva

Processo : AIRR - 496273 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Alexandre Marques Lanza
Agravado : Ary Rangel Filho
Advogado : Marinho Campos Dell'Orto

Processo : AIRR - 496274 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado : Júlio César Vieira da Cunha e Silva
Advogado : Marco Antônio Ferreira

Processo : AIRR - 496276 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Leonardo Kacelnik
Agravante : Júlio de Oliveira Lemgruber Boechat
Advogado : Luiz Roberto Nogueira da Silva

Processo : AIRR - 496278 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : José Luiz Lucas de Holanda
 Advogado : Carlos Alberto de Oliveira

Processo : AIRR - 496279 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
 Advogado : Eduarda Pinto da Cruz
 Agravado : Cléber Marques da Silva
 Advogado : Jackeline Acris Borges de Moraes

Processo : AIRR - 496280 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Luciana Vigo Garcia
 Agravado : Joaquim Oliveira da Silva
 Advogado : Clara Gina Domenica Cascardo

Processo : AIRR - 496281 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Associação Jacarepaguá de Ensino Superior
 Advogado : Cláudio Barçante Pires
 Agravado : Cícero Avelino da Silva
 Advogado : Marina Rocha Maia

Processo : AIRR - 496282 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
 Advogado : Nelson Osmar Monteiro Guimarães
 Agravado : Edison Francioni Coelho
 Advogado : Anna Paula Ferreira Mattos

Processo : AIRR - 496283 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Hécio Orlande
 Advogado : Celso Braga Gonçalves Roma
 Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
 Advogado : Carlos Alberto D'Oliveira

Processo : AIRR - 496284 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Alexandre Araújo de Matos
 Agravado : Alceu Francisco de Almeida
 Advogado : Fernando Tristão Fernandes

Processo : AIRR - 496285 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Danilo Porciuncula
 Agravado : Nahasson Pereira Barbosa
 Advogado : Albanice Cordeiro

Processo : AIRR - 496288 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Homero Dias Rosa
 Advogado : Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
 Agravado : Cerj-Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Processo : AIRR - 496289 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Denise Alves
 Agravado : Aldyr da Silva Mattos
 Advogado : Sandra Maria de Almeida Gomes

Processo : AIRR - 496291 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Continente Supermercados Ltda.
 Advogado : José Rodrigues Mandú
 Agravado : Ailton Antonio
 Advogado : Rosângela da Motta dos Santos

Processo : AIRR - 496293 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Miguel Fontes Leal Ferreira
 Advogado : Mônica Eyer Lopes S. Matesco
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Lia Adibe de Gouvêa Gomes

Processo : AIRR - 496294 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Restaurante do Aterro do Flamengo Ltda e Outro
 Advogado : Eugênio José dos Santos
 Agravado : Severino Luis Pinero Miguez
 Advogado : Fernando Morelli Alvarenga

Processo : AIRR - 496295 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Gilberto de Toledo
 Agravado : João Batista Neto e Outros
 Advogado : Alex Guedes P. da Costa

Processo : AIRR - 496298 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/R
 Advogado : Sérgio Batalha Mendes
 Agravado : José Mauro da Silva
 Advogado : Nilton Pereira Braga

Processo : AIRR - 496300 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Rolney José Fazolato
 Agravado : Ubiratan Francisco Ulyssea
 Advogado : Sebastião Miguel Vieira

Processo : AIRR - 496301 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Centro Internacional Riotur S.A. - RIOCENTRO
 Advogado : Maria Cristina de O. Évora
 Agravado : Sérgio Luiz da Conceição
 Advogado : Ferdinando Tambasco

Processo : AIRR - 496302 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Paulo Maltz
 Agravado : Solange Gomes da Silva Guimarães
 Advogado : Mário Virgílio dos Santos

Processo : AIRR - 496642 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Felix Sady Romanzini
 Agravado : Sérgio Luiz Mudrek
 Advogado : Carlos Alberto Werneck

Processo : AIRR - 496643 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Felix Sady Romanzini
 Agravado : Carmen Lúcia Barboni
 Advogado : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

Processo : AIRR - 496644 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Felix Sady Romanzini
 Agravado : Soeli Aparecida dos Santos Fernandes

Processo : AIRR - 496646 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Madepar S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Jacob Augusto Krapp Hoff
 Agravado : Adão Dias
 Advogado : Valdir Gehlen

Processo : AIRR - 496648 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Ida Regina Pereira
 Agravado : Vergílio de Oliveira

Processo : AIRR - 496649 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Waldir Coelho de Loiola
 Agravado : Joarez Pereira dos Santos
 Advogado : Maximiliano N. Garcez

Processo : AIRR - 496651 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing

Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 496667 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Audei Luiz de Marco	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Marcelino Cesário da Silva	Agravante	: Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP
Advogado	: Roberto Antonio Reisdorter	Advogado	: Ivan Sérgio Tasca
Processo	: AIRR - 496652 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Agravado	: Leones Beira
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 496668 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Agravante	: Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Hélio Gomes de Oliveira	Agravante	: Estação VII Auto Posto Ltda.
Agravado	: Gabriel Edivino da Luz	Advogado	: Ilde Helena Gurkewicz Eglemeier
Processo	: AIRR - 496653 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Agravado	: Francisco José de Paula
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 496669 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Marco Aurelio de Miranda Carvalho	Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores
Agravado	: Maria Rosa Martins Braga	Advogado	: Joaquim Miró
Advogado	: Edson Santos Martins	Agravado	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Processo	: AIRR - 496654 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Agravado	: José Castorino Cavalheiro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 496671 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Marco Aurelio de Miranda Carvalho	Agravante	: Paulo Afonso Monteiro Maranhão Faria
Agravado	: Cooperativa Agricola Irati Ltda.	Advogado	: Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia
Agravado	: Luiz César Clazer de Andrade	Agravado	: Zetax Tecnologia - Engenharia, Indústria e Comércio S/A
Processo	: AIRR - 496655 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Agravado	: Ecopar Tecnologia de Teleinformática Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 496672 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravante	: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Ida Regina Pereira	Agravante	: Formato Construções Ltda.
Agravado	: Regina Aparecida Baptista Sepel	Advogado	: Joaquim Pereira Alves Júnior
Advogado	: Eduardo Fernando Pinto Marcos	Agravado	: João Batista da Silva
Processo	: AIRR - 496656 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 496673 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Editora Jornal do Estado Ltda.	Agravante	: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	: Hilton Marcelo Peres Zattoni	Advogado	: Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado	: Rogério Machado de Souza	Agravado	: Orivaldo Ribeiro Porto
Processo	: AIRR - 496657 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 496674 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Editora Jornal do Estado Ltda.	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado	: Hilton Marcelo Peres Zattoni	Advogado	: João Augusto da Silva
Agravado	: Carlos Alberto Recacho	Agravado	: Areus Hermógenes Ferreira e Outros
Advogado	: Denise Martins Agostini	Advogado	: Clair da Flora Martins
Processo	: AIRR - 496658 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 496675 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Companhia Brasileira de Distribuição	Agravante	: Reginaldo Vieira
Advogado	: Daniele Esmanhotto	Advogado	: Clair da Flora Martins
Agravado	: Anselmo Lopes Martins	Agravante	: Expresso Azul Ltda.
Advogado	: Adriana Maria Hofer Brito Zilli	Advogado	: Adalberto Caramori Petry
Processo	: AIRR - 496659 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 496677 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Claudécir Ferreira de Brito
Advogado	: Mário Brasília Esmanhotto Filho	Advogado	: Guilherme Pezzi Neto
Agravado	: Enéias Antonio de Paula	Agravado	: Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Processo	: AIRR - 496660 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Jurandir Xavier Gonzaga
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 496679 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Mário Brasília Esmanhotto Filho	Agravante	: Comércio de Alimentos Wind Ltda.
Agravado	: Manoel Jurandir Lopes	Advogado	: Albino Ossamu Oshiyama
Advogado	: Josmar Sebreński	Agravado	: Gilson Coelho e Outro
Processo	: AIRR - 496661 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 496680 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Plastipar Indústria e Comércio Ltda.	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogado	: Carlos Eduardo Grisard	Advogado	: Maria José Corasolla Carregari
Agravado	: Arcelino Correa Prado	Agravado	: Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari
Advogado	: Maria Valentina Ferreira	Processo	: AIRR - 496831 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região
Processo	: AIRR - 496663 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.
Agravante	: Indústrias Químicas Carbomafra S.A.	Advogado	: Jorge Lessa de Pontes Neto
Advogado	: Adilson Correia	Agravado	: Izaías Bento Rocha
Agravado	: Gersão José de Oliveira	Processo	: AIRR - 496832 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 496666 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Luciano da Silva
Agravante	: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.	Advogado	: Paulo Bezerra Calheiros
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravado	: Posto Pichilau Ltda.
Agravado	: Lourival Batista Fagundes		
Advogado	: Sandra Negri Cogo		

Processo	: AIRR - 497411 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região	Agravante	: Marisol S.A. Indústria do Vestuário	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Daniella A. Santos Silva	
Agravante	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Agravado	: Vicente Lavandoski	
Advogado	: Hermmann Lima	Advogado	: José Mendes dos Santos	
Agravado	: Claudemir Aldeman de Oliveira			
Advogado	: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo			
Processo	: AIRR - 497413 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 497452 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Agravante	: José Jonusan e Outra	
Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Advogado	: Cláudio Fonseca Dutra	
Agravado	: Adelson José dos Santos	Agravado	: Paredão Empresa de Comunicação Ltda.	
		Advogado	: José Sérgio Paiva Padrão	
Processo	: AIRR - 497430 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 497455 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Clodoaldo Rodrigues do Nascimento	Agravante	: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.	
Advogado	: Abdon de Moraes Cunha	Advogado	: Leila Alves Pereira	
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Agravado	: Joaquim Santana da Silva	
Advogado	: Joel Souza da Rocha			
Processo	: AIRR - 497439 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497460 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte	Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE	
Advogado	: Luciana Albuquerque Severi	Advogado	: Lúcia Cássia de Carvalho Machado	
Agravado	: Simone de Souza Carvalho	Agravado	: Clemilda Rita Pereira	
		Advogado	: Humberto Marcial Fonseca	
Processo	: AIRR - 497440 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497461 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	Advogado	: Leandro Augusto Botelho Starling	
Agravado	: Elizio Antônio de Souza	Agravado	: Adelson Bernardes de Souza	
Processo	: AIRR - 497441 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497462 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.	Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	
Advogado	: Victor Russomano Júnior	Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	
Agravado	: Geraldo magela de Souza	Agravado	: José de Andrade de Souza	
		Advogado	: Márcio Augusto Santiago	
Processo	: AIRR - 497442 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497463 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Banco Mercantil do Brasil S.A.	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	
Advogado	: Antônio Roberto Fontana	Advogado	: Joyce Batalha Barroca	
Agravado	: Carlos Magno Amparado	Agravado	: Geraldo Rodrigues da Silva e Outro	
Advogado	: Fábio das Graças Oliveira Braga			
Processo	: AIRR - 497443 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497464 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Carbonizações Álvares Ltda.	Agravante	: Facheloh Ltda. e Outro	
Advogado	: José Maximiliano Baraldi	Advogado	: Armando Cabral de Aquino	
Agravado	: Gelson Queiroz dos Santos	Agravado	: Aldemir Tomaz de Aquino	
Processo	: AIRR - 497444 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497465 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: KTM Administração e Engenharia Ltda.	Agravante	: Elmo Calçados S.A.	
Advogado	: Cláudio Campos	Advogado	: Ronaldo Aguiar Amaral	
Agravado	: Hélio Pereira da Silva	Agravado	: Luiz Fernando Lobo Siqueira	
Processo	: AIRR - 497445 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497466 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Transportadora Beira Rio Ltda.	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	
Advogado	: Wantuir Alves Ferreira	Advogado	: Ronaldo Batista de Carvalho	
Agravado	: Leovandro Caetano da Silva	Agravado	: Getulio Vaz Neto	
Processo	: AIRR - 497446 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497467 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: BMB Belgo Mineira Bekaert Ltda.	Agravante	: Batik Equipamentos S.A.	
Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogado	: Patricia Maria Costa de Vilhena	
Agravado	: Luiz Maurício Herman	Agravado	: Gilmar de Oliveira Salles	
Processo	: AIRR - 497449 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497468 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	Agravante	: Banco Real S.A.	
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baía	Advogado	: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga	
Agravado	: Joaquim Jaime de Menezes	Agravado	: Adilson Donizetti Pimenta	
Processo	: AIRR - 497450 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497469 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE	
Advogado	: Maria Cristina de Araújo	Advogado	: Lúcia Cássia de Carvalho Machado	
Agravado	: Paula Curi Zoffoli	Agravado	: Vicente Giacomini Peron	
Processo	: AIRR - 497451 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497470 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	
		Agravante	: Banco Bradesco S.A.	

Advogado : Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Heloísio dos Santos Soares

Processo : AIRR - 497471 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Leila Alves Pereira
Agravado : João Batista de Araújo Moreira

Processo : AIRR - 497473 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Leila Alves Pereira
Agravado : Domingos Vieira Gomes

Processo : AIRR - 497507 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogado : Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Promov Construtora LTDA
Agravado : Pedro O. da Conceição

Processo : AIRR - 497511 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Amauri Figueirêdo Leal
Agravado : Waltemir Rodrigues de Almeida

Processo : AIRR - 497512 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Álvaro Raymundo
Agravado : Ary Silveira da Rocha Filho
Advogado : Pedro Calil Júnior

Processo : AIRR - 497516 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Agnaldo Cardoso Ramos Filho
Advogado : Luis Carlos Moro

Processo : AIRR - 497517 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Ademir Polli e Outros

Processo : AIRR - 497519 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Jair Tavares da Silva
Agravado : Renato Domingos Pacheco
Advogado : Benedito Aparecido Bueno

Processo : AIRR - 497520 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Adalberto Ferreira Gaio e Outros
Advogado : Tania de Lourdes Zago
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Marcos Antônio Pavani de Andrade
Agravado : Locadora de Veículos A/C Ltda.
Advogado : Esterlino Pereira de Souza

Processo : AIRR - 497521 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Novelprint Sistemas de Etiquetagem Ltda.
Advogado : Luiz Takamatsu
Agravado : Carlos Gilberto Lacerda de Almeida
Advogado : Simone Cortez Bicudo

Processo : AIRR - 497522 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Josimar Amaro de Souza

Brasília, 28 de maio de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AG-E-RR-300.541/96.2 - 17ª Região

Agravantes: Adelson Luiz Andrade Siquara e Outros
Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A.
Advogado : Dr. Nilton CorreiaDESPACHO
Vistos, etc.

Considerando que o requerente, Sebastião Camargo, digo, Sebastião Faria Camargo tem procurador nos autos (fl. 19), o Dr. Daury César Fabríz, que substabeleceu os poderes ao Dr. Nerivan Nunes do Nascimento (fl.314), fixo o prazo de 10 (dez) dias para que este último se manifeste sobre o pedido de seu cliente formulado à fl. 326.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AC-290.312/96.3

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procurador: Dr. Armando Duarte Mesquita
Requeridos: FRANCISCO ASSIS DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ajuizou ação cautelar incidental à ação rescisória nº TST-AR-227.704/95.0. com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, objetivando a suspensão da execução da respectiva decisão rescindenda transitada em julgado, relativa à condenação envolvendo o pagamento da reposição salarial referente ao IPC de junho de 1987.

Entretanto, segundo informação prestada pelo Serviço de Cadastramento Processual deste Tribunal, a referida AR-227.704/95.0, em que a presente cautelar é incidente, foi julgada na assentada do dia 13/4/98, e o respectivo acórdão, cuja conclusão é julgar procedente a ação, foi publicado no Diário de Justiça de 29/5/98.

Assim, se o pedido da cautelar reside na obtenção da suspensão da execução da decisão rescindenda, cuja desconstituição se objetivava alcançar através da ação rescisória, que, conforme relatado, já foi julgada, exsurge a perda de objeto da presente ação, e, por isso, não concorre mais o interesse processual do autor, como é preconizado por ele próprio na petição de fls. 217/218, razão pela qual julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Publique-se e arquite-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-404.119/97.5

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador : Dr. Mário Braule Pinto da Silva
Requeridas : SUILEY SOARES FERNANDES E OUTRA

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-490.714/98.7

Agravante : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes
Agravados : LUIZ ALVARES COELHO E OUTROS

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu, para, querendo, apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-490.725/98.5

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procuradora : Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
 Requerida : ROSA DE LIMA TINOCO GUEDES MOURÃO

DESPACHO

Renove-se o despacho de fl. 64.
 Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-490.725/98.5

Requerente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procuradora : Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
 Requerida : ROSA DE LIMA TINOCO GUEDES MOURÃO

DESPACHO

1. Na forma do art. 261, I, do CPC, suspendo o processo, sobrevivendo morte da Requerida.
 2. Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o anunciado falecimento da Requerida ROSA DE LIMA TINOCO GUEDES MOURÃO (fl. 62), habilitando, se for o caso, os respectivos sucessores na forma da lei.
 3. Publique-se.
 Brasília, 19 de abril de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-490.758/98.0

Autor: JORGE LUIZ FONTES MEDINA
 Advogado: Dr. João Tadeu Argenti
 Ré: COMPANHIA RIO GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 Advogado: Dr. Evandro Luiz Pippi Kruel

DESPACHO

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.
 Vista ao autor e à ré, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pelo autor.

Publique-se.
 Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
 Relator

PROC. Nº TST-AR-501.337/98.4

Autor: ANTÔNIO ADAUTO DE PAULA
 Advogado: Dr. Valsui Cláudio Martins
 Ré: PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
 Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DESPACHO

DECLARO ENCERRADA a instrução processual.
 Vista ao autor e à ré, pelo prazo sucessivo de dez dias, para as razões finais, a começar pelo autor.

Publique-se.
 Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
 Relator

PROC. Nº TST-AC-506.878/98.5

Autora : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
 Advogado: Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu, para, querendo, apresentarem razões finais.
 Publique-se.
 Brasília, 24 de maio de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-515.137/98.6

Autor : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
 Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Réu : RAIMUNDO DOS MARTÍRIOS SILVA

DESPACHO

A EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. ajuizou ação cautelar incidental ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROAR-340.738/97.9, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, objetivando a suspensão da execução que se processa nos autos do processo nº 6-1.193/93, relativa à condenação ao pagamento de horas extras, repouso remunerado e feriados, adicional de periculosidade e adicional de transferência.

Entretanto, mediante a petição de fls. 123/126, a autora comunica que celebrou acordo nos autos do processo nº 6-1.193/93, devidamente homologado pela 6ª JCI de Belém/PA.

Assim, se o pedido da cautelar reside na obtenção da suspensão da execução em trâmite nos autos do processo em epígrafe, em que, conforme relatado, foi efetuado o acordo, exsurge a perda de objeto da presente ação, e, por isso, não concorre mais o interesse processual do autor, como é preconizado por ele próprio à fl. 123, razão pela qual julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se e arquite-se.
 Brasília, 27 de maio de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-515714/98.9

Autora : UNIÃO FEDERAL
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Réus : ANA AUGUSTA MANOELI E OUTROS
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DESPACHO

Tendo os Réus articulado em sua resposta, através da petição de fls. 109/112, matéria preliminar, arrolada nos incisos do artigo 301 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora se manifeste, querendo, sobre as questões prefaciais suscitadas.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 25 de maio de 1999.

LOURENÇO PRADO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-515.722/98.6

Agravante : VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : FLAMARION ARAUJO PESSOA

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
 Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para o indispensável parecer.

Publique-se.
 Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-519193/98.4**TST**

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: Dr. Cláudio Renato do Canto Farág
 Réus : ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO

Cite-se a Ré VERA SUELI LOBO RAMOS, para, querendo, responder os termos da Ação, no prazo de 20 (vinte) dias, enviando-lhe cópia da Inicial.

Concedo ao Autor, o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o novo endereço da Ré EDNA MARQUES PEREIRA, sob pena de indeferimento da Inicial.

Publique-se.
 Brasília, 24 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-521.319/98.7

Autora : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A.- ELETROSUL
 Advogada : Drª Neida Pereira Bandeira
 Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE CURITIBA

DESPACHO

Cite-se o réu para contestar, querendo, os termos da presente ação rescisória no prazo de 20 (vinte).

Publique-se.
 Brasília, 24 de maio de 1999.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-523.036/98.1

Requerente: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Requeridos: AURELÚCIA ALVES DE LUCENA E OUTROS

DESPACHO

1. Forneça a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do requerido LUIZ PONTE DE PAIVA, ante a informação constante à fl. 97, sob pena de indeferimento da petição inicial no particular.

2. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-523.041/98.8

Autor : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE

Procurador: Dr.ª Maria Cesarineide Souza Lima

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC

DESPACHO

Verificando a falta de qualquer providência por parte do autor a respeito de fornecimento do novo endereço do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, determino que a intimação pessoal seja endereçada ao Exm.º Sr. Procurador-Geral do Estado do Estado do Acre, em cumprimento à exigência expressa nos Despachos de fls. 633 e 636.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-523.043/98.5

Autor : Hospital São José S/A

Advogado : Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões

Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas

SBDI2

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução. Vista sucessiva a Autor e Réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-AC-524.977/98.9

Autor : MUNICÍPIO DE BILAC

Advogado : Dr. Laércio Melhado

Réu : JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado : Dr. Sinvaldo de Oliveira Dias

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu, para, querendo, apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-533.403/99.3

Autora : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogado : Dr. Edson Saraiva dos Reis

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DESPACHO

Em petições anexadas às fls. 157 e 158, a autora requer a desistência da presente ação, bem como o desentranhamento de todos os documentos anexados à inicial.

Considerando as disposições contidas no art. 267, inciso VIII, do CPC e no art. 78, inciso IV, do Regimento Interno desta corte, homologo a desistência apresentada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Defiro, também, o pedido em relação ao desentranhamento dos documentos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-534.177/99.0

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Dr. Erival Antonio Dias Filho

Réus : DALVA APARECIDA ALVES MENDES E OUTROS

DESPACHO

Determino a citação da ré LUZIA LEMES DA PAIXÃO no novo endereço fornecido pelo autor, à fl. 105, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Outrossim, considerando o requerimento de fl. 105, renovo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra a providência exigida pelo Despacho de fl. 103 e informe os atuais endereços das rés NAIR RIBEIRO RAMOS E MARIA APARECIDA BREGALDA REIS.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-535.383/99.7

Autora : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

Advogada : Dra. Neida Pereira Bandeira

Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE CURITIBA

DESPACHO

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul ajuiza a presente ação cautelar inominada, com pedido de liminar, incidente à AR-521.319/98.7, em trâmite neste Tribunal, objetivando rescindir o acórdão da Terceira Turma deste Tribunal, nº 4.140/91, proferido no RR-17.334/90.7, em que se concedeu o reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1997 e seus reflexos. Pretende, na inicial, que seja conferido efeito suspensivo à execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 515/93, que tramita perante a JCJ de Laranjeiras do Sul /PR.

À guisa de demonstrar a plausibilidade do direito, invoca iterativos pronunciamentos do STF e do TST, que sufragam a tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, sustentando a real e concreta probabilidade de êxito da rescisória. Outrossim, afirma que a evidência do *periculum in mora* residiria na manifesta dificuldade de reparação dos danos porventura sofridos.

Mediante o Despacho de fl. 40, concedi à autora o prazo de 10 dias para que juntasse a confirmação do trânsito em julgado da decisão rescindenda. A fls. 42/43, a Eletrosul atravessou petição, insistindo no fato de que teria anexado à exordial a certidão de trânsito em julgado nº 72/98, fornecida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjeiras do Sul/PR.

À fl. 45 renovei o Despacho de fl. 40, determinando que a autora juntasse a certidão referente à fase de conhecimento, tendo em vista que aquela anexada à exordial era decorrente da fase de execução, enquanto a decisão a ser rescindida é do processo de cognição.

Cumprida a determinação (fl. 49), verifica-se que a certidão informa que o Acórdão nº 4.140/91 teria transitado em julgado em 8 de julho de 1992.

Vale salientar que, para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese *sub judice*, não se vislumbra a plausibilidade da rescisão do julgado, porque a ação rescisória foi ajuizada em 9 de dezembro de 1998, enquanto a decisão rescindenda transitou em julgado em 8 de julho de 1992, atraindo a decadência do direito de ação. Isso porque o Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que o prazo decadencial da ação rescisória, quando se discute a desconstituição da decisão proferida no processo de cognição, conta-se do trânsito em julgado dessa decisão, se for de mérito, ou, havendo recurso, do trânsito em julgado da última decisão proferida (Enunciado nº 100/TST) na fase de conhecimento, porque o ordenamento jurídico vigente é regido pela autonomia do processo de conhecimento em relação ao processo de execução.

Assim, não se evidencia a existência do *fumus boni iuris*.

Indefiro, pois, a liminar requerida.

Cite-se o réu para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-540.140/99.2

Agravante : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS BAHIA LTDA.

Advogado : Dr. Washington B. de Brito

Agravado : CLEMILTON BONFIM PIMENTEL

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, ao autor e ao réu, para, querendo, apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Relator

PROC. Nº TST-AR-540.519/99.3

Autora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

Advogada: Dra. Rosa Virginia Christófaro de Carvalho

Réu: JOSÉ GOMES DA SILVA

DESPACHO

Cite-se o réu, consoante preceitua o artigo 491 do CPC, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação proposta, remetendo-lhe a respectiva cópia.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AC-547.269/99.4

Autora: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Réu: CLÁUDIO FILOMENO

DESPACHO

De conformidade com o disposto no art. 13 do CPC, defiro o prazo de 10 (dez) dias para regularização do patrono do réu, Dr. Luiz Pereira Lazeris.

Publique-se.
 Brasília, 27 de maio de 1999.
ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
 Relator

PROCESSO Nº TST-AC-554054/99.9**TST**

Autora : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Advogado : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos
 Réu : MARIA HELENA LUZ DE NAZARÉ

DESPACHO

A Autora, intimada para fornecer os documentos indicados no Despacho de fl. 37, não se manifestou.

Indefiro a Petição inicial.
 Assim, e nos termos do art. 282, II c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Custas pela Autora, fixadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), isenta do recolhimento.

Publique-se.
 Brasília, 27 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-558279/99.2

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
 RÉU : PAULO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal propõe Medida Cautelar Inominada objetivando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na ação rescisória.

Afirma que o obreiro fundamentou sua pretensão, na reclamação trabalhista, alegando que com a incorporação do BNH pela CEF, em 21.11.86, por força do Decreto-Lei nº 2291/86, na condição de advogado da CEF passou a receber remuneração inferior aos dos advogados do BNH, em flagrante desigualdade salarial.

Em decorrência, requereu a condenação da Caixa no pagamento de:

"a) diferenças salariais no período de novembro de 1986 a dezembro de 1988, existentes entre o salário padrão pago ao autor e o salário padrão pago aos advogados do ex-Banco Nacional da Habitação BNH, e b) diferenças salariais a partir de janeiro de 1989 até dezembro do mesmo ano, em decorrência do Acordo Coletivo firmado em janeiro/89, que visou "equiparar os salários dos Quadros do ex-BNH e da CEF; e c) e d) consectários e reflexos sobre férias, 13º, FGTS, gratificações, etc." (fl. 03).

Aduz que as instâncias ordinárias acataram os pedidos e o recurso de revista, interposto pela Caixa, não logrou conhecimento. Diante disso, ajuizou ação rescisória, a qual foi julgada improcedente sob o fundamento de que a matéria teria sido interpretativa na época, e, em razão disso, incidia na espécie a Súmula 345 do STF e o Enunciado 83 do TST.

Sustenta não poder ser aplicada na ação rescisória, a jurisprudência sumulada, considerando que especificamente quanto à absorção do ex-BNH pela CEF, tal fato restou amplamente notório na sociedade e na seara judicial, principalmente no TST que rechaçou todas as pretensões de equiparação salarial, tanto de empregados da CEF, quanto dos oriundos do ex-BNH, atentando para os termos do decreto-lei que deu origem à absorção.

Assegura que não se está discutindo matéria unicamente de lei, mas também constitucional, face aos princípios da reserva legal e da legalidade, art. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal vigente à época, hoje constantes nos arts. 5º, II e 37, alinhados com a estrita observância pela CEF dos exatos termos dos Decretos-Leis nºs 2291/86 e 855/69, e art. 461, § 2º, da CLT.

Assevera que, para possibilitar o nivelamento salarial de todos os empregados, a única solução administrativa possível foi estabelecer os servidores do extinto BNH em um quadro suplementar, com planos de cargos e salário idênticos ao que vigorava no órgão extinto, conferindo sucessivos aumentos diferenciados aos servidores do quadro da CEF até atingir o nivelamento pretendido, na forma do acordo coletivo firmado em janeiro/89. Por isso, resta óbvio que seria inviável que o enquadramento dos empregados do extinto BNH se desse de forma automática na CEF, pecando em legitimidade, o paradigma escolhido.

Expõe que "ocorreu literal violação aos artigos 872 da CLT, 1030 do Código Civil, e 5º, XXXVI da CF, porque o deferimento do segundo pedido da reclamatória consubstanciou vista grossa para os termos da TRANSAÇÃO e da COISA JULGADA oriundas do Acordo Coletivo celebrado em janeiro/89, no qual ficou consignado expressamente que o pagamento da curva salarial para os empregados da CEF se daria de forma escalonada, e que os percentuais deferidos em Julho/89 e Janeiro/90 não se referiam à equiparação com o ex-BNH, pois eram pertinentes a outros índices decorrentes do Dissídio Coletivo 88/89. A equiparação salarial com o ex-BNH ocorreu no pagamento da parcela de janeiro/89, de uma única vez. Portanto, também é completamente improcedente o segundo pleito da peça vestibular, pois na realidade busca o "bis in idem" e o enriquecimento sem causa do Reclamante." (fl. 11).

Afirma que o *fumus boni iuris* emerge não só da matéria de fundo - inexistência de qualquer direito adquirido equiparação salari-

al em decorrência da incorporação do ex-BNH pela CEF, "face aos regramentos legais insertos no Decreto-Lei nº 2.291/86, de 24.11.86, em especial nos seus artigos 1º, parágrafo 1º, letra "d", bem como do Decreto-Lei 885, de 11.09.69, artigos 1º e 2º, do artigo 461, parágrafo 2º da CLT, e ainda nas disposições da Constituição Federal vigente à época - art. 153 §§ 2º e 3º -, princípios constitucionais hoje constantes no art. 5º, incisos II e 37 da atual Carta Magna-, como também dos reiterados julgados de todos os Tribunais Trabalhistas, inclusive desse Regional e do C. TST, que, reiteradamente, endossaram amplamente todos os procedimentos perpetrados pela CEF quando da incorporação do BNH, ex vi os preditos estatutos legais e constitucionais." (fls. 12/13).

Garante que o *periculum in mora*, no caso, reside na iminência de lesão de difícil ou impossível reparação, caso sejam pagas ao obreiro as pretensas diferenças de equiparação salarial, uma vez que os valores correspondentes à condenação imposta já estão depositados à disposição do Juízo que poderá a qualquer momento, liberá-los. Impondo-se, pois, a concessão de liminar *inaudita altera pars*, para alcançar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto na ação Rescisória 0859/97, de forma a obstar o prosseguimento da execução ratificada pelo acórdão rescindendo no processo nº 0652/90, da 4ª JCJ/DF.

O deferimento, ou não, de medidas acautelatórias, objeto da presente Ação de sobrestar a execução da decisão rescindenda, ficará sempre destinado ao juízo arbitrio do Relator, à discricionariedade que, como Juiz, lhe é inerente no exercício do seu poder geral de cautela.

A liminar na cautelar só se concede quando o Juiz se convence de que o requerido, sendo citado, possa tornar ineficaz a medida. Sem essa possibilidade de perigo, parece evidente que a lei não autoriza ao Juiz deferir a liminar, sem audiência da parte contrária.

A impedir a reivindicação, existem dois empecilhos legais: o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, que impõe à própria lei o respeito à coisa julgada, e a ausência do *fumus boni iuris*, dados os termos da decisão proferida pelo Regional na ação rescisória.

INDEFIRO, pois, a liminar.
 Cite-se o Réu, nos termos do art. 802 e 803 do CPC.
 Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MÁRCIO RABELO

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-559031/99.0**TST****AUTORA : UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

RÉUS : ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS**DESPACHO**

A União ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia à decisão deste Tribunal, proferida em julgamento da Ação Rescisória, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados para os Autores da Reclamação Trabalhista que lhe deu origem, antes do final da Ação Rescisória, resultaria em indubitável prejuízo aos cofres do Tesouro Nacional caso venha a obter a desconstituição do Acórdão rescindendo.

Requer, ao final, seja concedida Liminar, a fim de impedir a execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC, dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença, que esteja sendo atacada por ação rescisória.

No caso presente, vale registrar que Ação Rescisória já foi julgada, em 3/5/99, com decisão favorável à Autora, aguardando-se ainda o trânsito em julgado da decisão.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1061/89, em tramitação na 5ª JCJ de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº AR-294066/96.0, em curso neste TST.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da 5ª JCJ de Brasília-DF.

Citem-se os Réus, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-561.730/99.1

Autor: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León

Réu: GERALDO MAGELLA DE BARROS

DESPACHO

O BANCO DO BRASIL S/A ajuiza a presente Ação Cautelar Inominada contra GERALDO MAGELLA DE BARROS, com pedido de liminar, para que seja determinada a suspensão da execução do v. Acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 413/91, até o julgamento final da Ação Rescisória ajuizada perante esta Colenda Corte.

Alega o autor que o v. Acórdão rescindendo violou os arts. 85 e 1090 do Código Civil ao decidir pela integração das verbas AP e ADI no cálculo da complementação de aposentadoria.

Sustenta, ainda, que o prosseguimento da execução do v. Acórdão rescindendo, consubstanciada em decisão que feriu literalmente texto legal, resultaria na impossibilidade prática de futuro ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao Requerido.

O art. 489, do CPC, dispõe que:

tra GERAL-

"A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda."

A matéria discutida na Ação Rescisória, bem como na presente Ação Cautelar, é por demais controvertida no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual deverá ser decidida quando do julgamento da Ação Rescisória ajuizada pelo Autor.

Por outro lado, o Autor não logrou demonstrar a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, para se conceder a liminar requerida.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Cite-se o Réu, na forma do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação Cautelar Inominada.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 17ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 7 de junho de 1999 às 13 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

- | | |
|---|---|
| <p>1 Processo : AG-AC-490819/1998-0.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante e Autora : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado e réu : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas - STIVEA
Advogados : Dr. Zélio Maia da Rocha e Dr. Moacir Antônio Machado da Silva</p> | <p>Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Recorrida : Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda.
Advogado : Dr. José Ricardo da Silva Dill</p> |
| <p>2 Processo : AR-445080/1998-1.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Autor : Davi Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Réu : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior</p> | <p>10 Processo : ROAR-314048/1996-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Fundação Joaquim Nabuco
Advogado : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Recorrido : Sebastião Cândido da Silva
Advogado : Dr. Mauricio Rands Coelho Barros</p> |
| <p>3 Processo : ROAG-352451/1997-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorridos : André Luiz Martins e Silva e Município de Tucuruí</p> | <p>11 Processo : ROAR-314053/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro
Recorrido : Edison Ribeiro Galvão
Advogado : Dr. Jorge Brum</p> |
| <p>4 Processo : ROAR-270575/1996-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogados : Dr. Amauri Mascaro Nascimento e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região
Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis</p> | <p>12 Processo : ROAR-318755/1996-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dr.ª Danielle Steffi Bortoluzzi
Recorrido : José Antônio Francisco
Advogado : Dr. Guilherme Bouslos Issa Mussi</p> |
| <p>5 Processo : ROAR-274975/1996-7. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos
Recorrido : Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Espírito Santo - SINDIENFER
Advogados : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta e Dr. Helcias de Almeida Castro</p> | <p>13 Processo : ROAR-322972/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrentes : Dirce Fagundes Daher e Outros
Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Recorrida : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogados : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Dr. Nilton Correia e Dr. Paulo Roberto Isaac Freire</p> |
| <p>6 Processo : ROAR-295987/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrido : Antônio Carlos Vitorino Jorge
Advogado : Dr. José Giacomini</p> | <p>14 Processo : ROAR-322979/1996-7. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Joaquim de Figueiredo Barbosa
Advogado : Dr. Aristóteles Silva Santos
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogados : Dr. Valmir Macedo de Araújo e Dr. Helvécio Rosa da Costa</p> |
| <p>7 Processo : ROAR-298498/1996-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho
Recorrido : Cláudio Fornaziero
Advogado : Dr. Adilson Rinaldo Boaretto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Barbara D'Oeste
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto</p> | <p>15 Processo : ROAR-322980/1996-4. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogados : Dr. Victor Russomano Júnior e Dr.ª Tereza Cristina Borges Correia
Recorridos : Marcelo Barreto Sobral e Outros
Advogado : Dr. José Alvino Santos Filho</p> |
| <p>8 Processo : ROAR-307729/1996-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Estado do Amapá
Procuradora : Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Antero Maia da Costa
Advogado : Dr. Euclides Rabelo Alencar</p> | <p>16 Processo : ROAR-323736/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Recorrentes : José Nazareno Araújo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Roberto Ribeiro da Cunha
Recorridos : Os Mesmos</p> |
| <p>9 Processo : ROAR-313267/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)</p> | <p>17 Processo : ROAR-324013/1996-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : José Wilson Jacob Bernardes
Advogado : Dr. Décio da Mora Vieira
Recorrida : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogados : Dr. Sandro Domenich Barradas e Dr. José Alberto Couto Maciel</p> |
| | <p>18 Processo : ROAR-327521/1996-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Indústria de Confecções Jor-San Ltda.
Advogado : Dr. Airton Simões de Araújo
Recorrida : Geruza Maria de Souza Costa
Advogado : Dr. Luiz Costa</p> |
| | <p>19 Processo : ROAR-327529/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Recorrido : Zezito Rodrigues de Oliveira
Advogada : Dr.ª Edna Aparecida Ferrari</p> |

- 20 **Processo :** ROAR-329131/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Fábio Idalgo Pimenta Bueno
Advogado : Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior
Recorrida : Giroflex S.A.
Advogado : Dr. Antônio Elcio Cavicchioli
- 21 **Processo :** ROAR-331980/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrentes : Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : Tirzah Cavalcanti Ribeiro
Advogado : Dr. Adauri Mota Jacob
- 22 **Processo :** ROAR-333594/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Legião de Assistência e Apoio ao Ensino nas Comunidades
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Recorrida : Wilma Baptista Costa
Advogada : Dr.ª Sandra Regina Carneiro
- 23 **Processo :** ROAR-333618/1996-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Maria Elena de Oliveira
Advogada : Dr.ª Jussara Bispo de Santana
Recorrida : Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL
Advogado : Dr. André Silva Leahy
- 24 **Processo :** ROAR-336821/1997-5. TRT da 14a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Américo Paes da Silva
Recorridos : José Antônio Silva e Outros
Advogada : Dr.ª Sandra T. A. Ferreira Maia
- 25 **Processo :** ROAR-336826/1997-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Pontal Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Recorrido : Neyr Valleda Bittencourt
Advogado : Dr. Nelson Gomes de Almeida
- 26 **Processo :** ROAR-336834/1997-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Maria da Conceição Cavalcante Gondim
Advogado : Dr. Geraldo Alves Quezado
Recorrido : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
- 27 **Processo :** ROAR-338432/1997-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Siderurgia Santo Antônio Ltda. - SIDERSA
Advogado : Dr. Paulo Vicente de Freitas
Recorridas : Carlene Cândido Rodrigues e Outra
Advogado : Dr. Osmar Lucio de Lima
- 28 **Processo :** ROAR-339969/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : José Júlio Feijó
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Recorrida : Pompeo Madeira Arquitetura Promocional Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Adriano de Mello
- 29 **Processo :** ROAR-340687/1997-2. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Mauro César Sahb
Advogada : Dr.ª Maria da Conceição Machado Araújo
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa
- 30 **Processo :** ROAR-340721/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Luiz Roberto Varella Mendes de Moraes
Advogado : Dr. Manoel Messias Peixinho
Recorrida : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- 31 **Processo :** ROAR-341382/1997-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogada : Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Recorrido : Francisco das Chagas de Melo
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz
- 32 **Processo :** ROAR-344212/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Real State Participação, Consultoria e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Brock
Recorrido : José Carlos de Araújo
Advogado : Dr. José Oscar Borges
- 33 **Processo :** ROAR-344251/1997-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Triunfo Agro-Industrial S.A.
Advogada : Dr.ª Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
Recorrido : José Sebastião Gomes de Souza
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
- 34 **Processo :** ROAR-344327/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogados : Dr. José Luiz Guimarães Júnior e Dr. Helvécio Rosa da Costa
Recorrida : Regina Helena Cunha Oliveira Pinheiro
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 35 **Processo :** ROAR-344334/1997-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : José Souza da Silva
Advogado : Dr. Neilson dos P. R. B. da Silva
Recorrido : Freitas Construções Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Pires de Santana
- 36 **Processo :** ROAR-345217/1997-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Recorrido : Paulo Roberto dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Pajéu
- 37 **Processo :** ROAR-345913/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Beck, Beck e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Serra
Recorrido : Aldair José Manhabosco
Advogado : Dr. Pedro Rehbein
- 38 **Processo :** ROAR-346083/1997-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Raimundo Nonato Rosário
Advogada : Dr.ª Suely Nunes Pereira
Recorrido : Ubiratan Pneus Ltda.
Advogada : Dr.ª Araci Feio Sobrinha
- 39 **Processo :** ROAR-346959/1997-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Bispo dos Santos Teodósio
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Recorrida : Construtora Limoeiro S.A.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
- 40 **Processo :** ROAR-346960/1997-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Benedito de Melo
Advogado : Dr. Rosário Leopoldo de Souza
Recorrida : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- 41 **Processo :** ROAR-347422/1997-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Pedro Henrique Bispo
Advogado : Dr. Francisco Xavier Madureira
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dr.ª Luzia de Fátima Figueira

- 42 **Processo :** ROAR-347805/1997-4. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Recorrida : Maria Enói Gome de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
- 43 **Processo :** ROAR-421619/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Santista Alimentos S.A.
Advogados : Dr. Fernando Neves da Silva e Dr. Emilio Rothfuchs Neto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre
Advogado : Dr. José Carlos Rigol Ilha
- 44 **Processo :** RXOF e ROAR-317602/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Paulo Cicero da Camino
Recorrido : Nicolau da Silva Machado
Advogado : Dr. Délcio Caye
- 45 **Processo :** RXOF e ROAR-323695/1996-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Estado do Pará
Procuradora : Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa
Recorridas : Maria das Neves Guzzo Souza e Outra
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry
- 46 **Processo :** RXOF e ROAR-332018/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrentes : Agilson Dias Stangue e Outros
Advogada : Dr.ª Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha
Recorrente : União Federal (Extinta SUNAB)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : Os Mesmos
- 47 **Processo :** RXOF e ROAR-345719/1997-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido : Aylton Saturnino Teixeira e outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 48 **Processo :** RXOF e ROAR-347256/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Advogados : Dr. Raul Canal e Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro
Procurador : Hildebrando A.G.S Carneiro
Recorrido : Mário Ramos Batista
Advogada : Dr.ª Valdenyra Farias Thomé
- 49 **Processo :** RXOF e ROAR-347870/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Advogado : Dr. Raul Canal
Procurador : Dr. Hildebrando A. G. S. Carneiro
Recorrido : José Lopo de Figueiredo Filho
Advogada : Dr.ª Valdenyra Farias Thomé
- 50 **Processo :** RXOF-336900/1997-8. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Autora : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procuradora : Dr.ª Maria da Salete Gomes
Réus : Cicero Venicius dos Santos Chianca e Outros
Advogado : Dr. Antônio Pereira dos Anjos

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13 horas, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 31 de maio de 1999

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 30 dias)

O EX.^{MO} SENHOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n. Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-436.139/98.6, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 2.674/93, proferido pela 4ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-56.075/92.2, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO e OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 1.648/89, tramitou perante a 2ª JCI de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR os Senhores AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO e CARLOS LEITE ARAÚJO, para CONTESTAREM, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.^{MO} Senhor Ministro Relator: "Citem-se, por Edital, os Réus AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO e CARLOS LEITE ARAÚJO, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias para o Edital e 30 (trinta) dias para a defesa. Intimem-se e Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 25 de maio de 1999. Eu, ^{Sebastião Duarte Ferro} Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 30 dias)

O EX.^{MO} SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n. Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 03, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-490.775/98.8 proposta pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso nas Reclamações Trabalhistas nº 264 e 265/93, em que são partes IZAÍAS MUNIZ E OUTROS e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, ajuizadas perante a MM. 3ª JCI de Vitória/ES, em que pleiteavam o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março, abril, maio e junho de 1990, sendo o presente para CITAR os Senhores CARMEN LÚCIA DA SILVA SANTANA e JOSUÉ MOREIRA DE SOUZA, para CONTESTAREM, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.^{MO} Senhor Ministro Relator: " (...) 2. Citem-se os Requeridos CARMEN LÚCIA DA SILVA SANTANA e JOZUÉ MOREIRA DE SOUZA, cujos endereços são ignorados, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que contestem, querendo, a pretensão deduzida na presente ação cautelar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de confissão tácita. 3. Publique-se". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 12 de maio de 1999. Eu, ^{Sebastião Duarte Ferro} Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.^{MO} Senhor Ministro Relator.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 30 dias)

O EX.^{MO} SENHOR JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RABELO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n. Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-490.701/98.1, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 12.550/97, proferido pela 3ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-203.383/95.8, em que são partes o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER e ISMAEL VIEIRA, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 27.487/92, tramitou perante a 13ª JCI de Curitiba/PR, sendo o presente para CITAR o Senhor ISMAEL VIEIRA, para CONTESTAR, no prazo de 20 (vinte) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.^{MO} Senhor Juiz Convocado: " Em atendimento ao despacho de fl. 169, o DNER requer a citação por edital, tendo em vista não possuir endereço correto do Réu. Destarte, cite-se, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, o Réu ISMAEL VIEIRA, cujo endereço é ignorado, na forma do artigo 231, inciso II, do CPC. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 21 de maio de 1999. Eu, ^{Sebastião Duarte Ferro} Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Exmo. Senhor Juiz Convocado.

MARCIO RABELO
 Juiz Convocado

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 20 dias)

O EX.^{MO} SENHOR MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n. Bloco D, Anexo II, Térreo,

Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-534.182/99.6, proposta por BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista nº 004-1252/91, em que são partes PAULO SÉRGIO DOS SANTOS e BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, ajuizada perante a MM 4ª JCI de Belém/PA, em que pleiteava o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 (Plano Verão) e do IPC de março de 1990 (Plano Collor), sendo o presente para CITAR o Senhor PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, para CONTESTAR, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Senhor Ministro Relator: "A requerimento do Autor, cite-se, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o réu PAULO SÉRGIO DOS SANTOS porque desconhecido o seu atual endereço, para, querendo, responder aos termos da Ação, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 21 de maio de 1999. Eu, *Sebastião Duarte Ferro*, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
MINISTRO RELATOR

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 03, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-536.603/99.3, proposta pela UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista nº 449/89, em que são partes CARLOS ROBERTO SANTOS e OUTROS e UNIÃO FEDERAL, ajuizada perante a MM. 5ª JCI de Brasília/DF, em que pleiteavam o pagamento dos reajustes salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, sendo o presente para CITAR as Senhoras CORÁLIA JUCY MANES TEIXEIRA, LENIR DA SILVA LOPES e LIZ JOHNSON, para CONTESTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.º Senhor Ministro Relator: "(...) 3. Em face da informação constante da petição de fl. 101, determino a publicação de edital de citação dos réus CORÁLIA JUCY MANES TEIXEIRA, LENIR DA SILVA LOPES e LIZ JOHNSON, com prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual reputar-se-á feita a citação, para efeito de início da contagem do prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresentem resposta, em consonância com o que prescrevem os arts. 232 e 802 do CPC c/c o § 1º do art. 841 da CLT. 4. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 20 de maio de 1999. Eu, *Sebastião Duarte Ferro*, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

(Of. nº 2.693/99)

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-412.564/97.6 - 11ª Região

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora: Drª Sandra Maria do Couto e Silva
Embargada: Ortência de Paula Caranha
Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do agravo de instrumento do reclamado, mas negou-lhe provimento, por incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 337/TST. Quanto à preliminar de incompetência, entendeu que não se verificava a contrariedade ao Enunciado nº 123/TST, porque restou afastado o caráter temporário dos serviços prestados pela reclamante; e, no que tange à divergência colacionada, considerou os arestos inservíveis: o primeiro por carecer da necessária especificidade e o segundo porque não foi identificado o órgão do qual se originou (fls. 62-65).

O reclamado interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Diz que o seu recurso tem o intuito de prequestionar a matéria relativa à competência desta Justiça especializada para julgar reclamação de funcionário público contratado sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84. Requer o pronunciamento sobre os artigos 114 e 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme os fundamentos deduzidos no agravo de instrumento. Assevera que a não-adoção de tese explícita sobre a competência em razão da matéria importará cerceamento de defesa, com violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal (fls. 67-71).

Os embargos não merecem ser admitidos.

Dispõe o Enunciado nº 353/TST que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva.

Do exame dos autos, verifica-se que os embargos interpostos pelo reclamado não se enquadram na ressalva contida no citado enunciado, razão pela qual não merecem ser processados, haja vista o óbice contido na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT. Pelo que se pode perceber, o que pretende o reclamado poderia ter sido objeto até de embargos de declaração, mas não de recurso de embargos à SDI.

Também resta intacto o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, já que o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos, todos foram utilizados pela parte, como está evidenciado até o presente recurso, ainda que interposto erradamente. Além de que o dispositivo apontado, que contempla o

princípio acima, não possui a possibilidade fática de sua violação literal e direta. Isto porque a lesão ao referido preceito depende de ofensa às normas infraconstitucionais, de forma que, somente após caracterizadas estas últimas, pode-se indireta ou reflexivamente concluir que aquela igualmente foi desrespeitada.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-415.540/98.9

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Advogados: Drs. Nilton Correia e Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado: VANTUIR JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva

3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, interposto contra o r. despacho que negou seguimento ao recurso de revista, por entender que a certidão de intimação do despacho denegatório da revista, que se encontra no verso de fls. 79, não estava autenticada de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 88).

Opôs embargos declaratórios (fls. 91/95), que foram rejeitados a fls. 101/103.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 105/109). Argúi, em preliminar, a nulidade do v. acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro nos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Política. Diz que todas as peças necessárias para o julgamento do processo estão nos autos do agravo e, por ser sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta, gozam os seus atos da presunção de legalidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e da dispensa de autenticar as cópias de seus documentos que são juntadas aos processos judiciais, com base no art. 24 da Medida Provisória nº 1.621, de 12.2.98. Cita decisão da SDI.

Tem razão a embargante.

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SDI se manifeste acerca de uma possível violação aos artigos nº 894 da CLT, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e à Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-430.321/98.5

Embargante: EVILÁSIO JOSÉ NOGUEIRA CERQUEIRA

Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

3ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, interposto de despacho denegatório do seu recurso de revista, por entender que a certidão de intimação da decisão agravada, constante do verso do documento de fl. 118, não estava devidamente autenticada pelo carimbo apostado no seu anverso de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 125/126).

Opôs embargos de declaração a fls. 128/130, que foram rejeitados a fls. 134/136, sob o fundamento de que a decisão embargada não havia infringido o art. 830 da CLT.

Irresignado, interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea b, da CLT. Diz que a decisão embargada equivocou-se ao afastar a infringência do art. 830 da CLT, só porque o documento de fl. 118 não continha o carimbo de autenticação em ambas as faces, mas apenas no anverso. Aponta como violado o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e indica aresto para cotejo (fls. 138/142).

Assiste razão ao embargante.

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso e, ainda, a jurisprudência oriunda da 1ª Turma, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SDI se manifeste acerca da matéria e de uma possível violação aos artigos nº 894 da CLT, 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-430.329/98.4 - 3ª Região

Embargante: José Leão de Figueiredo

Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, interposto contra despacho denegatório de processamento de seu recurso de revista, por entender que a certidão de intimação da decisão agravada, constante do verso do documento de fl. 101, não estava devidamente autenticada pelo carimbo apostado no seu anverso, não atendendo ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 113/114).

Os embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls. 116/118, foram rejeitados a fls. 121/122, ante a inexistência de omissão a sanar.

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea b, da CLT. Afirma que a autenticação constante do anverso da fl. 101 alcança também o conteúdo de seu verso, pois o cartório, ao apor o carimbo que confere autenticidade, examina o documento em sua integralidade. Alega que a exigência contida no acórdão recorrido extrapola o disposto no artigo 830 da CLT, que não exige a autenticação do documento em ambas as faces. Indica, ainda, ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, em face do não-conhecimento do agravo de instrumento quando todos os pressupostos se encontravam preenchidos. Cita despacho de admissibilidade proferido pelo i. Presidente da 1ª Turma em abono de sua tese (fls. 125/128).

Assiste razão ao embargante.

Registre-se, de início, que o próprio exame dos autos demonstra que, a princípio, a cópia da certidão contida no verso da fl. 102 efetivamente se refere ao despacho de fls. 101/102. Isso porque a mencionada certidão (fl. 102 - verso) atesta a publicação do despacho de fls. 93/94, sendo certo que o despacho que inadmitiu a revista do reclamante foi proferido exatamente a fls. 93/94 dos autos principais.

Vale observar que, diante do princípio da lealdade processual, impõe-se ao julgador presumir a boa-fé das partes na prática dos atos processuais. A litigância de má-fé é que constitui a exceção, devendo, assim, ser cabalmente demonstrada, para que possa, inclusive, ser objeto de punição.

Desta forma, considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SDI se manifeste acerca da matéria.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-442.250/98.0

Embargante: BANCO REAL S/A

Advogada : Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: ADEMIR VIEIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, por entender que as cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento, com exceção da petição do recurso de revista, não estavam autenticadas, nos termos dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC, do item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal citada, bem como não existia certidão atestando a autenticidade das cópias apresentadas, asseverando que cabia à parte, segundo o item XI da referida instrução normativa, diligenciar a regularização (fls. 111).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no Enunciado nº 353/TST e art. 894, alínea b, da CLT. Aponta como violados os arts. 830, e 897, alínea b, da CLT, 525, incisos I e II, do CPC, 96, inciso I, alíneas a e b, e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 6/96 do TST, bem como divergiu do entendimento desta Corte, em hipótese idêntica à dos presentes autos. Alega que as peças apresentadas estão devidamente autenticadas pela certidão de fls. 102, de acordo com a Instrução Normativa nº 6/96, e sustenta que o aresto juntado aos autos é específico (fls. 114/119).

Assiste razão ao embargante. O aresto paradigma de fls. 116, oriundo da 1ª Turma desta Corte, versa justamente sobre hipótese idêntica à examinada, conforme certidão de fls. 102 dos autos, onde consta haver o agravo de instrumento sido formado de acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, viabilizando o processamento do recurso de embargos.

Com este fundamento, ADMITO os embargos

Vistas à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-442.369/98.2 - 2ª Região

Embargante: Banco Bandeirantes S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Belmiro Lacanna Filho

Advogado : Dr. Gabriel Bellan

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 120/121, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho denegatório do recurso de revista, tendo em vista a constatação de que as razões do recurso de revista (fls. 103/110) não se encontravam autenticadas, mostrando-se em desacordo com o estabelecido no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Nos embargos declaratórios opostos (fls. 123/125), o embargante apontou omissão no referido acórdão em relação à certidão de fl. 116, que, no seu entender, comprovava a autenticidade de todas

as peças que formam o agravo de instrumento, os quais foram rejeitados, sob o fundamento de que a referida certidão não atesta a autenticidade das peças trazidas aos autos, mas, tão-somente, que estas "encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas" (fls. 129/120).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violado o art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Afirma que todos os documentos que foram trasladados estão autenticados pela certidão de fl. 116 dos autos, tanto que não houve impugnação da parte contrária, cumprindo, assim, as normas do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 132/134).

Compulsando os autos, verifica-se que, efetivamente, as razões do recurso de revista, de traslado obrigatório, ao teor do Enunciado 272/TST, não foram autenticadas. Por outro lado, a certidão de fl. 116 mostra-se absolutamente genérica, de vez que não faz qualquer menção às peças a que se refere.

Registre-se que esta Corte disciplinou o processamento do agravo de instrumento, consoante Instrução Normativa nº 6/96 e, igualmente, decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas que instruem o processo devem estar autenticadas (art. 830 da CLT, combinado com arts. 384 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil, ambos de aplicação subsidiária no processo do trabalho).

A propósito, outra não é a solução adotada pelo Supremo Tribunal Federal: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não estão autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC (STF-2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgrRg, rel. Min. Marco Aurélio, j.26.9.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258)", sob pena de não-conhecimento do agravo (RSTJ 96/170).

No mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça: "O agravo de instrumento tirado contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial exige, em atenção ao que preceitua o art. 365, inc. III, do CPC, autenticação das peças que o integram. Precedentes da Corte (STJ-6ª Turma, AI 177.053-RJ-AgrRg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.4.98, negaram provimento, v.u., DJU 4.5.98, p. 245) e ainda: STJ-5ª Turma, AI 93.431-RJ-AgrRg, rel. Min. Felix Fischer, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.536" (in Theotônio Negrão - Código de Processo Civil, 30ª Edição, pg. 579).

Incólumes, pois, os arts. 830 e 897 da CLT.

Em relação à apontada certidão de fls. 116, a jurisprudência desta Corte já se pacificou, tendo se sedimentado no sentido de que a certidão de autenticação que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do agravo de instrumento, na forma do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/TST (Precedentes: E-AIRR-329.507/96, Min. José Luiz Vasconcellos, julgado em 8/2/99, E-AIRR-332.756/96, Min. Rider de Brito, julgado em 14/12/98, E-AIRR-334.940/96, Min. Rider de Brito, julgado em 14/12/98, E-AIRR-351.432/97, Min. Leonaldo Silva, julgado em 14/12/98, E-AIRR-351.042/97, Min. Leonaldo Silva, julgado em 14/12/98, AIRO-333.174/96, Min. Reis de Paula, DJ de 30/10/98, AG-E-AIRR-323.503/96, Min. Rider de Brito, DJ de 7/8/98).

Neste contexto, os embargos esbarram no óbice contido no Enunciado 333 do TST

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-442.387/98.4 - 2ª Região

Embargante: Banco Bandeirantes S/A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Sheila Gali Silva

Advogado : Dr. Luiz Marchetti Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 118/119, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, tendo em vista a constatação de que as razões do recurso de revista (fls. 100/108) não se encontravam autenticadas, mostrando-se em desacordo com o estabelecido no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Vislumbrando a existência de omissão, o embargante opôs embargos de declaração, asseverando que a certidão de fl. 114 conferia a necessária autenticidade à cópia das razões de recurso de revista (fls. 121/123). Os declaratórios, entretanto, foram rejeitados, sob o fundamento de que a referida certidão não atesta a autenticidade das peças trazidas aos autos, mas, tão-somente, que estas "encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas" (fls. 127/128).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta como violado o art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Afirma que todos os documentos que foram trasladados estão autenticados pela certidão de fl. 114 dos autos, tanto que não houve impugnação da parte contrária, cumprindo, assim, as normas do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 130/132).

Compulsando os autos, verifica-se que, efetivamente, as razões do recurso de revista não foram autenticadas quando da formação do instrumento.

Registre-se que esta Corte disciplinou o processamento do agravo de instrumento, consoante Instrução Normativa nº 6/96 e, igualmente, decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas que instruem o processo devem estar autenticadas (art. 830 da CLT, combinado com arts. 384 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil, ambos de aplicação subsidiária no processo do trabalho).

A propósito, outra não é a solução adotada pelo Supremo Tribunal Federal: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não estão autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC (STF-2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgrRg, rel. Min. Marco Aurélio, j.26.9.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258; sob pena de não-conhecimento do agravo (RSTJ 96/170).

No mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça: "O agravo de instrumento tirado contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial exige, em atenção ao que preceitua o art. 365, inciso III, do CPC, autenticação das peças que o integram. Precedentes da Corte (STJ-6ª Turma, AI 177.053-RJ-AgrRg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.4.98, negaram provimento, v.u., DJU 4.5.98, p. 245) e ainda: STJ-5ª Turma, AI 93.431-RJ-AgrRg, rel. Min. Felix Fischer, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.536" (in Theotônio Negrão - Código de Processo Civil, 30ª Edição, pg. 579).

Por outro lado, a certidão de fl. 114 mostra-se absolutamente genérica, de vez que não faz qualquer menção às peças a que se refere, limitando-se, ademais, a certificar "que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas".

Sendo assim, verifica-se que os embargos não merecem ser conhecidos, sobretudo ante o fato de a jurisprudência desta Corte já haver se sedimentado no sentido de que a certidão de autenticação que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do agravo de instrumento, na forma do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/TST (Precedentes: E-AIRR-329.507/96, Min. José Luiz Vasconcellos, julgado em 8/2/99, E-AIRR-332.756/96, Min. Rider de Brito, julgado em 14/12/98, E-AIRR-334.940/96, Min. Rider de Brito, julgado em 14/12/98, E-AIRR-351.432/97, Min. Leonaldo Silva, julgado em 14/12/98, E-AIRR-351.042/97, Min. Leonaldo Silva, julgado em 14/12/98, AIRO-333.174/96, Min. Reis de Paula, DJ de 30/10/98, AG-E-AIRR-323.503/96, Min. Rider de Brito, DJ de 7/8/98).

Incómodos, portanto, os artigos 830 e 897 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-448.734/98.0 - 9ª Região

Embargante: D. Borcath Hoteleira Ltda.

Advogada : Dra. Renata Saraiva de Oliveira

Embargado: Adalto Clarentino de Souza

Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado em face da ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia, ou seja, do acórdão recorrido. Aplicou, na hipótese, a incidência do Enunciado nº 272/TST.

Inconformado, interpõe recurso de embargos alegando violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, tendo em vista não lhe haver sido garantido o direito de vista dos autos, requerido oportunamente. Sustenta que foi pedido prazo de 10 dias para apresentação de memorial, tendo o d. relator vedado a retirada dos autos, deferindo apenas vista em secretaria. Afirma que o referido despacho deferitório de vista dos autos não foi publicado, sendo o processo julgado em sentido desfavorável à embargante.

Razão não assiste ao reclamado.

Embora o indeferimento do pedido de vista formulado pelo embargante pudesse, em tese, acarretar-lhe prejuízo, não há como se ter, na hipótese, por caracterizada qualquer nulidade por cerceamento de defesa. É isto porque, compulsando-se os autos, verifica-se que a petição de fl. 37 encontra-se subscrita por advogada desprovida de poderes nos autos, razão pela qual o pleito ali manifestado jamais poderia ser deferido.

Realmente, embora a Dra. Renata Saraiva de Oliveira, ilustre subscritora da petição de fl. 37 e dos presentes embargos, conste do substabelecimento de fl. 38, este lhe foi outorgado pela Dra. Luciane Borcath, advogada que não possui procuração nos autos.

Nesse contexto, ante a total ausência de prejuízo, na medida em que inexistente a petição de fl. 37, é de se aplicar à hipótese a regra do artigo 794 da CLT, segundo a qual "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Pelo mesmo fundamento, aliás, os embargos sequer poderiam ser admitidos, ante a manifesta irregularidade de representação, encontrando óbice, assim, nas dobras do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164/TST.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, a simples indicação de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição não viabiliza o processamento dos embargos, na medida em que a eficácia do referido dispositivo constitucional resulta da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo. Desta forma, somente se demonstrado algum desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais, o que não se verificou na hipótese, é que se poderia, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-451.802/98.8

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Aluisio Enéas Xavier de Albuquerque

Embargado : HÉLIO MARCOS DE MOURA JÚNIOR

Advogado : Dr. Walter A. Françolin

2ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto contra a decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho agravado (fls. 52) não indicava o número e as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e da jurisprudência da SDI citada (fls. 64/65).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando como violados os arts. 897, alínea b, da CLT, 544 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Alega que a certidão de intimação do despacho agravado de fls. 52 é cópia autenticada, como demonstra a certidão de fls. 60, e os parâmetros apontados são irrelevantes, constituindo-se em prática comum no TRT da 2ª Região. Sustenta que, de acordo com o art. 830 da CLT, o documento oferecido por cópia autenticada faz prova do fato nele representado, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, observado no caso dos autos. Cita arestos que entende divergentes: (fls. 74/79).

Razão não lhe assiste.

A Instrução Normativa nº 6/96 do TST, no item IX, alínea a, exige que o agravo de instrumento seja instruído, dentre outros documentos, com a cópia da certidão da respectiva intimação. Como a referida certidão (fls. 52) é um documento genérico, sem número nem partes, impossível a sua identificação e, conseqüentemente, revela-se inapta a constatação da tempestividade (fls. 64/65).

Quanto ao art. 897, alínea b, da CLT, que trata do cabimento do agravo de instrumento, não vislumbro sua violação, pois a embargante, ao ingressar com o seu agravo de instrumento, não atendeu à exigência do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, já que a certidão de intimação é absolutamente genérica, sem indicar nem o número, nem as partes do processo.

O art. 544 do CPC, por sua vez, diz respeito aos processos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando, assim, à hipótese em exame.

No que se refere ao art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, que contempla o princípio do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, é de ressaltar que a afronta ao referido dispositivo constitucional depende antes de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, poder-se-ia, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada, pois, são as normas infraconstitucionais que o viabilizam, emprestando-lhe efetiva operacionalidade no mundo jurídico.

Examinando, outrossim, os arestos constantes de fls. 75/79, verifica-se que tratam, sem exceção, de certidão que não individualiza as folhas que foram autenticadas e documento autenticado somente no verso e não no anverso, hipóteses distintas, como se vê, daquela que levou ao não-conhecimento do agravo de instrumento.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-451.817/98.0

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Advogada : Drª Meire Maria de Freitas

Embargado : WASHINGTON SOARES ROCHA

Advogada : Drª Adriana Botelho Fanganiello Braga

2ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho agravado (fls. 88) não indicava o número nem as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e da jurisprudência da SDI citada (fls. 129/130).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta como violado o art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Alega que à época da interposição do agravo de instrumento, devido ao acúmulo de serviços, a Secretaria do Tribunal Regional informou que não era possível preencher os dados do processo na referida certidão. Sustenta que não preencheu os dados do processo, por conta própria, por que incorreria no crime de adulteração de documento, não podendo, agora, ser penalizada, por cumprir a legislação pertinente à matéria. Requer seja oficiada a Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Regional da 2ª Região, para que, se mantido o entendimento, seja expedido nova certidão a fim de comprovar a exatidão, a legitimidade e a tempestividade do agravo de instrumento. Cita orientação jurisprudencial desta Corte.

Sem razão, todavia, a embargante.

A Instrução Normativa nº 6/96 do TST, no item IX, alínea a, exige que o agravo de instrumento seja instruído, dentre outros documentos, com a cópia da certidão da respectiva intimação. Como a referida certidão (fls. 88) é um documento genérico, sem número e nem partes, impossibilita a sua identificação e não serve para a constatação da tempestividade do agravo, como entendeu a decisão embargada (fls. 129/130).

Quanto aos incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal, que contemplam os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, cumpre ressaltar que a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada, pois, são as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

E, no que se refere às orientações jurisprudenciais da SDI nºs 81, 90 e 91, ressalte-se que a de nº 90 dispensa o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional e não da certidão do despacho agravado, de que trata a hipótese em exame. Por sua vez, as orientações de nºs 81 e 91, que versam sobre matérias completamente distintas da examinada nos presentes autos, referem-se à questão de mérito do recurso de revista e não do conhecimento do agravo de instrumento.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.427/98.9 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia

Embargado : Moitapuru Pedro Machado Ximendes

Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

A e. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do acórdão a fls. 60/62, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por irregularidade na formação do instrumento. Explicitou, para tanto, que a certidão que atesta a publicação do despacho de admissibilidade proferido no Regional (fl. 79) não permite a verificação da tempestividade do agravo, pois é omissa quanto ao necessário registro do número do processo e do nome das partes interessadas.

A reclamada interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Sustenta, em síntese, que deve prevalecer o princípio instrumentalista e diz que a decisão da e. Turma implicou ofensa ao artigo 897 da CLT, contrariedade ao Enunciado 272 do TST e violou os seguintes preceitos constitucionais: artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e 93, inciso IX.

O recurso de embargos não merece ser admitido, porque o seu subscriptor não está habilitado para a prática de atos processuais.

A petição dos embargos, conquanto contemple o nome do Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, veio subscrita, tão-somente, pelo Dr. Marcelo Dantas de Araújo Maia (fl. 64 e fl. 73), que, além de não constar dentre os profissionais habilitados para defesa dos interesses da reclamada (documentos de fls. 8 à 11), detém ainda a qualidade de estagiário, como se pode inferir do número de sua inscrição na OAB, não estando habilitado para a prática dos atos processuais, a não ser em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste (artigo 1º, inciso I, c/c artigo 3º, parágrafo 2º, ambos da Lei 8.906/94).

O recurso, portanto, há de ser tido por inexistente.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.871/98.1 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Vitório Teodoro Witches Filho

Advogada : Drª Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por incidência do Enunciado nº 272/TST e do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96, deste Tribunal. Entendeu que a certidão de intimação do despacho agravado não identifica o processo a que se refere, não permitindo a verificação da tempestividade do agravo com a necessária certeza (fls. 74-76).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob o argumento de que a e. Turma, ao não conhecer do seu agravo de instrumento, incidiu em violação dos artigos 830 e 897 da CLT; 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, porque a ausência de especificação do processo diz respeito exclusivamente ao TRT, que forneceu a certidão, cabendo à parte tão-somente trasladar a referida certidão para a formação do instrumento. Assevera que o Enunciado nº 272/TST restou contrariado, porque nele não há nenhuma menção de que a peça referente à cópia de publicação do despacho agravado tenha especificação de qual processo se trata. Invoca os artigos 794 e 796 da CLT, que estabelecem, respectivamente, que só haverá nulidade quando resultar, dos atos inquinados, manifesto prejuízo às partes e que a nulidade não será pronunciada quando for possível suprir-se a falta ou repetir-se o ato, sob o entendimento de que a substância e a finalidade deve prevalecer sobre as formas e de que, no caso, alcançou-se a finalidade sem causar qualquer prejuízo (fls. 78-87).

Assiste-lhe razão.

A então agravante trasladou a cópia da certidão de intimação do r. despacho agravado (fl. 50) - fornecida pelo e. TRT da 4ª Região - a qual não identifica o processo a que se refere.

No entanto, além de todas as cópias encontrarem-se devidamente autenticadas, o que se infere - pela seqüência numérica das folhas extraídas dos autos principais (fls. 338 e 339) - é que se trata do mesmo processo, atendendo, assim, ao disposto na Instrução Normativa do TST nº 6/96, que não estabelece a exigência de que a certidão, lançada pelo Tribunal Regional nos autos do processo em que praticado o ato, contenha o número do feito a que se refere.

Neste contexto, de modo a prevenir possível contrariedade ao artigo nº 897 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, no prazo de oito dias para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-456.857/98.0 - 1ª Região

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : Célia Augusta Dantas

Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 101/102, que não conheceu de seu agravo de instrumento, por encontrarem-se algumas cópias sem a devida autenticação, interpõe a reclamada embargos à SDI.

Em suas razões de fls. 104/106, alega que basta o carimbo em uma das faces para conferir autenticidade a todo o documento, sob pena de afronta aos arts. 5º, II, XXXV e LV, da CF e 544 do CPC e, ainda, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Transcreve um aresto para cotejo jurisprudencial, o qual, aparentemente, autoriza o prosseguimento do recurso, porquanto traduz tese condizente com a defendida e contrária àquela adotada pelo v. acórdão embargado, segundo a qual é inviável a presunção de que a certidão de autenticação somente no verso das folhas refira-se ao documento constante do anverso..

Vislumbrando, pois, possível contrariedade ao Enunciado nº 272 do TST e tendo em vista a divergência pretoriana, julgo oportuno um melhor exame da questão pela SDI-I.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-461.979/98.8 - 15ª Região

Embargante : Calçados Kollis Indústria e Comércio Ltda.

Advogados : Drs. Deoclécio Barreto Machado e Ivonete Aparecida Gaiotto Machado

Embargados : Eliane Ribeiro Martos e Outros

Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado sob o fundamento de que, inexistindo ofensa à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais, defeso o reexame dos fatos e provas em sede de recurso de revista.

Irresignada, a reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 101/104) apontando violação dos arts. 482, "b" da CLT e 9º, § 2º, da Constituição Federal. Sustenta que a matéria discutida nos autos dispensa o reexame de provas, visto que busca a manifestação acerca da paralisação abusiva das atividades laborais, em afronta direta ao poder diretivo do empregador e em prejuízo flagrante à atividade produtiva.

Os embargos não merecem seguimento, por incabíveis.

Verifico que não há qualquer discussão nos autos atinente aos pressupostos extrínsecos do recurso de revista ou do agravo de instrumento interposto. O não-provimento do agravo de instrumento deveu-se à não-caracterização de qualquer das hipóteses específicas de cabimento do recurso de revista, já que não configurada violação dos preceitos legais invocados ou a divergência alegada.

Deve ser atendida, portanto, a orientação consubstanciada no Enunciado nº 353/TST.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-461.981/98.3 - 15ª Região

Embargante: Hollingsworth do Brasil Terminais Elétricos Ltda.

Advogada : Dra. Adriana Padovani Tavolaro Salet

Embargado : Fausto Botto de Barros da Cruz

Advogado : Dr. Eduardo Garcia de Queiroz Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma negou provimento ao agravo e instrumento da reclamada sob o fundamento de que a reforma do acórdão do Regional demandaria o necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos, encontrando óbice no Enunciado 126/TST. Em relação à natureza jurídica das comissões, entendeu pela ausência de prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos apontando violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal. Sustenta que não seria necessária nova avaliação do conjunto fático-probatório, pois a tese já estava explícita no v. acórdão do Regional. Alega cerceamento de defesa, visto que não consegue provar a precariedade do laudo pericial que avaliou erroneamente o crédito do obreiro.

Os embargos não merecem seguimento, por incabíveis.

Verifico que não há qualquer discussão nos autos atinente aos pressupostos extrínsecos do recurso de revista ou do agravo de instrumento interposto. O não-provimento do agravo de instrumento deveu-se à não caracterização de qualquer das hipóteses específicas de cabimento do recurso de revista, já que não configurada violação dos preceitos legais invocados ou a divergência alegada.

Deve ser atendida, portanto, a orientação consubstanciada no Enunciado nº 353 deste

Tribunal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-144.719/94.6 - 5ª Região

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargados: José Alberto Contreiras de Almeida e Outros

Advogado: Dr. Ary Cirne

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante à prescrição da declaração de nulidade da opção pelo regime do FGTS, mediante a aplicação do Enunciado nº 221/TST. Para tanto, afastou a existência de violação aos artigos 8º, e 11 da CLT e 11 da Lei nº 6.683/79 e contrariedade ao Enunciado nº 223/TST, aduzindo que a matéria em questão é eminentemente interpretativa (fls. 778/779 e 793/794).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 799/804). Aponta a existência de violação ao artigo 896 da CLT, ao fundamento de que o conhecimento de sua revista viabilizava-se por violação ao artigo 11 da CLT. Diz que a lide é eminentemente trabalhista, não havendo razões para se afastar a incidência do citado dispositivo consolidado.

Assiste-lhe razão.

Gira a controvérsia em torno da validade de acordo celebrado entre as partes litigantes, que, em virtude da anistia prevista na Lei nº 6.683/79, estabeleceu condições de retorno dos reclamantes aos quadros da recorrente, dentre as quais a opção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O e. Regional afastou a prescrição, consignando que os direitos postulados não estão previstos na CLT, e que, por isso, a prescrição a ser aplicada é aquela prevista no Código Civil (fl. 630).

Ocorre que, na hipótese dos autos, a temática prescricional tem por objeto a opção dos reclamantes pelo regime do FGTS, matéria indiscutivelmente de índole trabalhista, o que atrairia a aplicação do artigo 11 da CLT.

Com estes fundamentos, ante uma possível violação aos artigos 11 e 896 da CLT, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-177.611/95.6 - 5ª Região

Embargantes: Antônio de Castro Félix Ray e Outros

Advogados: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ana Paula Moreira dos Santos

Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes quanto à "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, conhecendo do recurso apenas quanto aos temas "promoções" e "licença-prêmio", negando-lhes provimento.

Os reclamantes opõem embargos declaratórios a fls. 1.348/1.352, 1.358/1.360 e 1.366/1.367, sendo os dois primeiros acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos, e o último rejeitado, por não se configurar uma das hipóteses do art. 535, I e II, do CPC.

Inconformados, interpõem recurso de embargos a fls. 1383/1389. Sustentam preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; alegam que o acórdão do Regional não se pronunciou, quanto ao tema "licença-prêmio", sobre os arts. 10 e 448 da CLT, assim como quedou-se silente sobre os reajustes OC SUREH 11/87 e OF SUREH 119/87. Afirmam que o TRT e a 4ª Turma não se pronunciaram sobre o tema "promoção", na forma do art. 461, § 2º e 3º, da CLT, além de que este tema não obteve pronunciamento quanto ao mérito por parte daquele Tribunal.

Com relação ao mérito, argumentam que têm direito à contagem do tempo de serviço prestado ao BNH, para efeito de licença-prêmio. Aduzem, ainda, que o tópico atinente a promoções somente foi discutido na revista em preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal a quo por negativa de prestação jurisdicional. Apontam violação aos arts. 10, 448 e 896 da CLT, 5º, XXXVI, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e 128 do CPC, bem como conflito com o Enunciado nº 51/TST.

A irrisignação dos reclamantes prospera, em parte.

No que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a declaração pretendida, com relação aos arts. 10 e 448 da CLT, não foi objeto dos embargos de declaração de fls. 1.310/1.312, quedando-se preclusa.

Com relação aos reajustes OC SUREH 011/87 e OF SUREH 119/87, no que concerne ao princípio da isonomia, o Regional (fl. 1.307, item 3) baseou seu entendimento na decisão de primeiro grau (fls. 1.238/1.241), fazendo inclusive alusão a estes reajustes ao mencionar o documento de fl. 170, citado nas razões do recurso ordinário (fl. 1.246). Não prospera.

A promoção, na forma do art. 461, § 2º e 3º, da CLT, objeto dos embargos declaratórios de fls. 1.310/1.312, não foi referida no acórdão do Regional de fl. 1.320, que apreciou os declaratórios, mas inexistiu razão para se afirmar que não procedeu ao seu exame, visto que, no mérito, houve seu expresso enfrentamento (item 4 da fl. 1.307).

Quanto à conversão da licença-prêmio não se vislumbra violação do art. 896 da CLT, pois, contrariamente à afirmação dos reclamantes (fl. 1.388), a revista foi conhecida (fl. 1.355), assim como não há que se falar em violação aos arts. 10 e 448 da CLT, tendo em vista que, realmente, incide o Enunciado nº 297/TST (fl. 1.355), por não ter havido o devido prequestionamento nos embargos declaratórios de fls. 1.310/1.312. Também não se conclui pela violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, porque a sentença de fl. 1.238/1.241 e o acórdão do Regional (fls. 1.306/1.308) decidiram, com base nas provas dos autos, que os reclamantes não tinham direito à contagem do tempo anterior à sucessão para efeito de licença-prêmio motivo pelo qual qualquer pronunciamento desta Corte em sentido contrário atrairia o óbice do Enunciado nº 126/TST. Portanto, não se pode falar em conflito com o Enunciado nº 51/TST, por não ser esta a hipótese dos autos.

Quanto às promoções regulamentares, nos termos do art. 461, § 2º e 3º, da CLT, questão levantada à fl. 1.312 dos embargos declaratórios de fls. 1.310/1.312, junto ao Regional, não houve enfrentamento pelo acórdão de fl. 1.320. Esta omissão foi argüida em preliminar nas razões do recurso de revista (fls. 1.324/1.328), que não foi acolhida pela Turma. Não obstante, a Turma adentrou o exame de mérito, circunstância que sinaliza possível extrapolação dos limites do postulado no recurso de revista, com conseqüente ofensa ao art. 128 do CPC e art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-215.794/95.1

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: MARIO LUIZ MEINHARDT

Advogada: Drª Marcelise de Miranda Azevedo

4ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 273/274).

Visando prequestionar quais os arestos e teses que ensejaram o conhecimento do recurso de revista, a reclamada opôs embargos de declaração (fls. 276/281 e 296/298), que foram rejeitados sob o fundamento de que não tem o julgador a obrigação de motivar o conhecimento do recurso. (fls. 301).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação ao art. 896 da CLT. Em preliminar, argüi negativa de prestação

jurisdicional, com fulcro nos arts. 832 da CLT, 535, incisos I e II, e 128 c/c 460 do CPC e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Diz que pretendeu nos embargos declaratórios prequestionar qual o aresto e a respectiva tese que eram específicos, sem, no entanto, obter da e. Turma os esclarecimentos devidos, caracterizando, com isso, a negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido de censurar as decisões desfundamentadas e que se negaram a prestar esclarecimentos buscados pelas partes. No mérito, pretende o reconhecimento de afronta aos arts. 5º, inciso II, da Carta Magna, e 457, § 1º, e 468 da CLT, e má-aplicação do Enunciado nº 247/TST (fls. 303/321).

Assiste razão à embargante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ao conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, a e. Turma não examinou a especificidade dos arestos, nem fez o confronto de teses entre os paradigmas citados e a decisão do Regional, no sentido de demonstrar qual o julgado que ensejou o conhecimento (fl. 273). Instada a explicitar as razões e/ou fundamentos que a levaram à conclusão de serem específicos os arestos, via embargos declaratórios, respondeu que "não tem o julgador a obrigação de motivar o conhecimento do recurso, apenas deve indicar qual é o conhecimento, nos termos dos permissivos do art. 896 da CLT" (fl. 301).

Assim, ante uma possível negativa de prestação jurisdicional e violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, ADMITO os embargos.

Vistas à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-248.212/96.8 - 4ª Região

Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: Pedro Ávila de Souza

Advogada: Drª Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, afastando a violação do artigo 461 da CLT, por ter a decisão do Regional se fundamentado na desobediência pela empresa, das normas do quadro de carreira. Afastou também a divergência jurisprudencial mediante aplicação dos óbices contidos nos Enunciados nºs 23 e 196 (fls.420/421).

A reclamada opôs embargos de declaração (fls. 423-428), por meio dos quais postulou fosse emitido juízo acerca da violação do artigo 461 da CLT, em face do posicionamento do reclamante no Quadro de Pessoal Efetivo da reclamada, que possui quadro de carreira válido e não no Quadro Suplementar, que se encontra à margem do disposto no artigo 461 da CLT. Também apontou omissão no que concerne à análise da divergência colacionada, já que a e. Turma não explicitou os motivos pelos quais concluiu que os arestos não enfrentavam a tese adotada pelo e. Regional, tendo em vista o entendimento da e. SDI deste Tribunal, no sentido de não mais examinar em sede de embargos a especificidade ou não dos arestos trazidos na revista para comprovar o dissenso pretoriano.

Esses declaratórios foram rejeitados, sob o fundamento de que a reclamada não demonstrou as omissões alegadas, mas apenas o inconformismo com a decisão que não conheceu da revista. Consignou que a revista empresarial foi apreciada de forma integral, reafirmando a inexistência de violação legal, conforme a tese adotada no acórdão embargado, bem como o entendimento no sentido de que a divergência não preenchia o requisito da alínea "a" do artigo 896 da CLT, porque a jurisprudência cotejada não enfrentava os mesmos fundamentos da decisão guerreada, dentre os quais o não-atendimento das exigências legais, com a adoção de tratamento desigual e injusto, concluindo pela incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST (fls.431-432).

Novos embargos de declaração foram opostos (fls. 434-437) repetindo-se as mesmas alegações dos anteriores, por entender que permaneciam as omissões, necessitando uma nova complementação jurisdicional, a fim de evitar a preclusão de que trata o Enunciado nº 297/TST.

Novamente foram rejeitados, transcrevendo-se os argumentos expendidos no acórdão que julgou os anteriores (fls. 450/451).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 453-463). Argüi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 93, inciso IX, c/c 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal; 832 da CLT; 535, incisos I e II, do CPC, bem como colacionando arestos que entende divergentes. Ressalta que a e. Turma, mesmo após instada por meio de embargos de declaração, permaneceu silente com relação ao pedido da empresa de obter os fundamentos pelos quais o julgador entendia inespecífica a divergência colacionada, mesmo sabedora do atual entendimento da e. SDI quanto à violação do artigo 896 da CLT, sendo aquela a última oportunidade da parte conseguir a devida e justa fundamentação explícita. Alega também violação do artigo 896 da CLT, por entender que demonstrou em seu recurso de revista a violação do artigo 461, § 2º, da CLT.

Assiste-lhe razão.

Com efeito, a e. Turma não fez o confronto analítico entre o acórdão regional e os paradigmas trazidos na revista, para concluir pela incidência do Enunciado nº 296/TST.

Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, em sede de recurso de embargos não mais se reexamina o juízo de especificidade firmado pelas Turmas, quando do conhecimento ou não-conhecimento dos recursos de revista por divergência jurisprudencial. Por esta razão, cabe àqueles órgãos fracionários, de maneira fundamentada, justificarem por que os arestos paradigmas são ou não específicos, cotejando-os com o acórdão do Regional.

Com estes fundamentos, ante uma possível afronta ao artigo 832 consolidado, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-268.999/96.7

Agravante: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - FESP

Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida

Agravados: MARIA LÚCIA ROSENDO BEZERRA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogada : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
1ª Região

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para expungir da condenação da reclamada, Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro - FESP, a URP de fevereiro de 1989, restringido-a ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88.

A fls. 143/144, a reclamada, Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro - FESP, opôs embargos de declaração que foram rejeitados por inexistir a omissão apontada.

Inconformada, interpôs recurso de embargos a fls. 152/156, cujo seguimento foi negado pelo despacho de fl. 159, por encontrar óbice no Enunciado nº 333/TST, pelo fato de existir orientação jurisprudencial da SDI no sentido de que o direito às diferenças da URP limita-se ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos), calculados sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho.

A fls. 161/169, interpõe agravo regimental. Sustenta que deve ser declarada a nulidade do acórdão embargado, por violação aos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, 37, caput, da Constituição Federal, 1º caput, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/88. Colaciona a fls. 163/168, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de não se estender o valor de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% aos meses de junho e julho de 1988.

Observa-se que o acórdão de fls. 129/139 deferiu o reajuste salarial de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% aos meses de junho e julho/88, não estando esta decisão em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal. A Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte adotou recente orientação jurisprudencial nos seguintes termos:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula nove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho". (Precedentes: AGERR-19.870/95, jul. em 22.9.98, Relator Min. Nelson Daiha; E-RR-40.115/91, DJ 21.8.98, Rel. Min. Cnéa Moreira) (sem grifo no original).

Portanto, fica afastado o óbice do Enunciado nº 333/TST.

Assim, considerando o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal e o recente entendimento jurisprudencial deste Tribunal, entendo que os embargos merecem prosseguimento.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o despacho de fl. 159 e ADMITO os embargos da reclamada.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-273.640/96.2 - 2ª Região

Embargante: Vilmari Valim Fontoura
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Município de Osasco
Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte conheceu do recurso do reclamado em relação ao tema "nulidade da contratação - ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória (fls. 161/162).

Os embargos declaratórios opostos pelo reclamante foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 181/182, sob o fundamento de inexistência de qualquer omissão na decisão embargada.

Iresignado, o reclamante interpõe recurso de embargos a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, com fulcro no artigo 894 da CLT. Arguiu preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 832 da CLT, 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da CF de 1988. Aduz que, não obstante a interposição de embargos declaratórios, a e. Turma não se pronunciou sobre pontos importantes para o deslinde da controvérsia, como a análise do artigo 2º da CLT, posto que atribui ao empregado o risco de atividade econômica, bem como sobre a decisão do STF, proferida na ADIN 1770-4, que suspendeu os efeitos da Lei 9.528/97, e, ainda, deixou de observar o disposto no artigo 7º, inciso III, da Constituição, e 10, incisos I e II, do ADCT. No mérito, sustenta que a decisão embargada, ao adotar o entendimento de que ilícita a contratação e indevidos os consectários, violou os artigos 2º, 457, § 1º, da CLT, e 7º, inciso III, e 5º, XXII, da CF de 1988, ensejando o cabimento dos embargos.

Não assiste razão ao embargante quanto à preliminar de nulidade, invocada sob o fundamento de negativa de prestação jurisdicional. A matéria veiculada nos embargos declaratórios opostos a fls. 164/168 era inovatória, porque não veiculada anteriormente, como se pode constatar nas contra-razões oferecidas ao recurso de revista do reclamado, além de não guardar qualquer pertinência com os temas enfrentados pelo Regional e pela e. Turma. A prestação jurisdicional foi entregue dentro dos limites da lide, não padecendo a decisão impugnada da omissão apontada e, conseqüentemente, do vício de nulidade invocado. Os fundamentos básicos que conduziram ao provimento do recurso de revista estão na decisão embargada, ainda que não se amoldem ao interesse da parte. Afasta-se a alegação de infringência aos artigos 832 da CLT e 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 896 da CLT igualmente não foi violado.

A e. Turma firmou a tese de que o ingresso no serviço público sem a observância do disposto no artigo 37, II, da CF de 1988, que exige a aprovação prévia em concurso público, importa a nulidade da contratação, que não gera qualquer direito ao empregado, sendo devido apenas o salário dos dias trabalhados. Tal entendimento está respaldado no disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se que a declaração de nulidade opera-se "ex tunc", retroagindo às suas origens e alcançando todos os seus efeitos presentes e futuros em relação às partes. Não se vislumbram assim, as apontadas violações legais e contratuais, que, registre-se, sequer foram objeto de prequestionamento.

Por fim, a decisão embargada encontra-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI desta Corte, consoante orientação jurisprudencial de nº 85, vazada nos seguintes termos:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Precedentes: E-RR 189491/95, Min. Rider de Brito, DJ 4.9.98, Decisão unânime; E-RR 202221/95, Min. Rider de Brito, DJ 21.8.98, Decisão unânime; E-RR 146430/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 3.4.98, Decisão unânime; E-RR 96605/93, Ac.2704/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 1.8.97, Decisão unânime; E-RR 92722/93, Ac.1134/97, Red. Min. Francisco Fausto, DJ 16.5.97, Decisão por maioria; E-RR 43165/92, Ac.3001/96, Red. Min. Moura França, DJ 19.12.96, Decisão por maioria".

O processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-274.855/96.9 - 6ª Região

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Drª Maria de Fátima V. de Vasconcelos
Embargados : Severina Maria Da Conceição e Outro
Advogada : Drª Maria Barbosa

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu provimento ao recurso de revista dos reclamantes para restabelecer a r. sentença que condenou a CEF subsidiariamente ao pagamento dos seus créditos trabalhistas, julgando imprópria a exclusão, pelo e. Regional, da empresa da lide. Entendeu ser aplicável o item IV do Enunciado nº 331/TST, porque a orientação contida neste Enunciado não excetua a administração pública nem qualquer outra empresa de sua incidência, considerando que a única exceção encontra-se em seu item II, que veda a formação de vínculo empregatício com os órgãos da administração direta, indireta e fundacional. Assevera que o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 há que ser interpretado frente a todas as normas disciplinadoras da matéria, e não apenas em seu sentido literal. Acrescenta que, da análise do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, depreende-se que à empresa pública - caso da reclamada - aplica-se o mesmo regime jurídico da empresa privada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas (fls. 211-213).

A reclamada opôs embargos de declaração (fls. 217-219), com fundamento na existência de omissão, já que a e. Turma não analisou a questão da inconstitucionalidade do item IV do Enunciado nº 331/TST, levantada nas suas contra-razões. Estes embargos foram rejeitados, sob o fundamento de que a decisão embargada foi ciosa na avaliação de todos os aspectos da demanda, não havendo nenhuma omissão a ser sanada, sendo imprópria a sugestão de inconstitucionalidade de enunciado deste Tribunal (fls. 225-226).

Ainda inconformada, interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Assevera que o entendimento desta Turma, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto aquelas obrigações", contraria o item II do Enunciado nº 331/TST e ofende o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que proíbe a contratação de empregados pelos órgãos da Administração Pública, sem prévio concurso, já que verbas trabalhistas somente são devidas para os empregados que se submetem a concurso público. Traz arestos para o confronto de teses. Finalmente aduz que o seu recurso preenche os requisitos do artigo 894, alínea "b", da CLT, redundando o seu não-seguimento em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Os embargos não merecem ser processados.

Não se vislumbra a violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, pois não foi reconhecido nenhum vínculo de emprego com a reclamada, tendo restado consignado expressamente que a única vedação existente no Enunciado nº 331 era exatamente a formação de vínculo com os entes públicos, aplicando simplesmente o item IV do Enunciado nº 331, que trata da responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas, não declarando, repita-se, a existência de qualquer vínculo empregatício.

Quanto aos arestos colacionados (fls. 234/235), são oriundos desta Quarta Turma, portanto inservíveis ao confronto, ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 95 da SDI deste Tribunal.

Cumprasse assinalar que o não-seguimento do seu recurso de embargos não implica violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Este preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que norteia o Estado democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão da apreciação judicial de lesão ou ameaça a direito, vedada pelo artigo 5º, incisos XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe a operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-280.565/96.7 - 4ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Hulzer

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, para, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas (fls. 291/294).

O sindicato-reclamante opôs embargos de declaração (fls. 296/298), por meio dos quais postulou fosse emitido juízo acerca dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 87 da Lei nº 8.078/90, que dispõem no sentido de que, nas ações coletivas, não haverá condenação da associação autora em custas, salvo comprovada má-fé.

Os declaratórios foram rejeitados, tendo a e. Turma consignado que a pretensão da empresa não era declaratória, mas sim de reapreciação da matéria decidida, de forma a reverter o resultado que lhe foi desfavorável (fls. 302/303).

Irresignado, o sindicato interpôs recurso de embargos (fls. 305/314). Arguiu, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violado os artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da Constituição, 832 da CLT e 535 do CPC. Diz que a e. Turma, mesmo após instada por meio de embargos de declaração, negou-se a emitir tese acerca dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 87 da Lei nº 8.078/90. Insurge-se, outrossim, contra a absolvição da reclamada em relação aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invocando a existência de direito adquirido, bem como contra a condenação ao pagamento das custas processuais.

Assiste-lhe razão.

A e. Turma, ao rejeitar os embargos de declaração, sem emitir juízo acerca dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 87 da Lei nº 8.078/90, parece ter incorrido em violação ao artigo 832 da CLT, na medida em que não observou a orientação sumulada no Enunciado nº 297/TST, que impõe à parte o ônus de provocar, via declaratórios, o prequestionamento explícito das matérias veiculadas nos recursos de revista e de embargos.

Com estes fundamentos, ante uma possível afronta ao artigo 832 consolidado, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-284.007/96.5 - 17ª Região

Embargante: Cia. Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho B. de Albuquerque
Embargado : Germano José Baldi
Advogado : Dr. Clorivaldo Benedito F. Belém

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, no que tange à equiparação salarial, pelo óbice do Enunciado nº 126/TST, e, no que concerne ao adicional de periculosidade, por aplicação da parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, uma vez que a decisão estava em consonância com o Enunciado nº 361/TST (fls. 341/342).

A reclamada opôs embargos de declaração (fls. 346-356), com fundamento na existência de omissões, pugando pelo pronunciamento sobre a violação do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86; sobre a consonância com o Enunciado nº 361, já que a hipótese dos autos não se refere a eletricitários, bem como sobre o fato de a matéria referente à proporcionalidade do adicional de periculosidade encontrar-se em debate na e. SDI, estando pendente o julgamento de incidente de uniformização.

Os embargos de declaração foram acolhidos em parte (fl. 354), para sanar as omissões existentes. Afastou-se o cabimento do recurso por violação do artigo 2º do Decreto 93.412/86, tendo em vista que o artigo 896 não autoriza o cabimento de revista por violação de decreto regulamentador. Consignou-se que o incidente de uniformização invocado foi julgado em 13/8/98 e publicado em 4/9/98, cuja decisão foi no sentido de que "o trabalho exercido em condição perigosa, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade." (fl. 354). Acolheu-se a arguição de inaplicabilidade do Enunciado nº 361/TST, por não se tratar de eletricitários, mas manteve-se a decisão de não conhecer do recurso, diante do óbice do Enunciado nº 333/TST.

Irresignada, a reclamada interpôs recurso de embargos, asseverando que houve ofensa ao artigo 896 da CLT (fls. 356-365). Quanto à questão referente à equiparação salarial, diz que demonstrou a ofensa ao artigo 461 da CLT e que foi incorretamente aplicado o Enunciado nº 126/TST, porque restou claro que o e. TRT deixou de observar os requisitos estabelecidos no artigo 461, com destaque para o fato de que o reclamante e o paradigma não trabalhavam na mesma área, sendo impossível, por isso, a verificação da existência da mesma perfeição técnica e da mesma produtividade. No que concerne à diferença de adicional de periculosidade, em face do direito do reclamante ao recebimento integral, afirma que houve afronta aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal; 1º da Lei nº 7.369/85; 2º do Decreto nº 93.412/86; contrariedade ao Enunciado nº 191/TST; inaplicabilidade do Enunciado nº 361/TST, bem como dissenso de pretoriano.

Não lhe assiste razão.

A decisão do Regional concluiu que o fato de o reclamante e o paradigma trabalharem em seções distintas não era óbice ao deferimento da equiparação salarial, consignando apenas que exerciam a mesma função. Pelo que se depreende do acórdão da revista e das razões destes embargos, a questão restou centrada no fato de os equiparandos trabalharem em seções distintas, o que realmente não obsta, por si só, a concessão da equiparação. Já que nada ficou consignado a respeito da aferição de diferença de produtividade, de perfeição técnica ou de tempo de exercício da função, para se chegar a conclusão diversa, no sentido de se saber se foram ou não atendidos esses requisitos, previstos no § 1º do artigo 461 da CLT, necessária do reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, conforme entendeu o v. acórdão ora embargado.

No que tange ao adicional de periculosidade de forma integral, não há que se falar em violação de decreto regulamentador, conforme já asseverou a e. Turma, e tampouco em contrariedade ao Enunciado nº 361, já que a sua aplicação restou afastada pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

Quanto à violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e à contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, além da falta de prequestionamento, já que nem este dispositivo legal nem esta contrariedade foram objeto de análise pela decisão embargada, pois a revista não ultrapassou a fase de conhecimento,

também os embargos encontram o óbice do Enunciado nº 333/TST, o qual estabelece que não ensejam recursos de revista nem de embargos decisões superadas por iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI, como no caso destes autos, em que a decisão do Regional harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da e. SDI, que é no sentido de que a exposição permanente e intermitente a agentes inflamáveis e/ou explosivos dá direito ao adicional de periculosidade integral.

Tampouco os embargos se viabilizam pela apontada afronta ao artigo 5º, incisos II, da Constituição Federal, diante da impossibilidade fática da violação literal e direta deste princípio constitucional, tendo em vista que a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Assim, ao contrário do que entende a ora embargante, o princípio da legalidade foi fielmente observado, uma vez que a decisão do Regional encontrava-se em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI deste Tribunal.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-288.244/1996.4 - 9ª Região

Embargante: União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados: Mário Finato Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Eduardo A.M. Virmond

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deu parcial provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, para limitar a condenação ao pagamento de 7/30 do reajuste de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento (fls. 1.010/1.017).

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 1.019/1.020) foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 1023/1024).

Irresignada, a reclamada interpôs recurso de embargos (fls. 1.026/1.032). Diz que o v. acórdão embargado, ao estender a condenação relativa às URPs de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho, violou o artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição. Sustenta que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o referido reajuste somente é devido sobre os meses de abril e maio. Colaciona arestos.

Sem razão.

A atual jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de determinar a incidência do reajuste salarial em exame apenas nos meses de abril e maio de 1988, sendo que nos meses de junho e julho devem ser computados apenas os reflexos (e não incidência) dali decorrentes. Realmente, referida orientação jurisprudencial restou adotada pela Seção de Dissídios individuais deste Tribunal nos seguintes termos:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho" (Precedentes: AGERR 19.870/95, julg. em 22.9.98, Rcl. Min. Nelson Daiha; E-RR 40.115/91, DJ 21.8.98, Rcl. Min. Cneá Moreira).

Registre-se, por outro lado, que a questão relativa aos reflexos do reajuste salarial sobre os meses de junho e julho de 1988, não guarda qualquer relação com o instituto do direito adquirido. Em realidade, os reflexos em exame são mera decorrência da aplicação da norma infraconstitucional, ou seja, o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base na URP. De fato, referidas repercussões operam-se até o mês de julho porque o Decreto-Lei nº 2.453/88 dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988 (art. 1º), dos reajustes com base nas URPs, até então suspensas, deixando, entretanto, sem a devida recomposição, os salários pertinentes aos meses de abril, maio, junho e julho daquele ano (art. 4º).

Nesse contexto, encontrando-se o v. acórdão recorrido em sintonia com jurisprudência da e. SDI deste Tribunal (Enunciado nº 333/TST), e não se configurando a apontada violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da Constituição, os embargos não merecem ser processados.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-289.600/96.0

Embargante: MAURA TELES BISPO
Advogadas : Dras. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
5ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante pelo fato de a decisão do tribunal a quo encontrar-se em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI, nos termos do Enunciado nº 333/TST.

A fls. 368/370, a reclamante opõe embargos de declaração que foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Inconformada, interpôs recurso de embargos a fls. 380/386. Indica violação aos arts. 5º, II e LV, 7º, caput, inciso XXIX, da Constituição Federal, 896 da CLT e 515 do CPC, assim como afronta ao Enunciado nº 51/TST. Afirma que a decisão embargada, ao considerar como sendo de dois anos o prazo prescricional para pleitear complementação de pensão e auxílio-funeral, contrariou entendimento majori-

tário do TST que considera que a prescrição a ser considerada seria a parcial. Alega, ainda, que ao presente caso deve ser aplicado o prazo prescricional do art. 177 do Código Civil. Traz arestos a fls. 384/385.

Cumpra observar que a reclamante, ao mencionar que o recurso de revista merecia ser conhecido por divergência jurisprudencial, visa discutir a especificidade de arestos, não sendo cabível essa discussão em embargos.

É inaplicável à hipótese as regras do art. 177 do Código Civil. A CLT possui disposições específicas acerca dos direitos oriundos da relação de trabalho, inclusive quanto à prescrição destes, sendo que o prazo prescricional de créditos trabalhistas, atualmente, é regulado pelo art. 7º, XXIX, "a" e "b", da Constituição Federal.

Contrariamente à afirmação feita junto aos arestos de fls. 384/385, o entendimento já pacificado nesta Corte é no sentido de que à complementação da pensão e auxílio funeral aplica-se a prescrição bienal.

A decisão de fls. 365/366 encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 129 da SDI, portanto, o conhecimento dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.

Assim, não se tem como violados os arts. 5º, II e LV, 7º, XXIX, da Constituição Federal e 896 da CLT, nem se vislumbra afronta ao Enunciado nº 51/TST. Vale frisar que não há que se falar, também, em violação ao art. 515 do CPC, pois que este dispositivo trata do recurso de apelação, que não é recurso próprio deste tribunal.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-E-RR290.439/96.0 - 3ª Região

Embargantes: Pedro Sotero da Cruz e outros

Advogado : Dr. Júlio Borges Gomide e Victor Russomano Jr.

Embargado : Fundação Vale do Rio Doce

Advogados : Dr. Ary Fernando R. Nascimento e Rodrigo Reis de Faria

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu da revista dos reclamantes quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Cia. Vale do Rio Doce/Valia", embasada em divergência jurisprudencial, por aplicação dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST (fls. 506/510).

Os embargos de declaração opostos pelos reclamantes foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 525/527).

Irresignados, os reclamantes interpõem recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST. Arguem preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação aos arts. 128, 460 e 538 do CPC, 832 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. Aduzem que, não obstante a interposição de embargos de declaração, não houve análise completa da matéria ventilada, bem como não foi apreciado o conflito com o Enunciado nº 97, veiculado na revista, bem como a inobservância ao Enunciado nº 288 do TST. No mérito, apontam violação ao art. 896 da CLT em razão do não-conhecimento da revista, posto que comprovada divergência jurisprudencial específica. Afirmam que a interpretação do regulamento empresarial que embasa o pedido (DDE/VALIA - 131/90) é inconfundível com a situação disciplinada pelo Enunciado nº 126/TST, revelando-se incorreta a sua aplicação (fls. 524/533).

Não assiste razão aos embargantes quanto à preliminar de nulidade, invocada sob o fundamento de negativa de prestação jurisdicional.

Ao julgar os embargos de declaração, a e. Turma apreciou todos os pontos ali levantados, prestando os esclarecimentos solicitados quanto ao exame da especificidade da divergência colacionada. Reafirmou a inobservância do Enunciado nº 296 do TST, tendo em vista o fato de que a decisão revisanda está assentada em duplo fundamento, isto é, reputou correto o procedimento adotado pela reclamada, procedendo à incorporação das diferenças do benefício somente em setembro/92, evitando que ocorresse *bis in idem* na incidência dos índices de inflação dos meses de maio e junho de 1992 nos valores do benefício e porque restou evidenciado pela prova dos autos que nenhum prejuízo adveio para os reclamantes/recorrentes pela não-aplicação da literalidade da norma DDE/VALIA, ressaltando a ausência de identidade fática, pois os dois paradigmas colacionados estão assentados na premissa de que a prova pericial realizada revelou a existência de diferenças em prejuízo dos reclamantes (fls. 424/425 e 432), circunstância fática esta que, como assinalado, não guarda identidade com a hipótese dos autos (fl. 526). Após afastar a alegação dos embargantes de que os paradigmas afirmam diferenças a partir de incidência estrita da DDE/VALIA 131/90, uma vez que a divergência colacionada está assentada na tese de que a inobservância da norma regulamentar trouxe prejuízos, como apontado na prova pericial realizada, deixou explícito que, neste contexto, não se poderia chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o e. Regional sem revolver fatos e provas, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

A prestação jurisdicional, no caso, foi entregue, não padecendo a decisão embargada do vício de nulidade invocada. Os fundamentos básicos que conduziram ao não-conhecimento da revista estão na decisão embargada, ainda que não se amoldem ao interesse da parte. Afasta-se a alegação de ofensa aos arts. 128, 460 e 538 do CPC, 832 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Registre-se que a alegação de contrariedade aos Enunciados nºs 97 e 288 do TST, é inovatória, posto que a matéria não foi articulada nas razões de revista, que, em relação ao tema, está embasada exclusivamente em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, bem como não foi veiculada nos declaratórios opostos a fls. 512/516, operando-se a preclusão.

O art. 896 da CLT, igualmente, não foi violado. A revista, embasada unicamente em divergência jurisprudencial, não foi conhecida por aplicação dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. O acórdão do Regional está amparado na prova dos autos, que atesta que nenhum prejuízo adveio para as recorrentes, pela não-aplicação da literalidade da norma DDE/VALIA 131/90 (fls. 399/400), o que, efetivamente atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Em relação à divergência trazida a confronto é entendimento já pacificado na SDI desta Corte que o juízo da especificidade da divergência jurisprudencial colacionada na revista compete exclusivamente à Turma do TST, não sendo passível ser rediscutida nos embargos. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial de nº 37: "EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO. Precedentes: E-RR 88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13.762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, Decisão unânime; E-RR

31.921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac.1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, Decisão unânime; E-RR 02.802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, Decisão por maioria; AGAI 164.489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, Decisão unânime; AGAI 157.937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, Decisão unânime".

Dessa forma, restou intacto o art. 896 consolidado.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-291.456/96.1

2ª Região

Embargante: Cia. Brasileira De Distribuição

Advogados : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado : Décio Roberto Dos Santos

Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Com relação à URP de fevereiro/89, porque ela não apontou de forma expressa qual o dispositivo da Lei nº 7.730/89 que teria sido violado e porque os arestos colacionados eram provenientes da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte e do e. STF, ao passo que a alínea "a" do artigo 896 da CLT exige, para a configuração do dissenso pretoriano, que os paradigmas sejam oriundos de Tribunais Regionais do Trabalho ou da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal. No que tange à compensação dos reajustes espontâneos já deferidos, aplicou o óbice contido no Enunciado nº 297/TST, ante a ausência de prequestionamento, ou seja, porque a matéria não foi objeto de análise pelo e. Regional (fls. 429-431).

A reclamada opôs embargos de declaração (fls. 438-442), sob o argumento de que o v. acórdão foi omisso quanto à expressa violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, suscitada na sua revista.

Os declaratórios foram rejeitados, restando consignado que não foi apontada na revista a violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tendo a recorrente apenas registrado "a ocorrência de desrespeito a literal disposição legal pelo egrégio Tribunal 'a quo', máxime ante a inexistência de direito adquirido e/ou violação constitucional". Aduziu que, nesse contexto, não havia como se examinar a afronta ao dispositivo supracitado, conforme a atual jurisprudência desta Corte, que é no sentido de que não se conhece de revista, por violação, quando a recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado (fls. 448/449).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 452-465). Argúi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 93, inciso IX, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 832 e 896 da CLT; 458, incisos II e III, do CPC, bem como colacionando arestos que entende divergentes. Assevera que a e. Turma, mesmo instada por meio de embargos de declaração, permaneceu silente com relação ao exame da violação apontada ao disposto no artigo 5º, incisos XXXVI, da Constituição Federal. Entende que se trata de preciosismo lingüístico o que restou consignado no v. acórdão proferido em sede de embargos, pois a transcrição no que tange ao trecho relativa à violação de literal disposição legal é o bastante para que a alegação de violação fique caracterizada. Adentra o mérito da controvérsia, consignando que a decisão do Regional violou os artigos 5º, inciso II, 22, inciso I, e 49, inciso XI, da Constituição Federal.

Não lhe assiste razão.

A prestação jurisdicional foi entregue em sua inteireza, tanto no acórdão proferido no recurso de revista como no de embargos de declaração. Este último, embora tenha rejeitado os embargos, o fez com a devida e mais completa fundamentação.

Não se trata de preciosismo lingüístico como assevera a ora embargante, mas de falta de cumprimento por parte da então recorrente do enquadramento do seu recurso de revista nas exigências legais, ou seja, a divergência colacionada não se amoldava ao previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT, que exige o dissenso com decisão do e. Regional ou da e. SDI deste Tribunal, ao passo que na hipótese de cabimento por violação legal ou constitucional, faz-se necessária a indicação do dispositivo de lei federal ou da Constituição, à luz do disposto na alínea "c" do artigo 896 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 94 da e. SDI, conforme já asseverado no acórdão proferido no recurso de revista e no de embargos de declaração, supramencionados.

Em sendo assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando intactos os artigos 93, inciso IX, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 832 e 896 da CLT; 458, incisos II e III, do CPC, apontados como violados no recurso de embargos.

No que tange à violação dos artigos 5º, inciso II, 22, inciso I, e 49, inciso XI, da Constituição Federal, por ter o e. Regional decidido favoravelmente ao reclamante quanto à questão da URP de fevereiro/89, a matéria carece do necessário prequestionamento, pois o mérito da revista não foi sequer apreciado, uma vez que aquele recurso não ultrapassou a fase de conhecimento. Neste caso, a única hipótese de cabimento dos embargos seria por violação ao artigo 896 da CLT, o que não foi apontado, nem demonstrado pela embargante.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-291.476/96.7 - 4ª Região

Embargante: Cia. Estadual de Silos e Armazéns - Cesa

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Fernando Guilherme Hackbart de Oliveira

Advogado : Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub

DESPACHO

O v. acórdão de fls. 351/353, complementado a fls. 368/370, por força dos embargos declaratórios de fls. 357/361, não conheceu do recurso de revista da reclamada, por entender que não restou violado o art. 5º, LV, da CF, na medida em que a r. decisão do Regional harmonizava-se não só com o art. 37 do CPC, que serviu de suporte à decisão do Regional, que não conheceu do recurso ordinário, por ausência de representação, como também com o art. 36, caput, do mesmo diploma processual, o qual pre-

coniza que a parte é representada em juízo por advogado habilitado nos autos. A respeito do mandato tácito, afastou a incidência do Enunciado nº 164 do TST, que o admite, porque não se verificou a assinatura do advogado que subscreve o recurso ordinário na ata da audiência realizada posteriormente à data em que expirou a procuração. A Turma afastou, também, a divergência jurisprudencial, por aplicação dos óbices previstos na alínea "a" do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 296 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, a fls. 373/377. Alega que o mandato tácito se configura toda vez que o advogado se faz presente à audiência, o que ocorreu na audiência realizada no dia 31.5.93 (fl. 100) e, portanto, o v. acórdão embargado afronta os arts. 5º, LV, da CF, 37 do CPC e 896 da CLT, além de contrariar o Enunciado nº 164 do TST. Insiste, também, na especificidade dos arestos transcritos na revista.

Sem razão, no entanto.

A audiência em que esteve presente o advogado subscritor do recurso ordinário ocorreu durante o período em que ele detinha mandato expresso, ou seja, durante a vigência da procuração a ele outorgada, que expirou em 31 de dezembro de 1993. Aliás, em relação à audiência ocorrida posteriormente a esta data, hipótese em que, aí, ele adquiriria tacitamente o mandato, ficou consignado no v. acórdão recorrido, que não se verificou a assinatura daquele causídico.

Assim, o v. acórdão embargado encontra-se de acordo com as determinações constantes dos arts. 36 e 37 do CPC e, portanto, restam intocados o Enunciado nº 164 do TST e o art. 5º, LV, da CF.

Quanto à divergência jurisprudencial, a incidência do Enunciado nº 296 do TST obstaculiza o conhecimento dos embargos, por aplicação do Precedente nº 37 da SDI, que fixou orientação no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo não-conhecimento do recurso: E-RR 88.559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR 13.762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95; E-RR 31.921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95; AGERR 120.635/94, Ac.1036/95, DJ 12.5.95; E-RR 02.802/90, Ac.0826/95, DJ 5.5.95, AGAI 164.489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, AGAI 157.937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-294.730/96.7

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado: PEDRO ORIDES FERNANDES

Advogado : Dr. Moacir Salmoria

9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "horas extras pré-contratadas", sob o fundamento de que não houve alteração do pactuado, mas reconhecimento de nulidade de cláusula contratual. Afastou a incidência do Enunciado nº 294/TST, visto que ele não disciplina os efeitos da supressão de horas extras.

Os embargos de declaração opostos (fls. 752/754) foram rejeitados, por não configurada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 764/767) apontando violação dos arts. 896 e 832 da CLT. Sustenta que é aplicável, ao caso em tela, a orientação contida no Enunciado nº 294/TST. Alega, ainda, que o v. acórdão do Regional defere o pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas laboradas no período de 5.10.86 a 31.3.89, sendo que no período de junho/88 a março/89 o reclamante era subgerente de mercado e capital.

Os embargos não se justificam pelo ângulo da invocada nulidade do julgado, pois não havia omissão a ser sanada. O v. acórdão explicitou devidamente os motivos por que entendeu não caracterizada a contrariedade ao Enunciado nº 294/TST. Assim, não há que se falar em ofensa ao art. 832 da CLT. Os fundamentos embasadores da conclusão estão expressos no acórdão, inexistindo negativa de prestação jurisdicional.

Quanto à contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, entretanto, entendo que os embargos merecem prosseguimento para melhor definição da e. SBDI-I.

A hipótese é de pertinência ou não da aplicação do Enunciado nº 294/TST, para se concluir pela incidência da prescrição total ou parcial, tendo em vista a pré-contratação de horas extras de bancário, quando da admissão, portanto, ao arripio do Enunciado nº 199/TST, e o fato de o reclamado suprimir a prestação do serviço extraordinário posteriormente.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1998.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-302.680/96.7

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargado: IRANY BARBOSA DUARTE

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

1ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu integralmente do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "prescrição" e "complementação de aposentadoria", mediante a aplicação dos Enunciados nºs 327, 337, 297 e 97 do TST (fls. 586/589).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Alega que o reclamante nunca recebeu a referida complementação de aposentadoria e, por isso mesmo, a prescrição a ser aplicada é a total. Aponta como violados os arts. 896 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, contrariedade aos Enunciados nºs 326, 327/TST, pela sua má-aplicação, e 297/TST, e cita ainda divergência jurisprudencial (fls. 591/598).

Data venia, sem razão o embargante.

Em relação à prescrição, a decisão embargada consignou que o v. acórdão do Regional encontrava-se em consonância com a inteligência do Enunciado nº 327/TST, que dispõe: "Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio". Sendo essa a hipótese examinada nos autos, correta a sua aplicação, de modo que se afigura perfeita a incidência do óbice constante da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, inviabilizando o conhecimento da revista.

No tocante à complementação de aposentadoria, os arestos não atendiam mesmo ao disposto no item II do Enunciado nº 337/TST, uma vez que não foram transcritas nas razões recursais as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, o que era indispensável para o cotejo de teses, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso, como exige o referido verbete sumular.

Já no que tange ao comando do art. 459 do CPC, a decisão do Regional não emitiu juízo explícito a seu respeito, nem foi instado a fazê-lo, nos termos do Enunciado nº 297/TST, carecendo, assim, do devido prequestionamento.

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada, pois são as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Esse mesmo entendimento aplica-se aos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Magna Carta, que contemplam os princípios constitucionais de acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, cujas violações também dependem antes de ofensa às normas infraconstitucionais, o que não se verifica na hipótese dos autos.

No que concerne ao Enunciado nº 97/TST, a e. Turma, referindo-se à fundamentação adotada pelo Regional, que se respaldou na inteligência do Enunciado nº 288/TST, entendeu não haver contrariedade ao referido enunciado, mas, ao contrário, convergência para a sua inteligência. Nesse contexto, ileso restou o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-304.222/96.6

Embargantes: MANOEL PEDRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Dr. Suely Terezinha M. Esperidião

9ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 446/450, complementado a fls. 459/460, por força dos embargos declaratórios de fls. 452/456, não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, sobre os temas referentes aos portuários, "turnos ininterruptos de revezamento" e "hora noturna", com fulcro, respectivamente, nos Enunciados nº 23 e 296/TST e 333, também deste Tribunal.

Inconformados, os reclamantes interpõem recurso de embargos à SDI a fls. 462/469. Arguem, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro nos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IV, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, uma vez que não houve o esclarecimento solicitado nos embargos declaratórios, acerca da inespecificidade jurisprudencial referente ao 4º aresto de fl. 370, que trata dos turnos ininterruptos de revezamento. No mérito, suscitam violação do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, insistindo no conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, já que indevidamente aplicado o Enunciado nº 296/TST, e por violação ao art. 7º, XIV, da CF. Argumentam, outrossim, que a orientação jurisprudencial nº 37 da SDI não se ajusta ao caso em tela. Quanto à hora noturna, apontam ofensa aos arts. 73, § 1º, da CLT e 4º, § 1º, da Lei nº 4.860/65, e postulam o afastamento da incidência do contido na orientação jurisprudencial nº 60 da SDI, diante do princípio de aplicação da norma mais favorável ao empregado.

Destituídos de razão os embargantes.

Preliminarmente, não há que se falar em nulidade do v. acórdão, que julgou os embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, pois, ainda que contrária aos interesses dos embargantes, a c. 4ª Turma efetivamente se manifestou expressamente acerca da inespecificidade do 4º aresto de fl. 370:

"Esta C. Turma foi bastante clara ao aplicar o Enunciado nº 296/TST, asseverando que a divergência era inespecífica porque partia de premissa fática diversa da configurada nos presentes autos. Isto porque, enquanto restou claro no v. acórdão recorrido que havia 'paralisação das atividades empresariais e laboriais durante determinado período do dia entre os turnos' (fl. 314), no aresto paradigma 'os reclamantes perfaziam o trabalho das 24 horas, em turnos de 12 horas cada um (...)' (fl. 448)". (fls. 459/460).

Verificada textualmente a inespecificidade do aresto paradigma, conclui-se que os dispositivos legais e constitucionais, tidos como violados, restaram intactos.

Tampouco há que se reexaminar referida inespecificidade, diante do orientação nº 37 da SDI, que considera que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo não conhecimento do recurso: E-RR 88.559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR 13.762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95; E-RR 31.921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95; AGERR 120.635/94, Ac.1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, E-RR 02.802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, AGAI 164.489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95; AGAI 157.937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95.

Ademais, como o v. acórdão não se manifestou a respeito do art. 7º, XIV, da CF, a ausência de prequestionamento atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST. Aliás, no v. acórdão dos declaratórios, a c. 4ª Turma literalmente recusou-se a pronunciar-se acerca de referido dispositivo constitucional, por se tratar de inovação recursal, já que não apontada sua violação nas razões da revista.

Finalmente, no que tange à hora noturna, correta a aplicação do Enunciado nº 333/TST como óbice ao conhecimento da revista, porque a SDI firmou orientação no mesmo sentido do v. acórdão do Regional, uma vez que os portuários, que possuem legislação específica, são beneficiados com um período noturno maior (de 19 às 7 horas) e, portanto, a hora noturna é a de 60 minutos, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 4.860/65.

Assim, torna-se também imprópria a aferição de divergência jurisprudencial e da violação ao art. 73, § 1º, da CLT, tendo em vista que, para chegar ao entendimento iterativo, à evidência a SDI analisou exaustivamente toda legislação pertinente à controvérsia.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-305.606/96.6

Embargante: CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgei de Araújo

Embargado : RUTH HELENA FARIAS PONTES

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira

8ª Região

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada ao entender pela ausência de violação dos arts. 37, II, da Constituição Federal e 469 da CLT, asseverando que a decisão recorrida confere interpretação razoável aos ordenamentos jurídicos. Com relação à jurisprudência colacionada, entende o Colegiado que os arestos paradigmáticos abordam matéria diversa da discutida nos autos, incidindo a orientação contida no Enunciado nº 296/TST.

Mediante razões de fls. 331/338, a reclamada interpõe recurso de embargos indicando violação dos arts. 37, II, da Constituição Federal e 469 da CLT. Sustenta que a função gratificada não está abrangida pela inalterabilidade das condições contratuais nem pelo princípio da irredutibilidade salarial. Alega, ainda, que, pelo caráter eventual e transitório da gratificação de função, esta poderia sofrer redução de seu percentual, sem, contudo, ofender o art. 468 da CLT. Traz arestos para confronto.

Razão assiste ao reclamado.

A redução salarial do art. 468 da CLT é a da função ou do cargo efetivo, e não aquela própria de exercício de função comissionada, ficando a critério do empregador fixá-la segundo sua conveniência, salvo se estiver prevista em lei, instrumento de negociação coletiva ou em sentença normativa.

Cumpra registrar que não houve alteração contratual a atrair a aplicação do art. 468 da CLT, que veda a alteração das cláusulas do contrato, salvo quando beneficia o empregado.

Se à empresa assiste o direito, ante expressa previsão legal, de fazer a reversão do empregado ao cargo efetivo, com supressão da gratificação de função, é juridicamente razoável que se possa igualmente reduzir o percentual da referida parcela, nos limites de seu poder de direção.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-305.818/96.4 - 4ª Região

Embargante: Zero Hora - Editora Jornalística S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargada : Jurema Josefa da Silva

Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 345/350, não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto à preliminar de cerceamento de defesa. Neste tópico, afastou a alegada suspeição das testemunhas da reclamante, sob o entendimento de que o fato de as testemunhas litigarem contra o mesmo empregador não induz suspeição. Por outro lado, manteve o acórdão do Regional que reconheceu a suspeição da testemunha da reclamada, uma vez que o exercício de cargo de confiança na empresa, dotado de poderes de mando, evidencia seu interesse no litígio.

Quanto ao tema "rescisão indireta", a revista não foi conhecida por divergência jurisprudencial, em face da incidência dos Enunciados nºs 337 e 296, tampouco por violação ao artigo 483, "d", da CLT, ante a aplicação do Verbe Sumular nº 221/TST. Com relação ao tópico "indenização", a Turma não conheceu do recurso, tendo em vista a ausência de prequestionamento do artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Pelas razões de fls. 352/356, a reclamada interpõe embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. No tocante à preliminar de cerceamento de defesa, sustenta que o não-conhecimento da revista importou violação ao artigo 896 da CLT, porquanto vulnerados os arts. 142 do CC, 405, caput, e § 3º, do CPC, 829 da CLT e 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal. Afirma que o simples fato de a testemunha exercer cargo de confiança não conduz à conclusão de que teria interesse na lide. Alega, ainda, que o acórdão recorrido adotou critérios discrepantes ao analisar a questão relativa à suspeição das testemunhas da reclamante e da reclamada.

No pertinente ao item "rescisão indireta", sustenta a inaplicabilidade do Enunciado nº 221/TST, sob o argumento de que o acórdão do Regional aplicou erroneamente o artigo 483, "d", da CLT, pois a falta de civilidade e respeito nas relações de trabalho não constitui causa suficiente à rescisão indireta do contrato de trabalho. Aduz, por fim, que o recurso de revista merecia conhecimento quanto ao tema "indenização", por ofensa ao artigo 5º, II, do texto constitucional.

Os embargos são tempestivos (fls. 351/352), estão subscritos por advogados habilitados nos autos (fl. 344) e as custas e o depósito recursal foram efetuados a contento (fls. 275/276).

Com relação à preliminar de cerceamento de defesa, a Turma afastou a alegação de suspeição das testemunhas da reclamada, aduzindo que esta Corte, interpretando os artigos 829 da CLT e 405, § 3º, do CPC, havia firmado entendimento no sentido de que não é suspeita a testemunha que litiga contra o mesmo empregador, ante a inexistência de inimizade visceral.

Ao analisar a mesma preliminar, todavia, no que diz respeito à testemunha da empregadora, asseverou que o fato de exercer cargo de confiança, dotado de poderes de mando, inclusive para solicitar penalidade para seus subordinados, seria suficiente a demonstrar o interesse da testemunha no litígio, atraindo a incidência dos artigos 142 do Código Civil, 405, § 3º, do CPC e 829 da CLT.

Em princípio, o quadro delineado parece revelar a aplicação de critérios antagônicos quanto à análise da suspeição das testemunhas da reclamante em relação à da reclamada. Acrescente-se que sequer consta dos autos que a reclamante seria subordinada à testemunha da reclamada, o que poderia reforçar o argumento de que existiria interesse no desfecho do litígio.

Considerando que o artigo 405, § 3º, IV, do CPC faz referência à necessidade de interesse no litígio para que seja reconhecida a suspeição da testemunha, torna-se prudente a admissão dos embargos para melhor exame do tema pela e. SDI.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-311.479/96.0 - 16ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Bandeirantes S/A

Advogado : Dr. Benedito Ribeiro da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista do sindicato-reclamante, no qual buscava a reforma da decisão que excluiu da condenação o pagamento do IPC de junho/87, por incidência do Enunciado nº 333/TST (fls. 232-234).

Inconformado, o sindicato interpõe recurso de embargos para a e. SDI (fls. 236-240), apontando violação do artigo 896 da CLT, sob o entendimento de que toda a legislação apontada como violada foi prequestionada. Colaciona arestos que entendem divergentes. Aduz que, ao deixar de conceder o reajuste decorrente do IPC de junho/87, o recorrido violou o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.335/97; os Decretos-Leis nºs 2.284/86; 2.302/86; os artigos 6º da LICC; 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

O seu recurso não reúne condições de prosseguir.

Não restou demonstrada a violação do artigo 896 da CLT, já que o recurso não alcançou conhecimento por incidência do Enunciado nº 333/TST, e não por falta de prequestionamento da matéria, como entendeu o embargante, não demonstrando, assim, a má-aplicação do Enunciado que obstaculizou o cabimento da revista.

No que tange às violações acima mencionadas, além de não terem sido objeto do recurso de revista, tratando-se, pois, de questão inovatória, referem-se ao mérito da controvérsia, que nem sequer foi analisado pelo v. acórdão ora embargado, já que a revista não ultrapassou a fase de conhecimento. O mesmo se diga da jurisprudência colacionada nestes embargos.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-312.191/96.0 - 4ª Região

Embargantes: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL E OUTRO

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Clara Leite Machado

Embargado : CARLOS JOSÉ JEISMANN

Advogado : Dr. Gilberto Libório Barro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamados, no tocante à prescrição da denominada "Gratificação-Jubileu", tendo por inaplicável, na hipótese, a orientação sumulada no Enunciado nº 294/TST. Para tanto, asseverou tratar-se de prestações sucessivas, sujeitas, tão-somente à prescrição parcial. Ressaltou, outrossim, que o artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição faz referência ao direito de reclamar créditos de natureza trabalhista, deixando implícita a impossibilidade de prescrição do fundo do direito. Não conheceu, outrossim, do recurso quanto à integração do "cheque-rancho" na complementação de aposentadoria, ressaltando a inexistência de violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 6.321/76, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados (fls. 982/983).

Inconformados, os reclamados interpõem recurso de embargos (fls. 985/991). Apontam como violado o artigo 896 da CLT, sob o fundamento de que o conhecimento de seu recurso de revista, no tocante à gratificação-jubileu, viabilizava-se por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST. Diz que a gratificação em exame teve seus critérios de concessão alterados em 1970, ao passo que o reclamante somente ingressou em juízo em 1992. Afirma não se tratar da hipótese de incidência do Enunciado nº 51/TST. Aduz que a verba em questão não se confunde com complementação de aposentadoria, colacionando arestos em reforço à sua argumentação. Quanto à integração do "cheque-rancho" à complementação de aposentadoria, tem como violado o artigo 896 consolidado, sob o argumento de serem específicos os arestos paradigmáticos colacionados no recurso de revista.

Sem razão.

Quanto à gratificação-jubileu, não há como se ter por aplicável a orientação sumulada no Enunciado nº 294/TST, na medida em que o prazo prescricional, na hipótese, somente tem seu início quando o empregado implementa todos os requisitos destinados à sua percepção, e não da alteração contratual ocorrida em 1970, que, em face do artigo 468 da CLT e Enunciado nº 51/TST, não produz efeitos em relação ao reclamante.

Realmente, referida parcela, segundo se depreende dos autos, era devida aos empregados que completassem trinta anos de serviços prestados ao banco. Nesse contexto, somente após implementação da mencionada condição é que o reclamante poderia exercer seu direito de ação, já que, até então, este detinha mera expectativa de direito, tendo em vista o fato de a instituição da verba haver se dado por meio de norma de eficácia futura (Precedentes: E-RR-182.821/1995, SBDI-I, Ministro Rider de Brito, DJ de

13/11/98, E-RR-235.842/1995, SBDI-I, Ministro Vantuil Abdala, DJ de 23/10/98, E-RR-187.001/1995, SBDI-I, Ministro Nelson Daiha, DJ de 12/2/99, E-RR-208.940/1995, SBDI-I, Ministro Leonaldo Silva, DJ de 26/2/99).

Incólume o artigo 896 da CLT.

Quanto aos arestos colacionados, ante o não-conhecimento do recurso de revista, os embargos somente se viabilizam por violação ao artigo 896 da CLT, pelo que se mostram inservíveis, na hipótese, os paradigmas trazidos a confronto.

No tocante à integração do "cheque-rancho" à complementação de aposentadoria, os embargos encontram óbice no Enunciado nº 333/TST, haja vista o fato de a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte haver se fixado no sentido de que não viola o artigo 896 da CLT a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade dos arestos colacionados na revista, concluir pelo seu conhecimento ou não (Orientação nº 37/SDI).

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-337.852/97.9 - 2ª Região

Embargantes: Companhia Ultrazag S/A e outra

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Flávio Gonçalves Marx

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte conheceu do recurso de revista do reclamante, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os embargos declaratórios de fls. 473, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios (fls. 528/529).

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 531/534) foram rejeitados (fls. 548 e 549).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação aos artigos 896 e 832 da CLT, sob o fundamento de que "inexiste a nulidade acolhida pela e. Turma. Sustenta que a alegação da revista é falsa, pois o Regional examinou a matéria sob todos os ângulos, emitindo tese dupla quanto à isonomia, que embasa o pedido de adicional de periculosidade e afastando a alegação de discriminação, com amparo na prova dos autos. Argumenta que era do reclamante a prova de que o lapso administrativo quanto ao pagamento do adicional, invocado na defesa, não havia sido sanado. Aduz que a pretensão do reclamante é de reexame da prova, pelo que não se verificou a afronta ao artigo 832 da CLT.

Não lhe assiste razão.

O Regional indeferiu o pleito de adicional de periculosidade formulado na inicial com amparo no princípio de isonomia, uma vez que a reclamada pagava referida vantagem a seus empregados, inclusive àqueles integrantes do Departamento Jurídico, *exceto* para o reclamante, sob o fundamento de que "não existe amparo legal para a pretensão, pois o legislador não o confere apenas pelo fato de outros funcionários o receberem. É realmente necessário que o trabalho se dê em condições perigosas e apuradas através de perícia técnica. Simplesmente não existe pagamento de adicional de periculosidade em nome do princípio da isonomia. Não há que se falar em discriminação do recorrente, já que a empresa admite ter havido lapsos administrativos" (fl.458).

Instado, mediante embargos declaratórios, a manifestar-se sobre os limites da "litiscontestatio" e quanto ao aspecto da existência de julgamento extra-petita, em face do conteúdo da defesa apresentada pela reclamada frente à causa de pedir, o Regional manteve-se silente, não enfrentando a questão, deixando, outrossim, de se pronunciar sobre o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, então prequestionados, configurando, assim, a negativa de prestação jurisdicional que ensejou o acolhimento da preliminar de nulidade por violação ao artigo 832 da CLT.

Registre-se, ainda, que os embargos declaratórios constituem recurso indispensável para o prequestionamento da matéria não enfrentada pela decisão impugnada, frente ao óbice do Enunciado 297 desta Corte.

Incólume, pois, o artigo 896 consolidado.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-369.628/97.0 - 1ª Região

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Ubirajara Pires Filho

Advogados : Drs. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 306/313, complementado a fls. 337/339, por força dos embargos declaratórios de fls. 315/319, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "prêmio-produtividade - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, diante do óbice do Enunciado nº 23 do TST, porque o aresto colacionado não enfrentou os dois fundamentos utilizados na r. decisão do Regional, ou seja, que o pagamento de referido prêmio independe da existência de lucro e, ainda que dependesse, a reclamada não logrou comprovar que não os obteve a partir de 1980.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 341/348. Preliminarmente, suscita, com fulcro nos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 535, II, do CPC, nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, embora instada, a c. 4ª Turma não se manifestou sobre os fundamentos trazidos pelo v. acórdão do Regional e, também, a respeito da impossibilidade da aplicação do Enunciado nº 23/TST.

A c. 4ª Turma, entretanto, examinou ambos os temas, não só no v. acórdão da revista como também no julgamento dos embargos declaratórios:

"Constata-se que a decisão revisanda deferiu o direito pleiteado, ressaltando que, não obstante a denominação utilizada, cuida-se de um 14º salário, adotando entendimento de que o artigo 12 da Lei nº 5.617/70 deixa claro que a concessão da parcela não está condicionada à existência de lucro e, ainda que estivesse condicionada a tal pressuposto, o reclamado não conseguiu comprovar que não os obteve, a partir de 1980, ressaltando que no ano de 1991 o reclamado ganhou o primeiro lugar no ranking das dez maiores empresas estatais do País, graças à eficácia de seus empregados.

O paradigma indicado, cuja cópia em inteiro teor, devidamente autenticada, encontra-se acostada aos autos, ao analisar o mesmo preceito de lei, adotou três fundamentos como razões de decidir. Apenas o primeiro deles, que afirma ter a natureza de participação nos lucros a parcela em comento, é divergente. O segundo, que afirma a impossibilidade de ser ela paga por valor fixo, uma vez dependente do desempenho da empresa, não foi enfrentado pela decisão revisanda. O terceiro, ao considerar válido o argumento da empresa, de que seu pagamento só seria possível quando houvesse lucro, é convergente com aquele adotado na decisão revisanda quando assevera que, mesmo que a percepção do prêmio estivesse condicionada aos lucros da empresa, o reclamado não conseguiu comprovar que não os obteve.

Incide à espécie o óbice do Enunciado nº 23 do TST."

Assim, restam intocados os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, assim como é inespecífico o aresto transcrito a fls. 343/345, que parte da premissa, inexistente no caso em tela, de que é incompleta a prestação jurisdicional. Aplica-se, portanto, o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

No mérito, o reclamado alega que não se aplica o Enunciado nº 23/TST, quando há divergência específica quanto a um dos fundamentos da decisão recorrida.

Destituído de razão o reclamado.

O embargante, no aresto trazido a confronto, não enfrentou os dois fundamentos do v. acórdão e o Enunciado nº 23/TST é claro ao determinar que a divergência somente se concretiza quando o aresto-paradigma enfrenta todos os fundamentos da r. decisão recorrida:

"Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos."

Ainda que verificada a divergência quanto à necessidade de lucro, para pagamento do prêmio-produtividade, o embargante não comprovou a sua não-obtenção, fundamento que mantém intacta a decisão.

Como apreciada a alegada contrariedade ao Enunciado nº 23 do TST, fica afastada a dissidência do julgado de fls. 346/347, que traduz a tese segundo a qual o Enunciado nº 23/TST, ao contrário do Enunciado nº 296/TST, deve ser apreciado na presente fase recursal.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-393.124/97.2 - 1ª Região

Embargante : Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deu parcial provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, para limitar a condenação ao pagamento de 7/30 do reajuste de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento (fls. 241/245).

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 247/249) foram parcialmente acolhidos, para sanar a omissão quanto à análise da apontada violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 (fls. 252 e 253).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 255/262). Diz que o v. acórdão embargado, ao estender a condenação relativa às URPs de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho, violou o artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição e o Decreto-Lei nº 2.425/88. Sustenta que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o referido reajuste somente é devido sobre os meses de abril e maio. Colaciona arestos.

Sem razão.

A atual jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de determinar a incidência do reajuste salarial em exame apenas nos meses de abril e maio de 1988, sendo que nos meses de junho e julho devem ser computados apenas os reflexos (e não incidência) dali decorrentes. Realmente, referida orientação jurisprudencial restou adotada pela Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal nos seguintes termos:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho" (Precedentes: AGERR 19.870/95, julg. em 22.9.98, Rel. Min. Nelson Daiha; E-RR 40.115/91, DJ 21.8.98, Rel. Min. Cnéa Moreira).

Registre-se, por outro lado, que a questão relativa aos reflexos do reajuste salarial sobre os meses de junho e julho de 1988, não guarda qualquer relação com o instituto do direito adquirido. Em realidade, os reflexos em exame são mera decorrência da aplicação da norma infraconstitucional, ou seja, o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base na URP. De fato, referidas repercussões operaram-se até o mês de julho porque o Decreto-Lei nº 2.453/88 dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988 (art. 1º), dos reajustes com base nas URPs, até então suspensas, deixando, entretanto, sem a devida recomposição, os salários pertinentes aos meses de abril, maio, junho e julho daquele ano (art. 4º).

Nesse contexto, encontrando-se o v. acórdão recorrido em sintonia com jurisprudência da e. SDI deste Tribunal (Enunciado nº 333/TST), e não se configurando a apontada violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição e ao Decreto-Lei nº 2.425/88, os embargos não merecem ser processados.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-439.994/1998.8 - 2ª Região

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : Marlane Aparecida Câmara

Advogada : Drª. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, mediante aplicação do Enunciado nº 221/TST, sob o fundamento de que o e. Regional, ao concluir pela existência de sucessão trabalhista entre CONESP e a CDHU, deu razoável interpretação aos artigos 10 e 448 da CLT. Afastou, outrossim, a existência de violação ao artigo 453 da CLT, ao argumento de que o citado dispositivo mostra-se inespecífico, de vez que não cuida da matéria em debate dos autos. Por fim, teve por inespecíficos os arestos colacionados, por não partirem dos mesmos pressupostos fáticos em que assentado o v. acórdão do Regional (fls. 286/282).

Vislumbrando a existência de omissão no julgado, a reclamada opôs embargos de declaração, postulando fossem explicitados os fundamentos que levaram a e. Turma a concluir pela inespecificidade dos arestos paradigmas colacionados na revista. Requereu, outrossim, fosse examinada a norma inserida no artigo 453 da CLT, na medida em que o e. TRT deixou incontroverso que, por ocasião da primeira rescisão contratual, a reclamante recebeu as verbas rescisórias, do que resulta inviável o reconhecimento da unicidade de seu contrato de trabalho mediante somatório do tempo de serviço (fls. 289/291).

Os declaratórios restaram rejeitados pelos fundamentos constantes do v. acórdão de fls. 300/301.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 303/308). Argúi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 832, 896 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição. Quanto ao mérito, tem como violado o artigo 896 da CLT, sustentando a viabilidade de seu recurso de revista por violação ao artigo 453 da CLT e divergência jurisprudencial.

Assiste-lhe razão.

Gira a controvérsia em torno do reconhecimento da unicidade dos contratos de trabalho celebrados entre a reclamante e as empresas CONESP e CDHU, com vistas ao deferimento de estabilidade prevista em instrumento convencional.

Ocorre que, do exame dos autos, depreende-se que a reclamante, inicialmente contratada pela empresa CONESP, por força da extinção desta e subseqüente sucessão empresarial, passou a prestar serviços à embargante (CDHU), momento em que houve a rescisão de seu contrato de trabalho, seguida do pagamento das verbas rescisórias (fls. 116/117 e 175/177).

Diante desse quadro, e considerando o comando inserto no artigo 453 da CLT, que veda a soma dos períodos descontínuos de trabalho na hipótese de o empregado haver recebido indenização legal, a e. Turma, ao não conhecer do recurso de revista fundado em violação ao mencionado dispositivo consolidado, parece ter incorrido em violação ao artigo 896 da CLT, autorizando, assim, o processamento dos embargos.

Com estes fundamentos, ante uma possível afronta aos artigos 896 e 453 da CLT, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-492.070/98.4

1ª Região

Embargante : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradora : Drª Christina Aires Corrêa Lima

Embargado : HAMILTON JOSÉ DE VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Antônio Carlos Vieira de Oliveira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do reclamado, por incidência do Enunciado nº 333/TST, uma vez que o e. Regional aplicou a pena decorrente da revelia, com fundamento nos artigos 444 da CLT e 319 do CPC, encontrando-se, assim, a decisão, em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI, que é no sentido de ser aplicável a revelia à pessoa jurídica de direito público, ao teor do artigo 844 da CLT. Aduziu que não existe nenhuma norma legal que afaste os efeitos da revelia às entidades de direito público (fls. 94-95).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob o argumento de que a e. Turma, ao não conhecer da sua revista, incidiu em violação do artigo 896 da CLT, tendo em vista que se encontravam presentes todos os requisitos para o seu conhecimento e provimento, em face da apontada afronta aos artigos 320, inciso II, e 351 do CPC e da divergência colacionada (fls. 97-99).

O seu recurso não reúne condições de prosseguir.

As violações legais apontadas não viabilizam os embargos, pois, além de a decisão ora embargada não ter sequer ultrapassado a fase de conhecimento, portanto, não adentrado o mérito da controvérsia, não adotou explicitamente tese a respeito dos artigos 320, inciso II, e 351 do CPC e tampouco foram opostos embargos de declaração visando ao pronunciamento sobre a matéria tratada nestes artigos, incidindo na hipótese do Enunciado nº 297/TST.

Portanto, não demonstrada a má-aplicação do Enunciado nº 333/TST e conseqüentemente também a violação do artigo 896 da CLT, o presente recurso não restou enquadrado no disposto no artigo 894, alínea "b", da CLT, razão pela qual NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-468.934/98.6 - 3ª Região

Embargante: CENIBRA FLORESTAL S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado : JOAQUIM DE PAULA FREITAS

Advogada : Dra. Edvânia Regina Santos

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 138/139, que não conheceu de seu agravo de instrumento, por encontrar-se a cópia da certidão da publicação do despacho trancatório da revista de fl. 125 sem a devida autenticação, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI.

Em suas razões de fls. 145/147, alega que basta o carimbo em uma das faces para conferir autenticidade a todo o documento, sob pena de afronta ao art. 5º, II e XXXV, da CF.

Trancree arestos para cotejo jurisprudencial, os quais, aparentemente, autorizam o prosseguimento dos embargos, uma vez que traduzem tese idêntica àquela defendida pela embargante, em confronto com o v. acórdão recorrido.

Vislumbrando, pois, possível dissidência pretoriana, considero necessário um melhor exame do recurso.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-493.718/98.0 - 1ª Região

Embargantes: Pedro Paulo do Nascimento e Outros

Advogado : Dr. Arlindo Teixeira

Embargado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Dr. Aloysio Moreira Guimarães

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tópico "adicional de periculosidade", ante a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte (fls. 535/536).

Pelas razões de fls. 538/541, interpõem os reclamantes recurso de embargos, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustentam que, quanto ao tema "adicional de periculosidade", haviam demonstrado divergência jurisprudencial válida, pois, embora não tivessem transcrito trechos dos paradigmas nas razões de revista, tinham juntado cópia de sua íntegra. Alegam, ainda, que o recurso de revista merecia conhecimento por ofensa ao artigo 436 do CPC.

Não assiste razão aos embargantes.

A Turma não conheceu do recurso de revista, aplicando o óbice contido no Enunciado nº 126 deste Tribunal, em face da impossibilidade de revolvimento de matéria fática. Asseverou que o acórdão do Regional que negou aos reclamantes o adicional de periculosidade estava fundamentado em laudo pericial, de forma que para se chegar a conclusão diversa seria necessária a reapreciação das provas constantes dos autos.

Considerando que a pretensão recursal deve se dirigir contra os fundamentos que motivaram o acórdão recorrido, cabia aos reclamantes, nos presentes embargos, impugnar a aplicação do Enunciado nº 126/TST. A mera reiteração dos argumentos veiculados na revista, no sentido de seu cabimento por violação legal e dissenso interpretativo, não impulsiona os embargos, porquanto permanece inatacado o fundamento que conduziu ao não-conhecimento da revista.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-382.664/97.4

Agravantes: LÚCIA REGINA BEZERRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto

Agravada : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva

DESPACHO

De plano, verifico que o presente Agravo de Instrumento não reúne condições de ser viabilizado, eis que incompleto o traslado nos autos de peça essencial à sua formação, notadamente o recurso de revista. Os agravantes limitaram-se a colacionar parte do apelo revisional, sem, contudo, trasladar a petição do recurso de revista, pela qual se é possível perquirir o pedido, o amparo legal e o nome das partes. A peça de fls. 14/16 não possibilita a verificação a que processo diz respeito exatamente, ensejando incerteza jurídica incompatível com o procedimento. Ora, indiscutível que o despacho denegatório considerou desfundamentada a revista interposta; já os reclamantes, na minuta de agravo, sustentam que houve demonstração de ofensa legal. Com efeito, para se apreciar o pretenso equívoco do juízo pri-

meio de admissibilidade, imprescindível é que não haja dúvidas acerca da revista que foi trasladada no instrumento, ônus que os agravantes, *data venia*, não se desincumbiram. Inafastável, portanto, o óbice do Enunciado 272/TST.

Ressalto, por oportuno, que, nos termos da Instrução Normativa nº 6 desta Corte, inciso XI, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 557, *caput*, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-383.272/97.6

Agravante: JOSSEMIR SANTOS CÉZAR JÚNIOR

Advogada: Dra. Ronilda Noblat

Agravada: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

DESPACHO

Agrava de instrumento o reclamante do despacho de fl. 57, que negou seguimento a seu recurso de revista.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que não se viabiliza, na medida em que nitidamente intempestivo. A certidão de publicação do despacho denegatório (fl. 57-verso) registra que a ciência de seu teor deu-se em 26/2/97; todavia, o reclamante somente veio interpor o presente agravo em 8/5/97, em completa inobservância ao octídio legal.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 557, *caput*, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-383.297/97.3

3ª REGIÃO

Agravantes: EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogada: Drª Maria da Conceição Carreira Alvim

Agravado: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS

Advogado: Dr. Virgílio Carneiro dos Santos

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/10) interposto pelos Reclamantes contra o r. Despacho de fls. 151/152, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte Superior.

O Eg. 3º Regional, nos termos do v. acórdão de fls. 121/123, deu provimento aos Recursos oficial e voluntário do Município Reclamado, para extinguir o processo, com julgamento do mérito, pela ocorrência da prescrição total do direito de ação. Assinalou o aludido Órgão Julgador que, embora a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição fundiária seja a trintenária, os empregados deveriam ter ajuizado a Reclamatória no biênio posterior à extinção de seus contratos de trabalho.

Inconformados, recorrem de Revista os Autores às fls. 136/148, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo consolidado. Arguem, preliminarmente, nulidade da decisão *a quo* por negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 832 da CLT. No mérito, apontam violações de dispositivos constitucionais e legais, invocam contrariedade ao Enunciado nº 95/TST e trazem arestos a confronto. Sustentam que o início da contagem da prescrição bial dá-se somente após decorridos três anos da cessação da movimentação das respectivas contas vinculadas, e que a confissão da dívida pelo devedor interrompe a referida contagem prescricional, a qual começaria a fluir desde então.

Às fls. 156/158, a d. representante do *Parquet* opinou pelo conhecimento e provimento do apelo revisional.

Todavia, verifica-se que o v. *decisum* regional se encontra em consonância com o entendimento pacífico deste Tribunal, pois a Eg. SDI entende que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, pelo que flui o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Assim, incide o óbice do Verbetes Sumular nº 333 desta Alta Corte, uma vez que se trata de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência daquela Colenda Seção Especializada. Nesse mesmo sentido, os seguintes julgados: *E-RR-220.697/95, julgado em 14.04.98, Min. Ronaldo Leal, decisão unânime; E-RR-201451/95, Julgado em 14.04.98, Min. Ronaldo Leal, decisão unânime; RR-196994/95, Ac. 2ªT 13031/97, DJ 13.02.98, Min. Angelo Mário, decisão por maioria; RR-242.330/96, Ac. 1ªT 7826/97, DJ 10.10.97, Min. Ursulino Santos, decisão unânime; RR-193.981/95, Ac. 3ªT 7399/97, DJ 03.10.97, Min. Manoel Mendes, decisão unânime; RR-153813/94, Ac. 3ªT 9832/96, DJ 07.03.97, Min. Manoel Mendes, decisão unânime; RR-238.220/96, Ac. 4ªT 7019/97, DJ 05.09.97, Min. Moura França, decisão unânime; RR-213.514/95, Ac. 5ªT 4968/97, DJ 22.08.97, Juiz Fernando Eizo Ono, decisão unânime.*

Por todo o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-389.255/97.6

Agravante: SEBASTIÃO CLÓVIS TEIXEIRA NETO

Advogado: Dr. Claudinei Baltazar

Agravada: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR

Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes

DESPACHO

Agrava de instrumento o reclamante contra o despacho de fl. 19, que negou seguimento a seu recurso de revista, em face da incidência do Enunciado 126 do TST.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que não se viabiliza, na medida em que deficiente peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do despacho trancatório. Tal peça (fl. 20), conquanto assinada pela Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, não revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude publicado. Ora, não se pode dar credibilidade jurídica ou fé pública ao referido, porquanto inexiste o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Este, aliás, tem sido o posicionamento firmado nesta Corte; embora pareça, num primeiro momento, rígido excessivamente, na verdade demonstra a seriedade e a preocupação desta C. Casa com a segurança do processado, em favor, inclusive, das próprias partes.

Ademais, conquanto a imperfeição em lume tenha sido demonstrada pela Secretaria do Tribunal, a jurisprudência mansa do TST e do STF (a teor do art. 544, § 1º do CPC) é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais; assim, era ônus da parte (mais precisamente de seu causídico), conferir peça por peça do instrumento, verificando se colacionadas de acordo com a legislação que a rege. Indiscutível também que, tratando-se de Agravo de Instrumento para o TST, é dele a competência para emanar orientações a respeito e não do Regional. Nesse passo, desde 1996 está em vigor a Instrução Normativa nº 6 desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 12/02/96, cujos termos deverão ser cumpridos por todos.

Com efeito, sendo a certidão de fl. 20 imprestável para o fim colimado em face das razões já expendidas, forçosa é a conclusão de que não foi observado o teor do Enunciado 272/TST e do inciso IX, "a" da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Por fim, ressalto que a apreciação do agravo de instrumento não é um direito inalienável da parte, posto que só o será quando formado de acordo com a lei.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 336 do RITST e 557, *caput*, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-391.365/97.2

12ª REGIÃO

Agravante: ROSELI VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Cláudio Martins dos Santos

Agravado: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Advogado: Dr. Karlo André Von Mühlen

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 51, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante por considerá-lo deserto.

Registre-se, de plano, que o instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor das razões em exame foi juntado em cópia xerográfica à fl. 08. Contudo, a certidão de autenticação constante do verso do referido documento não está assinada, pelo que não possui validade. Desatentido, dessa forma, o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96.

Convém destacar que, nos termos do item XI da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para regularização.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 336, *caput*, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-457.601/98.1

(c/j RR-457.602/98.5)

18ª REGIÃO

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: Dr. Euripedes Malaquias de Sousa

Agravados: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega

DESPACHO

Nos termos do r. Despacho de fls. 533/535, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, pelo fundamento de não ter sido demonstrada violação literal de preceitos de lei, tampouco observados os ditames dos Enunciados nºs 296 e 337, I.

Dessa decisão agrava de Instrumento a CONAB, pelas razões de fls. 3/14, contraminutadas às fls. 89/90. Alega, em suma, subsistirem os motivos alegados para a interposição do Recurso de Revista.

Nova análise do Recurso de Revista, porém, leva à confirmação do ato denegatório.

A concisão do julgado recorrido não permite que dele se extraia convicção em torno da lesão aos preceitos legais apontados como atingidos, dado o não prequestionamento da matéria neles contida. Os arestos transcritos, por seu turno, não contêm, realmente, a indicação de fonte de publicação, afastando-se o Recurso, nesse particular, da orientação do Enunciado nº 337, o qual busca um mínimo de certeza na formalização do recurso. O julgado apresentado à fl. 62 traduz afirmação em nenhum momento negada pela Corte de origem.

Uma vez que o Recurso de Revista não reunia as condições necessárias para o seu processamento, razão não há para o acolhimento do Agravo de Instrumento. Com base no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-457.602/98.5
(c/j TST-AI-RR-457.601/98.1)

18ª REGIÃO

Recorrentes: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Recorrida : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 459/466, complementado pelo declaratório de fls. 478/479, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dar parcial provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, para julgar procedente o pedido de readmissão fundado na Lei 8.874/94. mas com relação a apenas um dos Autores.

Dessa decisão recorrem de Revista os demais Reclamantes, pelas razões de fls. 526/530, não contrariadas. Alegam, em síntese, o efetivo direito à pretendida readmissão.

O Recurso não logra prosperar, no entanto.

As questões preliminares - matéria constitucional, julgamento *extra petita* - foram articuladas no Recurso de modo desfundamentado, ante a falta de indicação precisa da hipótese de cabimento do Recurso, nos termos do art. 896 da CLT.

Por sua vez, os julgados trazidos ao confronto cogitam de elementos estranhos ao acórdão recorrido, já que em nenhum momento o Regional de origem considerou a exigência de concurso público como fundamento para o indeferimento da pretensão, ou teve em vista decisão da Comissão Especial de Anistia. *Contrario sensu*, não há aresto transcrito que aborde o real fundamento do acórdão recorrido, qual seja, o desatendimento do requisito legal para a readmissão, consistente na *necessidade de pessoal* por parte do Órgão da Administração. Incidem, portanto, os Enunciados nºs 296 e 23/TST, como obstáculo ao Recurso.

Dado que o Recurso, como demonstrado, não reúne as condições bastantes para o seu conhecimento, com base no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-457.893/98.0
(c/j RR-457.894/98.4)

15ª REGIÃO

Agravante: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : SEBASTIÃO PEDRO DE MIRANDA
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva

DESPACHO

Concluiu o TRT que a concessão de intervalos para descanso e refeição não descaracteriza a ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento (fls. 82/87).

O Recurso de Revista, de fls. 89/96, pelo qual o Reclamado insurgia-se contra tal entendimento, foi obstado pelo Despacho de fl. 106, ante a incidência do Verbete nº 333/TST, ensejando a apresentação do Agravo de Instrumento de fls. 02/11.

O apelo, contudo, não merece prosperar.

Efetivamente, resta pacificada no TST a questão referente à descaracterização de turno ininterrupto de revezamento, ante a concessão de intervalo, consoante os termos do Enunciado nº 360/TST, *verbis*: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988". (Enunciado nº 360).

Incabível o apelo, a teor do art. 896, "a", *in fine*, da CLT (redação anterior vigente à época da propositura do apelo).

Com fulcro nos arts. 336 do RITST e 896, § 5º, da CLT. nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-457.894/98.4
CJ-AI-RR-457.893/98.0

15ª REGIÃO

Recorrente: SEBASTIÃO PEDRO DE MIRANDA
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Recorrido : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad

DESPACHO

Concluiu o Eg. TRT da 15ª Região que o contato intermitente com produto inflamável não enseja o pagamento de adicional de periculosidade (fls. 260/265).

Inconformado, o Reclamante apresentou Recurso de Revista às fls. 284/287, fundamentando sua irrisignação em aresto que entende divergente.

Em face do disposto no art. 557, § 1º-A, do CPC, redação da Lei 9.756/98, passo, desde logo, ao exame do apelo, que atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

A conclusão *a quo* de que a esporadicidade da exposição a agente inflamável afasta a percepção do adicional de periculosidade diverge do julgado de fl. 286, que, ao contrário, registra que em tais casos não há como suprir o direito à sua percepção. No mérito, merece razão o apelo na medida em que assente neste Tribunal a orientação jurisprudencial de que a exposição permanente e intermitente a produto inflamável enseja o pagamento integral do adicional em tela. Precedentes: *E-RR-44.871/92. Ac. 4526/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.12.95, decisão unânime; E-RR-27.848/91, Ac. 1970/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95, decisão unânime; AG-E-RR-121.123/94, Ac.1778/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 16.06.95, decisão unânime; E-RR-37.694/91, Ac. 4698/94, Min. Ney Doyle, DJ 03.02.95, decisão unânime, E-RR-34.946/91, Ac. 1504/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 17.06.94, decisão unânime.*

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, ante-cipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769, da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não haja sido ainda exercida a função uniformizadora da jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Ante o exposto, dou provimento ao Recurso de Revista para restabelecer a sentença originária que deferiu o adicional de periculosidade à base de 30% (trinta por cento) do salário.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-462.145/98.2

9ª REGIÃO

Agravante: CEVAL ALIMENTOS S.A.
Advogado : Dr. Cleber Tadeu Yamada/Francisco Caputo Neto
Agravado : FRANCISCO BORGHI
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fls. 185/186, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada interposto em processo na fase de execução.

Insurge-se a Agravante, na tentativa de demonstrar expressa violação à literalidade de dispositivo de lei federal e da Constituição da República, bem como dissenso pretoriano hábil a autorizar o prosseguimento do seu apelo revisional.

Não há como apurar a invocação de afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição da República indicado pelo Recorrente, pois o Egrégio Regional não emitiu juízo acerca da matéria de que trata o referido preceito. Ausente o prequestionamento, incide o óbice do Enunciado nº 297/TST.

Consoante dispõe o § 4º do art. 896, da CLT, a admissibilidade de Recurso de Revista em processo na fase de execução limita-se à hipótese de demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito constitucional, sendo despiciente a indicação de afronta a dispositivo de lei ou de arestos ao dissenso de teses.

Ademais, a afronta ao inciso II do art. 5º não se verifica, pois faz-se mister a demonstração inequívoca de violação literal à Constituição Federal. A matéria em debate, descontos previdenciários e fiscais, é de âmbito infraconstitucional e não dá margem a recurso de natureza extraordinária sob o fundamento de ofensa ao princípio da legalidade. Nesse sentido, os precedentes do Excelso Pretório: AG-RG-202.645-MG, 1ª Turma, DJ 28.08.98 e AG-RG-215.885-SP, 1ª Turma, DJ 11.09.98. Assim, torna-se inafastável a incidência do Enunciado nº 266/TST.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-472.274/98.5

3ª REGIÃO

Agravante : HOLDERCIM BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : CELSO DE OLIVEIRA GARCIA

DESPACHO

O Eg. 3º Regional, às fls. 48/51, decidiu dar provimento parcial ao Recurso da Reclamada, mantendo a condenação imposta na r. sentença relativamente ao pagamento da parcela complementação da gratificação, sob o fundamento de que é irrelevante a sucessão de contratos para o fim da limitação do benefício concedido pela empresa, em virtude da incontestável existência de grupo econômico.

Às fls. 53/55, opôs a Demandada Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados às fls. 56/57.

Às fls. 59/63, apresenta a Reclamada suas razões de Revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, alegando que a matéria ora discutida restringe-se à inexistência de comprovação de que o empregado trabalhara em período anterior a março de 1975, nada se referindo à configuração de grupo econômico. Indica ofensa aos artigos 131 do Código de Processo Civil e 818 da CLT, além de trazer arestos para demonstração de conflito pretoriano.

Depósito recursal efetuado à fl. 64.

Às fls. 02/08, interpõe o Demandado Agravo de Instrumento contra o v. Despacho fls. 65/66, que denegou seguimento ao seu apelo revisional.

Trata a matéria de complementação de gratificação paga por ocasião da aposentadoria do Reclamante, tendo em vista a alegação de que começara a trabalhar para empresa do mesmo grupo econômico em 1963, sendo que no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho consta a data de 23/03/75, como de sua admissão. Acrescente-se que a aludida gratificação é calculada à base de 20% para cada ano trabalhado.

Pretende o ora Agravante impulsionar discussão acerca da comprovação do período trabalhado, alegando que o Juízo *a quo* restringiu-se a consignar a existência ou não do grupo econômico, ponto que não fora ventilado nos autos, acrescenta.

Registre-se, inicialmente, que os artigos tidos como violados (131 do CPC e 818 da CLT) sequer foram mencionados pelo Colegiado de origem, tampouco a parte interessada prequestionou a matéria nos Declaratórios opostos às fls. 56/57, incidindo, pois, na hipótese o Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte.

No tocante à apresentação de arestos oriundos do STJ com o fim de configurar dissenso pretoriano, nos moldes do artigo 769 da CLT. "data venia", olvidou-se o profissional do direito de que a matéria tem previsão legal específica na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Revelam-se, pois, inservíveis ao almejado confronto jurisprudencial os julgados de fl. 62.

Destarte, nego seguimento ao Agravo do Reclamado, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c inciso V do artigo 78 do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-472.897/98.8

3ª REGIÃO

Agravante : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira

Agravada : NADIR MARIA DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fls. 163/166, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da CSN, por não haverem sido observados os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Em suas razões, a ora Agravante alega que a verdadeira empregadora da Reclamante é a Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - APSERVI, o que afastaria a condenação imposta. Aduz, ainda, que devem ser desconsiderados os 15 minutos que extrapolem a marcação do ponto e excluído da condenação o adicional de periculosidade, tendo em vista a eventualidade do risco. Articula, ainda, contra o encaminhamento de ofício ao Ministério Público diante da falta de intenção quanto à falsidade de declaração prestada pela empresa. Por fim, afirma que a correção monetária a ser aplicada deve incidir a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês trabalhado. Para tanto, aponta violação constitucional e legal, além de colacionar arestos a confronto.

O presente apelo mostra-se improsperável.

1. DO VÍNCULO DE EMPREGO

O Eg. Regional, soberano na apreciação do conjunto fático-probatório dos autos, consignou à fl. 129 que o contrato de trabalho firmado entre a Autora e a APSERVI - empresa interposta - era ilegal, formando-se o vínculo diretamente com a CSN, conforme orientação inscrita no Enunciado nº 331, I, do TST.

Dessa forma, os arestos colacionados em torno da matéria são inespecíficos, notadamente aqueles que tratam da questão da responsabilidade subsidiária ou solidária, uma vez que a decisão recorrida não abordou tal prisma. Os modelos oriundos de Turma desta Corte desatendem ao disposto no art. 896, "a", da CLT.

Relativamente à violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e ao debate em torno do ônus da prova, cumpre destacar que o Regional não emitiu juízo sobre os pleitos e tampouco a parte opôs os Declaratórios com o fito de prequestionar a matéria, a atrair o Enunciado nº 297/TST como óbice ao processamento do apelo, no particular.

2. MINUTOS QUE ANTECEDEM A MARCAÇÃO DO PONTO

A decisão *a quo* encontra-se em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de serem desconsiderados os cinco minutos que antecedem ou sucedem a marcação do ponto, salvo se ultrapassado o referido limite, situação em que considerar-se-á como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Logo, resta ultrapassada a divergência jurisprudencial acostada. Incide o Enunciado nº 333/TST.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A matéria está pacificada nesta Corte, haja vista a edição do Enunciado nº 361, cuja orientação é no sentido de que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Mais uma vez, os arestos transcritos restam superados.

4. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Agravante inconformou-se contra o encaminhamento ao Ministério Público de peças que demonstram declarações falsas, no que concerne à carta de preposição. Aduz afronta ao art. 299 do CPC e 843 da CLT.

Conforme consignado no Despacho Agravado, não vislumbro as aludidas violações legais, porque o ofício já foi encaminhado e a determinação do Juízo não implica incriminação da empresa, mas apenas cumprimento do dever de ofício de comunicar sobre atos praticados em desrespeito à lei, para que o Órgão competente tome as providências cabíveis. Se a falsidade documental não tipifica crime, como faz crer a Agravante, cabe ao Ministério Público avaliar.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA

O Regional não adotou tese a respeito do tema, o que impede sua análise, nos termos do Enunciado nº 297/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 336, *caput*, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-472.900/98.7

6ª REGIÃO

Agravante : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello

Agravada : CARLOS EDUARDO FRANCO E SILVA

Advogada : Dra. Gabriela Fornellos

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02/05, contra o r. Despacho de fl. 98, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 93/96, ao fundamento de que incidente o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

A questão em apreço diz respeito a admissibilidade de Recurso de Revista interposto em processo na fase de execução. Sustenta o Agravante, repisando as razões de seu Apelo Revisional, ter de-

monstrado dissenso pretoriano e violação do art. 5º, II, V e LV da Constituição da República; 459 da CLT; 2º do Decreto-lei nº 75/66 e da Lei nº 7.855/89, hábeis a autorizar o prosseguimento do seu recurso.

Cumpra assinalar que não há como apurar a invocação de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição da República apontados, pois o Egrégio Regional não emitiu juízo acerca da matéria de que tratam os referidos preceitos. Ausente o prequestionamento, incide o óbice do Enunciado nº 297/TST.

Consoante dispõe o § 4º do art. 896, da CLT, a admissibilidade de Recurso de Revista em processo na fase de execução limita-se à hipótese de demonstrada inequívoca afronta à literalidade de preceito constitucional, sendo despicienda a indicação de afronta a dispositivo de lei ou de arestos ao dissenso de teses.

Ademais, a afronta ao inciso II do art. 5º não se verifica, pois faz-se mister a demonstração inequívoca de violência literal à Constituição Federal. A matéria em debate, fórmula de cálculo da correção monetária, é de âmbito infraconstitucional e não dá margem a recurso de natureza extraordinária sob o fundamento de ofensa ao princípio da legalidade. Nesse sentido, os precedentes do Excelso Pretório: AG-RG-202.645-MG, 1ª Turma, DJ 28.08.98 e AG-RG-215.885-SP, 1ª Turma, DJ 11.09.98. Assim, torna-se inafastável a incidência do Enunciado nº 266/TST.

Destarte, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com espeque no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o artigo 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-472.902/98.4

6ª REGIÃO

Agravante : BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Agravada : CARMEM DOLORES DA SILVEIRA

Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba

DESPACHO

O Egrégio TRT da 6ª Região, mediante o v. acórdão trasladado às fls. 33/35, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária, sob o fundamento assim ementado: "quando a prestadora de serviços, por qualquer motivo, não puder arcar com o ônus legais derivados dos seus contratos de trabalho, a tomadora responderá subsidiariamente pelos direitos inadimplidos, podendo, obviamente, em decorrência disso e por aplicação analógica do art. 455 da CLT, exercer o seu direito de regresso".

Inconformado o Reclamado interpôs Recurso de Revista, o qual foi inadmitido, à fl. 65, sob o fundamento de que incidente o óbice do Enunciado nº 331, IV, do TST.

Tenta o ora Agravante demonstrar a admissibilidade de seu Apelo, redarguindo as mesmas violações de lei e pretensas divergências jurisprudenciais.

Não assiste razão ao Agravante, pois a decisão do Regional está em perfeita harmonia com a orientação jurisprudencial desta Alta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item IV, que registra "in verbis": "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Inviável a admissibilidade do Recurso quer por pretensa violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, quer por dissenso de teses.

Ademais, observa-se que as razões recursais escapam dos limites da demanda, pois não consta do "decisum" referência ao tema sucessão trabalhista, como pretende fazer crer o Recorrente. A discussão ficou centrada no aspecto da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, quando a prestadora dos serviços estiver impossibilitada de cumprir com as suas obrigações trabalhistas. Incidente assim o óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-472.914/98.6

2ª REGIÃO

Agravante: TARDIE SOARES MACIEL

Advogado : Dr. José Giacomini

Agravados: MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogados: Drs. Celso Noboru Hagihara e Eunice de Melo Silva

DESPACHO

Ante a incidência do Enunciado nº 126/TST, foi obstado, nos termos do r. Despacho de fl. 50, o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 45/49) alegando a nulidade da decisão de fls. 38/40 e 43/44, a qual mantivera o entendimento de que correto o afastamento da lide da SABESP.

O empregado apresentou Agravo de Instrumento, às fls. 02/05, no qual reitera sua tese de que o Regional incorrera em negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, o apelo não merece processamento.

O TRT, expressamente, expôs os fundamentos pelos quais entendia não caracterizar-se vínculo de emprego ou solidariedade com a SABESP, tais como, a confissão, a inexistência de prova em contrário e o documento juntado. Nos Embargos Declaratórios de fls. 41/42, pretendeu o empregado a emissão de teses acerca do art. 1.080 do Código Civil e o reconhecimento de que a aprovação em exame de treinamento e a proposta de contrato formulada seriam suficientes a demonstrar o vínculo de emprego. Na decisão de fl. 44, a Corte *a quo*, expressamente, analisou tais questões. Daí por que não vislumbro o vício alegado. Dessa forma, restam incólumes os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e revela-se inespecífico o último aresto de fl. 48. Os demais julgados, de fl. 48, são imprestáveis, porque oriundos de Turmas do TST.

Destaco, por fim, que, ao contrário do que alega o Agravante, o Presidente do TRT possui poderes legais, para, analisando o apelo, denegá-lo quando não presentes as condições de admissibilidade. Logo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-478.702/98.1

9ª REGIÃO

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Advogado : Dr. Waldir Coelho de Loiola

Agravado : NOÉ MOREIRA

Advogada : Drª Symone Vieira de Almeida

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra o r. Despacho de fl. 10, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por considerar que o v. acórdão regional encontrava-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST.

A parte agravada, irregularmente representada, oferece contraminuta às fls. 54/57.

O Eg. TRT da 9ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da SANEPAR, às fls. 30/34, para confirmar sua responsabilidade subsidiária no caso de eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa interposta.

As fls. 12/29, recorreu de Revista a empresa demandada, com apoio no art. 896, "a" e "c", do permissivo consolidado. Argüiu preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, alegou ausência de disposição legal reguladora da subsidiariedade e requereu sua exclusão da lide.

Todavia, improsperável o inconformismo da empresa.

Não há falar em violação do art. 114 da Constituição Federal, uma vez que tal preceito dispõe expressamente que a Justiça do Trabalho é competente para conciliar e julgar as controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Aliás, bem assinalou o Tribunal *a quo*, à fl. 33, que o inadimplemento contratual pela empresa interposta, do qual decorreu a condenação da SANEPAR ao pagamento de parcelas, é bastante para a determinação da competência material desta Justiça especializada. Ora, o simples fato de não existir relação de emprego entre o Autor e a ora Agravante não a exonera da condenação subsidiária, de acordo com a orientação jurisprudencial contida no Verbete nº 331, IV, desta Alta Corte.

A alegação segundo a qual o v. acórdão recorrido afrontou o estatuído no art. 5º, II, da Carta Magna, em virtude de inexistir disciplina legal para a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços, é também descabida. Isto porque o Regional fundamentou sua decisão na referida Súmula 331 deste Tribunal Superior, a qual traduz interpretação do ordenamento jurídico pátrio no que diz respeito à questão. Não há empecilho algum à sua aplicação, como quer fazer crer a parte Recorrente com o fito de obter sua exclusão do polo passivo da relação processual. Pelo contrário, o art. 896, "a", *in fine*, da CLT traz ressalva autorizadora da denegação de Recurso versando sobre matéria decidida em consonância com Enunciado deste Tribunal Superior. Logo, verificada a validade da fundamentação expendida pela Turma, afigura-se impertinente a invocação de ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior.

Ademais, à luz do Enunciado nº 331/TST, a contratação ilegal de trabalhador por empresa interposta, apesar de não gerar vínculo de emprego com a tomadora de serviços - a sociedade de economia mista SANEPAR -, única beneficiária dos serviços prestados pelo Reclamante, implica a sua responsabilidade subsidiária, e, portanto, caberá a ela promover a contraprestação laboral àquele em face do descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador - a empresa prestadora de serviços SEG.

Portanto, o Colegiado de Origem decidiu em consonância com o aludido Verbete Sumular, motivo pelo qual os arestos acostados nas razões da Revista esbarram no óbice do art. 896, "a", *in fine*, da CLT (redação anterior vigente à época da interposição do apelo).

Por todo o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-478.707/98.0

13ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Antônio Inácio Rodrigues de Lemos/Ricardo Leite Luduvicé

Agravado : AILTON RAMALHO DA SILVA

Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro

DESPACHO

O Eg. TRT da 13ª Região, às fls. 43/46, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, para confirmar a condenação ao pagamento de horas extras. Opostos Embargos de Declaração, estes foram rejeitados às fls. 50/52.

O Demandado alegou, nas razões da Revista (fls. 54/60), violação de dispositivos constitucionais e legais e sustentou a prevalência da prova documental sobre a testemunhal. Trouxe três ementas de arestos ditos divergentes a confronto.

As fls. 02/08, agrava de Instrumento o Banco contra o r. Despacho de fl. 61, que obstaculizou seu Recurso de Revista, ante a incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 desta Corte Superior.

Contraminuta do Agravado às fls. 66/70.

Todavia, não prospera o inconformismo.

Concluiu o Colegiado de origem, às fls. 43/45, que a prova oral produzida em audiência, inclusive pelo Reclamado, "*evidência o labor em sobrejornada*". Com efeito, o representante do Banco, o qual trabalhava na mesma agência do Reclamante e no período em que fora condenada a empresa ao pagamento da jornada suplementar, confessou que, a partir de 1993, houve prestação de serviços extraordinários sem o seu regular pagamento. E mais, "*as testemunhas trazidas pelo autor confirmaram a versão do preposto*" quanto ao intervalo intrajornada, isto a indicar duração prolongada da jornada do bancário. Assim sendo, o Tribunal *a quo* firmou seu convencimento com base no relato das testemunhas do Autor e do Réu e no depoimento pessoal do preposto, justificando a condenação ao pagamento de horas extras durante o período referido na sentença, notadamente o compreendido entre 19/07/93 e 31/07/95.

Afirmou o então Recorrente à fl. 56, item 2 da Revista, que o v. acórdão teria reputado "*inválidos, para efeito de provas, os documentos anexados aos autos, por não retratarem os fatos reais a que se destinavam*" e considerado que "*o depoimento das testemunhas, inclusive a do reclamado, infirmaram a prova documental empresarial*". Não há sequer uma linha em todo o *decisum* recorrido que ratifique tal alegação, pelo contrário, em sua fundamentação, o Eg. Regional não faz menção de qualquer tipo de documento, tampouco expõe tese sobre se deixariam de prevalecer em face da prova oral produzida.

Ao contrário do alegado pela entidade bancária, o Eg. TRT, ao concluir pela manutenção do julgado primeiro integralmente, fundamentou sua decisão com esteio no conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame por esta Alta Corte é vedado, a teor do Verbete nº 126. Logo, não se configura a divergência com os arestos transcritos às fls. 56/58. Ainda que assim não fosse, o v. acórdão hostilizado não adotou tese sobre acordo coletivo de trabalho, FIPs ou presunção de validade dos cartões de ponto ante a insuficiência da prova testemunhal, aspectos abordados pelos paradigmas acostados, tornando-se impossível o conflito pretoriano, já que os aludidos julgados colacionados deixaram de cumprir o critério da especificidade, pelo que incide o óbice do Enunciado nº 296/TST.

No que tange às pretensas ofensas à literalidade dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, não foram demonstradas de forma inequívoca pelo ora Agravante, o que desautoriza o processamento da Revista no particular. De fato, a suposta violência somente poderia ser alcançada pela via reflexa, e não direta, como exige o art. 896, "c", da CLT. *In casu*, o Demandado desenvolve argumentação partindo de um acordo coletivo qualquer, em que teriam as partes ajustado a utilização das FIPs, para só então concluir pelas prefaladas afrontas. Como as pretensas vulnerações não se operam de forma direta, por corolário, distancia-se a parte da hipótese de cabimento.

Destaco que inviável a invocação de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a discussão acerca de a quem caberia o ônus da prova só é pertinente quando inexistente prova do fato alegado, o que, *in casu*, não ocorreu.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-478.714/98.3

13ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Advogado : Dr. Denise Gomes de Santana / Rogério Avelar

Agravado : TAMIRES DE ALBUQUERQUE VIANA

Advogado : Dr. Amilton de França

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 44, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado sob o fundamento de que incidente o óbice do Enunciado nº 266 do TST.

Em suas razões, o ora Agravante alega que a decisão recorrida violou o art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, sob o argumento de que a correção monetária é devida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e que o recorrente teria atendido a todos os requisitos legais, depositando a integralidade do valor devido, conforme a homologação dos cálculos de liquidação e a sentença que julgou os Embargos à execução.

Não obstante as razões postas em seu Recurso de Revista, o Recorrente não logrou êxito em demonstrar possibilidade de cabimento do seu Apelo. A uma, porque a indigitada divergência jurisprudencial não autorizaria o prosseguimento do Recurso segundo o Enunciado nº 266 do TST. A duas, porque os dispositivos constitucionais apontados não foram objeto de tese pelo Regional. Incidente o Enunciado nº 297 do TST.

Ademais, o argumento de que o Recorrente vinha atendendo as exigências legais respeitante à integralidade do valor da condenação que lhe fora imposta, não têm o condão de caracterizar afronta à literalidade do art. 5º, LV, da Carta Magna. Incidente o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-478.715/98.7

13ª REGIÃO

Agravante : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.

Advogado : Dr. Valdemir Ferreira de Lucena

Agravado : JOSÉ PEREIRA DIAS

Advogado : Taciano Fontes de Freitas

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 58, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não configurada a nulidade alegada pela parte.

Repisando as razões de seu Apelo Revisional, insiste o ora Agravante na alegação de que não restou demonstrada a existência do vínculo de emprego, haja vista o desatendimento dos requisitos elencados pelo art. 3º da CLT e que, ao entender de forma contrária, o Tribunal "a quo" violou os arts. 832 da CLT; 458, I, do CPC e 93, IX, da Constituição da República.

A conclusão, devidamente fundamentada, mas em sentido diverso ao pretendido pela Parte, por si só não justifica a arguição de nulidade. "In casu", o acórdão regional contém todos elementos essenciais a sua formação, estando devidamente indicada a apreciação das provas e os motivos que nortearam a conclusão do juízo. Logo, permaneceram incólumes os dispositivos de lei e da Constituição da República indicados pelo Recorrente para justificar a prefalada nulidade.

Ademais, a pretensão do Recorrente está jungida ao reexame do conjunto fático-probatório, insuscetível de ser revisto nesta Alta Corte, conforme orientação do Enunciado nº 126 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-479.512/98.1

3ª REGIÃO

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

Advogado : Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro/Paulo Roberto Isaac Freire

Recorrido : JOSÉ GLICÉRIO DE SALES

Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

DESPACHO

O Recurso de Revista da Reclamada de fls. 50/55, em que se discutia a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade passiva, horas extras e adicional de periculosidade, foi obstado pelo r. Despacho de fl. 57, ante a incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 333/TST.

Inconformada, a empresa interpõe o Agravo de Instrumento de fls. 2/6, pelo qual procura demonstrar a impertinência de tais óbices.

O apelo, contudo, não merece processamento.

A arguição de nulidade articulada pela Reclamada fundou-se na alegação de que o TRT não deu vigência ao disposto no art. 267, § 3º, do CPC - que trata do conhecimento de ofício de matérias que levariam à extinção do feito sem apreciação meritória. Todavia, verifico que, a despeito dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 43/44, a parte em nenhum momento inquiriu a Corte sobre este dispositivo. Ora, negativa de prestação jurisdicional somente se opera quando o Julgador, provocado a se manifestar sobre fato relevante, deixa de fazê-lo, mantendo-se silente. Não há, pois, como reconhecer o vício alegado.

No que tange à ilegitimidade passiva - sucessão -, o TRT não conheceu de tal prefacial, ao fundamento de que preclusa a questão, já que não fora objeto de qualquer manifestação anterior à prolação da sentença, mas tão-somente por ocasião das razões ordinárias. Os arestos de fl. 52 são inespecíficos porque analisam o mérito da sucessão e não o momento oportuno para discutir a matéria (Enunciado nº 296/TST). Da mesma forma, inviável aferir ofensa direta aos arts. 10 e 448 da CLT, ante a ausência de exame meritório da questão.

A condenação ao pagamento de horas extras decorreu do reconhecimento expresso da Reclamada de jornada de trabalho de 11 (onze) horas. Nenhum dos arestos de fl. 53 trata de tal carga horária, tampouco da confissão da empresa, sendo inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST.

A conclusão do Despacho *a quo*, quanto ao adicional de periculosidade, mostra-se irrepreensível. Efetivamente, a exposição permanente e habitual a agente inflamável, ainda que por algum período da jornada de trabalho, dá ensejo ao pagamento integral do adicional referido. Precedentes: E-RR-44.871/92, Ac. 4526/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.12.95, decisão unânime; E-RR-27.848/91, Ac. 1970/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95, decisão unânime; AGERR 121.123/94, Ac.1778/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 16.06.95, decisão unânime; E-RR 37.694/91, Ac. 4698/94, Min. Ney Doyle, DJ 03.02.95, decisão unânime, E-RR-34.946/91, Ac. 1504/94, Min. Cnéa Moreira, DJ 17.06.94, decisão unânime. Incidente o Enunciado nº 333/TST.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-482.249/98.7

12ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini/Ricardo Leite Luduvicé

Agravada: RITA MARLENE MACHADO

DESPACHO

O Egrégio TRT da 12ª Região negou provimento ao Agravo de Petição do Reclamado, bem como rejeitou seus Declaratórios, consignando que a manutenção da penhora decorrerá da fraude à execução, e não a desconsideração do dispositivo legal que prevê a impossibilidade de serem penhorados bens, constituídos por cédula de crédito rural (fls. 80/83).

Em suas razões revisionais, o Banco alega que a decisão revisanda - que deu preferência ao crédito trabalhista - violou os arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal, 535 e 648 do CPC, 832 da CLT e 69 do Decreto-Lei nº 167/67. Sustenta, em síntese, a inviabilidade de efetuar-se penhora de bem hipotecado. Transcreveu arestos.

Denegado seguimento ao apelo mediante o r. Despacho de fls. 89/90, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, reiterando os fundamentos da Revista.

Não merece reforma o r. Despacho agravado.

Somente é admissível Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo de Petição, quando demonstrada inequivocamente ofensa à literalidade de dispositivo constitucional.

Indicou o Reclamado nas razões da Revista infringência do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista que o Regional não teria entregue a completa prestação jurisdicional quando da oposição dos Embargos Declaratórios. Contudo, a Eg. Turma *a quo* explicitou às fls. 81/82 que, apesar de o art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67 estabelecer a impenhorabilidade do bem gravado, o motivo ensejador da manutenção da penhora foi a ocorrência de fraude à execução. De sorte que não vislumbro motivos para a anulação do julgado, como quer fazer crer o Agravante.

Ademais, cumpre registrar que questões de natureza processual, como a dos autos, não ensejam recurso de natureza extraordinária sob o fundamento de desrespeito ao princípio da ampla defesa e devido processo legal. Nesse sentido, os precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal: AG-RG-202.645-MG, 1ª Turma, DJ 28.08.98 e AG-RG-215.885-SP, 1ª Turma, DJ 11.09.98. Não verificada vulneração do texto constitucional, aplicável o Enunciado nº 266/TST.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-482.255/98.7

12ª REGIÃO

Agravante: MANOEL SATURNINO VIEIRA

Advogado: Dr. Flaviano da Cunha

Agravada: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

DESPACHO

O Egrégio TRT da 12ª Região, pelo v. acórdão de fls. 93/97, manteve a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de condenação ao pagamento de horas extras, bem assim as pretensões formuladas ao fundamento de que teria ocorrido demissão sem justa causa.

Os Embargos Declaratórios que se seguiram foram rejeitados porque não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

O Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 106/110. Indicou ofensa à Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho (1995/96) da categoria profissional dos litigantes, porquanto não

precisos por escrito os motivos da demissão. Transcreveu aresto supostamente divergente da decisão regional. Quanto às horas extras, argumentou ter sido demonstrado nos autos o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sendo devido o pagamento das horas excedentes da sexta diária. Alegou violação dos arts. 302 e 334, III, do CPC e transcreveu julgado para configuração de divergência.

Denegado seguimento ao apelo mediante o r. Despacho de fl. 112, o Reclamante apresenta Agravo de Instrumento, reiterando a fundamentação da Revista.

Atendidos os pressupostos genéricos de recorribilidade: representação processual (fl. 18) e tempestividade (fls. 113 e 02).

Incensurável a decisão agravada. Com efeito, a alegação de ofensa à Cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Rodoviários de Cargas e Passageiros da Grande Florianópolis e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina, bem assim o aresto transcrito não viabilizavam a Revista, por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 896, "b" e "c", da CLT.

No tocante às horas extras, observa-se que o Egrégio Regional não dirimiu a controvérsia sob o prisma da existência ou não de turnos ininterruptos de revezamento, carecendo o tema do necessário prequestionamento a teor do Enunciado nº 297/TST. Dessa forma, resultava efetivamente inviável a aferição de ofensa aos dispositivos legais indicados nas razões da Revista bem assim de divergência com o aresto transcrito à fl. 110.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-482.256/98.0

12ª REGIÃO

Agravante: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A

Advogado: Dr. Airton Minoggio do Nascimento

Agravada: MARIA DE FÁTIMA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

O Eg. TRT da 12ª Região, mediante, o v. acórdão de fls. 11/18, concluiu que o Reclamante, enquanto não operada a prescrição biennial, pode reivindicar a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do art. 483, "d", da CLT, quando o empregador não cumprir suas obrigações contratuais. Aduziu, ainda, ser devido o vale transporte ante a existência do vínculo de emprego.

O Recurso de Revista da Reclamada de fls. 19/25, o qual apresentava impugnação relativamente a tais questões, foi obstado pelo r. Despacho de fl. 26 ante a incidência do Enunciado 296/TST, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 2/5.

Todavia o apelo não merece processamento.

As ementas de fls. 21/22 (primeira) tratam da gravidade do ato faltoso - aspecto não discutido no *decisum* -, sendo, por isso, inespecíficas. Os paradigmas de fls. 23/24 são imprestáveis ao fim colimado, haja vista serem oriundos de Turmas do TST. O segundo julgado de fl. 22 é inespecífico porque não aborda a questão pelo mesmo ângulo da decisão *a quo*, isto é, do momento oportuno para alegar a rescisão indireta. Incidência, no particular, do Enunciado 296/TST.

Quanto ao vale transporte, verifica-se que as decisões parcialmente transcritas à fl. 24 e 25 (primeiro) são silentes relativamente à conclusão do Regional de que o reconhecimento da existência de vínculo de emprego ensejaria o deferimento de tal verba. Incidente o Verbete 296/TST. Os demais julgados de fl. 25 novamente são imprestáveis, por serem oriundos de Turmas do TST, em desobediência ao disposto no art. 896, "a", da CLT.

Correta a denegação da Revista.

Com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c art. 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-482.257/98.4

12ª REGIÃO

Agravante: RESTAURANTE VIEIRA LTDA. - ME

Advogada: Drª Regina Maria Menezes

Agravada: MARIA JOSEFA ALEXANDRE

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 21, que obstaculizou o Recurso de Revista do Reclamado, por considerá-lo deserto.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 24.

Sustenta o ora Agravante que o valor da diferença a menor é infimo em relação ao montante total do depósito recursal, o que não comprometeria, em momento algum, a segurança do Juízo.

Ocorre que, tendo em vista a denegação de seu Recurso, cuidou de trasladar à fl. 06, ainda que extemporaneamente, o comprovante de complementação do depósito então efetuado de forma incompleta.

Por outro lado, verifica-se, de plano, que o Recurso denegado não alcança conhecimento, em face da ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia, notadamente a sentença condenatória de primeiro grau, uma vez que o valor a ser depositado para fins de Recurso de Revista deve observar aquele arbitrado no julgado mantido, não havendo como se aferir, portanto, a irregularidade na efetuação do preparo apontada no r. Despacho agravado. Assim, incide na hipótese o óbice do Enunciado nº 272/TST.

Ademais, o entendimento adotado pelo r. Despacho denegatório encontra-se em consonância com a jurisprudência atual, notória e pacífica da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal, embora infima, tinha expressão monetária, na época da efetivação do depósito. Nesse mesmo sentido, os julgados: E-RR-238.484/96, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 16.11.98, Decisão unânime; E-RR-161.887/95, Min. Ronaldo Leal, Julgado em 22.09.98, Decisão unânime; AI-RO-376.372/97, Min. Moura França, DJ 1º.06.98, Decisão unânime; AG-E-RR-135.252/94, Min. Moura França, DJ 05.06.98, Decisão unânime; E-RR-207.343/95, Ac. 5703/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, Decisão unânime; E-RR-106.277/94,

Ac. 3749/96. Min. Moura França. DJ 28.02.97. Decisão por maioria: E-RR-2.053/87, Ac. 4602/89. Rel. Min. Ermes Pedrassani. DJ 06.07.90. Decisão por maioria. Neste particular, também não lograria êxito a parte, ante a incidência do Verbete Sumular nº 333/TST.

Por todo o exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST. NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-486.398/98.7

9ª REGIÃO

Agravante : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

Advogado : Dr. Douglas dos Santos

Agravado : ROGÉRIO PEREIRA FERNANDES

DESPACHO

Agravo de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fls. 68/69, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por entendê-lo com vício de representação.

Em suas razões (fls. 04/06), a ora Agravante alega que o substabelecimento do Recurso de Revista atuou com mandato tácito, e que, a teor do art. 13 do CPC, a irregularidade de representação seria sanável a qualquer tempo. Aponta violação dos arts. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

No entanto, o instituto do mandato tácito advém do artigo 266 do CPP, que preconiza ser indispensável a presença do advogado em audiência de interrogatório para a sua configuração. Desta forma, o mandato tácito a que alude o Enunciado nº 164/TST somente restará configurado nas hipóteses em que o advogado houver comparecido acompanhando a parte em audiência, e desse fato houver registro expresso em ata, o que não se verifica *in casu*.

Por outro lado, a Agravante admite a irregularidade da representação, sendo inaplicável o art. 13 do CPC, conforme já decidido pelo Excelso Pretório nos termos da seguinte ementa: "AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. ARTIGO 13 E 37 - 'CAPUT' E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Incide a sanção do artigo 37 - parágrafo único do Código de Processo Civil sobre o recurso cujo subscritor não tenha procuração nos autos, não tenha juntado nem protestado por sua juntada no prazo estabelecido pelo *caput* do mesmo dispositivo. Inaplicabilidade, no caso, do artigo 13 do estatuto processual civil" (STF - 2ª T., Rel. Min. Francisco Rezek. AG-AI-138.199-0, DJ 18.10.96, p. 39849). Ileso, portanto, o art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-486.419/98.0

6ª REGIÃO

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira

Agravado: LUIZ GONZAGA GUEDES DA SILVA

DESPACHO

Na hipótese dos autos, o adicional de periculosidade foi deferido ao Reclamante, em percentual fixado coletivamente, com fundamento em elementos diversos, como informações prestadas pela própria Reclamada, laudos periciais produzidos em processos similares contra a mesma empregadora e depoimentos testemunhais prestados.

Mediante Recurso de Revista, a empresa procurou alcançar a reforma do julgado, a pretexto de dissenso interpretativo, mas o Juízo primeiro de admissibilidade foi negativo, por entender que os paradigmas ofertados a cotejo carecem da indispensável especificidade, em face de não enfocarem a questão sob o ângulo da validade da prova emprestada.

Ao interpor Agravo de Instrumento, a parte inconformada sequer procura afastar os fundamentos norteadores do Despacho transitório do apelo de natureza extraordinária, limitando-se a repetir suas razões, pelo que de plano há de ser tida por desfundamentada a peça recursal.

Por outro lado, merece confirmação a decisão monocrática proferida na origem. O conflito entre teses jurídicas, ensejador da impugnação pela via eleita, realmente não chega a caracterizar-se, na medida em que os julgados pretensamente divergentes genericamente afirmam a imprescindibilidade da realização de perícia, para o deferimento do adicional em discussão, sem considerar a possibilidade de que laudos técnicos anteriores possam também concorrer para o convencimento do Juízo.

Outrossim, as alegações no sentido de que a prestação laborativa ocorria em condições de segurança, sem exposição do trabalhador a risco, desafiam a orientação do Enunciado nº 126/TST.

Ante o exposto, a bem da economia e celeridade processuais, nego seguimento ao Agravo, na forma facultada pelos arts. 895, § 5º, da CLT e 336 do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-486.422/98.9

6ª REGIÃO

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFRSA

Advogado : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira

Agravado : CLEMENTINO INÁCIO CAVALCANTI SILVA NETO

DESPACHO

O Eg. TRT da 6ª Região concluiu que a exposição a agente inflamável, ainda que intermitente, enseja o pagamento integral do adicional de periculosidade (fls. 40/42).

O Recurso de Revista de fls. 44/49 da empresa, que se insurgia em relação a tal questão, foi obstado pelo r. Despacho de fl. 56, ante a incidência dos Verbetes 126 e 333/TST, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 2/9.

Todavia o inconformismo não merece processamento.

A empresa no seu Agravo não impugna os óbices apontados para o trancamento da Revista, apenas transcreve *ipsis litteris* as razões do apelo obstado. Ora é entendimento assente, oriundo da Suprema Corte, que o Agravo deve estar dirigido de modo a infirmar os fundamentos da decisão atacada, sob pena de serem tidos estes como intactos. Sendo essa a hipótese dos autos, confirma-se a aplicação dos Enunciados 126 e 333/TST.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 836 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-486.424/98.6

6ª REGIÃO

Agravante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado : Dr. Edgard Manoel Galvão Nery

Agravada : MANUELA DE SÁ RODRIGUES BATISTA

DESPACHO

O Eg. TRT da 6ª Região, às fls. 261/263, negou provimento ao Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamado contra o r. Despacho de fl. 250, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário.

Inconformado, o Banco interpsó Recurso de Revista (fls. 267/280), o qual foi obstaculizado pelo r. Despacho de fl. 286, ante a incidência do Enunciado nº 218/TST.

Dessa decisão, às fls. 2/29, agrava de Instrumento a entidade bancária, questionando a justiça do referido Verbete Sumular no qual se fundou o Despacho agravado e alegando não observado o seu direito de defesa.

Não houve oferta de contraminuta, conforme certidão de fl. 291.

Efetivamente, de acordo com o aludido Enunciado, é incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento, como ocorreu no caso em tela. Assim, resulta inafastável o óbice do Enunciado nº 218 desta Corte.

Ademais, o presente recurso não logra infirmar as razões norteadoras do r. Despacho denegatório o qual lhe deu ensejo, visto que o ora Agravante limita-se a impugnar a decisão que deixou de processar seu Recurso Ordinário. Por outro lado, saliente-se haver a parte se utilizado de meio processual inadequado, visto que o Recurso de Revista não se destina a corrigir supostas injustiças.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST. NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-306.176/96.0

15ª REGIÃO

Agravante : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravados : ADELZA ALVES FOLHA E OUTROS

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DESPACHO

Embora sem se voltar contra o sentido da decisão agravada, a Agravante conduz este Juízo à supressão do Despacho agravado, para viabilizar a retificação do decidido.

Reconsidero, portanto, o Despacho de fl. 111, determinando à digna Secretaria seja providenciada a reatuação, para o processamento do Recurso de Revista de fls. 87/95.

Após, conclusos. Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-315.029/96.2

22ª REGIÃO

Recorrente: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogada : Dra. Ana Maria Guimarães Lima

Recorrido : BENÍCIO ALVES NETO

Advogado : Dr. Marcos Leôncio de S. Ribeiro

DESPACHO

O Eg. TRT da 22ª Região conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada; rejeitou a prefação de nulidade da r. sentença e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a condenação originária, ao entendimento de ser devida a incorporação da gratificação de função à remuneração do empregado que exerceu cargo de confiança por mais de treze anos, embora o período tenha sido descontínuo, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.

Opostos Embargos Declaratórios, às fls. 116/117, foram rejeitados às fls. 1122/123.

Inconformada, interpõe a Reclamada Recurso de Revista às fls. 127/137. Na tentativa de viabilizar o conhecimento do seu Apelo, transcreve aresto a confronto.

O Tribunal "a quo" proferiu entendimento no sentido de ser descabida a supressão de gratificação de função de empregado que exerceu cargo de confiança por mais de treze anos.

Os arestos transcritos às fls. 134/136 consignam tese contrária a adotada pelo Regional. Todavia, não ensejam dissenso pretoriano hábil a autorizar a admissibilidade do apelo, pois o v. acórdão hostilizado apresenta consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência desta Alta Corte, no sentido de que apenas a gratificação de função percebida por mais de dez anos se incorpora ao salário do obreiro. Precedentes: E-RR-141.418/94, Ac. 1871/96, DJ 13/12/96 (por 16 anos), Min. João Dalazen; E-RR-87.201/93, Ac. 1683/96, DJ 21.03.97 (por mais de 11 anos), Min. Moacir Tesch; E-RR-43.753/92, Ac. 3355/96, DJ 16.08.96 (por mais de 21 anos), Min. Armando de Brito; E-RR-38.755/91, Ac. 1571/96,

DJ 08.11.96 (por 16 anos), Min. José Zito; E-RR-34.952/91, Ac. 1467/96, DJ 17.05.96 (por aproximadamente 15 anos), Min. Regina Rezende. Incidente, assim, o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

O Recorrente, requereu, também, à fl. 137, a improcedência da ação no que concerne aos honorários advocatícios. Todavia não transcreveu qualquer paradigma a ensinar o cotejo de teses, tampouco indicou afronta a dispositivo de lei ou da Constituição da República a autorizar o prosseguimento do Recurso de Revista, nos moldes do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-316.201/96.4

2ª REGIÃO

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman

Recorrida : LEONICE RUBIO PEREZ

Advogada : Drª Maria de Fátima M. Santana

DESPACHO

O Eg. TRT da 2ª Região, mediante a decisão de fls. 219/222, manteve o deferimento de horas extras - por não entender caracterizado o exercício de cargo de confiança - e da ajuda-alimentação, e não autorizou os descontos de IR e INSS.

Inconformado, o Banco recorre de Revista, às fls. 223/232, pretendendo a reforma do *decisum* em tais aspectos.

O apelo, contudo, não merece processamento.

Consignou o TRT que restara comprovado o trabalho superior a 06 (seis) horas diárias, sendo inconclusiva a prova quanto ao cargo de confiança, embora haja registrado que não seria o caso de exercício de cargo de fidúcia. É pertinente destacar que o trabalhador aduziu em sua inicial que trabalhava extraordinariamente, sem que houvesse o pagamento devido, e o banco, em contestação, alegou que não eram devidas as horas extras, porque a Reclamante exercia função de confiança.

Diante disso, conclui-se que a jornada trabalhada seria superior a 06 (seis) horas, sendo incabível o apelo, que procura elidir a conclusão fática da decisão *a quo*, a teor do Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, ante a inexistência de prova do fato impeditivo do direito alegado pelo Banco, inviável aferir a ofensa ao art. 818 da CLT e 333, I, do CPC - ao contrário, o TRT deu efetiva vigência a tais dispositivos. Destaco, ainda, que os arestos de fls. 227 e 228 são inespecíficos, porque partem da premissa de que inexistiria trabalho além da jornada legal ou de que satisfeitos os requisitos caracterizados do cargo de confiança. Incidente o Enunciado nº 296/TST.

A ajuda-alimentação foi deferida, uma vez que a Reclamante trabalhava mais de 06 (seis) horas diárias. Assim, sendo incabível o apelo quanto ao tópico anterior, inviável a insurgência também quanto a este aspecto. De fato, o aresto carreado parte da premissa do exercício do cargo de confiança, razão pela qual incide o Enunciado nº 296/TST.

No que concerne aos descontos de IR e INSS, orientou-se o TRT no sentido de que, tendo a Reclamada pleiteado tais débitos em defesa, e não tendo a sentença se manifestado e a parte oposta os pertinentes Embargos Declaratórios, inviável seria, naquele momento, deferi-los. Os julgados de fls. 203/231 são silentes a respeito desse fundamento, apenas assinalam serem devidas tais parcelas. Por isso, são inespecíficos, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296/TST.

Logo, com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 3º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-316.259/96.9

2ª REGIÃO

Recorrente: MARILENE CARNEVALLI

Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

Recorrida : BANCO SOFISA S/A

Advogada : Dra. Célia de Lima Carvalho

DESPACHO

O Eg. TRT da 2ª Região, nos termos do v. acórdão de fls. 292/296, complementado às fls. 300/301, manteve a sentença originária no que tange aos seguintes temas: prescrição das horas extras pré-contratadas e suprimidas, e horas extras - cargo de confiança.

A Reclamante, no Recurso de Revista de fls. 302/315, alega a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e insurge-se relativamente a prescrição, horas extras e divisor destas.

O apelo, contudo, não merece processamento.

Não vislumbro o vício alegado, uma vez que, apesar de os Embargos Declaratórios terem sido rejeitados, verifica-se que a decisão de fls. 301 expressamente analisou os pontos tidos como omissos. Diante disso, ileos os arts. 832 da CLT e 458 do CPC e não caracterizado o dissídio interpretativo com os arestos de fls. 305/310, alguns deles imprestáveis também porque oriundos de Turmas do TST.

Relativamente à prescrição das horas extras - jornada de trabalho -, verifico que o TRT não emitiu tese acerca do art. 224 da CLT, e a parte não inquiriu sobre tal aspecto nos Embargos Declaratórios de fls. 297/298. Assim, incidente o Enunciado 297/TST, inviável aferir a ocorrência de ofensa a tal dispositivo e atrito com o Verbete Sumular nº 109/TST.

Por fim, não admitido o apelo quanto ao tópico anterior, inviável reconhecer ser aplicável o divisor 180, o qual só é adotado para a jornada de 6 horas diárias. Não configurado, pois, atrito com o Verbete 124/TST.

Com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c art. 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-316.487/96.4

Recorrente: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Recorrido : ANDRÉ RIGHI

Advogado : Dr. José Alexandre Batista Magina

DESPACHO

Recorre de Revista a reclamada, às fls. 335/338, contra a decisão regional de fls. 330/332 que condenou a recorrente à responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada.

Entretanto, observando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, verifica-se que o subscritor do substabelecimento de fl. 189, Dr. Emmanuel Carlos, OAB-SP nº 18.879-B, não consta do instrumento procuratório da recorrente, acostado à fl. 187.

Portanto, a Dra. Ana Paula P. M. B. Cavenaghi, que subscreveu o recurso de revista, não tem legitimidade para tal ato, uma vez que o advogado que lhe substabeleceu não tem procuração nos autos.

Assim, inexistente o recurso interposto, por ausência de procuração da advogada que assinou o apelo.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, por ilegitimidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-316.488/96.1

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga

Recorrida: MARIA REGINA IGNÁCIO MATHIAS

Advogado: Dr. José Murassawa

DESPACHO

O acórdão de fls. 227/229 deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir-lhe as horas extras laboradas além da oitava hora por ausência de juntada dos cartões de ponto e porque não configurado o cargo de confiança da reclamante.

Recorre de Revista o reclamado, às fls. 230/241, asseverando em suas razões que, no tocante às horas extras além da oitava, a decisão regional violou o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e II, da Constituição Federal; 818 e 769 da CLT. Colaciona arestos a confronto e alega que cabia à reclamante o ônus da prova.

Quanto ao cargo de confiança, sustenta o recorrente que o acórdão revisando violou o disposto nos arts. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal; 224, § 2º, da CLT. Colaciona arestos paradigmas.

Todavia, o apelo não ultrapassa o conhecimento, como veremos:

Alega o recorrente que era da reclamante o ônus de provar as horas extras laboradas e que não poderia o acórdão regional alegar que não foram por ele apresentadas as provas. Assim, entende que violado o disposto nos arts. 5º, incisos LIV e II, da Constituição Federal; 818 e 769 da CLT. Traz arestos para corroborar sua tese.

Quanto às violações alegadas, o apelo não alcança o conhecimento, na medida em que, no que se refere ao artigo 5º, incisos LIV e II, da Carta Magna, o primeiro inciso diz:

"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal." Ora, a

decisão regional não privou ninguém de sua liberdade ou de seus bens, apenas condenou o reclamado ao pagamento de horas extras porque não acostados aos autos os cartões de ponto da reclamante.

O segundo inciso preceitua:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Entendo que tal preceito também não restou ofendido, pois, nos termos do art. 333 do CPC, caberia ao recorrente apresentar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante.

Ademais, os artigos 818 e 769 da CLT também não restaram violados, considerando que, em relação ao primeiro, coube à reclamante apresentar os fatos constitutivos do seu direito, ou seja, os fatos relatados por ela na inicial e capazes de produzir o efeito que pleiteia, e, no que pertine ao segundo, trata-se de artigo que permite a utilização subsidiária do direito comum no direito processual do trabalho, situação diversa da abordada nos autos.

No tocante aos arestos colacionados, o primeiro de fl. 234 é inespecífico, porque trata de determinação judicial não cumprida, o que resulta na presunção de veracidade do alegado na inicial, situação não questionada nos autos, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 296/TST, e, por fim, o segundo aresto colacionado encontra óbice no art. 896, alínea "a", da CLT, tendo em vista que oriundo de Turma desta Colenda Corte.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-317.239/96.0

Recorrente: CLÁUDIO JOSÉ SEBASTIÃO

Advogado : Dr. José Roberto P. de Oliveira

Recorrida : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA

Advogado : Dr. Mauro Medeiros

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 102/3 deu provimento ao recurso ordinário da reclamada para indeferir ao reclamante a estabilidade decorrente do acidente do trabalho, ao fundamento de que, nos termos do art. 476 da CLT, o contrato de experiência firmado entre as partes ficou suspenso durante o período de afastamento do reclamante, porque licenciado por mais de quinze dias.

Diante dos dois acidentes de trabalho sofridos pelo obreiro, quando de sua alta médica, terminou o reclamante de cumprir o seu contrato por tempo determinado, quando foi dispensado. Assim, entendeu o acórdão regional que não houve descaracterização do contrato por desobediência ao prazo contratual. Ademais, que o procedimento da reclamada encontra-se expressamente firmado pela norma coletiva da categoria na cláusula 23, parágrafo único, que determina o procedimento a ser adotado pela empresa, e que foi executado. Destarte, considerou inaplicável o disposto no art. 118 da lei 8213/91.

Opostos embargos declaratórios pelo reclamante à fl. 107, que restaram rejeitados à fl. 109, sendo republicados às fls. 112/3 para corrigir erro material.

Recorre de Revista o reclamante arguindo, em suas razões, preliminar de negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que a decisão regional restou omissa quanto ao pedido de aplicação do disposto no art. 118 da Lei 8213/91, que lhe confere a estabilidade provisória, em função do acidente de trabalho sofrido.

No mérito, entende que a decisão regional divergiu do entendimento de outros tribunais, transcrevendo arestos a confronto nesse sentido, por considerar que o acidente de trabalho por ele sofrido e o consequente afastamento de suas atividades por mais de 15 dias garantem a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8213/91.

Entretanto, o recurso não ultrapassa o conhecimento, como veremos:

1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Argui o recorrente que a decisão regional encontra-se nula, diante da rejeição dos embargos declaratórios, pois não houve exame da estabilidade provisória decorrente da aplicação do art. 118 da Lei 8213/91, conforme pleiteado na inicial.

Em que pesem os argumentos da parte, a preliminar não merece conhecimento, tendo em vista que não restou expresso no corpo do acórdão o fundamento legal violado que viabilize o conhecimento do apelo, nos termos do art. 896 da CLT.

2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ACIDENTE DO TRABALHO

Consignou o acórdão regional que não houve descaracterização do contrato de experiência, na medida em que, durante os dois acidentes sofridos pelo reclamante, o contrato ficou suspenso, por força do art. 476 da CLT, e que completado o período de 90 dias de experiência somente após a alta médica do reclamante. Ademais, afirmou o acórdão regional que não estava assegurada a estabilidade provisória, uma vez que o acordo coletivo rezava na cláusula 23, parágrafo único, que o empregado acidentado, no curso do contrato de experiência, tinha garantia de emprego da alta médica até o término do prazo do contrato, o que se coaduna com o mandamento legal.

O recorrente colaciona arestos às fls. 124/5 para a reforma do julgado.

Todavia, no que tange aos arestos transcritos, esses são inespecíficos, pois o primeiro trata de interpretação do art. 472, § 2º, da CLT, situação diversa do acórdão regional que aplicou o disposto no art. 476 consolidado; o segundo se refere a não prorrogação do termo final do contrato de experiência, na hipótese de ter ocorrido no seu curso acidente do trabalho, situação, também, que não ocorreu nos autos: por fim, o terceiro se baseia na continuidade do contrato, condição diversa da abordada nos autos.

Destarte, não obedecido o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-317.378/96.0

Recorrente: ROMUALDO GUIMARÃES

Advogado: Dr. Sérgio Mendes Valim

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues/Paulo Roberto Isaac Freire

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 81/2 negou provimento ao recurso do reclamante para indeferir o pedido de promoção para maquinista, embora não reconhecendo a sua recusa em optar por uma das localidades oferecidas aos trabalhadores, a partir da interpretação das normas coletivas apresentadas pelo obreiro, asseverando que não restou demonstrada "a obrigatoriedade da reclamada promover os empregados habilitados na ordem de classificação nos cursos preparatórios. O referido dispositivo normativo apenas obriga que, no preenchimento das vagas, a FEPASA dê preferência àqueles aprendizes habilitados. Fica a seu critério definir a conveniência e necessidade das respectivas promoções, dentre aqueles funcionários aprovados nos cursos de treinamento."

Ademais, afirmou o acórdão regional que não restou provada, pelo obreiro, a marginalização ou discriminação ocorrida, alegada no item VIII da inicial.

Foram opostos embargos declaratórios pelo reclamante, às fls. 86/89, alegando omissão no julgado quanto ao exame do tema relativo ao aproveitamento da ordem de classificação, nos cursos de formação de maquinistas, como condição mais benéfica aos que aderiram ao contrato de trabalho.

A decisão dos embargos declaratórios, à fl. 91, foi no sentido de rejeitá-los por não restarem demonstrados nos autos os fundamentos fáticos e jurídicos que permitissem o deferimento do pedido.

O recurso de revista do reclamante alega negativa de prestação jurisdicional, resultando em violação dos arts. 832 da CLT; 5º, XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 515, caput, § 1º, do CPC, por entender que, do exame da decisão dos embargos, permaneceu omissa o acórdão regional. Renova o pedido de exame formulado nos embargos declaratórios opostos, transcrevendo, ainda, arestos que julga divergentes.

Todavia, entendo que inexistem as violações apontadas, pois a decisão dos embargos declaratórios não restou omissa, já que, no recurso ordinário, não houve pronunciamento a respeito da ordem de classificação nos cursos de formação como condição mais benéfica a quem aderiu ao contrato. Ademais, a tese dos embargos é inovatória, na medida em que somente poderia o Tribunal se manifestar se provocado no recurso ordinário, situação não ocorrida.

Assim sendo, considero inexistentes as violações apontadas e inservíveis os arestos colacionados, eis que o primeiro apenas corrobora a tese recursal e o segundo e o terceiro, por serem oriundos de Turma desta Corte, encontrarem óbice para o conhecimento do apelo, à luz do art. 896, alínea "a", da CLT.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-317.440/96.7

22ª REGIÃO

Recorrente: CIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Advogado : Dr. Djalma Cardoso Leite

Recorrido : PEDRO ARAÚJO DA SILVA e OUTROS.

Advogado : Dr. Lauro Pedro dos Santos

DESPACHO

O Eg. TRT da 22ª Região, nos termos do v. acórdão de fls. 197/199, manteve a sentença originária no sentido de ser devido o adicional de periculosidade integral, ainda que a permanência dos Reclamantes na área de risco tenha sido intermitente. Manteve, também, os honorários advocatícios com base no disposto no art. 133 da Constituição da República e 20 da Lei nº 8.906/94.

A Reclamada, irrisignada com o *decisum*, alega que o referido adicional, se devido, o seria de forma proporcional. Aponta violação legal e colaciona arestos a confronto.

O Eg. Regional consignou ser devido o adicional de periculosidade aos Reclamantes, uma vez comprovado o trabalho realizado em área de risco, embora de forma intermitente.

A decisão mostra-se em conformidade com a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 361/TST, o qual registra "in verbis": "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Dessa forma, revela-se improsperável o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST. Nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-317.450/96.0

2ª REGIÃO

Recorrente : FÁBIO RODRIGUES

Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber

Recorridos: DATAGLA SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESAS S/C LTDA E OUTRO

Advogada : Drª Ana Paula P.M.B. Cavenaghi

DESPACHO

O Eg. TRT da 2ª Região, às fls. 183/189, concluiu ser inaplicável o Enunciado nº 239/TST a trabalhador de empresa de processamento de dados que presta serviços a banco, bem como ser indevida a restituição de desconto a título de seguro em grupo.

Inconformado, o Reclamante apresentou, às fls. 190/196, Recurso de Revista, pelo qual procura a reforma da decisão em tais aspectos.

O apelo, contudo, não merece processamento.

O Regional, ao afastar a incidência do referido Enunciado, decidiu em conformidade com a jurisprudência desta Corte, que é no sentido de ser inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. Precedentes: E-RR-173.647/95, Ac. 4919/97, DJ 14.11.97, Min. Ronaldo Leal, decisão unânime (prestava serviços a outras empresas do grupo econômico e a terceiros); E-RR-208.014/95, Ac. 2253/97, DJ 30.05.97, Min. Moura França, decisão unânime (prestava serviços ao banco do grupo econômico e a terceiros); E-RR-117.443/94, Ac. 0680/97, DJ 04.04.97, Min. Francisco Fausto, decisão unânime (prestava serviços a terceiros); E-RR-112.951/94, Ac. 1862/96, DJ 08.11.96, Min. João Oreste Dalazen, decisão unânime (prestava serviços a outras empresas do grupo econômico); E-RR-57.518/92, Ac. 1453/96, DJ 17.05.96, Red. Min. Manoel Mendes, decisão por maioria (prestava serviços a outras empresas do grupo econômico e a terceiros); E-RR-91.564/93, Ac. 4100/95, DJ 15.03.96, Red. Min. Manoel Mendes, decisão unânime (prestava serviços a outras empresas do grupo econômico); E-RR-42.118/91, Ac. 3113/95, DJ 22.09.95, Juiz Euclides Rocha, decisão unânime (prestava serviços a terceiros); E-RR-17.373/90, Ac. 0651/93, DJ 08.10.93, Red. Min. J.L. Vasconcellos, decisão unânime (prestava serviços a terceiros); E-RR-1.370/90, Ac. 0513/93, DJ 25.03.94, Min. José L. Vasconcellos, decisão unânime (prestava serviços a terceiros). Incidente o Enunciado nº 333/TST, a obstar o apelo.

No que tange ao seguro em grupo, restou consignado haver, à fl. 114, expressa autorização do empregado para que houvesse o desconto a esse título, por isso indevido o pleito de restituição dos valores pagos. Patente, pois, a consonância da decisão com o Enunciado nº 342/TST, o que inviabiliza o Recurso, a teor do art. 896, "a", *in fine*, da CLT (redação anterior, vigente à época do apelo).

Logo, com fulcro nos arts. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-318.359/96.8

3ª REGIÃO

Recorrentes: AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS e JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

Advogados : Drs. René Magalhães Costa e Hamilton Fernandes Guimarães

Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 281/295, complementado pelo declaratório de fls. 303/309, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante.

Dessa decisão recorre de Revista o Demandante, pelas razões de fls. 312/325, contrariadas às fls. 356/359. Alega o cabimento da contagem retroativa da prescrição a partir da extinção do contrato, e pretende seja considerado como jornada extraordinária o intervalo para repouso e alimentação não concedido.

Também apresenta Recurso de Revista a AÇOMINAS, pelo arzoado de fls. 312/325, com impugnação à fl. 354. Defende indevidos a indenização da MP-434/94, as horas extras por inobservância da hora noturna e por tempo gasto na marcação do ponto, diferenças de repouso semanal e divisor 220.

1 - RECURSO DO RECLAMANTE

1.1 - PRESCRIÇÃO

O Eg. Regional considerou como dia inicial da contagem retroativa da prescrição a data da propositura da reclamatória, não a da extinção do contrato.

O modo de contagem adotado pela Eg. Corte de origem reflete iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, como fazem ver os seguintes julgados, das cinco Turmas da Corte: TST-RR-275.387/96, TURMA: 01, DJ 13/06/97; RR-292.014/96, TURMA: 02, DJ 04/12/98; RR 276.605/96, TURMA: 03, DJ 20/11/98; RR 281.806/96, TURMA: 04, DJ 20/11/98; RR-288.529/96, TUR-

MA: 05. DJ 13/11/98. Da decisão da Eg. 5ª Turma, da qual faz parte este Relator, se extrai ementa substanciada no entendimento de que "o prazo de cinco anos estabelecido no art. 7º, XXXIX, 'a', da Constituição Federal de 1988 é relativo às datas da lesão e do ajuizamento da ação e não à data da extinção do contrato de trabalho" (Relator Min. Gelson de Azevedo).

1.2 - CÔMPUTO DO INTERVALO NÃO CONCEDIDO COMO JORNADA

Apreciando situação ocorrida antes da Lei nº 8.923/94, o Tribunal Regional entendeu que a não-concessão do período integral de intervalo não implicava o reconhecimento de horas extraordinárias, quando não ultrapassada a jornada legal.

O entendimento pacífico desta Corte Superior com relação aos casos ocorridos em período anterior à referida Lei nº 8.923/94 é no sentido de que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao empregado, por tratar-se de infração sujeita apenas a penalidade administrativa. Esse, a propósito, o teor do Enunciado nº 88, cujo cancelamento se deu exclusivamente em face da nova disciplina legal, mas que continua traduzindo a postura da Corte, com relação às situações pretéritas. Há consonância, portanto, com a jurisprudência doméstica, atraindo o óbice do Enunciado nº 333.

2 - RECURSO DA RECLAMADA

2.1 - INDENIZAÇÃO DA MP-434/94

Trata-se de impugnação desfundamentada. A simples menção de dispositivos legais, sem a indicação precisa de que são entendidos vulnerados pela decisão, não constitui arrazoado suficiente ao conhecimento do recurso pela alínea "c" do art. 896 da CLT. Do contrário, estaria este Juízo prestando auxílio à parte, o que seria macular o princípio do tratamento igualitário dos litigantes.

2.2 - HORAS EXTRAS POR INOBSERVÂNCIA DA HORA REDUZIDA NOTURNA

O Eg. Regional concluiu ser devido o pagamento da jornada noturna extraordinária. Salientou que a Constituição de 1988 não derogou a redução ficta da hora noturna e que o pagamento espontâneo dessa hora com o adicional de 40% não exclui o direito ao adicional de jornada extra.

Não há como reconhecer ofensa ao art. 73 da CLT. Ainda que houvesse turno de revezamento semanal ou quinzenal (o que não está claro no acórdão), havia o pagamento do adicional de 40%, por vontade do empregador, como já ressaltado. Dita particularidade vem afastar, por igual, a possibilidade de ser reconhecido dissenso interpretativo em face de julgados que dela não cogitam. Situação mais grave é a dos julgados cujo entendimento vem apoiado em norma coletiva cuja existência o Eg. Regional não reconheceu no quadro fático.

Quanto ao aspecto da revogação, a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte é no sentido de que "o art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/88". Nesse sentido, os seguintes julgados: RR-121.415/94, Ac. 2ª T-5364/96, Min. Luciano Castilho, decisão unânime; RR-205.160/95, Ac. 3ª T-0125/97, DJ 21.03.97, Min. Manoel Mendes, decisão unânime; RR-202.464/95, Ac. 4ª T-7357/96, DJ 19.12.96, Min. Cnéa Moreira, decisão unânime; RR-168.215/95, Ac. 5ª T-0355/96, DJ 22.03.96, Min. Armando de Brito, decisão unânime; RR-205.376/95, Ac. 1ª T-7711/96, DJ 14.03.97, Min. João Oreste Dalazen, decisão unânime.

2.3 - HORAS EXTRAS GASTAS NA MARCAÇÃO DO PONTO

Entendeu o Eg. Regional que "os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral, superiores a cinco (tempo considerado razoável para a marcação do cartão de ponto), configuram tempo à disposição do empregador e devem ser remunerados como extras. Assim, deve ser remunerado como extra todo o tempo antecedente do início de cada jornada, assinalado nos cartões de ponto, quando ultrapassarem o limite de cinco minutos".

Tal postura reflete remansosa jurisprudência desta Casa, que se pode ilustrar pelos seguintes julgados: E-RR-51.974/92, Ac. 1480/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 17.05.96, decisão unânime; E-RR-96.958/93, Ac. 5290/95, Min. Aloísio Carneiro, DJ 08.03.96, decisão unânime; E-RR-9.502/90, Ac. 1533/93, Min. Armando de Brito, DJ 25.06.93, decisão unânime; E-RR-6.249/88, Ac. 0716/92, Min. Cnéa Moreira, DJ 15.05.92, decisão unânime; E-RR-3.773/89, Ac. 0012/91, Min. Ursulino Santos, DJ 14.06.91, decisão por maioria.

2.4 - DIFERENÇAS NOS REPOUSOS SEMANAIS

Impugnação desfundamentada, à falta de qualquer indicação da hipótese de cabimento do Recurso, a teor do art. 896 da CLT.

2.5 - DIVISOR

O Eg. Regional asseverou que o divisor a ser observado na vigência da Constituição/88 deve ser o de 220 horas, "não podendo prevalecer cláusula de acordo coletivo ditando o contrário, menos ainda quando condicionada".

Conquanto os julgados trazidos ao confronto se aproximem da configuração da divergência, em especial aquele cuja cópia se encontra à fl. 338, nenhum deles aborda a questão cogitando da particularidade relativa à condição que estaria estabelecida na cláusula normativa. Incide na espécie o Enunciado nº 23. A tese, ainda que possa não ser a melhor, não deixa de ter razoabilidade (Enunciado nº 221). De qualquer sorte, não há negativa frontal, direta, dos dispositivos constitucionais apontados pelo Recorrente.

3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista que nenhum dos Recursos de Revista reúne as condições necessárias para o conhecimento, denego-lhes seguimento, com base no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-318.384/96.1

18ª REGIÃO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Patrícia Netto Leão

Recorrido : ARTUR ASEVEDO FILHO

Advogada : Dra. Diane Aparecida P. M. Jayme/Cláudio Bispo Oliveira

DESPACHO

O Egrégio TRT da 18ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 345/351, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a decisão de primeiro grau que condenara o Banco ao pagamento de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria bem assim de horas extras e reflexos.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 381/393. Argui, preliminarmente, a nulidade da decisão regional por ofensa aos arts. 535, I e II, do CPC, 832, § 1º, da CLT, e 5º, XXXV, da Constituição Federal. No mérito, argumenta que o Reclamante faz jus à complementação de proventos na proporção de 29/30 avos, indicando violação dos arts. 4º e 492, parágrafo único, da CLT, 6º da LICC e 5º,

II e XXXVI, da Carta Política. Sustenta que, para o cálculo do teto e do piso, devem ser considerados somente os proventos do cargo efetivo. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial. Afirma, por outro lado, serem indevidas as horas extras, alegando vulneração dos arts. 333, 368, 372 e 373 do CPC e 818 da CLT.

Todavia, o apelo não merece ser conhecido ante a irregularidade de representação processual. À fl. 395, foram substabelecidos à ilustre subscritora das razões em exame poderes para atuar no feito. O documento foi assinado por advogado legitimado a representar o Reclamado em Juízo pelo substabelecimento de fl. 396v. No anverso da mesma folha, consta procuração conferindo poderes ao advogado substabelecido. Verifica-se, contudo, que a autenticação aposta na fl. 396v. diz respeito apenas ao documento nela inserido. Tratando-se da hipótese de dois documentos, duas devem ser as autenticações: uma para a procuração, no anverso, e outra para o substabelecimento, no verso; ou então que do carimbo conste tratar-se de autenticação válida em relação tanto ao anverso quanto ao verso da folha. O Recorrente não foi diligente e não cuidou para que fosse atendida uma das formas.

Cumpre ressaltar que, a teor da disposição contida no art. 830 da CLT, instrumento de mandato apresentado nos autos em cópia sem autenticação não credencia o advogado a atuar em favor do outorgante, pois constitui peça sem validade. Registre-se, ademais, que a regularidade da representação processual é requisito indispensável ao conhecimento de qualquer Recurso, o que atrai a incidência do Enunciado nº 164/TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-318.414/96.4

7ª REGIÃO

Recorrente: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Amadei

Recorridos: JOSÉ BENEDITO ROCHA E OUTROS

Advogado : Dr. César Ferreira

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 96/97, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região dar provimento parcial ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, afirmando devidas diferenças resultantes da URP de fevereiro/89.

Dessa decisão recorre de Revista a CEASA, pelas razões de fls. 108/111, contrariadas às fls. 118/120. Alega, em síntese, indevidas as parcelas em apreço.

Há tese no acórdão regional, devidamente fundamentada, que se contrapõe às apresentadas pela Reclamada, mediante os julgados transcritos às fls. 108/110, o que viabiliza o conhecimento do apelo.

De outro lado, tem-se que o entendimento adotado pela Eg. Corte de origem colide com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, como dão notícia os seguintes precedentes: E-RR-83.241/93, Ac. 2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, decisão unânime; RR-41.257/91, Ac. 2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, decisão unânime; E-RR-72.288/93, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, decisão unânime; E-RR-56.095/92, Ac. 1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, decisão unânime.

Verifico, portanto, que a decisão recorrida se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior, configurando a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, anticipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769 da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora de jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao Relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Conclusivamente, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao Recurso, para julgar improcedente a Reclamatória, invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.215/96.8

Recorrente: CENIBRA FLORESTAL S/A

Advogado: Dr. Jason S. de Albuquerque Neto / José Alberto Couto Magalhães

Recorrido: ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes

DESPACHO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo egrégio 3º Regional às fls. 224/229, interpõe Recurso de Revista a Reclamada às fls. 241/249.

O egrégio Tribunal "a quo" condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por antigüidade, por entender que o Obreiro enquadrava-se como trabalhador rural, sendo aplicável ao caso a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, letra "b", da Constituição Federal, bem como deferiu ao

Reclamante o adicional de periculosidade, asseverando que a atividade exercida pelo mesmo - abastecimento de veículos ou equipamentos com líquidos inflamáveis - constitui atividade perigosa.

Insiste agora a Empresa no acolhimento do presente recurso, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Transcreve arestos para colação.

1. ENQUADRAMENTO - RURÍCOLA OU INDUSTRIÁRIO

O egrégio Regional, quanto ao tema em questão, assim decidiu:

"Dessa forma, sendo o reclamante enquadrado como trabalhador rural, a prescrição aplicável é aquela prevista no art. 7º, inciso XXIX, letra 'b', da Constituição da República, sendo nula a opção pelo FGTS e, por conseguinte, deve a reclamada pagar-lhe indenização de antigüidade, compensados os valores relativos ao FGTS do período." (fl. 227) (sic)

A decisão regional está em plena sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 38, pacificada na egrégia SDI, cujo entendimento é no sentido de que o empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento é rurícola e a ele é aplicável a prescrição como prevista na Lei 5.889/73, art. 10, e no Decreto 73626/74, art. 2º, § 4º. Precedentes: E-RR-160.247/95, Ac. 2787/97, Min. Francisco Fausto, DJ 27.06.97, Decisão unânime; E-RR-121255/94, Ac. 691/97, Min. Nelson Daiha, DJ 04.04.97, Decisão unânime; E-RR-118.397/94, Ac.1185/96, Min. Luciano Castilho, DJ 14.11.96, Decisão unânime; E-RR-131.858/94, Ac.1602/96, Min. João O. Dalazen, DJ 08.11.96, Decisão unânime.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O v. "decisum" regional asseverou "in verbis":

"(...) o abastecimento de veículos ou equipamentos com líquidos inflamáveis constitui atividade perigosa, a teor da NR-16 da Portaria 3214/78, justificando-se, assim, a condenação no referido adicional, à razão de 30% do salário mínimo.

Assevere-se, outrossim, que a referida atividade de abastecimento não pode ser caracterizada como de pouco risco, uma vez que a NR-16, em seu Anexo 2, não dispôs acerca dos critérios de aferição da periculosidade, considerando atividade perigosa a 'operação em postos de serviços e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos', gerando para o operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco o adicional de 30%." (sic)

Sustenta a Demandada, que o v. acórdão regional, ao deferir tal adicional ao Autor, violou o disposto no art. 193 da CLT. Acrescenta, ainda, que o abastecimento efetuado em média por duas vezes ao dia não significa contato permanente com o agente perigoso.

A decisão atacada está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 5 desta Corte Superior, cujo entendimento é no sentido de que ao adicional de periculosidade, independentemente da exposição ser permanente ou intermitente a explosivos e/ou inflamáveis, faz jus o Obreiro, de forma integral. Precedentes: E-RR-113.720/94, Ac. 2463/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.11.96, Decisão unânime; E-RR-44.871/92, Ac. 4526/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.12.95, Decisão unânime; E-RR-27.848/91, Ac. 1970/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95, Decisão unânime; AG-E-RR-121.123/94, Ac. 1778/95, Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 16.06.95, Decisão unânime.

Incidem, no presente caso, os termos do Enunciado 333 do TST.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-319.222/96.9

Recorrente : SANKYU S/A
Advogada : Drª Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : JOÃO BATISTA GONÇALVES
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso

DESPACHO

O egrégio 3º Regional, às fls. 316/325, manteve a sentença, que deferiu horas in itinere e extras (contagem minuto a minuto).

Irresignada, recorre de Revista a Reclamada, às fls. 327/373, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto.

Revista admitida à fl. 374.

Contra-razões às fls. 375/377.

DESERÇÃO

O depósito efetuado pela Recorrente ao interpor o Recurso de Revista não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 3/93/TST.

A sentença de fl. 266 arbitrou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da condenação, tendo a Reclamada efetuado o depósito no valor de R\$ 2.103,92, (dois mil e cento e três reais e noventa e dois centavos), à fl. 285, (recurso ordinário). Na interposição do Recurso de Revista, a Recorrente efetuou o depósito de R\$ 2.103,92, em 22/8/96. Porém, nesta data, o valor legal exigido para este apelo era de R\$ 4.207,84 (quatro mil e duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), segundo o Ato GP 804/95, publicado no DJ de 30/8/95.

Prevê a citada instrução normativa, no item II, "b":

"se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Cabia à Recorrente fazer a complementação do valor arbitrado pela sentença ou o depósito no valor legal vigente à época da interposição da Revista.

Portanto, o valor depositado a menor, conforme explicitado, acarreta a deserção do apelo.

Diante do exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-319.224/96.4

Recorrente : PLACAS PARANÁ S/A
Advogado : Dr. Israel Caetano Sobrinho
Recorrido : JOÃO ERASMO RODRIGUES
Advogado : Dr. Ivair Carlos Silva

DESPACHO

Discute-se, nos autos, a validade de acordo coletivo, que estipula jornada de oito horas diárias às atividades realizadas em turnos ininterruptos de revezamento, em virtude de compensação salarial.

O Acórdão do Egrégio 9º Regional, às fls. 369-78, manteve a sentença da Junta que não acolhera a validade das cláusulas dos acordos coletivos que regulamentam a jornada em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de oito horas diárias e, assim, confirmou a condenação em horas extras e reflexos, conforme os seguintes fundamentos:

"Entendo não assistir razão ao recorrente, pois ficou tipificado o exercício de labor, por parte do reclamante, em turnos de revezamento ininterrupto. Certo é que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XIV, prevê a possibilidade de negociação coletiva, em tais casos; contudo, na hipótese dos autos, a jornada realizada ultrapassa a carga horária semanal prevista, implicitamente, no dispositivo constitucional, qual seja no limite de 36 horas semanais.

(...)

Assim, não se pode emprestar validade ao Acordo Coletivo que ignora as condições mínimas garantidas na Carta Mãe e ainda, contraria norma específica mais benéfica das Convenções Coletivas de Trabalho, cuja primazia, em tal caso, decorre do comando contido no art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho. Correta, pois a condenação em horas extras." (fls. 372-3 e 375)

Na Revista de fls. 380-4, a Reclamada aponta violação ao art. 7º, XIV, da CF/88 e traz arestos para confronto às fls. 382-3. Sustenta, em síntese, que o aumento da jornada em turno ininterrupto de revezamento de seis para oito horas se deu por força de negociação coletiva, conforme o disposto no art. 7º, XIV, da Lei Maior.

Revista admitida às fls. 387-8.

Contra-razões às fls. 392-5.

VALIDADE DAS CLÁUSULAS DE ACORDO COLETIVO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS

O Regional foi claro ao afirmar, à fl. 375, que o Acordo Coletivo de Trabalho não poderia ser considerado válido, visto que contraria norma específica mais benéfica das Convenções Coletivas de Trabalho, consoante o art. 620, da CLT, que dispõe:

"ART. 620. As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo."

Assim, sendo a Convenção Coletiva também negociação coletiva e tendo em vista o art. 620 da CLT não há que se falar em violação ao art. 7º, XIV, da CF/88. Ademais, a violação deve estar diretamente ligada à literalidade do preceito, nos termos do Enunciado 221 do TST.

Quanto aos arestos ofertados, eles apresentam situação fática diversa, visto que no caso dos autos existia Convenção Coletiva mais benéfica. Assim, foi negada validade ao acordo com fundamento ao art. 620 da CLT. No entanto, os julgados não abordam tal fundamento. Vale ressaltar, inclusive, que o primeiro aresto de fl. 383 não encontra previsão na alínea "a" do permissivo consolidado e, que o segundo aresto de fl. 383 ao firmar na ausência de ininterruptividade aborda situação fática diversa da decisão recorrida em que restou incontroverso o trabalho em turno ininterrupto de revezamento.

Incidem os Enunciados 221, 23 e 296 do TST a obstaculizar o conhecimento da Revista.

Assim, ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-319.341/96.3

3ª REGIÃO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. João Bosco B. Alvarenga
Recorrida : LUCIANA CURI CAMPOS CAMARGOS
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DESPACHO

O Egrégio TRT da 3ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 149/151, manteve a decisão de primeiro grau que determinara a incidência de correção monetária sobre os créditos trabalhistas, a contar do mês da prestação dos serviços.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 156/159, alegando que os índices de atualização monetária somente devem incidir a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

Admitido o apelo às fls. 169/170, não foram oferecidas contra-razões.

A Revista, contudo, não se viabiliza. Observa-se que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário, foi efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). No julgamento do apelo, o Egrégio Regional não alterou o valor arbitrado. O Reclamado apresentou Recurso de Revista, sem, no entanto, observar o limite legal para efeito de depósito recursal, qual seja, R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), como previsto no Ato GP nº 804/95, então vigente, tendo depositado apenas R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). Logo, deserto o Recurso.

Cumprе ressaltar que, segundo a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05.04.99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302.439/1996, Ac. 3ªT-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.342/96.1

3ª REGIÃO

Recorrente: BANCO REAL S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de P. Queiroga
Recorrida : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

DESPACHO

Na hipótese dos autos, a Reclamante prestava serviços de conservação e limpeza, nas dependências do Banco Real, contratada pela Conservadora Bandeirantes Ltda., a qual, por não haver comparecido à audiência de instrução, foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, na forma do art. 844 da CLT.

A insurgência do segundo Reclamado, manifesta pela via da Revista, respeita, em termos gerais, à sua respectiva manutenção no pólo passivo da contenda e à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas, reconhecida na origem com fundamento no Enunciado nº 331/TST e no art. 159 do Código Civil.

O apelo, todavia, apenas sob um aspecto - notadamente o do termo inicial de incidência da correção monetária -, reúne condições de conhecimento, por configuração de dissenso interpretativo (fl. 157). Quanto aos demais temas, por indissociáveis quer da aplicação do Verbete Sumular (art. 896, § 4º, da CLT), quer da penalidade da *ficta confessio* imposta à empregadora (Enunciado nº 126/TST), não comportam reexame.

Assim, como a jurisprudência atual e iterativa da SDI está orientada no mesmo sentido da tese recursal, no que tange ao critério temporal de incidência da correção monetária sobre parcelas trabalhistas (*"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459. CLT: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços"*). Precedentes: E-RR-227.830/1995, Min. Leonaldo Silva, DJ 03.04.98, decisão unânime; E-RR-245.482/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.02.98, decisão por maioria; E-RR-285.344/96, Ac. 5475/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 19.12.97, decisão unânime; E-RR-216.762/1995, Ac. 4682/97, Min. Rider de Brito, DJ 10.10.97, decisão por maioria), cabe fazer uso da providência agilizadora do feito instituída pela Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 557 do CPC, para, na forma de seu § 1º-A, adequar de imediato o julgado recorrido ao entendimento jurisprudencial predominante na instância "ad quem".

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, anticipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769, da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho, a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora da jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c o art. 896 da CLT, dou provimento ao Recurso de Revista do Banco, para determinar que a correção monetária incidente sobre os créditos deferidos ao Reclamante observe o índice correspondente ao período subsequente ao quinto dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.345/96.3

3ª REGIÃO

Recorrente: MANOEL SARAIVA GUIMARÃES
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
Recorrido : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Gonçalves Rosa

DESPACHO

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, insistindo em que o fato de ser detentor de estabilidade no emprego, enquanto membro da CIPA, ao tempo em que operada a dispensa, garantir-lhe-ia o pagamento da indenização postulada, com fundamento no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT - tese em favor da qual colaciona o julgado de fls. 131/133.

Conquanto, na origem, o Juízo primeiro de admissibilidade tenha considerado específica a divergência oferecida a cotejo, assim não demonstram os elementos dos autos. Segundo as razões de decidir expostas pelo Órgão Julgador ordinário, no caso presente resta incontroverso "que a dispensa do autor se deu em decorrência do término do contrato firmado entre a reclamada e a CVRD, o que ensejou o encerramento das atividades naquele estabelecimento. Tanto assim é, que a recorrida inclusive solicitou, junto ao Ministério do Trabalho, o encerramento das atividades da CIPA" (fl. 123). Assim, concluiu-se que não estaria configurada a arbitrariedade do ato demissional, que o art. 165, caput, da CLT tenciona coibir.

Já na situação à qual se refere o paradigma, consoante textualmente descrito à fl. 132, foram afastadas "(...) desde logo as hipóteses de força maior, caso fortuito e problemas de caráter financeiro ou econômico, visto que não restaram provadas pelo reclamado, não passando de meras alegações. O que se verifica, no caso, é que a dispensa ocorreu por fechamento ou extinção do estabelecimento do reclamado nesta cidade de Belo Horizonte, não se comprovando a sua motivação."

À evidência, portanto, as decisões aparentemente divergentes na verdade não o são no sentido técnico a que remete a orientação do Enunciado nº 296/TST, porque cada qual se encontra intrinsecamente vinculada a particularidades fáticas distintivas de cada uma das hipóteses concretas às quais se referem. Na realidade, a incidência do Enunciado nº 126/TST estaria a inviabilizar o próprio cotejo de uma e outra.

Ante o exposto, nego seguimento à Revista, na forma facultada pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.353/96.1

5ª REGIÃO

Recorrente: LUZIA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrida : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - INCA
Advogada : Drª Léa Nunes Iglesias

DESPACHO

Insurge-se a Reclamante, pela via da Revista, contra o acórdão regional que considerou não configurar-se, no caso, o cerceamento de defesa argüido pela parte, uma vez que, tendo sido aplicada a pena da *ficta confessio*, quanto à matéria de fato, despicienda a produção da prova testemunhal requerida. Consignou o Juízo que o procedimento adotado em primeiro grau está consentâneo com o previsto nos arts. 334, inciso II, e 400, inciso I, do CPC, além de a trabalhadora não haver juntado ao processo prova documental no sentido de suas alegações - notadamente a ocupação de cargo diretivo em sindicato ou de representação profissional que lhe garantissem estabilidade no emprego.

Ora, diante do quadro fático delineado na origem, exsurge a plena razoabilidade da tese expendida pelo Colegiado *a quo* a respeito do cerceamento de defesa, consideradas as normas processuais regentes dos institutos aplicados pela MM. Junta. De maneira que não há falar em violência à lei, mas, antes, em seu adequado manejo.

Assim, como tampouco há dissenso interpretativo a alavancar o apelo - nem seria viável, ante a vinculação estreita entre o decidido e os fatos e provas particularizadores da situação dos autos - revelam-se inobservados os requisitos das alíneas do art. 896 consolidado.

Por conseguinte, a fim de que se realizem, na prática, os ideais de economia e celeridade do feito, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, para negar seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.354/96.9

6ª REGIÃO

Recorrente: USINA MATARY S/A
Advogado : Dr. Laerte C. Vasconcelos Filho / Hêlio Carvalho Santana
Recorridos: MANOEL FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO

DESPACHO

O Eg. Regional, mediante acórdão de fls. 30/31, complementado às fls. 41/43, decidiu não conhecer do Recurso do Banco, sob o fundamento de que à causa fora atribuído valor inferior ao de alçada, correspondente ao dobro do salário mínimo vigente à época da propositura da ação.

Irresignada, a Demandada interpõe Recurso de Revista (fls. 47/50), com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, sustentando que a garantia constitucional do duplo grau de jurisdição, bem como a proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim fazem concluir que os parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70 não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Colaciona arestos para demonstração de conflito de teses.

O apelo, contudo, não merece prosperar.

A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 356 do TST, que reza *verbis*: "O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor de alçada com base no salário mínimo". Dessa forma, restam afastadas quaisquer ofensas constitucionais ou legais apontadas, bem como a almejada divergência de teses.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso do Reclamado, nos moldes do § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.355/96.6

Recorrente: USINA MATARY S/A
Advogado : Dr. Laerte C. Vasconcelos Filho / Hêlio Carvalho Santana
Recorrido : MANOEL FRANCISCO DA CRUZ
Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

DESPACHO

O egrégio 6º Regional, às fls. 29/30, não conheceu do Recurso Ordinário por ser processo de alçada.

Opostos Embargos Declaratórios pela Demandada às fls. 34/36, os quais foram rejeitados às fls. 40/41.

Irresignada, recorre de Revista a Reclamada, às fls. 43/50, com fulcro no permissivo consolidado. Transere jurisprudência para confronto e indica violados os arts. 5º, LV, e 7º, IV, da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que o eg. Regional cerceou seu direito à ampla defesa.

Revista admitida à fl. 51.

ALÇADA RECURSAL.

O v. acórdão regional não conheceu do Recurso Ordinário, cujo valor da condenação não se adequou ao disposto no art. 2º da Lei 5.584/70.

Afirmou o v. *decisum* que irrecorrível a decisão, pois o salário mínimo, à data da propositura da ação (21/8/95), correspondia à importância de R\$ 100,00, sendo que o valor de alçada foi na razão de 2 salários mínimos, não se tratando de matéria constitucional.

A arguição da vedação constitucional de vinculação ao salário mínimo resta preclusa, em face da ausência de apreciação explícita pelo eg. Regional, a teor do Enunciado nº 297/TST.

Ademais, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado 356, inviabilizando o processamento do apelo, a teor do art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Em face disso, desnecessária a aferição de dissenso de teses com os arestos a cotejo, e inócultas as apontadas ofensas aos arts. 5º, LV, e 7º, IV, da Carta Magna, considerando que o posicionamento desta Corte é pautado pela obediência e observância aos preceitos constitucionais.

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA
(Ministro Suplente Relator)

PROC. Nº TST-RR-319.407/96.0

Recorrente : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : JOSÉ VALMIR SOUSA FILHO

Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva / Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

O eg. Tribunal "a quo" (fls. 207/210) deferiu ao Autor diferenças da URP de fevereiro de 1989 até o final do pacto laboral.

Irresignada, interpõe Recurso de Revista a Reclamada às fls. 211/216, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Transcreve jurisprudência para confronto.

Não prospera o inconformismo patronal, tendo em vista o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a representação.

Ocorre que não foram outorgados poderes, por parte da Demandada, ao subscritor do Recurso de Revista - Dr. Guilherme F. Figueiredo.

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-319.452/96.9

17ª REGIÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE CARIACICA

Advogado : Dr. Alberto de S. Freire

Recorrida : MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

DESPACHO

Insurge-se o Município-Reclamado contra acórdão proferido pelo Eg. TRT da 17ª Região, que o condenou a reajustar o salário da Reclamante pelo IPC de março/90, bem como a conceder-lhe o adicional de insalubridade com base na remuneração percebida, determinando, ainda, a apuração, em liquidação de sentença, de eventuais diferenças a título de FGTS, considerados os documentos constantes dos autos.

No que tange ao tema afeto aos depósitos do FGTS, a Revista não alcançaria conhecimento, seja porque desfundamentada - já que não alicerçada a pretensão de reformar o acórdão regional em qualquer das alíneas do art. 896 consolidado -, seja por referir-se à prova produzida (Enunciado nº 126/TST).

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, a simples invocação do Enunciado nº 228/TST não pode alavancar também o apelo, na medida em que o fundamento adotado pelo Eg. Tribunal de origem para inobservar tal orientação foi exatamente a superveniência do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e a parte não teve o cuidado de colacionar jurisprudência divergente, de produção posterior à promulgação da Carta Política.

Outrossim, no que se refere ao IPC de março/90, restou ostensivamente contrariado o Enunciado nº 315/TST, ao qual se faz menção expressa nas razões da Revista, pelo que cabe, desde logo, adequar o decidido aos termos do Verbete Sumular, conforme autoriza o § 1º-A do art. 557 do CPC, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, anticipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769, da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho, a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora da jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c o art. 896 da CLT, dou provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a Reclamatória, quanto ao pedido de reajuste salarial pelo IPC de março/90.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-319.939/96.0

6ª REGIÃO

Recorrente: ALINE MARIA DA SILVA

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

DESPACHO

Segundo o entendimento manifesto pelo Eg. TRT da 6ª Região, "a administração pública não se torna devedora solidária ou subsidiária" com as empresas que contrata para a prestação de serviços, mesmo na hipótese de inadimplência, segundo expressamente dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 71 (redação conferida pela Lei nº 9.032/95, art. 4º).

Inconformada, a Reclamante insiste no reconhecimento da responsabilidade subsidiária da CEF, sob a invocação do Enunciado nº 331/TST. Oferece julgados à colação.

Ocorre que, dos precedentes apresentados como divergentes, a grande maioria é proveniente de Turmas do TST, sendo que os demais não enfocam especificamente a Lei nº 8.666/93 - principal fundamento do acórdão revisando. Nem mesmo em relação ao Enunciado nº 331/TST pode-se afirmar ca-

racterizado o conflito exegético, na medida em que o Verbete consubstancia interpretação conjunta dos seguintes diplomas legais: DL 200/67, Lei nº 5.645/70, Lei nº 6.019/74, Lei nº 7.102/83 e art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Desse modo, não foram consideradas, na orientação que ali se traduz, as Leis nºs 8.666/93 e 9.032/95 - esta última, até mesmo, porque posterior à edição da Súmula respectiva.

Outrossim, ante a literalidade da lei que passou a conferir maior rigor às licitações, de maneira a evitar que o Erário venha a arcar com despesas decorrentes da má administração das empresas privadas intermediadoras de mão-de-obra, a jurisprudência da 5ª Turma calca-se em tese idêntica à ora impugnada.

Ante a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296/TST como óbice ao conhecimento das razões de inconformismo e tendo em vista os princípios de economia e celeridade processuais, nego seguimento à Revista, na forma facultada pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-320.022/96.3

Recorrente: AÇO MINAS GERAIS S/A

Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da S. Neto

Recorrido : ADILSON NEVES FERREIRA

Advogada : Dra. Maria José H. dos Santos

DESPACHO

O Eg. 3º Regional (fls. 249/53) negou provimento ao recurso interposto pela reclamada no que pertine às horas *in itinere*, redução da hora noturna e horas extras minuto a minuto.

Embargos declaratórios foram opostos pela reclamada (fls. 255/6) e acolhidos para sanar omissão no que pertine às horas de percurso (fls. 259/60). Esclareceu-se que as horas suplementares prestadas habitualmente incidem no cálculo do repouso semanal remunerado, nos termos do Enunciado 172 do TST.

Inconformada, recorre de revista a reclamada (fls. 262/71) postulando a reforma do julgado nos pontos acima elencados e colacionando arestos a confronto.

Entretanto, em que pesem os argumentos expendidos pela parte, o apelo não reúne condições para o seu conhecimento, conforme veremos:

1 - Horas in itinere

O colegiado regional manteve a condenação primária ao pagamento das horas *in itinere* relativas ao percurso na área interna da empresa, na medida em que teria sido reconhecido pelas partes que o referido trecho não era servido por transporte público regular. Aplicou ao caso o disposto no Enunciado 325 deste Tribunal.

A reclamada argumenta ser inconcebível a existência de transporte público em área particular e colaciona arestos para o confronto de teses.

Todavia, a decisão regional está pautada no entendimento do Enunciado 325 desta Casa, no sentido de ser devido o pagamento das horas de percurso relativas ao trecho não servido por transporte público, ainda que exista condução da empresa, na medida em que chegando na área particular da empresa, o trabalhador já se encontra à disposição do empregador.

Diante do exposto, o tópico esbarra no óbice da alínea "a" do art. 896 Consolidado.

2 - Redução da hora noturna

Segundo o Eg. Regional, a Convenção Coletiva, com vigência a partir de 01/11/92, fixou entendimento segundo o qual a AÇOMINAS continuaria remunerando a hora noturna compreendida entre 22h de um dia e 5h do dia imediatamente posterior, com 40% e 50% de adicional, respectivamente, para as horas noturnas trabalhadas em condições normais e de prolongamento de jornada, deixando claro que o referido adicional incluiria a hora reduzida.

Entretanto, nos acordos coletivos anteriores a 1992, inexistia a referida ressalva. Assim, a previsão compensatória entre o adicional majorado e a redução da jornada noturna, via acordo coletivo, só passou a vigorar a partir de 01/11/92, razão pela qual a não observância da hora noturna reduzida, no período anterior, conforme confissão da própria empresa, ensejou a condenação ao pagamento de 7 min e 30 segundos a mais por hora efetivamente trabalhada entre 22h e 5h, no período de 08.9.90 a 31.10.92, com os adicionais normativos noturnos, observada a época própria e de forma simples.

A recorrente colaciona arestos a confronto.

Entretanto, trata-se de interpretação de cláusula de acordo coletivo de âmbito restrito ao 3º Regional, inexistindo, por parte da sentença primária ou do acórdão regional, qualquer informação em sentido contrário, razão pela qual o conhecimento do tópico esbarra no óbice da alínea "b" do art. 896 Consolidado.

3 - Minutos anteriores e posteriores à jornada

O Eg. Regional manteve a condenação primária que determinou o pagamento como extra dos minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, quando superiores a 5 (cinco).

A recorrente colaciona arestos que entende divergentes.

Porém, é pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse a 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho. São os precedentes:

E-RR 86590/93, Ac. 2159/96, Min. Moura França, DJ 08.11.96, Decisão unânime;

E-RR 51974/92, Ac. 1480/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 17.05.96, Decisão unânime;

E-RR 73252/93, Ac. 0901/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 18.10.96, Decisão unânime;

E-RR 111903/94, Ac.0306/96, Min. Luciano Castilho, DJ 20.09.96, Decisão unânime;

E-RR 96958/93, Ac. 5290/95, Min. Aloísio Carneiro, DJ 08.03.96, Decisão unânime.

Em assim sendo, o tópico não merece conhecimento em face do disposto no Enunciado 333 desta Casa.

Diante do exposto, e com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-320.871/96.3

Recorrente: SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A
Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Recorrido: BARTOLOMEU LEITE ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Rui Patterson

DESPACHO

O egrégio 5º Regional, às fls. 554/555, decidiu rejeitar a preliminar de litispendência e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação as verbas decorrentes da reintegração e as verbas que delas decorrem.

Opostos Declaratórios pela Reclamada, às fls. 557/559, foi-lhes negado provimento à fl.

563.

Irresignada, recorre de Revista a Reclamada, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto e indica violação legal. Insurge-se renovando a prefacial de litispendência.

Revista admitida à fl. 592. Contra-razões à fl. 593.

PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA

A decisão "a quo" foi a seguinte:

"Argüi esta preliminar a recorrente, ao argumento de que o Sindicato Profissional ajuizara ação com o mesmo pedido em nome de todos os empregados da reclamada. Tem entendido este Juízo que a identidade de parte é jurídica, e não física, como se posicionam alguns doutrinadores, contudo, no caso em foco, a recorrente não juntou a relação de substituídos naquele processo, fato esse que afasta o acolhimento da litispendência.

Rejeito." (fl. 554) (sic)

Dá o apelo revisional da Reclamada, em que renova seu inconformismo com relação à prefacial de litispendência rejeitada pelo TRT. Diz:

"A decisão Regional agride o diploma legal acima referido, eis que ficou provado nos autos a existência de duas ações em curso (fato reconhecido e incontroverso), mas que foi negada pela inexistência nos autos da lista de substituídos, ou seja, admitiu tratar-se de qualificação física, quando se sabe que, tanto o substituto processual, quanto o titular do direito material agem com a mesma qualificação jurídica.

Portanto, provada a violação ao § 2º do art. 301 do CPC, deve a presente ser recebida, conhecida e provida, a fim de determinar-se seja retirado da condenação o pagamento do adicional de periculosidade." (fl. 568) (sic)

Coteja arestos às fls. 568/570, com cópias em anexo.

Ocorre que a violação legal almejada ao § 2º do art. 301 do CPC encontra-se preclusa, pois não foi objeto de análise pelo TRT de maneira expressa, pelo que é pertinente o Verbo nº 297 desta Corte a obstar o inconformismo.

Já os arestos confrontados de todo não abraçam, em nenhum momento, o mesmo enfoque dado pelo acórdão recorrido no sentido de que não fez a parte a juntada da relação de substituídos do outro processo. Pertinentes os Verbetes n.ºs 23 e 296/TST.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-320.878/96.4

Recorrente: PAES MENDONÇA S/A
Advogado: Dr. Cledson Cruz
Recorrido: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto

DESPACHO

Insurge-se a Reclamada, na Revista de fls. 805/813, contra o v. acórdão do egrégio 2º Regional de fls. 336/338 e 344/346 quanto à não-aplicação do Enunciado 330 do TST e à confirmação da condenação em horas extras pela não concessão de intervalo mínimo para refeição e descanso. Suscita, ainda, a preliminar de julgamento "extra petita" e alega que o acórdão violou Lei Federal, a Constituição Federal e divergiu da jurisprudência quanto ao desconto fiscal e previdenciário.

Revista admitida à fl. 817.

Contra-razões às fls. 822/831.

1. ENUNCIADO 330 DO TST

A Empresa afirma que a não-aplicação do Enunciado 330 do TST viola o art. 5º, XXXVI, da CF/88, pois a rescisão contratual homologada no sindicato, sem qualquer ressalva, constitui ato jurídico perfeito que deve ser respeitado.

O ato jurídico perfeito, no caso a rescisão contratual homologada em sindicato, não foi desrespeitado, tendo em vista que o Regional esclareceu que as verbas, objeto da presente ação, não foram quitadas na rescisão contratual. Ademais, a decisão encontra-se em consonância com o Enunciado 330 do TST. Afasta a indigitada violação.

Ressalta-se, ainda, que a verificação se as verbas pleiteadas na Reclamação foram ou não incluídas na rescisão contratual nos remete ao campo fático-probatório, o que não é permitido nesta Instância Superior do Trabalho, a teor do Enunciado 126 do TST.

2. HORA EXTRA - NÃO-CONCESSÃO REGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA

O Regional manteve a condenação ao pagamento de horas extras nos dias em que o intervalo de uma hora para refeição não era integralmente concedido, conforme as anotações de ponto. Entendeu que o Enunciado 88 do TST foi superado por toda a jurisprudência posterior; tanto é, que a Lei 8.923, de 27/7/94, acrescentou o § 4º, no art. 71 da CLT, consagrando o entendimento já adotado pela jurisprudência e contrário ao Enunciado 88 do TST, segundo a qual o não-pagamento, por parte do empregador, do intervalo para alimentação e descanso não usufruído pelo empregado significaria enriquecimento sem causa, o que não é permitido no nosso Diploma Legal.

Na Revista, a Empresa alega que, até a introdução do § 4º, no art. 71 da CLT, a não-concessão do intervalo regular era tida como infração administrativa a teor do Enunciado 88 do TST. Assim, tendo o desligamento do Autor ocorrido em 3/9/90 e o § 4º do art. 71 da CLT sido instituído em 27/4/94, não poderia ser aplicado o citado dispositivo sem que fosse ferido o princípio da irretroatividade da lei. Diz ofendidos os arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da CF/88 e acosta jurisprudência para confronto às fls. 808/810.

Não há que se falar em violação ao art. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da CF/88, pois o Regional não aplicou o § 4º do art. 71 da CLT, mas apenas decidiu de forma contrária ao Enunciado 88 do TST, tendo afirmado que o mencionado verbete já se encontrava superado pela jurisprudência dominante e que, posteriormente, foi consagrado esse entendimento contrário ao Enunciado 88 do TST pelo legislador que acrescentou o § 4º do art. 71 da CLT, colocando uma pá de cal na divergência. Assim, verifica-se que não foi aplicado o referido dispositivo e que o mesmo só serviu para reforçar a sua motivação em não ter aplicado o Enunciado 88 do TST, afinal, o julgador não está vinculado a aplicar os verbetes de jurisprudência do TST em suas decisões, devendo os enunciados servirem apenas como uma orientação.

Os julgados pecam pela in especificidade, pois não abordam a tese do enriquecimento ilícito. Por outro lado, foi esclarecido, na decisão recorrida, que a condenação em horas extras foi apenas nos dias em que o intervalo de uma hora não foi integralmente concedido, porém não ficou claro se o desrespeito ao intervalo mínimo de uma hora importou ou não em excesso efetivo na jornada de trabalho. Tal situação está clara nos paradigmas trazidos, mas não restou evidenciada na decisão atacada. Ademais, o evidenciamento dessa questão nos remete ao exame de fatos e provas.

Incidem os Enunciados 23, 296 e 126 do TST.

3. JULGAMENTO "EXTRA PETITA"

A alegação de julgamento "extra petita" refere-se à supressão de horas extras. Afirma a Recorrente que, tendo o Autor confessado em sua exordial que a partir de setembro/88 não fez mais horas extras, a lide deveria ter ficado limitada a tal ponto. Diz violado o art. 128 do CPC.

Ocorre que o Regional não se manifestou a respeito de julgamento "extra petita", restando preclusa a matéria, nos termos do Enunciado 297 do TST. Por outro lado, a decisão recorrida também não se pronunciou sobre a existência da alegada confissão do Reclamante e tal discussão está situada no campo fático-probatório. Incide o Enunciado 126 do TST.

4. DESCONTOS LEGAIS - FISCAL E PREVIDENCIÁRIO

A Reclamada alega violação aos arts. 5º, "caput", da CF/88, 46 da Lei 8.541/92, 20, 43 e 44 da Lei 8.212/91, Lei 8.620/93 e Provimentos 1/93 e 2/93, ambos da CGJT.

Trata-se de inovação recursal. O Regional não se pronunciou sobre a matéria, nem houve prequestionamento a respeito, o que torna preclusa a discussão do tema, nos termos do Enunciado 297 do TST.

Assim, ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-321.348/96.6

Recorrente: CIA. GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira
Recorridos: MIZUEL BORGES DA SILVA E OUTROS
Advogada: Drª Maria de Lourdes B. da Cunha

DESPACHO

O v. acórdão regional de fls. 102/106, considerando insalubre a atividade do Obreiro - trabalhador rural a céu aberto - deferiu-lhe o adicional de insalubridade com base em perícia elaborada por engenheiro de segurança do trabalho.

Irresignada, a Reclamada recorre de Revista às fls. 110/113, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto e indica violação. Sustenta, em síntese, que nula a perícia feita por engenheiro do trabalho e que indevido o adicional de insalubridade.

1. DA PERÍCIA TÉCNICA - ENGENHEIRO OU MÉDICO DO TRABALHO

Esta a ementa regional, fl. 102:

"Rejeita-se a alegação de nulidade processual, por ter sido elaborada perícia envolvendo insalubridade por engenheiro e não médico do trabalho, porquanto não evidenciado o manifesto prejuízo, exigido pela norma do art. 795, da CLT, além de existir previsão a respeito, na NR 15, que integra a portaria Mtb nº 3.214/78 (item 15.4.1.1)." (sic) Decisão em sintonia com a pacífica jurisprudência da c. SDI, mediante a recente Orientação Jurisprudencial nº 165, obsta o conhecimento do apelo. Estes seus termos:

"PERÍCIA. ENGENHEIRO OU MÉDICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. VÁLIDO. ART. 195, DA CLT.

O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado."

Pertinente o Verbo nº 333/TST.

2. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURÍCOLA - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES

O egrégio TRT manteve a condenação da Reclamada ao adicional de insalubridade, com base no laudo pericial de fls. 53/57, o qual entendeu ser de todo convincente quanto à análise das condições de trabalho do Autor. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

A insurgência recursal, no sentido de que o trabalhador rural que presta serviço a céu aberto não faz jus ao adicional em tela porque já adaptado ao clima da região, não mereceu tese explícita pelo egrégio Regional, nem a parte a provocou através de Declaratórios restando, pois, preclusa. Já os arestos de fls. 112/113, por embasarem referida tese, também restam inespecíficos ao confronto almejado. Cabíveis os Enunciados n.ºs 126, 297 e 296/TST.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-321.349/96.3

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A
Advogado: Dr. Ilton do Valle Monteiro
Recorrido: AMARO RODRIGUES FILHO
Advogada: Dra. Elba Muniz Matos

DESPACHO

Insurge-se a Reclamada, na Revista de fls. 90/92, contra o v. acórdão do egrégio 6º Regional, que, às fls. 87/88, rejeitou a alegação de que houve julgamento "extra petita" ao serem deferidas

diferenças de horas extras. Transcreve jurisprudência à fl. 92 e aponta violação aos arts. 840, § 1º, da CLT e 128, 286 e 460 do CPC. Sustenta que o Autor não formulou pedido de diferenças de horas extras.

Revista admitida à fl. 93, com fundamento em divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme a certidão de fl. 94-v.

A violação há que estar diretamente ligada à literalidade do preceito.

No caso, o Regional deu razoável interpretação judicial à matéria, ao concluir que não ocorreu julgamento "extra petita", pois houve pedido inicial de "horas extras de todo o período trabalhado, que foram pagas incorretamente", o que deixa claro que houve pagamento de parte das horas extras e que o Reclamante pleiteou o restante das horas extras, ou seja, aquelas que foram pagas incorretamente.

Assim, se houve o pagamento de parte das horas extras, conforme admitido pelo Reclamante na inicial, o pedido só poderia ser de diferenças de horas extras, o que afasta a alegação de julgamento "extra petita". Incide o Enunciado 221 do TST.

Os arestos pecam pela inespecificidade, visto que não tratam da caracterização ou não de julgamento "extra petita", sob a ótica do pedido de horas extras ao invés de diferenças de horas extras. Os julgados também não abordam o principal fundamento da decisão recorrida, em que, ao afirmar que o próprio Reclamante reconhece que houve pagamento de parte das horas extras, conclui que se pleiteava o restante das horas extras. Incidem os Enunciados 221, 23 e 296 do TST a obstaculizar o conhecimento da Revista.

Assim, ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-322.718/96.4

Recorrente: IRAPUÁ RODRIGUES PEREIRA

Advogado : Dr. Valter Tavares

Recorrido : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRÊS ESTRELAS

Advogado : Dr. Rene Bonilha da Silva

DESPACHO

Investe o reclamante contra a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (fls. 118/120), que indeferiu o pedido de diferenças de hora reduzida noturna e reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado.

Do assim decidido recorre de revista o obreiro (fls. 121/123) com espeque no Enunciado 172/TST e em aresto a cotejo.

Data venia do juízo primeiro de admissibilidade, a revista não se viabiliza nos estritos termos do permissivo celetário.

1 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL

O acórdão hostilizado decidiu, com base na documentação acostada aos autos, que o reclamado fazia a integração das horas extras corretamente nas verbas contratuais, rescisórias e FGTS.

O trabalhador, por sua vez, limita-se a acionar o Enunciado 172/TST na tentativa de desconstituir o julgado. Entretanto, nitido está que o v. acórdão hostilizado fulcrou-se nas provas produzidas nos autos, mormente para concluir que o reclamante não lograra comprovar pretensas diferenças da respectiva verba. Verificar se houve ou não acerto da decisão enseja, necessariamente, o revolvimento do conjunto probatório que lastreou o convencimento do julgador, procedimento vedado nesta esfera recursal a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Logo, prejudicada fica a arguição de contrariedade de ao Enunciado 172/TST.

2 - HORA NOTURNA REDUZIDA E REFLEXOS

O Colegiado de origem, com base nas provas dos autos, afirmou que a hora noturna reduzida que ultrapassava a jornada legal de oito horas era paga como extra e que o obreiro não logrou êxito em demonstrar que tinha crédito sob esse título.

Insatisfeito, o reclamante alega que a decisão regional adotou o salário complessivo, não amparado no direito pátrio. Colaciona um único aresto para corroborar sua tese.

Mais uma vez o apelo esbarra no óbice do Enunciado 126/TST, eis que a matéria, da forma como decidida pelo Tribunal *a quo*, é de cunho fático-probatório, insuscetível de nova apreciação na atual fase. De toda forma, o único aresto colacionado (fl. 123) desserve ao fim visado, porquanto nitidamente inespecífico à espécie, já que assente em premissa sequer ventilada na instância percorrida, notadamente a ausência de especificação das verbas (Enunciado 296/TST).

Por tais fundamentos, com espeque no art. 332 do Regimento Interno do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-322.720/96.9

Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LIMITADA

Advogado : Dr. Guilherme Florindo Figueiredo

Recorrido : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe

DESPACHO

O Colegiado de origem (fls. 66/68) não conheceu do Recurso Ordinário patronal, sob o fundamento de que se encontrava deserto, visto que o apelo foi apresentado em 28.3.94, dia em que passava a vigorar o Ato 116/94 do TST, que instituiu o valor de CR\$ 1.003.038,22 (um milhão, três mil e trinta e oito cruzeiros reais e vinte e dois centavos), relativo ao mínimo legal para interposição daquele recurso, ao passo que o depósito foi realizado apenas no importe de CR\$ 504.928,00 (quinhentos e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros reais).

Na revista de fls. 69/73, a reclamada alega que o valor do depósito é o do dia da prolação da sentença e não da interposição de recurso, pelo que colaciona aresto a cotejo e invoca o art. 5º, LV da Lei Maior.

Data venia do juízo primeiro de admissibilidade, a revista não se viabiliza nos estritos termos do permissivo celetário.

O único aresto colacionado à fl. 72 não serve para o confronto de teses, eis que parte da premissa de que a controvérsia é anterior à Lei nº 7.701/88, hipótese distinta dos autos. Além do mais, não aborda a existência de Ato da Presidência do TST instituindo novo valor para o depósito no período que medeia a prolação da sentença e a interposição do recurso, restando inafastável o óbice dos Enunciados 23 e 296 do TST. Ainda que assim não fosse, esta Egrégia Corte, por meio da Instrução Normativa nº 3/93, VIII, firmou entendimento no sentido de que deve ser observado o valor vigente na data da efetivação do depósito e não o da intimação da sentença, posicionamento este refletido na decisão impugnada.

Por outro lado, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois o depósito recursal é requisito indispensável para a viabilização do recurso. Constatando o Juiz que o recurso não obedeceu ao necessário depósito prévio, poderá, até mesmo de ofício, dele não conhecer (art. 896, § 5º da CLT *c/c* o art. 557, *caput*, do CPC com a redação dada pela Lei 9756/98). Na hipótese dos autos, o Colegiado de origem nada mais fez do que aplicar a lei ao caso concreto e, não se pode olvidar que não é direito inalienável da parte ter o mérito lançado no recurso apreciado pelo juízo, visto que somente o será se, efetivamente, atender aos pressupostos legais de admissibilidade. Logo, incólume o art. 5º, LV Constitucional.

Por todo o exposto, com espeque no art. 332 do Regimento Interno do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-441.249/98.1

Recorrente: MUNICÍPIO DE MANAUS

Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Recorrido: MARIA IVANEIDE VASCONCELOS BARBOSA

Advogado: Dr. José Pereira do Valle

DESPACHO

O Egrégio 11º Regional (fls. 74/6) rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho mantendo as verbas deferidas em primeira instância, apenas excluindo a indenização da MP 482/94, bem como a multa do art. 477 da CLT.

Inconformado, recorre de revista o reclamado (fls. 79/87) renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e insurgindo-se contra o reconhecimento do vínculo de emprego nos moldes da CLT.

Entretanto o apelo não reúne condições para o seu conhecimento, conforme veremos:

1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Eg. Regional afastou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, ao argumento de que provado nos autos o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento do vínculo laboral entre as partes.

O reclamado renova a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada argumentando tratar-se de direitos trabalhistas, oriundos do contrato de trabalho firmado com base no Regime Especial. Invoca os arts. 104 e 106 da Carta Constitucional de 1967; 37, II e IX da atual Carta Magna. Lei 1871/86, bem como o enunciado 123 deste Tribunal e colaciona arestos para o confronto de teses.

Entretanto, a questão já se encontra pacificada nesta Casa, no sentido da competência da Justiça do Trabalho para dirimir questões entre o Estado e seus servidores, quando estes pleiteiam direitos decorrentes da relação de trabalho, ainda que controvertida, inexistindo, deste modo, violação ao art. 114 da Carta Magna.

Cumpre ressaltar que o contrato temporário foi afastado pelas instâncias percorridas e reconhecido o labor nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual inexistente a contrariedade ao enunciado 123 desta Casa, tampouco violação aos preceitos legais e constitucionais invocados.

2 - CONTRATO - REGIME ESPECIAL

Segundo a sentença primária a reclamante laborou para o reclamado no período de 12/04/93 a 14/04/94, tempo superior ao determinado pela portaria que a admitiu, razão pela qual foi afastado o contrato pelo regime especial.

O Eg. Regional confirmou a decisão primária, apenas excluindo da condenação a multa indenizatória e rescisória. Esclareceu, em preliminar, que restou provado nos autos a subordinação jurídica, a não eventualidade, a pessoalidade e o recebimento de salários de modo a caracterizar o vínculo laboral pretendido nos moldes celetistas.

O Município de Manaus alega que esta decisão afronta os arts. 114 e 173, § 1º da Carta Magna.

Entretanto, a violação ao art. 114 foi afastada em preliminar, quando concluiu-se pela competência da Justiça do Trabalho. O art. 173 da Carta Magna sequer foi prequestionado, encontrando óbice no enunciado 297 desta Casa, na medida em que o colegiado regional não expendeu tese a respeito, apenas reformando o mérito da reclamatória para excluir as multas mencionadas.

Destarte, e com fulcro no art. 896, § 5º da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-536.366/99.5

7ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Procuradores: Drs. Márcia Domingues e José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues

Recorrida : MARIA APARECIDA MESQUITA ASSUNÇÃO

Advogada : Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana

DESPACHO

O Eg. TRT da 7ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 90/93, concluiu ser a Justiça do Trabalho competente para apreciar demandas respeitantes ao levantamento e depósito de FGTS; inexistir a prescrição em atraso e serem devidos os honorários advocatícios.

O Município de Fortaleza, inconformado, apresentou o Recurso de Revista de fls. 95/101, pelo qual insiste em que incompetente esta Justiça Especializada para julgar a matéria atinente ao FGTS na impertinência da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e que se operou a prescrição.

O Ministério Público do Trabalho, no apelo revisional de fls. 103/105, procura a anulação do processo, para determinar o chamamento à lide da CEF e do MTb, ante os termos do art. 25, parágrafo único, da Lei 8.036/90.

Ambos os apelos foram processados em virtude de provimento dos Agravos de Instrumentos.

Passo ao exame dos apelos, com base no art. 557 do CPC e 896 da CLT.

RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO

A conclusão regional de que a Justiça do Trabalho seria competente para apreciar demandas de servidores públicos relativamente às vantagens trabalhistas anteriores à mudança do regime de trabalho para estatutário encontra-se em conformidade com as orientações pacíficas dos Tribunais Superiores: No STJ - súmula 97; no TST - precedentes: ROAR 364774/97, Min. João O. Dalazen, DJ 06.11.98, decisão unânime; ROAR 314049/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 11.09.98, decisão unânime; E-RR 202567/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98, decisão unânime, E-RR 75405/93, Ac. 1665/96, Min. Francisco Fausto, DJ 25.10.96, decisão unânime; E-RR 61556/92, Ac. 1639/96, Min. Francisco Fausto, DJ 25.10.96, decisão unânime; no STF - RE 183576-1 2º T, Min. Néri da Silveira, DJ 02.02.96, decisão unânime. Incidente o Enunciado nº 333/TST, a obstar o apelo. Saliento que os arestos de fls. 97/98 são imprestáveis à configuração de divergência jurisprudencial, quer por não indicarem o órgão prolator da decisão, quer por serem oriundos de órgãos judicantes não previstos na alínea "a" do art. 896 da CLT (redação anterior, vigente na época do apelo).

No que tange à prescrição, verifica-se que o julgado de fl. 100 novamente não atende o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Relativamente aos honorários advocatícios, razão assiste ao Recorrente, na medida em que a decisão *a quo* expressamente ignorou a diretriz do Verbete 219/TST, concluindo serem devidos com base no art. 20, § 3º, do CPC. Cabível o Recurso, por contrariedade à orientação sumular referida, devendo o apelo ser provido para aplicar o entendimento cristalizado.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, anticipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769, da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não haja sido ainda exercida a função uniformizadora da jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controversa; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Logo, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao apelo para excluir os honorários advocatícios.

RECURSO DE REVISTA DO MPT

Sustenta o *Parquet* que o art. 25, parágrafo único, do CPC exige o chamamento da CEF e do MTb à lide em que se discute o recolhimento de depósito de FGTS, de modo que, por não ter sido implementado o litisconsórcio necessário, deveria ser anulado o processo.

Todavia, o acórdão regional não se manifestou sobre tal aspecto, nem foi inquirido pela via dos Embargos Declaratórios a fazê-lo. Inviável, pois, examinar a questão, a teor do Enunciado 297/TST, sob pena de incorrer em supressão de instância.

Saliento, entretanto, que tal disposição existe não para fins processuais - litisconsórcio -, mas administrativos (trata-se de mera notificação, não é citação ou intimação). Assim, a irregularidade alegada pode ser sanada a qualquer tempo pelo juízo ordinário, inclusive em sede executiva.

Com fulcro no art. 577, *caput*, do CPC, c/c art. 332 do Regimento interno do TST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista do MPT.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-553.406/99.9

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz / Hélio Crvalho Santana

Recorrido : ALMIR SANTANA LEITE

Advogado : Dr. José Carlos Barreto

DESPACHO

O Banco Econômico recorreu ordinariamente (fls. 410/16) postulando a reforma da sentença primária no tocante às horas extras, sábados trabalhados, substituições e juros.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao apelo, apenas para excluir da condenação o pagamento de juros pelo recorrente.

Desta decisão foram opostos embargos declaratórios pelo reclamado argumentando que, uma vez reconhecidos pela Eg. Turma Regional os efeitos da liquidação extrajudicial, determinando-se a retirada dos juros, deve-se também, por consequência, decretar-se a suspensão da reclamatória movida contra o banco.

O acórdão de fls. 439/40 não conheceu dos embargos porquanto não alegado pela parte qualquer vício a ser sanado nos termos do art. 535 do CPC.

Irresignado com esta decisão, recorre de revista o reclamado argüindo a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Entretanto, da análise dos autos, conclui-se que a prestação jurisdicional não foi negada à parte, na medida em que a controvérsia foi analisada à luz das arguições propostas, sendo a questão, ventilada por meio dos embargos declaratórios, inovatória, não atendendo, assim, ao disposto no art. 535 do CPC.

Nesse passo, inexistem as violações apontadas, bem como a contrariedade ao Enunciado 297 do TST que, inclusive, está sendo observado.

Destarte, e com fulcro no art. 896, § 5º da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal. NEGO SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-442.585/98.8

2ª REGIÃO

Agravante : AIRTON CARVALHO

Advogado : Omi Arruda Figueiredo Júnior

Agravado : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A

Advogado : José A.C. Maciel

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 74/75, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-450.948/98.7

17ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ BRÁULIO BASSINI

Advogada : Dra. Ana Paula Protzner Morbeck

Embargada : CRISTINA GOMES TERRA TEIXEIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 77/80, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-297.029/96.5

1ª REGIÃO

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : HUMBERTO LOPES DE MORAES

Advogado : Dr. Renato Arias Santiso

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 195/199, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-305.802/96.7

6ª REGIÃO

Embargante: USINA MATARY S.A.

Advogado : Hélio Carvalho Santana

Embargado : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Advogado : Eduardo Jorge Griz

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 100/102, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-393.104/97.3

(C. J. AIRR-393.103/97.0)

9ª REGIÃO

Embargante : PEDRO ORTIZ DOS SANTOS

Advogado : Dr. Luiz Salvador

Embargada : UNIÃO FEDERAL

Procuradora : Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 548/552, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-405.020/97.8

(C. J.C/ AI-RR-405.019/97.6)

9ª REGIÃO

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : FLORINDO MULINARI

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 401/405, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília-DF, 13 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-500.150/98.0

22ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargada : LUIZA MARIA LUZ MARCOS
Advogada : Drª Maria Socorro Pinheiro C. Benevides

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 324/326, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-511.748/98.1

4ª REGIÃO

Embargante: DÉCIO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 284/287, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília-DF, 26 de maio de 1999.

ARMANDO DE BRITO
Ministro Relator

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro Suplente JURACI CANDEIA DE SOUZA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fomari Leonel. O Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo compareceu à sessão apenas para o julgamento do Processo RR nº 511.693/98.0, do qual é Relator. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 62222/1992-2 da 7ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Sheila Ribeiro Macedo. Agravado: Jurimar de Almeida, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 237547/1995-0 da 9ª. Região.** corre junto com RR-237548/1995-4. Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke. Agravado: Eva Barbosa Rufino, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382126/1997-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF/RJ. Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. José Gonçalves Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407597/1997-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Agravado: João Bosco Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407598/1997-9 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Cidália Teixeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407603/1997-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Evangelina Borges Libório, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407605/1997-2 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Maria de Fátima Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407621/1997-7 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado: Jádriel Maia Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 408523/1997-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado: Rocielde Alves da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 408524/1997-9 da 11ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado: Anne Margareth Monteiro Neves, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 408529/1997-7 da 11ª. Região.** Relator: Min.

Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Agravado: Ildelfonso de Lima Bitencourt, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 408570/1997-7 da 11ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Agravado: Zenilde Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 408571/1997-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Agravado: Lucicleide Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 408572/1997-4 da 11ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Agravado: Ivaneide Monteiro Gusmão e outra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 408735/1997-8 da 11ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Francisca Oliveira do Carmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412915/1997-9 da 5ª. Região.** corre junto com RR-412916/1997-2, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado: Osvaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412937/1997-5 da 9ª. Região.** corre junto com RR-412938/1997-9, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Alcebiades Guergolette, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Sobrestado o julgamento do RR nº 412938/1997-9; **Processo: AIRR - 412941/1997-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Wilson Cabral de Faria, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Agravado: Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Adilson Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 414388/1998-9 da 2ª. Região.** corre junto com RR-414389/1998-2, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Agravado: Gerônimo de Faria, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 417792/1998-2 da 16ª. Região.** corre junto com RR-417817/1998-0, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Município de São Luis - MA, Procurador: Dr. Roberto Pires, Agravado: Débora Cristina Rodrigues de Lemos, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 420008/1998-8 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Unidade Educacional de Pauini - Escola Alberto de Aguiar Corrêa, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Agravado: Maria Gecina Souza Vilaça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420009/1998-1 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado: Osvaldo de Almeida, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420015/1998-1 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado: Marluce Martins Costa, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420138/1998-7 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Agravado: Maria José dos Santos Custódio, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420388/1998-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Agravado: Vânia Leite de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420389/1998-4 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Francisca Erbene Negreiros Barbosa, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420390/1998-6 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Marquiline da Silva Rego, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420394/1998-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Agravado: Maria de Fátima Farias Holanda, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420402/1998-8 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Agravado: Alcineia Pena Motta, Advogado: Dr. Varcily Queiroz Barroso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420476/1998-4 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado: Francisca Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420477/1998-8 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Heveraldo Correa dos Santos, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420478/1998-1 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Edson da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Gina Carla Sarkis Romeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420479/1998-5 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Jorzila da Silva Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420480/1998-7 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Francisca Tavares de Alencar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420561/1998-7 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Antônio de Almeida Teles Júnior, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420562/1998-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto

Bezerra de Melo, Agravado: Leontino Coelho Monteiro, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420563/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Vanda Marques Correa, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420564/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado: Maria das Graças da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420597/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretana de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado: Carlos Augusto Nunes Gadelha, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420602/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Marieta Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Marta Maria Vasconcelos do Vale, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420603/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado: Elizabeth Diniz Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420606/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado: Marilene Lyra de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420610/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado: Rodilene de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420611/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: José Washington Brito de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420612/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Yara Rodrigues de Sena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 420613/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Agravado: Geliado de Lima Leda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 421921/1998-7 da 9a. Região.** corre junto com RR-421922/1998-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Miyoko Yamamoto, Advogado: Dr. Alido Depiné, Agravado: Malucelli & Filhos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421923/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com RR-421924/1998-8, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Jorge Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Sobrestado o julgamento do RR nº 421924/1998.8; **Processo: AIRR - 421925/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-421926/1998-5, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Adriana Fabiola Vanda Minuttillo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado: Job Center do Brasil Consultores Associados Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Bomfim, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 421961/1998-5 da 9a. Região.** corre junto com RR-421962/1998-9, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Alice Baldasari Rolão, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Sobrestado o julgamento do RR nº 421962/1998.9; **Processo: AIRR - 423751/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Agravado: Ely Souza Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 423883/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado: Carlos Rosa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 423905/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Ana Solange Rabello Cheick, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 423907/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Shirley Cecília Batista Bentes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424114/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado: Vilton Roberto Moraes da Fonseca Luiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424115/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti, Agravado: Zuldilene Araújo Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424147/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante, Agravado: Izidia Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424148/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante, Agravado: Antônio Noberto de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 441005/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Reulter Aparecido Zito e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 445580/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado: Mauricio Grubisik Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Castro Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 450995/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Agravado: Katuchi Umata, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455724/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Aref Assreuy Junior, Agravado: Dourivaldo de Abreu da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 456151/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Eduardo Biagi e outros, Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Agravado: Osmar Custódio da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 456230/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado: Gilberto Oliveira de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

456232/1998-0 da 17a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado: Marlene Gomes Scherr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456233/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado: Marília Perón Moysés Ueller e outro, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456234/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - Emater, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456239/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Agravado: Eymard Minete e outro, Advogado: Dr. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456240/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado: Ewerton Guimarães da Silva Bastos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456241/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Antônio Carlos Bósio Jorge e outro, Advogado: Dr. Elimario Possamai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456242/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Milton Miranda Loureiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado: Centro Educacional Leonardo da Vinci Ltda., Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456245/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado: Ronilson Nascimento Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456247/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. Valdecy Alves Rodrigues, Agravado: Gilberto Bispo de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456248/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Marcos Cedrinho Ciciarelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456249/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Vanderlei Luiz Cavazini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456250/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado: José Geraldo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456254/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado: Cecília Petronília de Lima Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo em face da incidência do Enunciado nº 331/TST; **Processo: AIRR - 456255/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Calibrás Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Alice Castro de Freitas Leitão, Agravado: João Norberto Cardoso, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456256/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos e outra, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes, Agravado: Orlando Varotto, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456270/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Clube dos Executivos, Advogada: Dra. Nádia Imperador Prado, Agravado: Marli Aparecida da Silveira Borges, Advogada: Dra. Sueli José de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456276/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado: João Luiz dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456277/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Agravado: Izaltino Meira de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista patronal no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 456280/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Agravado: Jair Regattieri e outros, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456281/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: AGRIL - Agropecuária Riacho Ltda., Advogado: Dr. Wellington Bonicenna, Agravado: Sebastião Guilherme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456291/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Marmoarujo Fonteles Mota Araújo, Advogado: Dr. Maria de Fátima Castro Cordeiro, Agravado: C & A Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456304/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Rosalino Saluceste, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456389/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado: Antônio Benvido dos Santos e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456689/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Bastos, Agravado: Ailton Justino da Silva, Advogado: Dr. José Everaldo de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456693/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Antônio Gouveia da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Laginha Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456708/1998-6 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado: Genilda Bernardino dos Santos, Advogado: Dr. Amliton de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456709/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Verônica Alves Madruga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456710/1998-1 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sinal Pessoa de Amorim Filho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456711/1998-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Gilmar Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

456712/1998-9 da 18a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ignácio Lima Louredo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Cordeiro, Agravado: Walter de Araujo, Advogado: Dr. Weiner Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456713/1998-2 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João Carlos Bento de Souza, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Agravado: Francisco Joaquim de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456714/1998-6 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ilson Almeida da Silva, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Agravado: Banco Bradesco S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456715/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: Dra. José Maria Corrêa, Agravado: Antônio Candido da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 456716/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: Dra. José Maria Corrêa, Agravado: Icaro Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456717/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Adilson Mehl Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456718/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aristides Batista da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Agravado: Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Marcello José Pinho Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456719/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456720/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: Eurico Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456721/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado: José Ricardo Alves de Moura, Agravado: Banco Mercantil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456722/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e outra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Nailza Antonia de Souza Costa, Advogado: Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456724/1998-0 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-456725/1998-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Isaias Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456725/1998-4 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-456724/1998-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Isaias Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456726/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado: Fernando Marques Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456727/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Traf Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Agravado: Dagoberto Ramos de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456729/1998-9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-456730/1998-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Domingos Sávio Alves da Mota, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456730/1998-0 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-456729/1998-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Agravado: Domingos Sávio Alves da Mota, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456731/1998-4 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-456732/1998-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Luiz Gonzaga da Silva e outro, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456732/1998-8 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-456731/1998-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Luiz Gonzaga da Silva e outro, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Agravado: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Pedro Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456733/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Ednaldo Ferreira de Amorim, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456734/1998-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Maria do Socorro Novaes de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456735/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado: João Bosco Sampaio Cursino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458314/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sérgio Campos, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458316/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: Fernando Vieira Messias, Advogado: Dr. Roberto de Paula Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458318/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Giselle Meira Kersten, Agravado: Sebastião Pires de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458319/1998-5 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-458320/1998-7, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Santur - Santa Catarina Turismo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Lehmkühl, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458320/1998-7 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-458319/1998-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Silvia Maria Zimmermann, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado: Santur - Santa Catarina Turismo S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

458324/1998-1 da 5a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Davina Antônia Oliveira, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado: Atraente Comércio de Móveis Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458328/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Juliana Dórea Vieira, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravada: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, Advogado: Dr. José Carlos Bastos Barreto, Agravado: Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458329/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maristela Abreu, Advogada: Dra. Karla Menezes, Agravado: S.A. Hospital Aliança, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458331/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Marlon Silva Leite dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458332/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sociedade Locadora e Comercial Grande Rio Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado: Antônio Santos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Lima Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458333/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Celinaldo Moreira de Souza, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Agravado: Geral Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458335/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Celinaldo Moreira de Souza, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Agravado: Northcoat - Serviços Industriais & Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Renato Dunham, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458336/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Virginia Maria Veiga de Sena, Agravado: Laureço Alves dos Santos e outros, Agravado: Município de Mucuri, Agravado: Convexul - Conservação, Limpeza e Vigilância do Extremo Sul Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 458337/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Agravado: Joseval Francisco Batista, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458338/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Concreto Redimix do Brasil S.A., Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Agravado: Delfim da Silva, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458339/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Marinaldo Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458340/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Jecivaldo Souza Ramos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458342/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Luís Carlos Fraga, Advogado: Dr. Ney Souza Cacim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458343/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado: José Pereira da Glória, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458344/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lileu de Artes e Ofícios da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado: Carlos Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458345/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Fernandes Carrera, Advogado: Dr. Haydson Ferreira de Melo, Agravado: Edvaldo Moreira Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458346/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maristela Reis Sales, Advogado: Dr. Silvano Martins, Agravado: Gostosa Gula Refeições Industriais Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458347/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Gilton Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 458348/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Aliança Pastoral Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lopes Guimarães, Agravado: Edi da Silva Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458349/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Zoroastro Menezes Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458350/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado: Ana Cristina Borba Nobre e outros, Advogada: Dra. Izarlete Menezes Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458351/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Cláudio Lopes, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458353/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Gutemberg da Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458354/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Gerson Souza de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458355/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Umberto Abreu de Souza, Advogado: Dr. Umberto Abreu de Souza, Agravado: Kátia Costa Souza e outro, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado: Hildeberto da Silva (Espólio de), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458546/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sol Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Nilton Basílio Teixeira, Agravado: Wilson Azeredo, Advogado: Dr. Edilson Azeredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458547/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458548/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES, Advogado: Dr. Fábio

Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458549/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado: Elizeo Souza da Vitória, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458550/1998-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Agravado: Saudário Cesário dos Santos, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458551/1998-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Agravado: Carlos Roberto Martins Pereira, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458553/1998-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Maria Soledade Pinto dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Lucinéia de Paula Caldeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458556/1998-3 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Horácio Marinho Normando, Agravado: José Orlando Lindoso de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458557/1998-7 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado: Ricardo Henrique de Almeida, Advogado: Dr. João Batista de Melo e Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458558/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Horácio Marinho Normando, Agravado: Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458561/1998-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Agravado: Elário Martins Tomaz, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458562/1998-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Paulino Guilherme de Figueredo Jacinto, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458569/1998-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado: Lígia Cristina Corga de Azevedo Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 458570/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Alexandre Chambarelli de Novaes e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458571/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Celso de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado: Pozolana Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Walmor Carlos Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458572/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: José Otávio do Canto Lummertz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458574/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Colosan Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Gregório Jerônimo, Agravado: Néelson Marinho, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458575/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FINASA - Administração e Planejamento S.A. e outro, Advogado: Dr. Nestor Lodetti, Agravado: Edson Lisboa Miranda Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458576/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado: Herminia Pagliari Bisol, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458577/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Frigoita - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda., Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Agravado: José Geraldo Gonçalves, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458579/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Frigoita - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda., Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Agravado: José Faustino, Advogado: Dr. Airton Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458580/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Valadares Diesel Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado: Maxsowel Pereira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458581/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Maurício Brasil, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado: TRANSPREV - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458583/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Joaquim Eduardo de Souza, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Luiz Moreira de Souza Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458584/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Tilda Transporte Industrial Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio Godói Quintão, Agravado: Sérgio Adriane Laiber de Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458585/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Geraldo Mariano de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458586/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Marcílio Dias Garcia, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458587/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cimento Cauê S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado: Fidelis Marciano Pereira e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458588/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Valdete da Consolação Novais Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458589/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Humberto Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458592/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado: Jackson Ferreira de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458745/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Marcos Aurélio do Amaral, Advogado: Dr. José Augusto Peregrino Ferreira, Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Maura Ana Pires de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458746/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado: Valmor Siewert, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo:**

AIRR - 458747/1998-3 da 12a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Dal Magro Mate Ltda., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado: José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458749/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. André Mello Filho, Agravado: João Pedro Brites dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458750/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458751/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado: Angelina Simeão Amaral, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 458752/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado: Paulo Leonardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458753/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado: Gerson Rostirolla, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458754/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado: Décio Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458756/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Eduardo Rodrigo da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 458757/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Wilson Caemerer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458758/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: João Leni Alves da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458759/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado: Iduildo Alves de Cândido, Advogado: Dr. Joãozinho Dal Sasso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458760/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Luci Strapazon Fiorese, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Agravado: Cooperativa Agropecuária Videirense Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458762/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cláudio Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Advogada: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogada: Dra. Irene Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458763/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Assis Bento Albertoni, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458764/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: União Catarinense de Educação - Colégio Frei Rogério, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Back, Agravado: Eliane Regina Bazo Bonamigo, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458765/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lourival Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Agravado: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofertil - Em Liquidação, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458767/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Antônio Filipin, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 458768/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Karina Maria Bobel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458770/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Joel Carvalho Fagundes, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458771/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Paulo Henrique de Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458772/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Suzana Luz Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458773/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Maria da Graça Mousinho Lima da Costa, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458774/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Paulo José Baron, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458775/1998-0 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-466500/1998-3. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Coringa Vigilância Bancária Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Milton Espezim Vieira Neto, Agravado: Sebastião Raupp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458776/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado: Antônio Levandoski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 461713/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti, Agravado: Moisés do Carmo Vieira Neto, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461784/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado: Abdias Bispo de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Abdias Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461807/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Scandinavian Airlines System - SAS, Advogado: Dr. Adalfo Maidantchik, Agravado: Rommel Christian Lago e outros, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461830/1998-1 da 8a. Região.** Relatora:

Maria de Assis Calsing, Agravante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: Charles Costa Barroso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 461831/1998-5 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: Raimundo Bispo Serra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 461832/1998-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado: Onildo Amaral Cordeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461833/1998-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Nataniel Fernandes de Souza Gomes, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues F. Filho, Agravado: Para Clube, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461834/1998-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Manoel Silva Pinheiro Filho e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461835/1998-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado: Uzziel Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 461836/1998-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Transportes Goiásil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Ferreira, Agravado: Aldemir Ribeiro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461837/1998-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Forte Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado: Armando Barbosa Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461838/1998-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Brascomp - Compensados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado: Jorge Pires de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461839/1998-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado: Elder Evangelista Mascarenhas dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461840/1998-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Nossa Casa Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado: Odilena Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461841/1998-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Clínica Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado: Sindicato dos Médicos do Estado do Pará - SIMEPA, Advogada: Dra. Sílvia Marina R. de M. Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 461842/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Carlos Valério Motta, Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461843/1998-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Luis Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461844/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Arsênio Ortiz, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461845/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Gonçalo Aparecido Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461846/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria L. P. de Godoy, Agravado: Sebastião Moura Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461847/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Oracina Terezinha de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461848/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Duraflora S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Agravado: Cremilda Fagundes de Oliveira Brasilio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461849/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Duraflora S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Agravado: José da Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461850/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado: Maria Inalva Correia Rata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461852/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Reinaldo F. Fernandes, Agravado: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461853/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Tânia Regina Rossini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461855/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Antoninho Benedito Pagotto, Advogado: Dr. Jurandir Fernandes de Sousa, Agravado: Usina Cruz Alta de Olímpia S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461856/1998-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado: Lucival Solim de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461858/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sérgio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461861/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Industrial de Papel Pirahy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Berenice Goulart Umptiere, Agravado: Geraldo Lacerda Gonzaga Júnior, Advogada: Dra. Leni Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461864/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Posto de Gasolina Santarém da Barra Ltda., Advogado: Dr. Jorge Soares dos Santos, Agravado: Carlos Alberto Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461865/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Staedtler Fábrica de Artigos para Desenhar e Escrever Ltda., Advogado: Dr. José Walfrido Costa Figueiredo, Agravado: Paulo Roberto Negrão Gomide, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462005/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 462007/1998-6 da 10a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Luzineusa de Freitas Maciel, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado: CWM Comércio Importação e Exportação, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462022/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato de Almeida Pereira, Agravado: Benedito Antônio Mineiro, Advogado: Dr. José Aparecido Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462023/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado: Janir Elias Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462025/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Carlos Alberto Marques, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado: Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462027/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Engetorm S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado: Almir Alves e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462028/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Agravado: Walmir Brasileiro Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462032/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pavan Janjulio, Agravado: Ricardo Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462033/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado: Ronaldo Wendel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462034/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Luciano Brandão Marinho, Advogado: Dr. Odival Quaresma Filho, Agravado: Rodomar Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462035/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: Edvaldo Cunha Pontes, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462036/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Nelson Nunes da Silva e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462037/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paranav - Pará Navegação e Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Villar P. Júnior, Agravado: Cláudio Roberto Rabelo Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462039/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Agravado: Jerônimo Valente da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462041/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado: Carlos Alberto Correa de Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462042/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado: Américo José dos Santos Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462045/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462048/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado: Reginaldo Roberto de Sena, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462051/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação, Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos, Agravado: Antônio Queiroz Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462052/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Construtora Villa Del Rey S.A., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado: Carlos Alberto Matos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462053/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Edilson Carvalho da Silva Júnior, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Agravado: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462054/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado: Tito Lívio Martins Barreiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462056/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Antônio Bonfim da Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462058/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Eduardo Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462059/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado: Carlos Roberto Duarte Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462061/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Antônio da Hora, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462062/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ledilson da Conceição Nunes, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462064/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Wilhermando Menezes Orico, Advogado: Dr. Eunice Dantas Carvalho, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462099/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosane Meire Vinagre, Agravado: Nadja Naira Ribeiro Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462100/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Agropecuária Vale do Rio Grande S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena, Agravado: Francisco Donizete dos Santos, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462101/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: José Roberto, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462102/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Associação dos Empregados no Comércio de Minas Gerais, Advogado: Dr. Clesio Ferreira, Agravado: Lourismar dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462103/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Juarez Moreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 462108/1998-5 da 3a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Geraldo Antônio de Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado: Ricardo Antônio Duarte Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462109/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Itabanco S.A., Advogada: Dra. Fátima Regina Quaglia, Agravado: Ivan Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462112/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado: José Artur de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462127/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado: Carmem Grade Ferreira Salvadore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462130/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José da Silva Santos, Advogada: Dra. Marlene Aparecida Kascharowski, Agravado: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462221/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho; Agravante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Auro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462222/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Elf Atochem Brasil Química S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Dorival Pereira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462223/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Anselmo Sita, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado: Philip Morris Marketing S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462224/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: Francisco Benedito Matioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462225/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Plus Vita S.A., Advogado: Dr. Alfredo Claro Ricciardi, Agravado: Wilson Matos dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462226/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Esclino Ariosi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462227/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cleusa Aparecida Vieira, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado: Casadoce Indústria e comércio de Alimentos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462228/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústria e Comércio Barana Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado: Rodolfo Kuhl e outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462229/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Carlos Yutaka Koguchi, Advogada: Dra. Sueli José de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462231/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado: Maria Cristina Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462262/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Agravado: Conceição Aparecida de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462263/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Elizabeth Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462264/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Ailma Maria Milani Lima, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462265/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Rosemari Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462266/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Eliane Quintino da Silva Cruz, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462269/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Peccin Indústria de Balas Ltda., Advogado: Dr. Angela Benghi, Agravado: José Ormir Arruda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462271/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Benedito Jerônimo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Hélio Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462272/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Agravado: Fernando José Sanglard Gessi, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462274/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Amoco do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Agravado: João Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462275/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Zelonir Antônio Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462276/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Flávio Yalenti Ayres, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Arapei Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462277/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Ivo Fortunato, Advogado: Dr. Mário Celso Bilek, Agravado: Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462278/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado: Salésio Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462305/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Valter José Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462306/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Paulo Guilherme Pfau, Agravado: Fermino Luis Tomiozzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462331/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Wilson Marciano Thieghi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462332/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado: Centrobanco Madrid Espanha, Advogado: Dr. Fábio Maria de Mattia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465292/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Gilberto Miranda, Advogado: Dr. José Luis Gonçalves, Agravado: Federação Paulista de Futebol, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465293/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Milton da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465294/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Wladimir Carrasco de Souza, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465296/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Marlene Soares Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465297/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Aroldo Ferreira Alves, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465298/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Carbosil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Ronaldo Bispo dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465299/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos, Agravado: Rosely Maria Sant'Anna Alesi, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465300/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Eliana Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465301/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado: João Carlos Sobral, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465302/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Julio Cesar Yoshimoto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465304/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Humio Komata, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristina Lódo de Souza Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465305/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Luiz Carlos Hidemi Koide, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465307/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Cícero Souza Maia, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465308/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: Sebastião Sérgio Pinheiro, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465311/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado: Zenaide Toledo Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465312/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Agamenon Augusto dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465314/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Valério Wessler, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465315/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Luiz Marcondes Inácio, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465316/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Iloi Benta Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465317/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Dacilo Scheidt, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465319/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Luiz Augusto Milani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465320/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado: Luiz Marteminghe, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465321/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Ubiratan José Vithoft, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465323/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Astolfo Araújo Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465324/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Alexandre Genain Pagliuca, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Decisão: sem divergência, não

conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465325/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Maria Mitiko Yamamoto Santos. Advogado: Dr. Dário Castro Leão. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465326/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Santander Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado: Isaias dos Santos. Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465327/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF. Advogado: Dr. Nilsea Borelli Rolim de Oliveira. Agravado: Elizabeth Agatão. Advogado: Dr. Altair Rogério Mendonça. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 465329/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Valdir Lonzone. Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel. Agravado: Banco Bradescos S.A.. Advogada: Dra. José Maria Pereira da Silva. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466500/1998-3 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-458775/1998-0. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado: Sebastião Raupp. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466596/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ. Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar. Agravado: Ângela Maria Ferreira Peixoto dos Santos. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466607/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Suzane Macedo Gontijo. Advogada: Dra. Mariana Paulon. Agravado: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB. Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466608/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Marlene Nobre Oliver Gonçalves. Advogado: Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo. Agravado: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Advogado: Dr. Mônica dos Santos Barbosa. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466613/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé. Agravado: Mário de Oliveira Frões e outros. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466614/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Trelsa - Transportes Especializados de Líquidos S.A.. Advogado: Dr. Algemiro Leite Alves. Agravado: Carlos Alberto Borja. Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466615/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Paulo Fernandes Trindade. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto. Agravado: Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.. Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466616/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Fernando Gonçalves Raro. Advogado: Dr. Conrado Norberto Weber. Agravado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466619/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466625/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Sérgio de Freitas Carpenter Ferreira. Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Agravado: Nilson Cardoso. Advogado: Dr. Antônio Heber Godinho. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 466627/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Genilce Farias Fernandes. Advogado: Dr. Luiz Antônio F. Trindade. Agravado: Ednaldo Fernandes da Silva. Advogado: Dr. Alberto Moita Prado. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466629/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-466630/1998-2. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A.. Advogada: Dra. Sonia Triani Alvarez. Agravado: Manoel Henrique de Almeida. Advogado: Dr. David Peixoto Manhães. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466630/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-466629/1998-0. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Manoel Henrique de Almeida. Advogado: Dr. David Peixoto Manhães. Agravado: Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A.. Advogada: Dra. Sonia Triani Alvarez. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466631/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Indústria de Roupas Pilares Ltda.. Advogado: Dr. David Silva Júnior. Agravado: Juvêncio da Silva Linhares. Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466632/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.. Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes. Agravado: Carlos Alberto Gomes de Oliveira. Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466634/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Agravado: Amarílio Guido Marcondes. Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466649/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Joaquim Carvalho Pires. Advogado: Dr. Ivan Fernando Oliveira. Agravado: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.. Advogado: Dr. José Horta de Magalhães. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466662/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado: Zenos Santouzy. Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 466663/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais. Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho. Agravado: Maria Eugênia Máfia Baião. Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466664/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Cláudia Regina Eloy. Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim. Agravado: Moraes Barreto Comercial Ltda. e outra. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466665/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.. Advogado: Dr. Otacílio Ferreira Cristo. Agravado: José Benedito de Souza. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466666/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Morro do Níquel S.A.. Advogado: Dr. Charles Antônio Pereira. Agravado: Paulo Reis da Silva. Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466668/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: H Dias - Assessoria e Consultoria Ltda. e outra. Advogada: Dra. Cláudia Horta de Queiroz. Agravado: Gefison Rodrigues do Amaral. Advogado: Dr. Francisco E. Ferreira.

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466669/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Neylor Ematne Júnior e outro. Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias. Agravado: Adelina América de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466670/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga. Agravado: Julieta Maria Plais. Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466671/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Elizete Maria Trindade. Agravado: Alaor Ambrósio Souza e outros. Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466672/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Fued Ali Lauer. Agravado: Gladstone Andrade Silva. Advogado: Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466673/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Indústrias Químicas Cataguases Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa. Agravado: Braz José Aquiles. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 466674/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Elizete Maria Trindade. Agravado: Milton Ferreira de Oliveira. Advogado: Dr. Vladimir Senra Moreira. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466675/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Bemge Seguradora S.A.. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro. Agravado: Bárbara Regina Ferreira Marra Batista. Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468693/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado: Emerson Rivelino Israel de Lima. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468810/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado: Maria José Andrade Autran. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468814/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa. Agravado: Cosme da Silva Ferreira. Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468820/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Centro Nacional de Navegação Transatlântica. Advogado: Dr. Ricardo Fontes Perin. Agravado: Walter Dias Leite. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468835/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bozano. Simonsen S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa. Agravado: Vera Lúcia Fernandes da Silva. Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468836/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Unibanco Seguros S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado: Sérgio Reginaldo de Assis. Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468840/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Restaurante e Churrascaria Cheffo. Advogado: Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior. Agravado: Ailton Machado Maia. Advogado: Dr. José Carlos da Silva. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468843/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Cesa. Advogado: Dr. Reinaldo Rodrigues Cação. Agravado: Maria Pereira Lopes de Souza. Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468844/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado: Antônio Carlos Ferreira. Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468845/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS. Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto. Agravado: José Fernandes Filho. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468848/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Simey Rodrigues. Agravado: Marília Lúcia Serenini Prado Vilela. Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468849/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos. Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel. Agravado: Rosemeire Carvalho Freitas. Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468936/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire. Agravado: Abadio Ferreira Gomes e outros. Advogado: Dr. Geraldo Cactano da Cunha. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469033/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Casa de Saúde Dr. Eiras S.A.. Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba. Agravado: Carlos Nepomuceno. Advogado: Dr. Bruno Isaias. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469034/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: José do Espírito Santo Coutinho. Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto. Agravado: Companhia Nacional de Alcalis. Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469036/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ. Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Agravado: Joaquim Silvestre Silva. Advogado: Dr. José da Fonseca Martins. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469042/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.. Advogado: Dr. Waldenir Xavier de Oliveira. Agravado: Jorge Ivan Pereira dos Santos. Advogado: Dr. Reinaldo Serafim da Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469043/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Agravado: Jane Kátia Vivas Taveira. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469044/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Rainha Supermercados Ltda.. Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú. Agravado: Alba Valéria da Silva Vieira. Advogada: Dra. Wilma Oliveira Alves. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469045/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: César Roberto Souza Macedo. Advogada: Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis. Agravado: Banco Exel Econômico S.A.. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469046/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Rita Margareth Rodrigues Souza e outros. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.. Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469047/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira

de Azevedo Filho. Agravante: Francisco Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fernandes, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469048/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Efer Construtores Associados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado: José Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469051/1998-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Selito Luiz Minetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469055/1998-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Agravado: Carmen Nunes de Barros, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469113/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Isaura Maria Góes Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469114/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Adriano Vendiciano dos Santos, Agravado: Moacir Manoel da Silveira Serrinha (Espólio de), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469117/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sebastião Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Viação Nacional S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469119/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Agravado: Guilherme Onório, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469121/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: João Antônio Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes, Agravado: Francisco Luciano Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469122/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado: Flávio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469123/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Agravado: Wanderlei Siqueira, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 469124/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Waldemar Leber, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469126/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado: Carlos Alves de Queiroz, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 469128/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Maria Salette Medeiros Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469130/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lomiro Baldoino da Silva, Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Agravado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469131/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Geraldo Carvalho & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado: Roseli de Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 469132/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Advogado: Dr. Afonso Proença Branco Filho, Agravado: Plínio Franco Rosa, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469133/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Andragus Turismo e Agenciamentos Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado: Juarez Gaspar, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 469134/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: João de Souza Melo Filho, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravante: Sítise Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469135/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado: Yoshiro Endo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469151/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado: Urandy de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469161/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado: Dionildes Ferreira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469173/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado: Heitor Augustinho de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469174/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Agravado: José Roberto Dutra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469177/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado: Manoel André da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469178/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Industrial de Papel Pirahy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Myrthes Paes Barreto Valle, Agravado: Antônio Sérgio Vieira de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469186/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Agravado: Derivaldo Arruda Bonfim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469187/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado: Genolino Luiz Gonzaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469234/1998-4 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-469235/1998-8. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Frango Norte Agoinustrial S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior,

Agravado: Francisco Mário Lucena Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469235/1998-8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-469234/1998-4. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Agropecuária Hakone S.A., Advogado: Dr. Francisco A Ledo de Castro Ribeiro, Agravado: Francisco Mário Lucena Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469290/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez de Araújo, Agravado: Luiz Antônio Halembeck, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469368/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado: Geralda da Silva Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469369/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado: Dorival Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469370/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP, Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado: Percival José dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469371/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Agravado: Regina Célia Gomide da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 469373/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Renata Fernandes Vieira Brigato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469374/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Cecília Emiko Yotsui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469375/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469377/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e outra, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Luiz Fernando Fontolan, Decisão: à unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão do processo e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469762/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: José Antônio Duarte Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469763/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Clarindo da Cruz e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469764/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: José Geraldo do Carmo Alves e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469765/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Agravado: Varlindo Aparecido Mendes Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469766/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado: Aldo Francisco de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469767/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: José Carlos Ataulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469768/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Zacarias Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469769/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Agravado: Wagner Falcucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469770/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Condomínio Quinta das Flores, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Agravado: Divino José Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469771/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado: Ronaldo Donisete da Silva Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469772/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Adejair Carneiro e outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Sifco S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469773/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Luiz Roberto da Costa, Advogado: Dr. Déio Grael, Agravado: Ferramentaria Ferrave Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469774/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado: Antônio Francisco Benjamim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469776/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Valdir Ribeiro Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469777/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Jorge Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469778/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ibsen Joaquim de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469779/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jânio Faustino de Andrade, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: à unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão do processo e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469780/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado: Edileuza Sebastiana de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469781/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: José Quirino de Almeida e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

469835/1998-0 da 4a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Júlio Camargo e outra. Advogado: Dr. Demerval Jorge Silva Serra. Agravado: Delmar da Silva Labandeira e outros. Advogada: Dra. Iara Maria Cardoso. Agravado: Administradora de hotéis Delfim Ltda.. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469853/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: São Paulo Alpargatas S.A.. Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez. Agravado: Márcia Amabile Bohn Forneck. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469873/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Luiz Felipe Garcia Laydner, Advogado: Dr. Giancarlo Raabe Weck. Agravado: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense. Advogado: Dr. Alfonso de Bellis. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469874/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN. Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira. Agravado: Roseli das Graças Silva Rocha. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469877/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen. Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues. Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469878/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado: Antônio Carlos Duarte da Feira. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469879/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado: Edson Machado. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469880/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado: Valdir de Souza. Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469881/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado: Telvio Renato de Assunção Cortes. Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469882/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado: João Alberto Barbosa de Oliveira. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469883/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Posto e Garagem Santiago Ltda.. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Agravado: Sandro Alberto Mendes Fontes. Advogado: Dr. Pio Cervo. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469970/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Formiline S.A.. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe. Agravado: Lourival Rodrigues. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469971/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Walter Lima da Silva. Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves. Agravado: São Paulo Transporte S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469972/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado: Luiz Gonzaga Peres. Advogado: Dr. Sílvio Luis Birolli. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469973/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Italtaxi e Turismo Ltda.. Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado: Luiz Antônio de Lima. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469975/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado: Gisele Cristina Vellozo. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542592/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.. Advogado: Dr. Geraldo Mocelin. Agravado: Donizete José de Souza. Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 183685/1995-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: João Carlos Pereira. Advogado: Dr. José Tôres das Neves. Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves. Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada se faça observando o disposto no art. 883 da CLT e seguintes; Falou pelo Recorrente Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 237548/1995-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-237547/1995-0. Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido: Eva Barbosa Rufino. Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à integração da habitação e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração ao salário do valor correspondente à habitação fornecida pelo empregador; **Processo: RR - 281619/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Becton Dickinson - Industrias Cirúrgicas Ltda.. Advogado: Dr. Pedro Augusto Junqueira Muzzi. Recorrido: Deusnil Pereira de Oliveira. Advogado: Dr. Glener Pimenta Stroppa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 283131/1996-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.. Advogada: Dra. Thais Regina da Silva. Recorrido: João Antônio Lazarotto. Advogado: Dr. Celio Armando Janczeski. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; **Processo: RR - 305829/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrente: Alexandre Jakovljevic. Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras. Recorridos: Os mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado tão-somente quanto ao reflexo das comissões relativas à venda de papéis nos repouso semanais remunerados e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à inclusão das quantias pagas a título de comissões pela venda de papéis nos repouso semanais remunerados, e não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 305929/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos. Advogado: Dr. Deophanes Araújo S. Filho. Recorrido: Rubens Pereira da Silveira. Advogada: Dra. Vania Inacio Rodovalho. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão dos Embargos Declaratórios às fls. 161/162 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que decida a questão do exercício do cargo de fidúcia, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas nesta assentada; **Processo: RR - 306115/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC. Advogado: Dr. Jorge Luiz Silveira. Recorrente: Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto.

Recorrido: Adão Lopes. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos do DER-SC e do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição do direito de ação do autor e julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus relativamente às custas; **Processo: RR - 306174/1996-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Noel Natal de Lima. Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho. Recorrido: Município de Arandu. Advogado: Dr. Luiz Carlos Dalcim. Advogado: Dr. Márcio de Paulo Assis. Decisão: preliminarmente, determinar a renúncia dos autos a partir de fls. 67; à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306261/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Asti Distribuidora de Veículos Ltda.. Advogado: Dr. Cláudio Augusto P Stella. Advogada: Dra. Adeise Magali Assis Brasil. Recorrente: Sinal Distribuidora de Veículos Ltda.. Advogada: Dra. Marta Ragazzini. Recorrido: Ailton Santos Oliveira. Advogada: Dra. Maria do Socorro Campos. Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Deferida juntada de voto convergente ao Exmº Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 306884/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido: José Neto Cavalcante e outros. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia quanto à incorporação por contrariedade ao Enunciado 227 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 306957/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER. Advogado: Dr. Erildo Pinto. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Ilegitimidade Ativa 'ad causam'" e "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme o art. 267, VI, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 307227/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Marli Maria da Conceição e outros. Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz. Recorrida: Companhia Agroindustrial de Goiana. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, vencidos os Exmos. Ministros Candeia de Souza, relator, e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; Falou pelo Recorrido Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 307443/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Cláudia Pinto. Recorrido: Município de Teixeira de Freitas. Advogada: Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa. Recorrido: Miria Oliveira Brito e outra. Advogado: Dr. Tharcio Fernando Souza Brito. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários retidos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1992. Determinada a remessa de cópias ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais; **Processo: RR - 307945/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Antônio Teixeira. Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimaraes. Recorrente: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS. Advogado: Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira. Recorridos: Os mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema "Vale-Refeição - Integração" e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à pretensão de julgamento "ultra petita" - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o Regional, restabelecer a r. sentença quanto à prescrição incidente; **Processo: RR - 307948/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Maria Antonia da Silva. Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Recorrida: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas - Ciaom. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 535 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, observando-se os pontos invocados pela parte, conforme exposto na fundamentação. Prejudicados os demais temas; **Processo: RR - 308255/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A.. Advogado: Dr. Wantuir Alves Ferreira. Recorrido: Rousimar Gomes Santos Moreira. Advogado: Dr. Alex Santana de Novais. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 308256/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: João Batista Tavares. Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimaraes. Recorrido: Aço Minas Gerais S.A. - Acominas. Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto. Decisão: conhecer do recurso apenas quanto às horas "in itinere" por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia também quanto à prescrição, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para deferir as horas "in itinere", nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 308483/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Flavia Mourão Parreira do Amaral. Advogado: Dr. Francisco Bellezza. Recorrente: Município de Belo Horizonte. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorridos: Os mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao piso salarial da Lei 4950-A por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do piso salarial de seis salários mínimos, deduzidos os valores pagos, conforme apuração em liquidação de sentença; conhecer do recurso patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 309386/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Dr. Pedro Mota Dutra. Recorrido: Wellington Bonfim Fundao e outro. Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação; **Processo: RR - 309388/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Cenibra Florestal S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido: José Mendonça Soares. Advogado: Dr. Bernardino Serino dos Santos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar intempestivo o recurso ordinário do autor, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 309390/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza,

Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Olivio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido: Resil Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - adicional - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as sétima e oitava horas como extras; **Processo: RR - 309393/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Rosival Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido: S.A. Hospital Aliança, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 309478/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: José Sérgio Gomes de Lima, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 309479/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 309512/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Fabricadora de Peças - Copaf, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido: Luiz Geraldo Louira de Brito, Advogado: Dr. Luis Antônio de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso integralmente por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária incida sobre as parcelas de natureza salarial devidas ao obreiro, observando-se o disposto nos Provimentos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral do Trabalho; negar-lhe provimento quanto ao tema "Horas Extras - Adicional - Turnos Ininterruptos de Revezamento"; **Processo: RR - 309515/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: José Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrida: Companhia de Navegação Marítima Netumar, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao adicional noturno e feriado trabalhado por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que não conhecia quanto ao adicional e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças de adicional noturno postuladas em face do período excedente das 05:00 horas e deferir o complemento do pagamento dos dias de feriado trabalhados até o seu valor em dobro, sem prejuízo da remuneração. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito; **Processo: RR - 309518/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Divino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais correspondentes e os respectivos reflexos; **Processo: RR - 309542/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Recorrido: Edileuza da Silva Souza, Advogada: Dra. Hedy Lamart Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que conhecia também quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito; **Processo: RR - 309544/1996-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido: José Valton de Souza, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 309630/1996-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 309636/1996-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: João Ariosto Reinaldo de Freitas, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 309943/1996-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente: Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido: Josaura Mauricio Holmes, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e inverter o ônus da sucumbência. Determinou-se a remessa de cópias de peças dos autos ao Tribunal de Contas da Paraíba e ao Ministério Público Estadual. Prejudicado o apelo do Ministério Público; **Processo: RR - 309950/1996-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente: Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido: Edjane Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários de agosto e setembro de 1995, de forma simples. Enviem-se cópias das peças dos autos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estaduais. Prejudicado o apelo do Ministério Público; **Processo: RR - 309971/1996-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de São Luis, Procurador: Dr. Inacio Abilio S de Lima, Recorrida: Maria da Conceição Abreu Cunha, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 86/87, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue novamente os Embargos de Declaração de fls. 80/81, afastada a intempestividade decretada. Prejudicados os demais pedidos constantes do apelo extremo; **Processo: RR - 309974/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sociedade Educacional Reims Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido: Nubia Farias, Advogado: Dr. Zeferino Carlesso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 309976/1996-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de

Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sérgio Dias Alves Henrique, Advogado: Dr. Rosendo de Lima Sousa, Recorrida: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 309987/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia Agrícola Pontenovense e outra, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Recorrido: Júlio de Souza Pereira, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Ianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 309988/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia Agrícola Pontenovense e outra, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Recorrido: Joaquim Augusto da Silva, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 309996/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Indústria Têxtil Suzuki Ltda., Advogado: Dr. Expedito Aparecido Dias Marques, Recorrido: Severino Gomes da Silva, Advogada: Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, com relação à recorrente; **Processo: RR - 310843/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: José Custódio de Souza e outra, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Recorrido: Município de Viçosa, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "FGTS - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 310969/1996-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Egle Mentasti, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Recorrido: Município de Maceió, Procurador: Dr. Ana Nilza S. dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 312038/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Clecy Rech, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 312055/1996-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de São Luis, Advogado: Dr. Inácio Abilio Santos de Lima, Recorrido: José Galdino Moraes, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 1º do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os julgue, como entender de direito; **Processo: RR - 312560/1996-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Mauro Palacios Beato, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao teto limite por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do "teto" em relação às diferenças de complementação, tendo como limite máximo o valor da remuneração do cargo efetivo imediatamente superior ao ocupado pelo reclamante, quando da aposentadoria, sem acréscimo de qualquer vantagem de cargo comissionado que tenha exercido; **Processo: RR - 312602/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Onecio Procopio Elias, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrente: Cremer S.A. Produtos Têxteis e Cirúrgicos, Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso adesivo da reclamada; Falou pelo Recorrente Dr. Jasset de Abreu do Nascimento; **Processo: RR - 312605/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Eduardo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao seguro desemprego por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente à conversão da entrega das guias de seguro desemprego em pecúnia. Deferida juntada de voto convergente ao Exmº Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 312608/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Advogado: Dr. Adair Rodrigues C. Júnior, Recorrido: Jacinto Cecilio Verdiano, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC/junho/87 e a URP/fevereiro/89 com seus reflexos; **Processo: RR - 312610/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Moacir da Rocha Limeira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido: Brobrás Ferramentas - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla de Almeida Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização adicional da MP 434/94 equivalente a 50% da última remuneração recebida pelo Autor; **Processo: RR - 312611/1996-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Severino Inácio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Candeia de Souza, relator, e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; Falou pelo Recorrido Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 312613/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: IASA - Indústria de Azulejos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Recorrido: Fernando Andrade dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Cesar Andrade Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "salário in natura - habitação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas ao salário-utilidade e respectivos reflexos; **Processo: RR - 312621/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido: Amauri Couto e outros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Deferida juntada de voto convergente ao Exmº Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 312691/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido: Geraldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre o pagamento de salários incida após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 313330/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Indaia Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido: Juraneide Ribeiro Torres, Advogada: Dra. Maria Goretti R. de Melo, Decisão: por maioria,

não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 313360/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Maria Lelis da Silva Amaral, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, violação do Art. 10, II, "a", do ADCT e contrariedade ao Enunciado 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período da estabilidade provisória; **Processo: RR - 313377/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido: Aguida Regina Souza e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Alta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da alteração da data do pagamento dos salários, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido "a" da inicial e a verba de honorários, vencido parcialmente o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, que negava provimento ao 1º item; Falou pelo Recorrido Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 313379/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrido: Albino Hepp, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e seus reflexos; **Processo: RR - 313382/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willfrich, Recorrido: Joana Boff Klein, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais correspondentes e os respectivos reflexos; **Processo: RR - 313383/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Recorrido: Vlademir Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação como extras os cinco primeiros minutos que antecedem e/ou sucedem a cada marcação de ponto. Caso ultrapassado tal limite, será considerada como extra a totalidade que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 313385/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Escola de Primeiro Grau Centenário, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as instâncias percorridas, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 313386/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Metalúrgica Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Cláudio Joacir Oliveira, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 315004/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido: Jair de Abreu, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 382964/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrente: Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido: Nanci Nascimento Salvador, Advogado: Dr. Roberto César C. Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os julgue como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso do reclamado, em face do julgamento do recurso da Procuradoria; **Processo: RR - 412916/1997-2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-412915/1997-9, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Osvaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrida: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Causa da Extinção do Contrato de Trabalho - FGTS de 40%" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412942/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido: Wilson Cabral de Faria, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de horas extras - julgamento extra petita e correção monetária, por violação do Art. 460 do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, que não conhecia do adicional e conhecia quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para limitar o adicional de horas extras a 50%, como pleiteado na inicial e determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 414389/1998-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-414388/1998-9, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Gerônimo de Faria, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bícudo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e o adicional de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados entre 17/03 e 30/06/93; **Processo: RR - 416907/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Massa Falida de New Taylor Alta Costura Comercial Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Raymundo Moraes, Advogada: Dra. Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do Art. 467 e a multa do Art. 477 da CLT; **Processo: RR - 417817/1998-0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-417792/1998-2, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido: Município de São Luis - MA, Procurador: Dr. Roberto Pires, Recorrido: Débora Cristina Rodrigues de Lemos, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 421922/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com

AIRR-421921/1998-7, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Malucelli & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Marcos José de Paula, Recorrido: Miyoko Yamamoto, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 421926/1998-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-421925/1998-1, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Adriana Fabiola Vanda Minutillo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o BANCO DO BRASIL S.A. da lide, restando prejudicado o outro ponto do recurso; **Processo: RR - 503734/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Recorrido: Natalina Siqueira Sarmento e outros, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: preliminarmente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos; **Processo: RR - 511602/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Corbetta S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Recorrido: Sandro Brufato, Advogado: Dr. Décio Luis Fachini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 511693/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Kleber Andrade Gurgel de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 511811/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Marisa da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Armando de Brito, revisor, e Thaumaturgo Cortizo e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 517209/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: João Barbosa de Souza Filho, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor; **Processo: RR - 519999/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva, Recorrido: José Santana Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 333, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada EMURB; **Processo: RR - 522602/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Telecomunicações da Bahia S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Recorrido: Nivia Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Estelita Barbosa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 523604/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Massa Falida de Resin Restaurantes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Elizabeth Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e as parcelas relativas à dobra salarial; **Processo: RR - 527595/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Felix Benedito da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor; **Processo: RR - 527723/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido: Marcos Antônio dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues de Saba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro '89 e reflexos; **Processo: RR - 529558/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido: Atanázildo Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Mironides Vargas de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nulo o contrato relativamente ao período posterior a 19 de junho de 1995 - por constituir novo ingresso em cargo público -, retirar da condenação o adicional de 40% do FGTS e, dessa forma, restabelecer a sentença originária; **Processo: AG-RR - 281779/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Rildo José de Andrade, Recorrido: Dr. Antônio Giovanni de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 302091/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Horacio Ary Trombini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 306014/1996-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 306128/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Maria Beatriz Pires Panerari, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado: Apm Eepsg Professor Gualter da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 307190/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado: César Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 307192/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Inácio Goes de Sales Filho, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 307416/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Agravado: Antônio José da Costa e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento

ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 307926/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jesulinda Maria de Souza, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 360887/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Terezinha Pereira da Cruz e outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 438106/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 442476/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Maria Bernadete Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 461520/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Fundação de Assuntos Sociais aos Carentes do Estado do Amazonas - FUNASC, Procuradora: Dra. Sandra M. do Couto e Silva, Agravado: Paulo Cesar Vasconcelos Souza, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 500110/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Dafne Malharia S.A., Agravado: José Heleno Ferreira da Silva e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 517200/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Regina Maria Varjão de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 141981/1994-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Edison Luís Cunha Pimentel e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão relativa à divergência jurisprudencial, nos termos do voto do relator, e manter a decisão da revista de conhecer do tema referente ao "Vínculo Empregatício - Empresa Interposta" por divergência jurisprudencial; **Processo: ED-RR - 227128/1995-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Elicir de Lima, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Embargado: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Embargado: ENGE-RIO - Engenharia e Consultoria S.A. (Massa Falida), Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 238558/1995-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado: José Simões Sobrinho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 240765/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Amadeus Gomes Lopes, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 242346/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Oswaldo Arthur Hohlenwerner Martins, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 255319/1996-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Maria da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 256850/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Embargado: Oscar Mariano, Advogado: Dr. Arminio João Von Hohendorff, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 264638/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Vitória Regia Cavalcante Morato, Advogada: Dra. Gabriela Formellos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 270190/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Cancio Alceu da Silveira Vargas, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular; **Processo: ED-RR - 280068/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Embargado: Marco Antônio Vannucci, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para esclarecer que foram devidamente observados os Enunciados 126 e 296 do TST e que as violações legais indicadas, no particular, não serviram de fundamento ao recurso de revista; **Processo: ED-RR - 283974/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Olavo Seixas de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Município de Iacu, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AG-RR - 291777/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Carmen Lúcia de Lima, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 293000/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Joel Braz, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2 Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-RR - 294666/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para fixar as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: ED-RR - 296748/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Izidoro Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado: Foztur - Foz do Iguaçu Turismo S.A., Advogado: Dr. Joel Fernando Gonçalves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 297185/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco do Estado da

Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Mario Jorge Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 297705/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Nilce de Santana Reis, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302037/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Geraldo de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy César do Espírito Santo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 302074/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Pedro Caetano Rosa, Advogada: Dra. Agatha Pessôa Franco, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, esclarecer que os arts. 5º, II, 22, XXVII e 37, "caput", II e XXI, da Constituição Federal não foram violados; **Processo: ED-RR - 302673/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Nacional Companhia de Seguros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Carlos Alberto Machala (Espólio de), Advogada: Dra. Rosana Augusta da Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 302959/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau - SINASEFE, Advogado: Dr. Hilario M Esteves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 303354/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Pedro Gomes Rabelo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 303894/1996-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Fernando Makowiesky e outros, Advogado: Dr. Norton José Nascimento, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 303936/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Darcy Lázaro Moretto, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Argeu de Barros Penteado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 303942/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Brasimet - Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Pedro Masana Kawasaki, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304396/1996-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Orion de Oliveira Mattosinho, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304424/1996-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Vlademir Sacal, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Embargado: Centro de Processamento de Dados do Estado Demato Grosso - Cepomat, Advogado: Dr. Afonso Veloso da Silva, Advogado: Dr. João Afonso da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304833/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado: Demostenes de Souza Barros, Advogado: Dr. Milton Ribeiro de Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 305578/1996-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Belém de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 305579/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Therezinha de Jesus Rosa Moraes, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Ilton Roberto Pratavieira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 305944/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: João Donizetti Zanetti, Advogado: Dr. Dagmar José dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 326228/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: José Davi Oliveira Iensen e outros, Advogada: Dra. Sandra Viana Reis, Decisão: sem divergência, acolher os terceiros embargos declaratórios, com efeito modificativo no julgado, afastando, por conseguinte, a multa aplicada por ocasião dos segundos embargos, determinando-se a análise dos primeiros embargos opostos pela reclamada, que foram acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 336584/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Planibanc S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 342017/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sílvio Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pelo demandante (Sílvio Queiroz Oliveira) para sanar o vício apontado e, dando efeito modificativo à decisão de fls. 185/186, determinar o conhecimento e respectivo julgamento dos primeiros embargos opostos pelo demandado (Banco do Brasil S.A.), os quais são acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 344480/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Antônio Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345627/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sucessão de Iolanda Delacoste Vasquez, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pelo demandante (Sucessão de Iolanda Delacoste Vasquez) para sanar o vício apontado e, dando efeito modificativo à decisão de fls. 80/81, determinar o conhecimento e respectivo julgamento dos primeiros embargos opostos pela demandada (CEEE), os quais acolho para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 346195/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-346194/1997-7, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José de Souza Oliveira Filho, Advogada: Dra. Vania Regina Silveira Queiroz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 381905/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: José Antônio da Cunha, Advogado:

Dr. Humberto Marcial Fonseca. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382429/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Embargante: Escola Técnica Federal de Campos. Advogado: Dr. Josemar Leal Pessanha. Embargado: José Pedrosa dos Santos. Advogada: Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 382566/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado: Osmar Geraldo Martins. Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382641/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior. Embargado: Jerry Rodrigues. Decisão: sem divergência, acolher, de forma parcial, os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão verificada, ratificar a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 382988/1997-4 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-382987/1997-0. Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Embargante: José Luiz Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargada: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 386400/1997-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-386399/1997-5. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Embargante: Cláudio de La Vega. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Embargado: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva. Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos na forma exposta na fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 391660/1997-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-391659/1997-9. Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Jamir José Ribeiro. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 406253/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Embargante: Serrana S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva. Embargado: Amaury Violante e outros. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 417292/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado: Maria Aparecida Dantas Monteiro. Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues. Decisão: sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AG-AIRR - 417916/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Embargante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. Embargado: Dorgival Francisco da Silva. Advogado: Dr. Dorgival Vieira Leite. Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios e impor à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 419166/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Embargante: Adília Ribeiro de Souza. Advogado: Dr. José Tôrres das Neves. Embargada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Advogado: Dr. Ricardo A. B. Albuquerque. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 422538/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado: Luci Riscado Vianna. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 422548/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado: Maurília Conte Oliveira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 427326/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado: Geraldo Filinto da Silva. Advogado: Dr. Valdir Campos Lima. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 428321/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-428322/1998-2. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Dionísio Gumiero. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado. Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. João Correa Sobania. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 429708/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado: Cláudio Pereira Camacho. Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429818/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado: Antônio Santana Teixeira. Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 431659/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Embargado: Paulo Roberto da Cruz. Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 433310/1998-6 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-433311/1998-0. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho. Embargado: Gabriel Lebois. Advogado: Dr. Angelo Martinez Coelho. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 434227/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado: Aurelina Monteiro Magalhães. Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 435853/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado: Ocimar Antônio de Lima. Advogado: Dr. Alex Santana de Novais. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 438524/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Faculdade Católica. Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel. Advogado: Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro. Embargante: Ângela Baraf Podkameny. Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin. Embargado: Os Mesmos. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando o erro material apontado, determinar a republicação do acórdão de fls. 84/85, nos seus exatos termos; **Processo: ED-AIRR - 439551/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Instituto Adventista de Ensino. Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila. Embargado: Enéias Teles Borges. Advogado: Dr. Jediel Mayor. Decisão: sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 439915/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Brastec Refrigeração e Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Vítor Bombig. Embargado: José Eustáquio de Faria. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 440384/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Embargante: Vicente Pedrosa dos

Santos Filho. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP. Advogada: Dra. Meire Maria de Freitas. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440468/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Embargante: Nylte Horta Hanitzch. Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão. Embargado: Nilcio Amaral Santos. Advogado: Dr. Mário Gara. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 440898/1998-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Anibal Ubirajara de Araújo. Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger. Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440900/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado: Eduardo Santos de Souza. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 440926/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado: José Donizetti Barbosa. Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441130/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado: Domingos dos Santos. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 441538/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Christel Krause. Advogado: Dr. José Tôrres das Neves. Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi. Embargada: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Advogado: Dr. Aurélio Pires. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441602/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-441601/1998-6. Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo. Embargado: Ronald Ferraz do Amaral. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441989/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado: Juares da Silva Mendes. Advogada: Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441991/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Embargado: José Augusto Gomes de Souza. Advogada: Dra. Dalva Agostino. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 441996/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: The First National Bank of Boston. Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho. Embargado: Gilberto Correia dos Santos Filho. Advogada: Dra. Luciana Visconti. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442199/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado: Noeli Alves Tutui. Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442540/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior. Embargado: Francisco de Assis da Silva. Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442619/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Embargado: José Ricardo Alves. Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442641/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Embargante: Luiz Renato Martins. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Embargado: Comissão das Comunidades Europeias - Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442670/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado: Celso Massato Otani. Advogado: Dr. Narciso Ferreira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444153/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Embargante: Empresa de Alimentações Rápidas Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga. Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho. Embargado: João Soares de Oliveira. Decisão: sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444720/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado: Wilson Roberto de Lucena Corrêa. Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444911/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado: Flávio José Ferrarezi. Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444915/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado: Walmer Alves de Vitta e outros. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445234/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado: José Roberto Braguiroli e outro. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445547/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares. Embargado: Osmar de Melo e outro. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445551/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado: Domingos Pacheco. Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445553/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado: Geraldo Evangelista da Silva. Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445558/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda., Advogada: Dra. Cileide de Oliveira Bernartt. Embargado: Jarbas José de Oliveira Pimenta. Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445560/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado: Mônica Mandruzzato. Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445564/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior.

Embargado: José Faustino Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447350/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Embargado: Cássio Somenzari Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448382/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado: Alfredo Faria de Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448505/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Dimap - Dimav Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado: Ubirajara Caldeira Drumond, Decisão: sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449304/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Marcelo Cordeiro Zaidan, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450703/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Patrícia Raiz Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451067/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Manoel Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 458931/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSEVIS, Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Embargado: Vania de Fátima Alves Vieira, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 465494/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Ana Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Lenita Bartz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 471076/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Rosângela Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 474121/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Marco Antônio Mitidieri Paternostro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 479162/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 309480/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Moacir Stopa, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, após o não conhecimento por maioria do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 412938/1997-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-412937/1997-5, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: Alcebiades Guergolette, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-412937/1997.5 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificada a Companhia Paranaense de Energia - COPEL para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 421924/1998-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-421923/1998-4, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido: Jorge Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-421923/1998.4 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificada a Furukawa Industrial S. A. Produtos Elétricos para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 421962/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-421961/1998-5, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: Alice Baldasari Rolão, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-421961/1998.5 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que sejam notificadas a Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda. e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: AIRR - 462021/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Agravado: Gilson de Faria Campos, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Presidente da Turma Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro Suplente JURACI CANDEIA DE SOUZA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Flávio Nunes Campos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos

julgamentos. **Processo: AIRR - 384692/1997-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Maria Aparecida Ferraz Fernandes, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação, Agravado: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 385157/1997-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Município de São Paulo, Procurador: Dr. Luiz Carlos Nogueira, Agravado: José Deodato da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cardoso Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 385159/1997-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado: Paulo Ailton Vedovato e outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 385172/1997-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Carlos Roberto Moraes, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Agravado: Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Webba Esteves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 412933/1997-0 da 3a. Região.** corre junto com RR-412934/1997-4, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Roberto Resende de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424989/1998-2 da 9a. Região.** corre junto com RR-424990/1998-4, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Principal Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado: Paula Cristina Casarin de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425433/1998-7 da 3a. Região.** corre junto com RR-425434/1998-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado: João Batista Catarina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425435/1998-4 da 8a. Região.** corre junto com RR-425436/1998-8, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Agravado: Carlos Alberto Garcia da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 435301/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-435302/1998-1, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Manoel Araújo Bispo e outros, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442627/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado: Werter Rocha, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 456275/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Edy Lamar Nascimento da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Agravada: Empresa Capixaba de Turismo S.A., Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456278/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Agravado: Eliana Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456286/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Município de Mata Roma, Advogado: Dr. Maurício Cavalcante Fernandes, Agravado: Maria Nonata Silva Garrêto, Advogado: Dr. Tomé Gomes Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462148/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado: Eurides Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 896, § 7º, da CLT, redação da Lei 9.756/98, convertendo os presentes autos em recurso de revista, determinar, desde logo, a autuação e processamento do apelo revisional, intimando-se o reclamante a apresentar contra-razões ao apelo, caso queira, no prazo de oito dias; **Processo: AIRR - 462259/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Vlademir Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462273/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462284/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva Martins, Agravado: Célia Aparecida Bigoli, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462285/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Wiscaria Metrô Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Spina, Agravado: Enio Bruno Ernel, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462289/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Neusa Moreira Andraus, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462296/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Plásticos Rodrigues Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Agravado: Lauro Guilherme Augusto Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462308/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Cludisnei Bakum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468808/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado: José Amaro de Oliveira e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468811/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Agravado: Vicente Gonçalves Leal, Advogado: Dr. Rosa Maria Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468812/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto Andaluz Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468813/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Franco Bhering Barbosa e Novaes Assessoria S. C. Ltda., Advogado: Dr. André Acker, Agravado: José Graça Aranha, Advogado: Dr. José Calixto U Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468819/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado: Beatriz Solange Xavier de Brito Martins Baptista, Advogado: Dr. Jorge Pralons, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468821/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Sílvia Cabral Canedo e outros, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: à

unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 468823/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Maria Vilani Maia Fu. Agravado: Fernanda Lucena Vianna Santos. Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468825/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: SESC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca. Agravado: Dirce dos Santos Azevedo, Advogado: Dr. Gilmar Miguez de Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 468826/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: S.A. White Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Lúcia Helena Gomes, Advogado: Dr. Gelson José Leite Chovarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468827/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Murillo Amodeo Costa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Paulo Caetano Pinheiro, Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468829/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Dorvalino Nonato de Andrade, Advogado: Dr. Renato de Souza Lemos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468830/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Claudiomiro Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Agravado: Calçados Império Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468832/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: General Elétric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Itamar Pinheiro Miranda, Agravado: Jociney Corrêa Mourão, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468833/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Fabricarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado: Alexandre Arão Rocha de Souza, Advogada: Dra. Maria dos Anjos R. Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468837/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravado: Severino Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravada: Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468839/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Robson Carlos da Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468842/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado: Paulo José Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468847/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Rosângela Bernal Campos, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469110/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: Marinete Maria da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469112/1998-2 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: José Carlos Isaias da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469116/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado: Aniceto Fernandes de Castro e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469120/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado: Eloi Martins, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469125/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Elo Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado: Mauri Soares, Advogado: Dr. José Heriberto Micheleto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469153/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Laurinda dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469154/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti, Agravado: Maria Ivete Guntzel, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469156/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Dataserv S.A. - Processamento de Dados, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Agravado: Saloméa Openkoski, Advogado: Dr. José Salvador Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469158/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Niposul Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves, Agravado: Odilon da Silva, Advogado: Dr. Marly de Cássia M. F. Regiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469159/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Lapeana Ltda., Advogado: Dr. Gládir Adriani Poletto, Agravado: José Cordeiro Martins, Advogado: Dr. Osmires João Carlos Turra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469162/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado: Marco Aurélio Rocha, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 469169/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado: Magda Cheiren Rodrigues Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469170/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-469171/1998-6, Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Agravado: Waldir Mattos Lauria, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469171/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-469170/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Regina Versiani Chicza, Agravado: Waldir de Mattos Lauria, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469176/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Portus - Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Josefa Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469179/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto de Gasolina São João do Leblon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469180/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing.

Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado: Claudemiro Ribeiro Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469181/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: Armando Ornelas de Carvalho, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469183/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Anibal Ferreira, Agravado: Oledir Silva, Advogada: Dra. Sônia Regina Fernandes da Graça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469185/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Progecon - Projetos, Construções e Geotécnica Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Francisco Irineu de Oliveira Gregório, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469775/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado: Selma Vieira Lemos Cunha e outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469832/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Álvaro Marino Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravada: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469833/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Marlene Gomes Naibert, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469840/1998-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Nunes Quintaes, Agravado: Jorge Fortunato Barboza, Advogada: Dra. Angeline Maria Rossoni Cacciari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469841/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado: Carlúcio Ribeiro do Rosário e outro, Advogado: Dr. Luiz Roberto S. Sarcinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469933/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Tarciso Tavares, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469935/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Julio Cesar Bambini de Toledo, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado: Incodiesel Indústria e Comércio de Peças para Diesel Ltda., Advogado: Dr. Cid Bianchi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469938/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado: José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Marques Pedro Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469939/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Olga Suely Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Maria Amélia D'Urso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469945/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Fabriciano Afonso dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Alfredo de Jesus Filho e outra, Advogado: Dr. Evenyr de Fátima S. Marques, Agravado: Magnum Metalúrgica, Indústria, Comércio e Representações Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469950/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: João Roberto Trogiani, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Agropecuária Guaimbé S.A. e outras, Advogado: Dr. Pedro Qulici, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469951/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado: Mauro Sangermano, Advogado: Dr. Ademar Kespers, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469990/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Wilson Roberto Proietti, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469993/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravado: Clovis Nunes da Silva, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado: Hernandes - Anticorrosão e Pinturas Ltda., Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470552/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Automóveis R.M. Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado: Carlos Bormaita, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470658/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: João José Nunez Folgado, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470659/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado: João Terto Ferreira, Advogado: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470660/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Luiz Antônio Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Jose Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470753/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Roberto Karan, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Agravada: Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470774/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado: José Aírton Macedo dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470778/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Oscar Berto Fernandes, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470780/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Oni Cunha, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470781/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Isaias Francisco da Silva, Advogado: Dr. Cêlso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470782/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Manoel Santiago, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470784/1998-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Sérgio Clemente Gobatto, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Agravado: Ferramentas Gedore do Brasil S.A., Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470785/1998-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Riograndense

de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado: Álvaro Tadeu Prestes e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471305/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bezerra, Agravado: José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471306/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Gino Orselli Gomes, Agravada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471307/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ilson dos Santos Lima, Agravado: Daniela Malaquias Junqueira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471309/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Gilberto Trajano da Silva, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado: Continental Shopping Center Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Lourdes Queirós Roncolato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471310/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Beatriz Penha Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Penteado Kujawski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471311/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outra, Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado: Severino Bibiano da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471312/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471313/1998-3, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Agravado: Edison Viana, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471313/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471312/1998-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Edison Viana, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471314/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Salomão Rosendo de Souza, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471315/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado: Elionai Conceição Smith, Advogado: Dr. Claudir Fontana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471317/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Drogasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado: Maria Benedita da Silva Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471318/1998-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-471319/1998-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Agravado: Rita de Cássia Santos Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471319/1998-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-471318/1998-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rita de Cássia Santos Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471320/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Agravado: Aldeir Moreira, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471321/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Integral Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: José Carlos Vergne, Advogado: Dr. Mironides Vargas de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471322/1998-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogada: Dra. Manuela Tavares, Agravado: Otoniel Alves de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Dean Araújo Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471324/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Agravado: Aroldo Coelho Caires, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471326/1998-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Pammary Reguladora, Controladora e Inspectora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado: Otto de Oliveira Chaves, Advogado: Dr. Sérgio Emílio Schlang Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471327/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sertep S.A. Engenharia e Montagem, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Agravado: Valtemir Francisco de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471329/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Abelardo Pantaleão da Silva, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471330/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Solange Reis dos Santos, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471483/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Álvaro Antônio Rebouças, Advogado: Dr. Néilson Leme Gonçalves Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471484/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Promoções Turísticas Sulamericana Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado: Samir Carlos Lotfi, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471486/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: José Matuzinho Paulo, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471487/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lucineide Ferreira de Almeida Siqueira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado: Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471488/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado: Adrianan Aparecida Vilas Boas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471489/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústria de Comércio de Calçados C.H.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos M. Jesus Dias, Agravado: Maria Ivonete de Lima, Advogado: Dr. Jaime N dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471493/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Glaucy Carolina da Silva e outros, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Dias, Agravado: Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do

Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471495/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Lisa Hissae Hirai Asato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471497/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471500/1998-9, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Agravado: Dilmo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471498/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Enger Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado: Aúreo Resende Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471500/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471497/1998-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Dilmo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471501/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Wagner Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Sílvia Soares Lessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471502/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Consorbrás Consórcio Nacional de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Hernandez Ricardo Ramos Herédia, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471503/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes, Agravado: Roberto de Paula Parães, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471504/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: Donato Mauro Belotti, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471507/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado: Carlos Ayala, Advogada: Dra. Flávia Regina Gonçalves Lídia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471508/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio Carlos Magdaleno, Advogado: Dr. José Roberto Fiuza, Agravado: Weidmann do Brasil Papelões Especiais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471509/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Carlos Eduardo Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado: Caes Comércio de Equipamentos de Segurança e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471511/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ivan Eldídio de Oliveira Zurita, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Agravado: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471512/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Edson Zanchettin, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Agravado: Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogado: Dr. José Carlos Brizotti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471514/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Osvaldo Nunes, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471516/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado: Milva Moreira Dias, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471517/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria Fernanda Sala Minucci, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471519/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Walmir de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471521/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: Vera Lúcia de Gouveia Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471522/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: José Antônio de Azevedo, Advogado: Dr. Jamilton Moraes Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471524/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Condomínio do Edifício Almirante Dantas Torres, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Pedro Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Juçara Silva Escovedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471525/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado: Artur Emílio Basílio Jorge, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471527/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Nelson de Campos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado: Viação Poá Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Janjacom, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471529/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sandro Gomes da Silva, Advogada: Dra. Giselayne Scurro, Agravado: Cubatense, Conservação, Paisagismo e Serviços Ltda. e outras, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471530/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elenice de Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti, Agravado: Le Sac Comercial Center Couros Ltda., Advogada: Dra. Lígia Maria Mazzucato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471532/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravante: Regina Célia Rocha Serpa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471533/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Felicitas Comercial Inc. & Cia., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado: Maria das Graças do Nascimento, Advogado: Dr. Norton Villas Boas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471534/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sociedade Brasileira de Educação - Colégio São Luiz, Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros, Agravado: Ronaldo de Luna Sobreira, Advogado: Dr. Seridão Correia Montenegro Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471537/1998-8 da 2a. Região**,

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele, Agravado: Marino Pereira Lagarto, Advogado: Dr. Marcos Mennetti. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471538/1998-1 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Condomínio Residencial Mediterrâneo, Advogado: Dr. Mauro Malatesia Neto, Agravado: Petrucio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Elias Jorge Djouayed. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471539/1998-5 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Luiz Carlos Mariano da Luz, Advogado: Dr. Cid Wagner da Silva. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471540/1998-7 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Geovane Bicalho Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Agravado: Cartoart - Cartonagem e Artefatos Ltda., Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471542/1998-4 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Geraldo Albuquerque Alvim, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Agravada: Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogada: Dra. Ligia Teresinha Cassano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471543/1998-8 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Jorge Agostinho Filho, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471548/1998-6 da 13a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Indústria de Bebidas Antarctica da Paraíba S.A., Advogado: Dr. Mário Formiga Maciel Filho, Agravado: Jurivaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Hermano Otávio T. de C. Onofre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471549/1998-0 da 19a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: CEALI - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Lindoval Tavares de Souza, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471550/1998-1 da 19a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado: José Mauro Chagas, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471551/1998-5 da 19a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Volney da Silva Amaral, Agravado: Marcus Vinicius Soares Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471555/1998-0 da 23a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Elida Recalde Ferreira, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Agravado: Viação Motta Ltda., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471559/1998-4 da 23a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juel Prudêncio Borges, Agravado: João Bosco de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471561/1998-0 da 20a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: José Rosendo Leite dos Santos, Advogado: Dr. Stela Penalva, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins, Agravado: Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471562/1998-3 da 20a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Josenilson Câmara da Silva, Advogado: Dr. Stela Penalva, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins, Agravado: Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Agravado: Sermart Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471563/1998-7 da 20a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cicero Corbal Guerra Neto, Agravado: Tadeu de Melo Machado, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471565/1998-4 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ernestina Milaré Almeida, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. João Corrêa Pinheiro Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471567/1998-1 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Galvanoplastia São Roberto Ltda., Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Agravado: Geraldo Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471568/1998-5 da 2a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado: Benedito Leopércio Toledo e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472104/1998-8 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Agravado: Sílvia Marina da Silva Eichenberger, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472105/1998-1 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Robson Marcelo de Souza Lapa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472106/1998-5 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado: Maria das Graças Marques de Mendonça, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarmando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472107/1998-9 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Maria Neiva Coutinho Chaves, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472108/1998-2 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: Manoel Cosme Villanueva Puertas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472109/1998-6 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Elda Ettinger de Menezes, Agravado: Josué Carlos Cabral Pereira, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472111/1998-1 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Ivan Fonseca Souza, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472112/1998-5 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio Araújo Correia, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472113/1998-9 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472114/1998-2 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Codeba - Companhia das Docas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado: Fernando Antônio de Araújo Gaspar e outros, Advogado: Dr. Ricardo Chagas de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar

provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472115/1998-6 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Alice Luiz Diniz Ferreira Lima, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472116/1998-0 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Tibrás Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado: Antônio Batista de Souza Filho, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472117/1998-3 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Adilson Santos Pereira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472118/1998-7 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Agravado: Ana Pereira de Souza, Advogado: Dr. Valci Barreto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472119/1998-0 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Lúcio Renato Rocha Lopes, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472120/1998-2 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado: Francisca Eunice Gomes dos Santos Viana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472122/1998-0 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Maria da Glória de Jesus Fisher, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472124/1998-7 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Sérgio Luiz de Matos Abreu, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472125/1998-0 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Hering Textil S.A., Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Araújo, Agravado: Vilomar Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472126/1998-4 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Serter S.A. Engenharia e Montagem, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Agravado: Otaciano Rodrigues Neves e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472127/1998-8 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Maria de Fátima Lima Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472128/1998-1 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Carla Simões Barata, Agravado: Odete Maria da Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472129/1998-5 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Agravado: José Carlos Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Fontes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472130/1998-7 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Manoel da Silva Moura, Advogado: Dr. Fernando Guilherme Gaspar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472131/1998-0 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Maria das Graças Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472132/1998-4 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Rodney Benedito Ferreira Agatão da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472133/1998-8 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Washington Luiz Domingos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472134/1998-1 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Hosana Maria do Carmo Bastos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472136/1998-9 da 5a. Região.**

Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Ailton de Jesus Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472306/1998-6 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado: Jorge Januário Barbosa e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472308/1998-3 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado: Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472310/1998-9 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Paulo César Teixeira, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472311/1998-2 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado: Roberto Mauro Nunes, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472312/1998-6 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Agravado: Jucelino de Jesus Rocha, Advogado: Dr. Tobias Roberto de R. Chaves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472314/1998-3 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Marcelo Cunha Reis e outros, Advogado: Dr. Evandro Emanuel Henrique de Mendonça, Agravado: Zamboni Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472316/1998-0 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado: Juscelino Gomes da Mata, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472317/1998-4 da 3a. Região.**

Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e outra, Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado: Marcus Vinicius Amaral, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: à unanimidade, negar

provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472318/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lojas Arapuá S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado: Cláudia Aparecida de Moura, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472319/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Diógenes Bento Tavares e outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472320/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aparecida Magdala dos Santos, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472320/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Agravado: Francisco Justino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472321/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado: Sálvio Pires de Souza, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472322/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Agravado: Wagner Matozinhos Andrade da Silva, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472324/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Agravado: Agemir Consolação da Silva, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472325/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemig, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado: Carlos Roberto do Espírito Santo, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472326/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Geraldo Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Agravado: Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472327/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Luciana da Cunha Caldeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472328/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Samantha Iara Gonçalves Siqueira Resende, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Sabino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472329/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Maria Menezes, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472330/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Auto Oriente Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos, Agravado: Wagner Timóteo Batista, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472331/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cotenor S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado: Adilson da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472332/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado: Gilson Olegário e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472333/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Café Divinópolis S.A., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado: Gilmar Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472334/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Antônio Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472335/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Agravado: Jair Reis Lourdes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472336/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Milbanco S.A., Advogado: Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto, Agravado: Elcio José Costa, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472337/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, Advogada: Dra. Maria José R B Machado, Agravado: Inis Fátima de Paula, Advogado: Dr. Cretildo Rodrigues Crepaldi, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Alves Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472339/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Agravado: Município de Jequitinhonha, Advogado: Dr. Marques Guimarães, Agravado: Natalino Firmino da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472340/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Eliana de Castro Baroni, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472341/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, Advogado: Dr. Ewerton Geraldo H. Póssas, Agravado: Bruno Souza Leal, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472385/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Eduardo Azevedo, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado: Robe Comércio e Artesanato em Metais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472674/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado: Adelmo Augusto Carvalho de Barros, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472675/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Rosimar Fernandes Copola Franco, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472676/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado: Douglas da Silva Araújo, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472712/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Bernadette Ângela Papaléo Pereira, Agravado: Teógenes Colares de Melo e outra, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472713/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nirza Portela M. São Thiago, Agravado: Luiz Gildécio da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472714/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Agravante: José Antônio do Nascimento Filho e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Agravada: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472717/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Diógenes Bento Tavares e outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472718/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Agravado: Francisco Justino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472723/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cláudio Antônio Ribeiro Raimundo e outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472724/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: Antônio Egidio Prata, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472725/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado: Rosana da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472726/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: ABN - Amro Bank, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado: Paulo Roberto Melo de Oliveira, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472727/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: Renan Magalhães e outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes da Sa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472728/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado: Anna Angélica de Medeiros Netto Trancoso, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472729/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sílvio Henry Ferreira Balster, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472730/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Luiz Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472731/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eliane Benjô Cesar, Agravado: Dario Madruga de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472732/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado: Márcia Bento Pereira da Silva, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472733/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Elane Santos Mesquita, Agravado: Hercílio Furtado Dias Madeira, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472734/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: Waldemir Paes Leme, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472735/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Omar Mansur, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado: Pieroth Vinhos Finos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472736/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado: Sérgio Luis Magliano Gardel, Advogado: Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472737/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Ignácio de Araújo e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472739/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: André Luiz Rodrigues Moreira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472741/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paulo César Nayfeld Granja, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472745/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Gláucia Alves Gomes, Agravado: Robério Souza Gomes, Advogado: Dr. Rogério de Brito Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472747/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Plus Vita S.A., Advogado: Dr. Gláucia Alves Gomes, Agravado: Valdely Manoel Rodrigues, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472828/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Provarejo Propaganda e Produções Ltda., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Antônio Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472830/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Jorge Roberto Braga, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Agravado: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472831/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado: Antônio Machion, Advogado: Dr. Mauricio Pessoa Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472833/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Continente Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado: José de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Luiz de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472834/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elevadores

Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado: Adeley Soares de Souza, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472835/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado: Gilberto da Silva Valadão, Advogado: Dr. José Marcos Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472836/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Revac - Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. João Borsoi Neto, Agravado: Edvaldo Inácio da Silva, Advogado: Dr. Aécio Geraldo de Araújo Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472841/1998-3 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Centro de Ensino Superior de Campo Grande, Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Agravado: Gerson Ribeiro Homem, Advogado: Dr. Ricardo Martinez Froes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472842/1998-7 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João José de Souza Leite, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Agravado: José Gonçalves Rochy, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472843/1998-0 da 24a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Agravado: Vera Regina Trindade, Advogado: Dr. João Urbano Dominoni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472894/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Amaro Bento Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Vladimir Senra Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472895/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado: Adão Minighin e outro, Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472936/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Agravado: Salésio Pavanatti, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472984/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Pedro Severino da Costa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472985/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472986/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Euzébio Caetano e outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Mecânica Bonfanti S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472987/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Ligia Abrão Jana, Agravado: Luiz Armando Mastrângelo, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472989/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado: Melchior Ferreira Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472990/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Adriana da Silva Degani, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472991/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472993/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Alpagatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado: Antônio Mafé, Advogado: Dr. José Aparecido Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472994/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Metalur Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Francisco Martins Deghi e outro, Advogada: Dra. Luzia Yoko Fujissawa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472995/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Alliedsignal Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Agravado: Carlos Eduardo F. de C. Bittencourt, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474596/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Podboi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado: Edson Braga, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474597/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Candido Lopes de Amorim, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado: Freios Varga S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474599/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado: Wagner de Lima Vanni, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 474599/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: Rubens Paes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474600/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Marcelo Antônio Ferracini, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474602/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Alexandre Collaço de Mello, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 307533/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Mirian Tomoko Matsuno Carvalho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorridos: Os mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 309082/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Lincoln Ferreira - MG, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Recorrida: Maria da Gloria de Paula, Advogada: Dra. Tania Regina de F. Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-maternidade, julgando-se, em consequência, improcedente a ação e invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 309090/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Eluma Conexões S.A., Advogado: Dr. Alexandre H. Leite Gomes, Recorrido: Isaias Fernandes da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março de 1990, por contrariedade a enunciado: no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e reflexos, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, restando prejudicada a análise da limitação das diferenças, relativas à URP e ao IPC referidos, à data-base da categoria e da compensação pleiteada; Falou pelo Recorrente Dra. Andréa Tarsia Duarte; **Processo: RR - 309481/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Geraldo Frederico Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ruy César do Espírito Santo, Recorrido: INAME - Indústria de Artefatos de Metais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 309484/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Rogério Ribeiro de Assis, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido: Diagrama Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ivo Aidar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 310109/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido: Luiz Carlos Marques (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 310144/1996-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido: Rosalie Soares da Silva Araújo, Advogado: Dr. José Normando F. Lira, Recorrida: Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do Art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 310145/1996-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrida: Maria José da Silva Araújo, Advogado: Dr. Edson Barros Batista, Recorrido: Município de Pedra Lavrada, Advogado: Dr. Cirilo Cordeiro A. Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação ao pagamento do 13º salário e do FGTS, julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 310146/1996-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrida: Joana D'Arc Rolim, Advogado: Dr. Genival Pereira de Araújo, Recorrido: Município de São João do Rio do Peixe, Advogada: Dra. Ritauro Rodrigues Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 310147/1996-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de Serra do Mel, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido: Vicente Walter Cunha, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 310667/1996-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido: Município de Jaguaré, Advogado: Dr. Benedito Caulyt Figueiredo, Recorrido: Esequiel Martins, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 310673/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido: Orlando Jampaulo Júnior, Advogada: Dra. Maria José A. Vasconcelos, Recorrido: Município de Guarapari, Advogado: Dr. Rogerio Bodart Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 310753/1996-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Marcos da C. Abreu, Recorrido: José Francisco dos Reis, Advogada: Dra. Maria de Lourdes L. Pires, Recorrido: Município de Queluz, Advogado: Dr. Jairo Bessa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 310754/1996-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Marcos da C. Abreu, Recorrido: Aparecido Trindade, Advogado: Dr. André Luis Herrera, Recorrido: Município de Votuporanga, Advogado: Dr. Francisco da Silva Deano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação ao pagamento de aviso prévio, indenização compensatória do seguro-desemprego, acréscimo de 40% do FGTS, bem como ao recolhimento do FGTS, julgando improcedente a ação e invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 310840/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José D da Costa, Recorrido: Município de Caete, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Franco, Recorrido: Evanilde Etelvina Euphrasia, Advogado: Dr. Mauro Lucio Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 311267/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Walter Freschi, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Recorrido: Banco Itaú S.A. e outra, Advogada: Dra. José Maria Riemma, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311463/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ronaldo Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Sonia Ferreira Barbosa, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312260/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrida: Sidney Praxedes de Souza, Advogado: Dr. Marcos G. Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 312624/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci

Candeia de Souza, Recorrente: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido: Murilo Marcelino, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 312690/1996-8 da 3ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Fernanda G. Hernandez, Recorrido: José Sérgio de Resende, Advogado: Dr. Lucio Paulo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo da reclamada apenas quanto às férias em dobro e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 312705/1996-1 da 12ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido: Teresa Osika, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 312711/1996-5 da 9ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Antônio Chaves de Almeida, Advogado: Dr. Roberto C. B. Sedor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto e o recolhimento correspondentes ao Imposto de Renda e à Previdência Social, decorrentes das parcelas a serem apuradas em execução de sentença; **Processo: RR - 312712/1996-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Viação Itaipu Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido: Márcio dos Santos, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 129/134 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para novo julgamento, com exame das questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 313323/1996-9 da 6ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Usina Pedroza S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido: Luiz José de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao FGTS por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia também quanto à indenização dobrada, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 313653/1996-4 da 11ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Vicente Pacheco Teixeira, Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 313779/1996-0 da 5ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido: Agnaldo Souza Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à suplementação de aposentadoria - incompetência "ratione materiae" - e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 314163/1996-9 da 3ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: União Federal, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido: Magali Jorge Facury, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 314200/1996-3 da 21ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Klaus C. M. de Mendonça, Recorrido: Manoel Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos; **Processo: RR - 314210/1996-6 da 22ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Piauí, Advogado: Dr. Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Recorrido: Adeilde Teixeira de Lira, Advogada: Dra. Luisa Cynobellina de A. Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 6º, § 2º, da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, decorrentes do IPC de junho/87 e, por consequência, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas; **Processo: RR - 314686/1996-3 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrido: Luis Sérgio Crispim Ventura, Advogado: Dr. Egle Vasques Atz Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 314882/1996-4 da 5ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira, Recorrido: Jorge Guaracial Sales Gavazza, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314887/1996-0 da 2ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leila de Luccia, Recorrido: Ricardo Piraglia e outros, Advogado: Dr. Saverio Vicente Angrisani, Decisão: à unanimidade, deixar de se manifestar sobre a arguição de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, com base nos índices de 26,06% e de 26,05%, respectivamente, com a consequente improcedência da ação e com a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 314893/1996-4 da 9ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido: Ercil José Warmachuk da Silva, Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à quitação, por conflito com o Verbetes nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas que integram o recibo de quitação sem nenhuma ressalva; **Processo: RR - 315204/1996-9 da 9ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Florâmica Indústria de Cerâmica S.A., Advogado: Dr. Rosilene Próspero, Recorrido: Erci Torresan, Advogado: Dr. Milton Coutinho M. Galvao, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à questão da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 315209/1996-6 da 2ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Antônio Ramirez Mateus, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Valter Frigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe

provimento; **Processo: RR - 329944/1996-4 da 9ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Zelinda Aparecida T. Mendes, Recorrido: Ethel Ghun Hohmann, Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida URP e reflexos; **Processo: RR - 388332/1997-5 da 9ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Alba Química - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Recorrente: Nivaldo da Silva Matos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Alba Química - Indústria e Comércio Ltda. Sem divergência, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas no tocante ao tema alusivo ao prêmio-assiduidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao aspecto; **Processo: RR - 388423/1997-0 da 12ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Willfríos Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luis Alberto Gonçalves Grassia, Recorrente: Adriano Alcides de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus das custas processuais ao reclamante, que fica dispensado do pagamento por gozar dos benefícios da Assistência Judiciária. Sem divergência, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 424990/1998-4 da 9ª. Região**, corre junto com AIRR-424989/1998-2, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Principal Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido: Paula Cristina Casarin de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrente o UNIBANCO e recorridas Paula Cristina Casarin de Souza e Principal Serviços S/C Ltda.; à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto e o recolhimento correspondentes ao Imposto de Renda e à Previdência Social decorrentes das parcelas a serem apuradas em execução de sentença, de conformidade com o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 425434/1998-0 da 3ª. Região**, corre junto com AIRR-425433/1998-7, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: João Batista Catarina, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Recorrido: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425436/1998-8 da 8ª. Região**, corre junto com AIRR-425435/1998-4, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Carlos Alberto Garcia da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Recorrida: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435302/1998-1 da 2ª. Região**, corre junto com AIRR-435301/1998-8, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Manoel Araújo Bispo e outros, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Recorrido: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta que deferira o adicional de periculosidade de forma integral; **Processo: RR - 438101/1998-6 da 17ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido: Márcia Siqueira, Advogada: Dra. Regina Celi Zocatteli Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438788/1998-0 da 17ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Mauricio de Aguiar Ramos, Recorrido: Laudeny Loyola Barboza, Advogado: Dr. Suzete Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 460529/1998-7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido: Antônio Carlos de Souza e outros, Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Piso Nacional de Salários no período da vigência do Decreto-Lei 2351/87; **Processo: RR - 480765/1998-6 da 2ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Massa Falida de SMS Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Audair França da Cunha, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523675/1998-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente, Recorrido: Neilton Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 223/224, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 216, manifestando-se sobre todas as questões neles propostas, restando prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 530095/1999-0 da 2ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido: Gilmar Ferreira de Brito, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas de sobreaviso - uso do "bip" - e aos intervalos entre turnos e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo as horas extras decorrentes do uso do "bip", restabelecer, no particular, a r. sentença e para excluir a hora extra diária deferida a título de inobservância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre os turnos; **Processo: RR - 530349/1999-9 da 20ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogada: Dra. Maria da Salete Freire, Recorrido: Ivan Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional por tempo de serviço correspondente ao período em que o reclamante prestou serviço às empresas sucedidas, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 531972/1999-6 da 6ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido: Wellington Carneiro de Azevedo e Silva, Advogado: Dr. João Virgílio Ramos André, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos e os honorários advocatícios e, no

mérito, dar provimento ao recurso para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 53790/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira. Recorrido: Augusto Gave e outros. Advogado: Dr. Moacir Rosado. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls 394/396, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 389/390, ficando prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista; **Processo: RR - 540374/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens. Advogado: Dr. Mário Unti Júnior. Recorrido: Walter Ferreira Júnior. Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parte incontroversa dos salários em dobro, bem como da multa do artigo 477 da CLT; **Processo: AG-RR - 291015/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Otton Silva Telles Teive e Argollo. Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-RR - 303699/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Dr. Antônio Carlos Rizzi. Agravado: Maria de Fátima Pereira Antunes. Advogado: Dr. Márcio Gonzales. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 342616/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Maria Freitas Nascimento. Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 404186/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Afonso Neris da Silva. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 404191/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Josefa Gonçalves Barbosa. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 404193/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: João Passos das Neves. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 404197/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Alda Araújo Gonçalves da Silva. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 404198/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Cicero Silva de Jesus Filho. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 404199/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Izaneide Moraes da Silva. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416500/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Sebastiana do Nascimento Amaral. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416501/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Doracy Dantas de Matos. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416600/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Sebastião Guimarães. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416604/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Rosa Helena Neves Ramos Cruz. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416605/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora:

Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Ana Zuleide Vieira Pinheiro. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416606/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Valdeti de Souza Azevedo. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416607/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: João Neves Correa. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416608/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Valdina Moreira da Silva. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416626/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Rosa Nobre Cavalcante. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416628/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Gilberto Marques de Assis. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416630/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Dalvina Coelho Batista. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416631/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Terezinha Monteiro. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416633/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: José Alves da Costa. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 416634/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Joaquim Pereira dos Santos. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 418022/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva. Agravado: Elis Sônia Aparício dos Santos. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho agravado, determinar que se prossiga no exame do agravo de instrumento, afastado o óbice da não autenticação das peças, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: AG-AIRR - 442566/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Abmael Marcelo Santos e outros. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. Agravada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-RR - 515576/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: José Erivan da Silva. Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos. Agravado: Massa Falida de Eriez Ltda. Advogado: Dr. Renato Tufi Salim. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-RR - 22820/1991-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande. Advogado: Dr. José Tórreres das Neves. Embargado: Os Mesmos. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado e os do reclamante; **Processo: ED-AG-AI - 93680/1993-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins. Embargado: Luciana Dhain da Costa. Advogado: Dr. José Jadir dos Santos. Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos

constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 121186/1994-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Samis Antônio de Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Edjard Ramimro Pimentel, Advogado: Dr. Cicero Drumond, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos no sentido de que, no cálculo da complementação dos proventos deferida, seja observada a média trienal da última remuneração recebida pelo reclamante na ativa, excluindo-se as parcelas "AP" e "ADI" do cômputo do teto da complementação da aposentadoria devida; **Processo: ED-AG-RR - 133806/1994-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Anselmo José de Alcântara e outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-RR - 196695/1995-9 da 4a. Região. Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Afonso Kapp, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 208223/1995-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio, Advogado: Dr. Sérgio R Giptti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 210988/1995-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Roberto Bastos Verol, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 238541/1995-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Ari dos Santos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Filho, Embargado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e acolher parcialmente os embargos da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 241435/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Alexandre Sanches Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 256842/1996-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Jonas Pereira Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 258997/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Wagner do Amaral, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 261211/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Ademir José Farinello, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 265979/1996-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: União Federal (Sucessora da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Cibelle Fernandes e outro, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 274557/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Roberto Campos, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Embargado: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procuradora: Dra. Misabel de Abreu Machado Derzi, Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 280061/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Itaipu Binacional e outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Altair Arcanjo Gonçalves, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 280548/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Claudemir Rissi Barbosa, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado: Agroceres S.A. Importadora Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 285140/1996-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Merck S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: João Paulino Soares Neto, Advogado: Dr. Reinaldo de Castro Santos Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 290463/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Samuel Lizanias Zamataro, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 290547/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Tarcísio de Menezes Dias, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Metalúrgica Rocha Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Pedro da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para que conste na ementa apenas divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST; **Processo: ED-ED-RR - 295717/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Otacilio Soares, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 296436/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Jaime Neves e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 297682/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Paulo Renato dos Santos Arocha, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargada: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 298795/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sonia Maria Antunes Torquato Araújo e outros, Advogada: Dra. Deise Santos Silva Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 299783/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302045/1996-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos

declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 302685/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Nilza Alves da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 303361/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Marcos Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 305210/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Helena Custódio da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado: Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Eneida Afonso de Sousa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 306597/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado: Rotec Veículos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 306886/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Embargado: Paulo Putini, Advogada: Dra. Eliana P. de T. Cancissu, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios, por força do Verbete nº 164/TST; **Processo: ED-AG-AIRR - 344442/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Construtora Tratez S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado: Arnaldo Soares Aroeira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar e elevar a multa imposta pelo TRT a 5% do valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 351501/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Luiz Felício Paschoal, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: 5º Cartório de Notas da Capital, Advogado: Dr. Jacyr de Souza Pinto Neto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação e conceder-lhe efeito modificativo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 374695/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: José Elisaldo Campos Estrela, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 375928/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Noves Filho, Embargado: Hailton Monteiro de Sá, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 389263/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 397004/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Ermani Espírito Santo de Assis, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 412462/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Casa do Rádio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado: Adelorge Alves dos Reis e outros, Advogado: Dr. Eustáquio Ferreira Soares, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 427821/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Mercedes Maria Romano de Gouveia, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado: Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 427906/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado: Dinorah Aparecida Jeanmougin, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 430368/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Ivan Marques, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 430861/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Aristeu Pulsides, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 431650/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Edinaldo do Nascimento, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 445552/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Sebastião Rodrigues Sobrinho, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 447746/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Dorvalino Alves do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 447755/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado: Efigênio Pedro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447769/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: A Vous La Femme Cabelheiros Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Embargado: Clezilda Pires Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Alberto Comini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 462783/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargante: Miguel Rinaldo Galli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios do reclamante para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação supra e rejeitar os

embargos declaratórios do Banco-reclamado ante a inexistência de omissão sanável: **Processo: ED-RR - 465833/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Embargante: Salvador da Silva Hermes e outros. Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Embargada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 467298/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 480696/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Bernardo Castro Lima, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 482727/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Luiz Carlos Cotta, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituta, Brasília, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Presidente da Turma Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro SUPLENTE JURACI CANDEIA DE SOUZA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Flávio Nunes Campos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito propôs voto de pesar pelo falecimento da genitora da Excelentíssima Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Dona Marília Pinheiro de Assis, ocorrido em 07/05/99, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Turma, determinando-se a comunicação do voto de pesar através de ofício à Excelentíssima Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, que não compareceu à sessão em razão da licença relativa ao falecimento. O Excelentíssimo Ministro Armando de Brito participou somente dos julgamentos dos processos aos quais estava vinculado como relator ou revisor, tendo se retirado antes do término da sessão em razão de licença médica. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 418567/1998-2 da 2a. Região.** corre junto com RR-418568/1998-6, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado: Francisca Maria Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424671/1998-2 da 2a. Região.** corre junto com RR-424672/1998-6, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cássio Lódo de Souza Leite, Agravado: Paulo Eduardo de Oliveira Palucci, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424977/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-424978/1998-4, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado: Noemi Mensch, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432060/1998-6 da 12a. Região.** corre junto com RR-425881/1998-4, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Pedro Paulo de Andrade Alves, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado: Banco do Brasil S.A., Relator: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Agravado: Banco Bradesco S.A., Agravado: Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista do reclamante no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 434797/1998-6 da 15a. Região.** corre junto com RR-434798/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado: Leila Maria da Rocha Crippa e outros, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434809/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com RR-434810/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Adelfo Ferreira Coimbra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462281/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Sádica Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Maria Izabel Fixa dos Santos, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462297/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Carmen Lúcia da Silva Buck, Advogado: Dr. Henri Xavier, Agravado: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462304/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Luiz Feliciano, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469913/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Antônio Henrique de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469937/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Linter Construtora Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Maelson Bispo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469944/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Roberto Aquino do Carmo, Advogada: Dra. Maria das Graças M. de Camargo, Agravado: BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Ap. Salles Simon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469949/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado: José Alves da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469952/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Gernei Nader, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Agravado: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472137/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco

Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Joel Ferreira Bittencourt e outro, Advogado: Dr. Nilton Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472677/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado: Júlio César Queiroz Bonam, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472716/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado: Francisco Ismael Fiuzza Leite e outros, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472892/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado: Pedro Roberto de Souza, Advogado: Dr. William José Campos da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 472893/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Agrícola Pontenovense, Advogado: Dr. Ângelo de Souza Moura, Agravado: Terezinha Alves, Advogado: Dr. José Cândido de Pinho Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472937/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Nilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Agravado: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Cezar Geraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472940/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Irmandade do Divino Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Luiza de Lima, Agravado: Maria Benta da Silva, Advogado: Dr. Mário Muller de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 472941/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Maureci da Costa, Advogado: Dr. Iremar Gava, Agravado: Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472943/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Manoel Goulart Felipe, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado: Bellacer Serviços Técnicos em Cerâmica Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472944/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Bela Vista Produtos Enzimáticos Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Andréa M. Limongi Pasold, Agravado: Pedro Abino Nesello, Advogada: Dra. Taise Grazziotin Poletto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472950/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado: Maria Aparecida Furtado Burg, Advogado: Dr. Jaime da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472953/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado: Camélia Spengler Moratelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472954/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Francisco Paulino dos Santos, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472992/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Edson Fernando Correa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Siemens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475824/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado: José Valtom Mateus Santana, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475826/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Comercial - Bancesa S.A., Advogado: Dr. Marcos Aparecido Fumani, Agravado: Marilene Cunha, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475827/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Jacqueline Maria Vieira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475828/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Norton Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Agravado: Cazuhiro Tsumoto e outro, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475830/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: João Dantas da Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475832/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado: Luiz Gomes Filho, Advogado: Dr. Walter Eduardo Tieppo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475834/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado: Osni Santos Bornato, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475836/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Carlos Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fangiello Braga, Agravado: Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A. e outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475837/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: OPP Polietilenos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: Valmir de Sá Alves, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475838/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Fundação Cásper Libero, Advogada: Dra. Lillian Rodrigues Alves de Olival, Agravado: Vivaldo Negrão Júnior, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475843/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio Batista Leite, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475844/1998-3 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-475845/1998-7, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Cassiano, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475845/1998-7 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-475844/1998-3, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio Cassiano, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Agravado: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 475852/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Agravado: Leci Damázio, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475853/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Aderaldo de Andrade Souza e outros, Advogado: Dr. Paulo Antônio

Silveira, Agravado: Operação de Rodovias Ltda., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475854/1998-8 da 17ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff, Agravado: Gildo Thomé de Farias, Advogado: Dr. Marilene Nicolau, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475855/1998-1 da 17ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo - EMATER/ES, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Agravado: Jatir Gomes Vasco, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 475857/1998-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Brasmanco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado: Márcio Caetano, Advogado: Dr. Valderci Dias Simão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475862/1998-5 da 17ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Agravado: Márcia Neves dos Santos, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 475863/1998-9 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado: Robson Agostinho da Silva, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475864/1998-2 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Arnaldo Felix Pereira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475865/1998-6 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: N.E.Maia - Thiago Calçados, Advogado: Dr. Ednaldo de Lima, Agravado: Roseline Raquel Miranda da Silva, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475866/1998-0 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado: Gerson Salomão de Vasconcelos, Advogado: Dr. Emerson Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475867/1998-3 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Agravado: Fernando Herminio Gomes, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475868/1998-7 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado: Antônio Carlos Pereira Fernandes e outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475870/1998-2 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Nivaldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475871/1998-6 da 13ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado: Aldenir Pimentel de Carvalho Rocha e outra, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476260/1998-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado: João Adilson Nunes Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476261/1998-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Construtec Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado: José Agostinho dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476262/1998-9 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado: José Pedro Carneiro, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476263/1998-2 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Virgínia dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Paulo Vitor da Silva, Agravado: Bar e Lanchonete Bardok Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476264/1998-6 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: CONVAP - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Agravado: Juarez Emílio Vieira e outros, Agravado: Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476265/1998-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Heli Simões de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476266/1998-3 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado: Sebastião Severiano da Silva, Advogado: Dr. Antenor de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476267/1998-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado: Ocimar Ferreira Fermo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476268/1998-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Marco Aurélio Marinho de Faria e outro, Advogado: Dr. Baturina Martins da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476269/1998-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Divino Dalessi Pereira, Advogado: Dr. Joao Holanda Cavalcante, Agravado: Delcídes de Oliveira Baumgratz e outros, Advogado: Dr. Name Amin Feres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476270/1998-6 da 3ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Norberto de Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476271/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Paulo Roberto Pinto de Farias, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marisa Thompson Alvarez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476273/1998-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lucy Candal do Couto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Luiz Carlos Batista, Advogada: Dra. Maria da Glória Ribeiro Portela, Agravado: Totem Engenharia e Construções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476274/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Agravado: Jane Calixto dos Anjos, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476276/1998-8 da 1ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476287/1998-6 da 4ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado: Artêmio Paeze, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476288/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado: Antônio Tertuliano Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476291/1998-9 da 4ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado: Gicelda Maria Madeira da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476292/1998-2 da 4ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Paulo Ramos Alves, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476294/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabiola Volino Berwig, Agravado: Antônio da Silva Rosa e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476295/1998-3 da 4ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Joaquim Ribeiro Dorneles, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477666/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Daniel Valdomiro de Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477667/1998-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Antônio César Mainercis, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477668/1998-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Domingos Bento de Camargo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado: Remil - JBR Retífica de Motores Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477669/1998-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Construcap CCPS Engenharia Comércio S.A., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado: Luiz Pedro Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477670/1998-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Gilberto Bulhões (Espólio de), Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477671/1998-8 da 15ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado: Vanderley Ascanio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477672/1998-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado: Geraldo Batista Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477673/1998-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Agravado: Márcia de Arruda Rubira, Advogada: Dra. Silvana Teixeira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477955/1998-0 da 19ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Administração do Porto de Maceió - APM/CODERN, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Agravado: Ednaldo Santana de Souza, Advogado: Dr. João Bequima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477980/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Teledata Comercial de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Nelson de Sá Ribas, Agravado: Sérgio Censi, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477982/1998-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado: Ademir de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477983/1998-6 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Noeli Alves Miranda, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477984/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Milton Pereira, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477985/1998-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ardelino Gomes, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477986/1998-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Ari Hubert Thomaz, Advogado: Dr. Euclides Sérgio Ribas Caldas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 477988/1998-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: AGF Brasil Seguros S.A., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado: Débora Braga Ramos, Advogado: Dr. Marcos Feldman Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477989/1998-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado: Vanderlei Martins da Silva, Advogada: Dra. Zoraide Sant'Ana Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477990/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sociedade Educativa, Esportiva e Cultural III Milênio, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado: Rosimeyre Mostachio, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477991/1998-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Clovis Venâncio, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477992/1998-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Agravado: Cláudia Rejjane Colognesi Archanjo, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 477993/1998-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Carlos Roberto Alves Cruz, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado: Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda., Advogado: Dr. Piratan Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477994/1998-4 da 9ª.**

Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sônia Aparecida Molina dos Santos. Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski. Agravado: Lojas Riachuelo S.A.. Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Braga. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477995/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado: Priscila Martins dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 477996/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Lídia Badeluk de Faria, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 477997/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado: Margarida Rodrigues, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477998/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Luiz Carlos Pauluk, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado: TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Guizzo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 477999/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Agravado: José Valdecir Brizola, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478000/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Etelda Madsen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478002/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Metalgráfica Iguauçu S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado: Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Ditzel Martelo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478004/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: AJ Rorato & Cia Ltda., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado: Antenor Gomes de Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Paula Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478005/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Neza Maria Carizer Machado, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478006/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado: Francisco Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478008/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado: Oscar Costa e Silva Júnior, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478009/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Agravado: Elizabeth do Rocio Razera Breginski, Advogado: Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478691/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Ezequiel Isaias da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478693/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Marco César Gonçalves Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478694/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Transportadora Cotrefal Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado: Fidelcino Porteiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478695/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado: Luiz Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478696/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Marcadorias em Geral de Curitiba - SINTRAMOMERC, Advogada: Dra. Tânia Mara Cansian, Agravado: João Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478697/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Prison, Agravado: Valdecir André Ramos, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478698/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luis Renato Sinderski, Agravado: Sebastião José Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478699/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José dos Santos Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478700/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Virginia Maria Solano Fraga Brandão, Advogado: Dr. Jairo Eleazar Pinto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478734/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Florianópolis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478735/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Marlon Martinez Milto, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478736/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Agravado: Wilson Pagani, Agravado: Município de Xanxerê, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478751/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: Emanuel Elias Modesto da Silva, Advogado: Dr. Gilcyr Patriota Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 478752/1998-4 da 19a. Região. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: Maria José da Silva, Advogado: Dr. Amauri José de Souza Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 168051/1995-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Maria Martha Ferraz Lins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/proporcionalidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida complementação seja calculada de forma integral, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular; **Processo: RR - 255049/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: João Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da União Federal por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a fim de que aprecie, como entender de direito, o recurso ordinário da União Federal. Prejudicada a análise da revista da Itaipu Binacional; **Processo: RR - 294672/1996-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Empresa Águas Minerais Real S.A., Advogado: Dr. José Rodrigues Carneiro Campello Neto, Advogado: Dr. Jorge José Miranda Lins, Recorrido: Elinemar Sobral Gomes de Souza, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Advogado: Dr. Joacil Batista de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 304900/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Maria de Fátima Souza Barros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 307913/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Pop Pastel Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Ronaldo Gomes Figueiredo, Advogado: Dr. Crisvone Vieira Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Atualização Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 309095/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Transhorta Transportadora Horta Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Recorrido: Geraldo Bacharel da Cruz, Advogada: Dra. Maria Aparecida C. Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao dia da obrigação; **Processo: RR - 309480/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Moacyr Stopa, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto às horas extras por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 338 do TST, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia no que diz respeito à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 309529/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Aurea Maria Godoy Miñaki, Advogado: Dr. José Monteiro do Amaral, Recorrido: Sociedade Educadora Anchieta, Advogada: Dra. Paula Teixeira, Advogado: Dr. Armando Vergílio Buttini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau que julgou procedentes os pedidos constantes da inicial referentes às normas coletivas estabelecidas entre as partes; **Processo: RR - 310110/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido: Joana Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 310148/1996-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Francisco de Assis da Rocha Xavier, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, que previa para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças para o mínimo legal; **Processo: RR - 310191/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido: Catarina Batista dos Santos, Advogada: Dra. Vilma de Cassia N. Barros, Recorrido: Município de Ataleia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 310730/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Tropicos Restaurantes Rodoviários S.A., Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido: Nildacir Munhoz, Advogado: Dr. Valmor Amaro Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente esta Justiça do Trabalho a autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 310731/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Ademir José Fiorentin, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto" e "atualização monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras quando o tempo residual não ultrapassar cinco minutos no início e/ou no término da jornada de trabalho e determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 310732/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: João Elevino de Camargo, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 311154/1996-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrida: Maria Dolorosa da Silva Moncao, Advogado: Dr. Elano Feijó Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 311238/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: José Manoel de Andrade, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrido: Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**

311281/1996-4 da 2a. Região. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido: José Verissimo dos Santos, Advogado: Dr. Aderbal Rodrigues Louro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à preliminar de nulidade do processo em razão de ausência de designação de data, local e horário de realização de perícia e aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 01/96, o desconto das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante por força de decisão judicial; **Processo: RR - 311432/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Usina Pumaty S.A., Advogado: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior, Recorrido: Genival José Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dores da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311507/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido: César Augusto Gomes Laufer, Advogado: Dr. Emidio Miguel Pilato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido, bem como para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 311644/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrida: Maria Izabel dos Santos, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto à multa do PIS, seguro-desemprego e descontos fiscais e previdenciários, todos por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia da multa e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos previdenciários e fiscais nos créditos trabalhistas. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle; **Processo: RR - 311663/1996-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinari, Recorrido: Eva Tenório Nascimento, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às horas "in itinere"; **Processo: RR - 311664/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Martin Luter King de Almeida, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 167/9 que concluiu pela inexistência da relação de emprego entre o reclamante e o Banco do Brasil e julgou improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 312511/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Hospital Maternidade Modelo Tamandare S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrida: Maria Salete Romeiro Lima e outros, Advogado: Dr. Sandor José Ney Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada pela instância recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de prosseguir na análise do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 312550/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Jorge Pereira da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao saque do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgá-lo prejudicado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito; **Processo: RR - 312551/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Ana Maria Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao saque do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgá-lo prejudicado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito; **Processo: RR - 312552/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Ivanete de Souza Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao saque do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgá-lo prejudicado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito; **Processo: RR - 312694/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cires Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido: Anderson Leite Xavier, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 312709/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido: Antônio Carlos Jaqueira Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, atribuindo-se ao recorrido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 312710/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: José Dantas da Silva, Advogado: Dr. Antônio Posella, Recorrida: Empresa Santa Rosa de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Morselli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312736/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrida: Maria Auxiliadora Freitas Volpi da Fonseca, Advogada: Dra. Sandra Maria R. e Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 312748/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alessandro B. Murta, Recorrido: Racine Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 312760/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Sanky S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido: Wander Lúcio de Lima, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e minutos para ginástica, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes dos turnos de revezamento e excluir as horas extras relativas ao programa de ginástica; **Processo: RR - 313332/1996-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Rita Maria Batista Fernandes, Advogada: Dra. Maria do Carmo F. Moraes, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Candeia de Souza, relator, que conhecia da preliminar por negativa de prestação jurisdicional. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 313659/1996-8 da 3a. Região.** Relator:

Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Sanky S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido: Jerso de Souza, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do programa de ginástica instituído pela empresa; **Processo: RR - 313798/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ancar - Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido: Samuel Niceas dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas laboradas em jornada de compensação, como extraordinárias, e seus reflexos, e dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 313800/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Pernambuco Construtora Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido: Manoel José Francisco, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Candeia de Souza, revisor, que conhecia por violação legal; **Processo: RR - 314144/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sílvia Baptista de Lima, Advogado: Dr. Nilson S. da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314145/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido: Lenivaldo de Lima, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314186/1996-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: João Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Clovis Stefan de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314219/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Conceição Geralda Silva, Recorrido: Efigenio Martins, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314692/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Maria Luiza Pacheco Furtado Biancardi, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrida: Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Elias Maluf, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 314698/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: NEC do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Cicera Maria da Silva Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 314702/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ruiz César Martins, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido: ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 325/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às horas "in itinere"; **Processo: RR - 314704/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: João Lameu da Costa e outro, Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Pereira, Recorrido: Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja feito de forma integral; **Processo: RR - 314719/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Maria da Glória Cruz, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Recorrido: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multas - rescisão contratual" por violação do artigo 477, § 6º, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular; **Processo: RR - 314892/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Francisco Teles Filho e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314962/1996-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codem - Administração do Porto de Cabedelo - Apc, Advogado: Dr. Luiz de Moraes Fragoso, Recorrido: Josemar Negromonte de Azevedo, Advogado: Dr. Eudisio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315011/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Pollone S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Recorrido: Oswaldo Farci, Advogado: Dr. José Manuel de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 315022/1996-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Recorrido: José Correa da Silva e outra, Advogada: Dra. Aparecida Trevizam, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças relativas às horas "in itinere", restabelecendo a sentença originária, no particular; **Processo: RR - 315200/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Maria Aparecida da Silva Terto, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões pela reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: RR - 315212/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Zorba Têxtil S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido: Sílvia Brito da Silva, Advogado: Dr. Paulo Lotfallah Miziara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 315373/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: César Augusto Pompeo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Everli Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 316195/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Campiglia, Biachessi e Cia., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido: Oswaldo Pinto, Advogado: Dr. Tomas A. C. Binotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 316245/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Fábio Emílio Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade,

conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por violação dos arts. 832 da CLT, 5º. inc. LV, da Constituição Federal e 535, inc. II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 274 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos da revista: **Processo: RR - 364938/1997-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Hércules Corretora de Valores Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome. Recorrente: Valéria de Lorena Bersan Carneiro, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires. Recorridos: Os mesmos. Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal por apócrifo, argüida em contra-razões, e conhecer da revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que afastou a integração da parcela e reflexos: sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante: **Processo: RR - 406946/1997-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente: Quirilla Tareloff, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad. Recorridos: Os mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto às deduções legais referentes ao Imposto de Renda e Previdência Social por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais do crédito obreiro; também, à unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 118/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que pertine à inclusão dos 15 minutos concedidos para intervalo de café da manhã no cômputo das horas extras: **Processo: RR - 408088/1997-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Rodoférra Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrente: Roberto Bertaco, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Recorridos: Os mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à integração do aviso prévio indenizado e à época própria de incidência da correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso do reclamante, dele conhecer apenas no que tange ao tema "prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 418568/1998-6 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-418567/1998-2, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft. Recorrido: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio. Recorrido: Francisca Maria Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus das custas processuais ao reclamante, que fica dispensado do pagamento por gozar do benefício da Assistência Judiciária; **Processo: RR - 424672/1998-6 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-424671/1998-2, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Paulo Eduardo de Oliveira Palucci, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes. Recorrido: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 424978/1998-4 da 9ª. Região.** corre junto com AIRR-424977/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrido: Noemi Mensch. Advogado: Dr. José Lourenço de Castro. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à quitação por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas já quitadas no último termo de rescisão contratual; **Processo: RR - 434798/1998-0 da 15ª. Região.** corre junto com AIRR-434797/1998-6, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Leila Maria da Rocha Crippa e outros, Advogado: Dr. Delcio Trevisan, Recorrido: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 434810/1998-0 da 3ª. Região.** corre junto com AIRR-434809/1998-8, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Adelfo Ferreira Coimbra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 500083/1998-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Ivanilde Teixeira Leal Martins, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 503758/1998-1 da 6ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Célio Cavalcanti de Siqueira. Recorrido: Luiz José dos Santos, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 513951/1998-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido: Sandro Evangelista Camargos, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à atualização monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 515962/1998-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura. Recorrido: Alvaro Ramos Costa Júnior e outro, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: à unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade argüida em face de negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 349, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, tendo em vista a apreciação da questão atinente à existência do Plano de Carreira, ante o disposto no art. 461 da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso: **Processo: RR - 522631/1998-0 da 4ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido: Renato Costamilan, Advogado: Dr. Gilberto Freitas. Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo do Banco apenas quanto a nulidade do vínculo de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a contratação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Extraídas cópias ao Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União; **Processo: RR - 522646/1998-2 da 12ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite

Neto, Recorrido: Luiz Antônio Hess e outros, Advogado: Dr. Francisco João Lessa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação; **Processo: RR - 522711/1998-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido: Ernesto Vaccari Tezini, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 493/4, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os embargos declaratórios, esclarecendo todos os tópicos neles abordados. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso: Falou pelo Recorrente Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 522719/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Mário Mitsuo Kikuchi, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrida: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 528593/1999-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Nivaldo Costa da Rocha, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido: Município de Cubatão, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529163/1999-5 da 1ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogado: Dr. José Velloso, Recorrido: Luiz Carlos Soares Contreiro e outro, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529193/1999-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Roberto Aredes de Carvalho, Advogada: Dra. Clarice Seixas Duarte, Recorrente: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Recorridos: Os mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por contrariedade ao Enunciado 288/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, incluídas parcelas vencidas, a serem apuradas em liquidação, respeitados os limites impostos pela RP nº 40/74 (itens 6.3 a 6.7), porque não demonstrado pelo autor prejuízo concreto em relação a tais modificações. Quanto ao recurso adesivo dos reclamados, dele não conhecer; **Processo: RR - 529371/1999-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Maria Socorro de Lira, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrido: Zero Grau Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fábio Prandini Azzar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529963/1999-9 da 18ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrag - Go, Advogada: Dra. Maria Nivia Taveira Rocha, Recorrido: Bruno Garibaldi Fleury, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Nivia Taveira Rocha; **Processo: RR - 530366/1999-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Daniela da Rocha Brandão, Recorrido: Austragesso Claudino da Silva, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e, por consequência, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se a condenação quanto aos honorários periciais ou custas processuais; **Processo: RR - 532044/1999-7 da 18ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Ataíde Martins Leite, Advogado: Dr. Amazonino Barcelos Nogueira, Recorrido: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Decisão: à unanimidade, ressalvada a posição do Juiz Relator, conhecer do recurso de revista, por ofensa do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastando a declaração de prescrição total da ação, determinar o retorno dos autos à MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO para prosseguir no julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 533163/1999-4 da 10ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido: Antônio Elton Melo, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533171/1999-1 da 22ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa. Recorrido: Maristela Moreira Ramos e outros, Advogada: Dra. Carla Virginia D. Avelino Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do banco por deserto; **Processo: RR - 533174/1999-2 da 7ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti. Recorrido: Marcus Victor de Almeida Camurça, Advogado: Dr. Marcus Victor de Almeida Camurça. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 533184/1999-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Estil Móveis e Decorações S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco. Recorrido: Laudomiro Pitner, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada na instância percorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga o feito como entender de direito; **Processo: RR - 540286/1999-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrente: Roseli Ângela Dellagrana Fedalto, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Recorridos: Os mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à intermediação da mão-de-obra por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação em relação à CEF, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que restabelecia a sentença de 1º grau no particular. Prejudicado o tema relativo aos consectários. Sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 542091/1999-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle. Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Moazel Paulo de Arruda, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes dos intervalos intrajornadas; **Processo: AG-RR - 295589/1996-6 da 10ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Anna Maria Brust Peixoto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravada: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 306123/1996-2 da 3ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Affonso Paulo Durco e outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 448509/1998-4 da 11ª. Região.** Relator: Min. Armando de

Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado: Robert Dagon da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 448537/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Marluce Vicente de Araújo, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamado e, com fulcro no art. 17, VII, e 18 do CPC, condenar a reclamada a pagar à agravada multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 158610/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Erli Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 189570/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Embargada: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão havida, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 213407/1995-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Jair Correia da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 235224/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado: Davelino Custódio Nunes, Advogada: Dra. Isabella Bard Corrêa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 245572/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Miguel Casella Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 261659/1996-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado: Carlos Peixoto Jacobino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 274650/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Ana Paula Ribeiro Ferras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 281859/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Glorinha Martins Jatthy, Advogada: Dra. Itália Maria Viglion, Embargado: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cleusa de Matos F. e Silva, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para esclarecer que o recurso de revista não merecia conhecimento quanto ao tema "Ônus da Prova", uma vez que a decisão regional estava amparada nos fatos e nas provas; **Processo: ED-RR - 291763/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Osni Coelho, Advogado: Dr. Théo Escobar, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hermes Donizeti Marinelli, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que os arts. 5º, "caput", 201, § 4º, da Constituição Federal, e 34 e 36 da Lei 6.345/77 não foram violados, porque sobre eles a instância "a quo" não se pronunciou, incidindo o Enunciado 297 do TST; **Processo: ED-AG-RR - 298438/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Ana Diolina Soares Machado e outro, Advogado: Dr. Tarquinio Garcia de Medeiros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302072/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Trindade Reis, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 304785/1996-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. de Arruda, Embargado: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 310736/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 345626/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: José Carlos Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pelo Demandante (José Carlos Oliveira dos Santos) para sanar o vício apontado e, dando efeito modificativo à decisão de Fls. 65/66, determinar o conhecimento e respectivo julgamento dos primeiros embargos opostos pela Demandada (CEEE), os quais acolho para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 363971/1997-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: João Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Jaciara Valadares, Embargado: Camaçari Agro Industrial Ltda., Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-RR - 364676/1997-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-364675/1997-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: João José Cavalheiro Bueno, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios opostos por ambas as partes; **Processo: ED-AIRR - 376337/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Embargado: Júlio Rosa da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 381626/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-381625/1997-3, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Miguel José Martinelli, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 388638/1997-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-388637/1997-0, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Odair dos Santos Borega, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 409913/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Paulo Fernando Teixeira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-AIRR - 430972/1998-4 da 8a. Região, corre junto com AIRR-430973/1998-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Otavio Brito Lopes, Embargado: Bernardino Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Embargado: Maria Elisa Sampaio Costa Salles, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público para sanar o vício apontado e, dando efeito modificativo à decisão de fls. 47/48, determinar o conhecimento e respectivo julgamento dos primeiros embargos opostos pelo Demandado, imprimindo-lhes também efeito modificativo e, ainda, apreciando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 432880/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Joel Pacifico de Vasconcelos, Embargado: Raimundo Nonato Portela e outros, Advogado: Dr. Rildson Magalhães Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 439983/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Abel Crispim, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 442479/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado: Hermano Pessoa de Oliveira, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442775/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Helenice Aparecida Dias Fabre, Advogado: Dr. José Dorival Peres, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 443163/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado: Rita de Cássia Stuchi Minto, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445785/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: José Carlos Spósito, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448430/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: José Maria Vianna Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior, Embargado: Osvaldo da Silveira Campelo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Mourão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 448580/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: José Roque Gasperini, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 448582/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Geraldo Pereira Neto e outro, Advogado: Dr. Angelo Edemur Bianchini, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 449318/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado: Gilda Catarino Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453940/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Severino Sebastião da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 511048/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Ubirajara de Moura Dias, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: RR - 425881/1998-4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-432060/1998-6, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido: Pedro Paulo de Andrade Alves, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-432060/98.6 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado o Banco do Brasil para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro Suplente JURACI CANDEIA DE SOUZA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mátyres, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 315765/1996-5 da 12a. Região**, corre junto com RR-315766/1996-9, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Paulo Roney Avila Fagundes, Agravado: Edson Bombazaro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado no efeito devolutivo. Fica, em consequência, sobrestado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 383253/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Alcides Faria Pacheco, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 397470/1997-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Lacy da Silva Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 397473/1997-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Gisela Jorge Machado, Decisão: sem divergência, não

conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 397476/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado. Agravado: João Deli de Azevedo e outros. Advogada: Dra. Sandra Albuquerque. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 397477/1997-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Advogada: Dra. Carolina Stahlhofer Machado. Agravado: Roberto Luiz dos Santos Passos. Advogada: Dra. Nadir Fátima Zanotelli. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 397479/1997-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Luiz Carlos Viegas. Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer. Agravado: Universidade Federal de Pelotas. Advogada: Dra. Tania Couto Dias. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398420/1997-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Estado do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes. Agravado: Ricardo Lúcio Marques de Oliveira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398429/1997-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS. Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo. Agravado: José Prates Ferraz. Advogado: Dr. Ildo Strege Policarpo. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398431/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS. Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho. Agravado: Heny Maria Garcia Pinheiro. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 398682/1997-1 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Estado do Maranhão. Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima. Agravado: Raimundo Silveira Guimarães e outros. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 398684/1997-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Estado do Maranhão. Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima. Agravado: Maria da Glória Carvalho. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 398685/1997-2 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Estado do Maranhão. Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima. Agravado: Maria da Paz Oliveira da Silva e outros. Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 404245/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles. Agravado: Leneide de Souza Cezário. Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 404246/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Município de Manaus - Prefeitura Municipal. Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. Agravado: Maria Anízia Ferreira Lima. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 404253/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Agravado: Paulo Edem Soares Leão. Advogada: Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405565/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis. Agravado: Ana Lúcia Pereira de Souza. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405567/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Município de Manaus. Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti. Agravado: José Valter Souza do Nascimento. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405570/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira. Agravado: Almério Nazaré Batista. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405572/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira. Agravado: Santana Freitas dos Santos. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405595/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - SEDUC. Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira. Agravado: Cleonice Pereira da Costa. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405598/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira. Agravado: Valmir Antônio Costa Mendonça. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 405602/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva. Agravado: Ebenezer Barros de Santana. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 414390/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito. Agravante: Pirelli Cabos S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Maria do Carmo Felipe. Advogado: Dr. Agnaldo Mori. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 418026/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos. Agravado: Ozanira de Melo Barbosa. Advogada: Dra. Ritaclely Leonty. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418028/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS. Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis. Agravado: Altair Evangelista Vieira. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418056/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Agravado: Judite Neves Grana. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418062/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia. Agravado: Maria Zélia Araújo de Souza. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418063/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM. Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia. Agravado: José Augusto Gomes de Almeida. Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418066/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Agravado: Carlos Gonzaga Oliveira de Lima. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418076/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia. Agravado: Denize Maria Brazil do Nascimento. Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418134/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia. Agravado: Robson Bolognani. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418135/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Agravado: Lindalva Garcia Neves. Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418136/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Município de Manaus. Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira. Agravado: Ábia de Oliveira Mamede. Advogado: Dr. Juzeter Ferro de Souza. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418137/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM. Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia. Agravado: Maria Nascimento Brandão. Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 424965/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: José de Lima. Advogado: Dr. Valdir Gehlen. Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. Remy João Brolhi. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 424983/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Armendis José de Oliveira. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira. Agravado: Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Tobias de Macedo. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 424985/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.. Advogada: Dra. Sandra Naccache. Agravado: Júlio César Medeiros Carvalho. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Teresa Destro. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 425465/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Jorge Moisés Júnior. Agravado: Arnaldo Rangel. Advogada: Dra. Ana Virginia Verona de Lima. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Sobrestado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 428937/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Terezinha de Jesus Matos Luz e Silva. Advogado: Dr. C. A. Gomes de Mello. Agravada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE. Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janeiro Rocha. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434819/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Rosimary Maria de Jesus. Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: AJESP Limpeza e Conservação Ltda.. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438127/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Mauro Paes. Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca. Agravado: Makários Construções Cívicas Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438267/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. Agravado: Marcos Henrique da Silva Siqueira. Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 438302/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez. Agravado: Delamar Nunes Francisco. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 438913/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis. Agravado: Sebastião Almeida Figueiredo e outro. Advogada: Dra. Luciana Rossi Torga. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447782/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing. Agravante: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo. Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcelos. Agravado: Waldyr Ferreira de Souza. Advogado: Dr. João Luiz Daflon. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 454979/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Dionizio da Silva. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Agravado: Convaço Construtora Vale do Aço Ltda.. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455059/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Vera Lúcia Maria de Souza e Lima. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455063/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza. Agravante: Lucila Antonieta Alves Benacchio. Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior. Agravada: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogada: Dra. Stela Marlene Scherz. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456214/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Banco Banorte S.A.. Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada. Agravado: Gilzeli Martins Pereira Watanabe. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456216/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Márcio Yoshida. Agravado: Eleutério Fernandes Barbosa. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456222/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Antônio Roberto Tonon. Advogado: Dr. José Augusto Gabriel. Agravado: Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda.. Advogado: Dr. Mauro Medeiros. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462021/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Agravante: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.. Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes. Agravado: Gilson de Faria Campos. Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462147/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado: Marlene Bortolato Carvalho. Advogado: Dr. Zeno Simm. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462165/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Expedito da Silva. Advogado: Dr. Edson Nielsen. Agravado: Importadora São Marcos Ltda.. Advogado: Dr. Zeno Simm. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468807/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing. Agravante: Cavalo Marinho Comestíveis Ltda.. Advogado: Dr. Marcello Lima. Agravado: Tarcisio Freires dos Santos. Advogado: Dr. Alberto Moita Prado. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 469864/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A. - CODEA. Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos. Agravado: José Ribamar Araújo da Silva e outros. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469888/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Safra Seguradora S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho.

Agravado: José Teixeira Pinto Diniz Filho, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 46989/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Mauricio Guedes Filho, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Aguiar, Agravado: Bela Cintra Pães e Doces Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469902/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado: Nilson do Prado, Advogado: Dr. Wivaldo Roberto Malheiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469903/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado: Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469904/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado: Cirço Zumba da Paz, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469905/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Siemens S.A., Advogado: Dr. Darcy Feltrin, Agravado: Paulo Januário da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469907/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Aparecido Vitorio Camolez, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469908/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Adailson Silva dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravada: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469909/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Armando Freire, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469995/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Carlos Alberto de Gois, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471541/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Edmundo Cassiano Cruz, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472917/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Amaldo Gomes Lopes, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472919/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado: Carlos Souza Santos, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472920/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Aparecido Santana dos Santos, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472921/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Agravado: Sílvia Cecília Tarallo, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472922/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Edson da Silva Martins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472923/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Dee Melo Freitas, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472925/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado: Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472926/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Pamcary Corretagens de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado: Oswaldo Giordano Júnior, Advogado: Dr. Tadeu Aparecido Ragot, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472942/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Disk Car - Comércio e Locação de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Agravado: Ademar Turazzi Woss, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472945/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Gildo Rota Pereira, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravada: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Arno Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472951/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Imaribo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado: Wanderlei Denegredo, Advogado: Dr. Rudy Antônio Thomas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474829/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cotece S.A., Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Agravado: Sidnei Riogi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474830/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Glauco Prosperi Morais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474832/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: OPP Polietileno S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: João Batista Barroso de Souza, Advogada: Dra. Sirley do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474833/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Brasif - Comercial, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Agravado: Sílvia Zaffarani, Advogada: Dra. Eliana Luiza N. de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474834/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Claiton de Santana, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravada: Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474836/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Maria José Marítimo, Advogado: Dr. Percio Farina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474837/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado: Gabriel Nolasco de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474839/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Roseli Queiroz César, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474840/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sociedade Harmonia de

Tênis, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Manoel Martins da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474842/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Nagamassa Yamaguchi e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474844/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474845/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Distribuidora de Veículos Al Car Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Agravado: Helton Luiz Almeida Moreira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474846/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado: Antônio Carlos do Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474847/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lúcia Helena Contieri Machado, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Fundação para a Conservação e à Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474848/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Cooke, Agravado: Paulo Sebastião Higino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474851/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado: Ismael da Silva, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474852/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: Ronei Manguiera, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474854/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Agravado: José Dias Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474860/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Manuel da Silva Barreiro, Agravado: José Cirilo, Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474861/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Proquimio Produtos Químicos e Opoterápicos Ltda., Advogada: Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos, Agravado: Malvina Simonte, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474862/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Márcio Nunes, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474863/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado: Eliude de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474865/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado: Neusa de Oliveira Passos Hernandes, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474866/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado: Amadeu José de Brito, Advogada: Dra. Ana Maria Araújo Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474867/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Manoel Maria Monteiro, Advogado: Dr. Neusa Figueiró, Agravado: Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André - SEMASA, Advogada: Dra. Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474868/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474871/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Real Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Carlos Alberto Correia da Silva, Advogado: Dr. Violeta F. Daccache, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474873/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado: Norival Bueno de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Medeiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474874/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Adilson Aparecido Alves Pereira e outros, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado: Brasinca Industrial S.A., Advogado: Dr. Sonia Cristina Scaquetti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474875/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Alberes Andrade Albuquerque (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado: Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Márcio Mauro D. Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475039/1998-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-475040/1998-5. Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Cecília Maria de Souza, Advogado: Dr. Otavio Ernesto Marchesini, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer da contraminuta por vício de representação, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, mas negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 475842/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado: Deomirto Coitinho Fernandes, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475858/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Lucinete Maia Campos e outros, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475869/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva, Agravado: Pedro Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475995/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Arnaldo Fazoli Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado: Mércia Bonon Ferreira, Advogado: Dr. Pedro José Sistemas Fiorenzo, Agravado: Escola Dinâmica S.C. Ltda., Agravado: Caminhando Núcleo Educacional S.C. Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476051/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: David Santos da Costa, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Agravado: Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marlise Fanganiello Damia, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476053/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cremlida Iara Gama Caribé, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476056/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante: Goodyear do Brasil

Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476057/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Paulista de Táxi Ltda., Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Agravado: Santo David, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476060/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: Valdir Ferreira, Advogado: Dr. João Roberto Gentilini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476061/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: José Eraldo Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476062/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado: José Raimundo Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476064/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Manoel Luiz de Sousa Estrela, Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476065/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Paulo de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Nobuquiqui Kato, Agravado: Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476068/1998-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Osorio Coimbra, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476069/1998-3 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476070/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Concremix S.A., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado: Silvio Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Antônio Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476071/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Denilson Fiorani, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado: Texaco Brasil S.A.-Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Maria do Carmo Suprani Bongestab, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476073/1998-6 da 17a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Anna Júlia Carletti Amorim, Advogado: Dr. Clemildo Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476074/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Luiz Gonzaga Lopes Bezerra, Advogada: Dra. Maria Brigitte B T Gondim, Agravado: Fiação Nordeste do Brasil S.A. - FINOBRA, Advogado: Dr. José Amilton Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476076/1998-7 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: Antônia Neuzamir Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 476077/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Marlon Ângelo Ribeiro Stefanelli, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476078/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: José Rolando Rocha, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476079/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Joel Caetano dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Pessoa de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476080/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado: Francisco das Chagas Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476081/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado: Gelmir Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476082/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Russiello Gomes de Souza, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado: Porto Marina Astúrias Servs Navais Ltda., Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476084/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Manoel Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476087/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Adelson Soares Lago, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Vagner Lanzoni Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476088/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-476089/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Marlene Ganzarolli, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado: Banco Safra S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476089/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-476088/1998-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Safra S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Marlene Ganzarolli, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476094/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João Célio Soares, Advogado: Dr. Elso Henriques, Agravado: Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476095/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Condomínio do Edifício Jatiuca II, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado: Antônio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Marilda de F. Ferreira Gadig, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476199/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-476200/1998-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: BNDES Participações S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado: Luiz Roberto Bandeira Marques Ferreira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Lúcio Cesar Moreno Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476200/1998-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-476199/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Luiz Roberto Bandeira Marques Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476275/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Wellington Aguiar Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 477783/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Erlon Alves de Santana, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477798/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado: Jerônimo Campos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477799/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Raimundo Maia Matos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado: Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477800/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Marinaldo do Amparo Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477801/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Politeno Indústria Comércio S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado: José Luiz de Castro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477810/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado: Álvaro César Machado, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477811/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Carlton Plaza Ltda. - Place Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado: Cesar Bertozzi, Advogado: Dr. Flávio de Matos Peres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477812/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado: Joel Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Tarcisio Borges Cordeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477813/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Edson da Silva Léilis, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mol da Silva, Agravada: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477814/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Antônio de Oliveira Torres, Advogado: Dr. Newton Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477815/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Márcio de Biase, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477816/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477818/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado: Rildo Gadelha de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Walter de Freitas e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477819/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-477820/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Agravado: Gentil Maciel Furtado, Advogado: Dr. Aurelio Leite de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477820/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-477819/1998-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Dr. Cesar Boechat, Agravado: Gentil Maciel Furtado, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477821/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lauri Antônio Justen, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado: Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477822/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João Batista Correa Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Agravado: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477823/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477824/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Micro-Aço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado: Paulo Rogério Telles, Advogado: Dr. Ayrton Luiz Coltro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477825/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Facisul Equipamentos para Escritório Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Pereira de Almeida, Agravado: Wilma Feodoroff, Advogada: Dra. Soely Martins de Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477826/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Roberto Gonçalves Flores, Advogado: Dr. Egidio Ilário Piersosan, Agravado: Killing S.A. - Tintas e Solventes, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477827/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado: Ademar Waikamp, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477829/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Arbi S.A. e outros, Advogado: Dr. Hernani Pacheco Magnus, Agravado: Francisco Sérgio Quintana da Rosa, Advogado: Dr. Gustavo André Hugo Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477831/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Takenaka S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado: José Antônio Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Neuza Mercês Colling, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477832/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Natalino Frizzo e outro, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477834/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Agravado: Américo da Silva dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477835/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado: Celso Arthur Schenk, Advogado: Dr. José Aldemir Pedroso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477836/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria

de Assis Calsing, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Jorge Timóteo Amâncio, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477837/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Luciana Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477838/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Neri Borba de Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravada: Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477839/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cássia Cristina Menezes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477840/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elisandra Curtinaz de Freitas, Advogada: Dra. Silvana Feijo Soares, Agravado: Agata Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 477981/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lucília Boheco de Carvalho, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478001/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-478007/1998-1, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: José Geraldo Coimbra Filho, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478007/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-478001/1998-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Geraldo Coimbra Filho, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 478622/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado: Valdeci Santos de Aquino, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478623/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado: Alcides Alexandre Coan, Advogado: Dr. Heitor Vargas Barbosa Roesch, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478635/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Portus Instituto Portobrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado: Alexandre da Silva Noronha, Advogado: Dr. Wagner Correa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478637/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ralpo Provenzano, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478638/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Agravado: Luiz Carlos Rufino, Advogado: Dr. Joana Silva Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478640/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado: Valéria Tavolari, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478641/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elane Santos Mesquita, Agravado: Heloiza Gualberto Trovão, Advogado: Dr. Luis de Sousa Freitas Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478642/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado: Ana Maria Goulart Quartieri, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478643/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Severino da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Almir Xavier de Brito, Agravado: Indústria e Comércio Têxtil Avanti Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478644/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Annibolet, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478645/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lino Moreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravada: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478646/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Medidata Informática S.A., Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Agravado: Silvonete da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478647/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aderlan Blênio Francisco de Lima, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478692/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rômulo Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Rocha Filho, Agravado: Cipasa Administradora de Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478706/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Associação Banestado, Advogado: Dr. Júlio César Abreu das Neves, Agravado: Josmar Nunes de Carvalho, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 478737/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Alberto Fiorello Campestrini (Espólio de), Advogado: Dr. Amílcar José Berri, Agravado: Ivo Poltronieri, Advogado: Dr. Mário Schiochet, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478739/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Raimundo Vieira de Araújo, Agravado: Domingos Gusmão dos Santos, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478741/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Horácio Marinho Normando, Agravado: Raimundo Nonato Gomes e outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478742/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Horácio Marinho Normando, Agravado: Raimundo Nonato Matos Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478743/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Agravado: Antônio Paiva de Almeida e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

478749/1998-5 da 19a. Região, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado: Moacir Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento da revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 478750/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Weber Salles Baggetti, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478772/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: José Terto de Lima, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves Varjão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478773/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Benedito Farias da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado: Usina Cansação de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479191/1998-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: João Paulo de Freitas e outro, Advogado: Dr. Eduardo José Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479204/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações, Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Agravado: Aristides da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta, e, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479244/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Agravado: Fernanda dos Reis Verdasca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479510/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Djalma Moitinho Soares, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Agravada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479706/1998-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Manoel José Marcolino, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479708/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Mesbla Lajas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eitel de Mello Vasconcellos, Agravado: Cláudio Ricardo Teixeira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479709/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Auto Posto Cinco Estrelas Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479710/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cascadura Industrial S.A., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Agravado: Wesley de Souza Toledo, Advogado: Dr. Alexandre Thompson Viegas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479712/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Nilton Francisco Xavier, Advogada: Dra. Waldilza de Freitas Maçana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479713/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Condomínio Vilarejo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479714/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado: Hilton Martins Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479715/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petisco e Mara S.A., Advogada: Dra. Natália da Silva Teixeira, Agravado: João Paulo Freres, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479717/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Andréia Maria de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479718/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Carlos Alberto Kangussu Santana, Advogado: Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479719/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado: Valdir Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479720/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Sandra Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479721/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Kraft Suchard Brasil S.A., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Agravado: Waldenor Cardoso de Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479722/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: José Lindomar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479723/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado: Silvio da Silva Matias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479724/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Valdeci Feitosa Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479725/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado: Cristiane Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Cilon Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479727/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Júnior Materiais de Escritório Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado: Jaqueline Silva Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479728/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Grazziotin S.A., Advogado: Dr. André S. Adams, Agravado: Aquiles Antônio Puerari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Covatti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479729/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado: Maria Inês Bildhauer, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo:**

AIRR - 479730/1998-4 da 4a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado: João Luiz Viegas, Advogado: Dr. Celso Ferrazete. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479731/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Maria Cristina Mota Martins, Advogada: Dra. Raquel Carvalho Coelho, Agravado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479734/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Sérgio Luiz Lock de Araújo, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479736/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lidia Maria Kloss, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado: Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479738/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Francisco Antônio Quinto, Advogado: Dr. Carlos Antônio F Wanderley, Agravado: Construtora Ibiapaba Ltda., Advogada: Dra. José Maria do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479741/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Agravado: Maria de Fátima Fontenele de Souza, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 479742/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Bem Limpo Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado: Jussara Bonamigo, Advogado: Dr. Daniel Stefanos Ari Ferro Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479744/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Alexandre Guizardi Neto, Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto, Agravado: Banco Industrial e Comercial S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hilda Helena Massler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479745/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Francisco de Assis Raulino de Lima e outros, Advogado: Dr. Ocian Teodoro de Aguiar, Agravado: Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479998/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Luiz Carlos Borges, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo L. Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480100/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: BS Continental do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Agravado: José Dantas da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480101/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Edinaldo França da Silva, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Sougey, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480102/1998-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Ogier Malaquias da Silva, Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480108/1998-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Pernambucana de Laticínios - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Augusto Vital da Silva Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480111/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: José Marcelo Fernandes Burégio de Lima, Advogado: Dr. José Edson Barbosa do Rêgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480115/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Jairo Rozendo de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480117/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480118/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Paes Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Valdeci de Souza Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480126/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Everardo Ferreira Telles, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Agravado: José Maria Braga da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480130/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo, Agravado: José Freire Dias, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480139/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Edson Vieira de Castro (Assistido Por Sua Mãe), Advogado: Dr. José Elizaldo de Lima, Agravado: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480321/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Condomínio do Edifício Mar das Antilhas, Advogado: Dr. César Caúla, Agravado: Laurindo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480322/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado: Jeferson Carvalho Mendonça, Advogado: Dr. Alvíno Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480323/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Emandes de Andrade Santos, Agravado: Sérgio dos Santos Silva, Advogado: Dr. Arthur Gonzales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480324/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado: Bartolomeu Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480325/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Maria de Fátima Carvalho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480327/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Palheta Refeições Coletivas Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado: Nadya Maria Santana Figueiredo, Advogado: Dr. André Thadeu Franco Bahia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480330/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado: Sebastião Severino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480331/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de

Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado: Licia Maria Fonseca Bastos, Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480333/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Antônio João Coutinho de Souza, Advogado: Dr. Antônio João Coutinho de Souza, Agravado: Fernando Alves da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480335/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado: Duicinéia Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyme Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480336/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Tarcísio Gama Machado, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480338/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indaiá Transportes Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Carlos Octávio de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Domingos Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480339/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Célia Maria da Cunha, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480340/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Massayuki Tanaka e outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480341/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Marliete dos Santos, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480342/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado: Edmilson Perciliano da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480343/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Paulo Delmoro da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480344/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Aduino Severino de Oliveira Filho e outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480345/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Clodoaldo José de Souza, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480348/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado: Gisele Terrinari Saade Belesa, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480349/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: VARIG S.A. Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado: Gisele Terrinari Saade Belesa, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480350/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Agravado: Jorgino de Aquino, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480351/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado: Maria da Glória Tabosa, Advogado: Dr. Suzete Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480352/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Agravado: José Carlos de Amorim e outra, Advogada: Dra. Ana Isabel Viana Gonsalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480354/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Gelson Ramanelli Júnior, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 480355/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado: Edson Donizeti Palhares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480356/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480357/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado: Ana Maria Basso, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480358/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Demeterco & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Agravado: Claudir Clovis Lançone, Advogado: Dr. Flávio Vilmar da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480387/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado: Relvita Borges de Campos, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480388/1998-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado: Relvita Borges de Campos, Advogado: Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481316/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Duratex Madeira Aglomerada S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado: Délvio Venanzi, Advogado: Dr. Tomás Domingo Rodriguez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481317/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Pedro Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Agravado: Governo do Estado de São Paulo e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481320/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Márcio Milan de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado:

Samuel Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481321/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sul América Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado: Altimar Vieira do Amaral, Advogado: Dr. José Roberto de Medeiros Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481322/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Otávio Polinário, Advogado: Dr. Hercules José Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481324/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Viação Campos Eliseos S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado: Antenor Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Marilene de Oliveira Zanelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481328/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Laurinda Maria do Carmo Rocha, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado: Constecca Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481329/1998-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Agravado: Valdir Cristofolletti e outros, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481334/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Sérgio Cândido Bonfante, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 481353/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado: Paulo Augusto Vasconcelos de Lyra, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481368/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Elizeu Dalcomune, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481414/1998-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cemsa-Constuções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado: Cérgio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481415/1998-3 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado: Sebastião de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481416/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cerâmica Setelagoana S.A., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado: Willian Fernandes Martins de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 481419/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José de Castro Ferreira, Agravado: Paulo Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481421/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Alessandra Edwignes de Lima, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado: By Sports Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481422/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Leandro Narcizo Silva, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 481423/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ematex Textil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio César Nascentes Coelho, Agravado: Joatan Alves Celestino, Advogado: Dr. Nelson Brandão Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 481512/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Isaura Rodrigues Fetermann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481561/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: José Luiz Martins e outros, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481562/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: M Agostini S.A., Advogado: Dr. Ines de Melo B. Domingues, Agravado: Jorge Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481563/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Expresso Pégaso Ltda., Advogado: Dr. Jorge Soares dos Santos, Agravado: Fernando César Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481564/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado: Maria Lúcia Brito de Macedo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de A. Saboya, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481568/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cronus Indústria Comércio S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481569/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cimento Mauá S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado: Carlos Acyr de Jesus, Advogado: Dr. Valéria Coelho Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481572/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado: Emidson Resende de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481573/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: INCASA Incorporações Construções Administração S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado: Antônio Domisso de Andrade, Advogada: Dra. Adagilsa Rodrigues Barbosa Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 481576/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Serla - Superintendência Estadual de Rios e Lagos, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado: Natanael Zacaria Guedes e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481577/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado: José Alexandre de Lima Neto, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481578/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Jornal dos Sports S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado: Octacílio Martins da Silva Filho, Advogado: Dr. Mailton Peres da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481582/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rita de Cássia de Souza e outra, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481583/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Copal Construções e Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes

Neto, Agravado: Geraldo Leite Bastos, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481585/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L.), S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Aragão de Oliveira, Agravado: Miromar Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Christovão Celestino da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 481586/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio José Gusma, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 481587/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Marcos Antônio França Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481589/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: José Carlos Pereira de Almeida, Advogado: Dr. João Cícero de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481592/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado: Thomaz Jacobowsky, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 481594/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado: Severino Ramos Silvestre de Oliveira, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481595/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado: Maria Luiza de Albuquerque Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481596/1998-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481597/1998-2, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Eduardo Santana Mendonça, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado: Bradescor S.A. - Corretora de Seguros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 481597/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481596/1998-9, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Bradescor S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado: Eduardo Santana Mendonça, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481598/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481599/1998-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Walcir Jorge de Lima Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481599/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-481598/1998-6, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Walcir Jorge de Lima Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Nacional S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481624/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Cirano Macedo Leal Filho, Agravado: Jehovah Potiguar de Siqueira, Advogado: Dr. Yêda Daltro Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481625/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Aujoncio Menezes Queiroz, Advogado: Dr. Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado: Maria José Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Astrogildo dos Lyrios Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481626/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Rildo Batista de Santana, Advogada: Dra. Cristina Della-Cella Souza, Agravado: Francisco Xavier das Chagas Souza e outros, Advogado: Dr. Ubaldo de Souza Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 481627/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Maria Célia Santos Dourado, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482158/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Agravado: Claudemir Cledes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482160/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado: Anilson Silva, Advogado: Dr. Sidney Guído Carlin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482161/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado: Rosângela Schneider Camargo, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482162/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Isabel Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482163/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Márcio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência: não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482164/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa de Cinemas Arco-Iris Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Duarte Rodrigues, Agravado: Sebastião Ivo Sezerino, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482165/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Andréa Pereira, Advogada: Dra. Daniêla de Oliveira Gonzaga, Agravado: Município de Paulo Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482169/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Evangelista, Agravado: Abenir Silva Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482233/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, Agravado: Agarico Valentim da Silva, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482238/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado: Roberto do Carmo Júnior, Advogado: Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482239/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Myriam de Azevedo Abreu, Advogado: Dr. Leandro Nascimento Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482240/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Agravado: Ricardo Sampaio Maia, Advogado: Dr. Sérgio Daniel Thompson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482241/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Expresso Sul Americano Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Calcia, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado: Fernando Pereira Rufino, Advogado: Dr.

Lunimar Luiza da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482242/1998-1 da 12ª. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado: Guilherme Alípio Nunes Filho, Advogado: Dr. Julio Donato Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482243/1998-5 da 12ª. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Associação dos Servidores da Companhia Integrada de desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - ASCIDASC, Advogado: Dr. Sandra Marangoni, Agravado: Diocélia Fátima Lima, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482244/1998-9 da 12ª. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Ademir Elias Barni, Advogado: Dr. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 482383/1998-9 da 19ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Cícero da Silva e outro, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Usina São Simeão Açúcar e Alcool Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482384/1998-2 da 19ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Bastos, Agravado: Amaro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482422/1998-3 da 19ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Serviço Social do Comércio-Sesc, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado: Mariluce Bernardes de Melo Lins, Advogado: Dr. Márcio José Santos Vaz de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento da revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 482425/1998-4 da 19ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Bastos, Agravado: Cicero Salú dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 195948/1995-4 da 21ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/ A - Embratel, Advogado: Dr. Flávio Lúcio Gomes e Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem a fim de que examine a prescrição. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 307430/1996-6 da 9ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido: Milto de Souza Ricardo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor, para não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 309522/1996-7 da 2ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Rosana de Souza Meira, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Recorrido: Valisère Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Decisão: não conhecer do recurso quanto à confissão "ficta" e horas extras, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que conhecia quanto à confissão e, à unanimidade, julgar prejudicado o tema relativo à estabilidade. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; **Proc. o: RR - 309543/1996-0 da 12ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Curtume Viposa S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário e Artefatos de Couro de Cacador, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" por divergência jurisprudencial e quanto à inclusão dos não-associados por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento de mérito quanto aos não-associados, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e negar provimento quanto à ilegitimidade ativa; **Processo: RR - 309977/1996-0 da 13ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagapa, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Recorrido: Severino da Silva Fernando, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento pra restabelecer a sentença de 1º grau em que foi julgada improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 310127/1996-7 da 9ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Carmen Carmona, Advogado: Dr. Almiro Bueno Garcia, Advogado: Dr. Kátia Regina Rocha Ramos, Recorrido: Município de Ubitatã, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 310838/1996-3 da 9ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Município de Araçongas, Advogado: Dr. Roberto A Bessa, Recorrido: Joaquim Feliciano Alves, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do Art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 214 do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 310971/1996-0 da 22ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Fundação Estadual do Trabalho, Procurador: Dr. William G. Santos de Carvalho, Recorrida: Maria de Lourdes Ferreira e outros, Advogado: Dr. Solano Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao contrato de trabalho - nulidade - e quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 311427/1996-0 da 6ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido: Gilvandro Porcino da Rocha, Advogado: Dr. Rinaldo Mota, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Candeia de Souza, revisor; **Processo: RR - 311493/1996-2 da 5ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Sonia Channakian de Moraes, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos declaratórios de fls. 395/396 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os declaratórios dando a devida prestação jurisdicional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso nesta assentada: Falou pelo Recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; **Processo: RR - 311665/1996-8 da 6ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Usina Pedroza S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrente: Marivaldo José de Lima, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade,

conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à prescrição e FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a prescrição aplicável é a mesma trabalhista. Sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante; **Processo: RR - 312265/1996-4 da 3ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente: Sebastião Geraldo do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 312679/1996-7 da 6ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Severino Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrida: Companhia Açucareira de Goiana, Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação argüida em contra-razões, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, condenar a empresa a pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20%) a ser calculado sobre o salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 312680/1996-5 da 6ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: José Vicente de Melo, Advogado: Dr. Emanuel J F de Sena, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. José Maria Pessoa Brum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação, condenar a empresa a pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20%), a ser calculado sobre o salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 312684/1996-4 da 2ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Pedro Roberto Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à CJJ de origem, para que julgue os demais aspectos da demanda; **Processo: RR - 312706/1996-8 da 12ª. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dr. Aluísio da Fonseca, Recorrido: Enio Rosso Soares, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312751/1996-8 da 3ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido: Raimundo Fernandes da Silveira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência e atualização monetária por divergência jurisprudencial, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, que não conheciam do adicional e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 313359/1996-3 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Serviço de Saúde de São Vicente, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Recorrido: Iracema Ramos Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 313375/1996-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Riograndense de Telecomunicações - Crt, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Recorrido: Francisco Reus Verдум Carrazoni, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido IPC e seus reflexos; **Processo: RR - 313381/1996-4 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Fernanda Maria Villaca Boveri, Advogado: Dr. Agenor Cesario de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação às horas de sobreaviso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação; **Processo: RR - 314347/1996-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM, Advogado: Dr. Roberto André Oresten, Recorrido: Alceu Magro e outros, Advogada: Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 314683/1996-1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Serviço de Saúde de São Vicente, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Recorrida: Maria Ilza Matos Barreiros, Advogado: Dr. Antônio Moreno Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao servidor público contratado sem concurso público - verbas rescisórias - por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 314684/1996-8 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Diocies Lopes Carmo, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido: Civilia Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Euclides Cláudio Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 314685/1996-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Eliza Carvalho de Goes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido: Vipe - Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Candeia de Souza, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 314687/1996-0 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Et - Elastomeros Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Elcio A G da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABC, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Mirtes Tiekko Shiraiishi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido Dr. Ranieri Lima Resende; **Processo: RR - 314689/1996-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Bancarredit Serviços de Vigilância e Trans Porte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido: Francisco de Assis Silva, Advogada: Dra. Eunice Antonioli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por deserto; **Processo: RR - 314690/1996-2 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Novartis Biotécnicas S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido: Elian Reis e Silva, Advogada: Dra. Lucy de Arruda Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista quanto à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 314695/1996-9 da 2ª. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Alcida Batista de Souza, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por ofensa a dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus

da sucumbência; **Processo: RR - 314990/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogada: Dra. Solineide Vieira Leal, Recorrido: José Antônio Borges, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira. Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do Art. 14 da Lei 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 315003/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito. Recorrente: Corner S.A. Perfuracao de Pocos, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido: Lucino Firmino de Moraes, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 315005/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Eliana Pisa, Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Recorrido: AGF - Brasil Seguros S.A., Advogada: Dra. Fernanda G. Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução de descontos por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta que deferira a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e grêmio; **Processo: RR - 315008/1996-8 da 2a. Região.** Relator:

Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Antônio Carlos Zulatto, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido: Transportes Sancap S.A., Advogada: Dra. Christiane Atir Kodja, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Regional, restabelecer a r. sentença que decidiu não poder o adicional de periculosidade ser limitado ao tempo de exposição ao risco, devendo inclusive ser pago sobre as horas extras; **Processo: RR - 315012/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Pollone S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Advogada: Dra. Camem Laize Coelho Monteiro e outro, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido: Ivan Ormeni, Advogado: Dr. José Manuel de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à gratificação de cem horas; **Processo: RR - 315201/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Severino Pedro Santana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a condenação do pagamento de diferenças decorrentes da integração de horas extras no salário, no pagamento de indenização, na forma preceituada no Enunciado nº 291/TST; **Processo: RR - 315576/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Eternit S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Recorrido: Bento Meneguine, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "dedução previdenciária" e "dedução fiscal" por violação dos artigos 43 da Lei 8212/91 e 46 da Lei 8541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Especializada para apreciar o tema, autorizar as deduções legais, quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 315786/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille, Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido: Valdecir Francisco Pereira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Itamon apenas no tocante ao tema da contagem minuto a minuto das horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade. Quanto ao apelo da Itaipu, sem divergência, não conhecê-lo, ficando prejudicado o tema relativo às horas extras - minutos; **Processo: RR - 315803/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Clarice de Fátima Ribas Silveira e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 316246/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Felismar Luciano Serra, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido: Tibrás Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido Dra. Márcia Guimarães; **Processo: RR - 316252/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Mesbla - Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido: Antonia Aparecida Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e para seguro de vida por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 342/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam providenciados os descontos previdenciários e fiscais quando da liquidação da sentença e excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados no salário da empregada a título de seguro de vida; **Processo: RR - 316278/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sadiá Condiária S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 342 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe: a) provimento parcial para limitar a condenação às horas extras - acordo de compensação, coexistência com labor extraordinário, somente àquelas que excederem à 44ª semanal com os adicionais legais, compensado-se as quantias já pagas; b) provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que indeferiu a devolução dos descontos a título de seguro de vida e que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; c) provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e d) provimento para determinar a reclamada a retenção das contribuições atinentes às contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos trabalhistas devidos ao Autor, na forma do Provimento 3/84 da CGJT e da Lei nº 8212/91;

Processo: RR - 316279/1996-5 da 3a. Região. Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrida: Maria Stella da Cunha, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 316296/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido: Neusa Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 317079/1996-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Rápido Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Recorrido: Wanderley da Silva Moraes, Advogado: Dr. Savio Cesar Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto

à jornada noturna reduzida por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 317089/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Martins Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Dr. Fábio Alessandro B. Murta, Recorrido: Silvio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 318217/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Severino Júlio da Silva, Advogado: Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. José Maria Pessoa Brum, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, vencidos os Exmos. Ministros Candeia de Souza, relator, e Darcy Carlos Mahle. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 318373/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido: Jurandy Thomaz, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 275; **Processo: RR - 414391/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-414390/1998-4, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Maria do Carmo Felipe, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano apenas em relação ao tema: aumento do valor da hora trabalhada - redução da jornada - turnos ininterruptos de revezamento. E, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos resultantes do redimensionamento do valor da hora trabalhada, nos moldes do pleiteado na letra "e" da inicial; **Processo: RR - 424966/1998-2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-424965/1998-9, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Remy João Brolihi, Recorrido: José de Lima, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência e correção monetária, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia quanto ao adicional e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos e determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 424984/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-424983/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido: Armendis José de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 424986/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-424985/1998-8, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrido: Júlio César Medeiros Carvalho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 426953/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido: Elaine Cristina dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo de emprego da estagiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória inventidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 434820/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-434819/1998-2, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Rosimary Maria de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à intermediação de mão-de-obra e correção monetária por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, ficando prejudicado o tema relativo às verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária da reclamante; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o Banco do Estado do Paraná da lide e a condição de bancária da reclamante, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que mantinha a responsabilidade subsidiária em relação à satisfação dos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da obrigação. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 435460/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido: Ana Rita Leitão Teixeira Pinho e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 438128/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-438127/1998-7, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Makários Construções Civas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido: Mauro Paes, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à integração da ajuda-alimentação e correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 438268/1998-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-438267/1998-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido: Marcos Henrique da Silva Siqueira, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por violação ac Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 apenas quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a 2ª reclamada - PETROBRÁS - por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, pelo que improcedente a ação em relação à referida empresa; **Processo: RR - 438914/1998-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-438913/1998-1, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido: Sebastião Almeida Figueiredo e outro, Advogado: Dr. Mauro Lúcio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: RR - 441238/1998-3 da 7a. Região. corre junto com AIRR-428937/1998-8, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, Advogada: Dra. Iúna Soares Bulcão, Recorrido: Terezinha de Jesus Matos Luz e Silva, Advogado: Dr. C. A. Gomes de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do apelo quanto à verba honorária por contrariedade ao Verbete nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aludida verba da condenação; **Processo: RR - 454980/1998-1 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-454979/1998-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando

de Brito, Recorrente: Convaço Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido: Dionizio da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta que julgara improcedente o pedido; **Processo: RR - 455060/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-455059/1998-8, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido: Vera Lúcia Maria de Souza e Lima, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas à obreira, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 455064/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-455063/1998-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Recorrido: Lucila Antonieta Alves Benacchio, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda à retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas devidos à reclamante, nos termos do Provimento 3/84 da CGJT; **Processo: RR - 475040/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-475039/1998-3, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido: Cecília Maria de Souza, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários na forma do Provimento 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 511628/1998-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Goiani Cavalcante Milhomens, Advogado: Dr. Aldo Asevedo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao empregado de empresa de economia mista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; Falou pelo Recorrente Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 520644/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Ubirajara Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial; **Processo: RR - 523789/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Elisabeth Dalva Marins Schwartz, Recorrido: Divaira da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Augusto Veiga da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Massa Falida de Orbram por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante por força de decisão judicial. Quanto ao recurso da COPEL, conhecê-lo apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Licitude da Contratação" por violação do art. 71 da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a responsabilidade subsidiária da empresa, julgar improcedente a ação em relação à mesma; **Processo: RR - 527931/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Recorrido: Vanderlei Edilson da Silva, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas deferidas a título de diferenças de depósitos do FGTS, anteriores a 28/02/89; **Processo: RR - 529024/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Mauro José Porto, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária se dê após o 5º dia útil do mês seguinte ao do vencimento da obrigação; **Processo: RR - 530254/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido: José Pereira de Santana, Advogado: Dr. Dorival Spilandon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Tribunal Regional e da Junta de Conciliação e Julgamento, determinar a baixa dos autos à JCJ de origem a fim de que profira nova decisão, considerando os documentos acostados com a petição juntada às fls. 62/65, posto que tempestivos e interpostos no momento processual adequado. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo; **Processo: RR - 535106/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. José de Anchieta Nobre de Almeida, Recorrido: Albino Francisco de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Valdemir Domingos dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 536330/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido: Augusto José dos Santos Neto, Advogado: Dr. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista integralmente; **Processo: RR - 540615/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Recorrido: Ângela Tereza Lima de Sousa, Advogado: Dr. José Sousa Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do Art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação; **Processo: AG-RR - 305464/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Agenor Barbosa Lawall e outros, Advogado: Dr. Fábio de Loreto Budini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 305833/1996-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A., Advogada: Dra. Alice Scardueli, Agravado: Paulo Miguel de Aguiar, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 309991/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Marcos Dib, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 311430/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Jair Tenório de Brito, Advogado: Dr. Joaquim Formellos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 313655/1996-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Valdice Santos Freitas, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petróleo

Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 313658/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Célia Bueno Shulz e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 313660/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Valeria Negrini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Sueli Calvo Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 448561/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Mercilda Ferreira Nascimento de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 448773/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Ednilton Moraes de Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 450987/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Liebert Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Sandra Regina Lucas, Advogado: Dr. Evaldo Egas de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-RR - 522703/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado: Julião Alberto Pereira Vidal, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 531979/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Jorge Gebaili, Advogado: Dr. Seridônio Correia Montenegro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 240120/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Rockwell Braseixos S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Osvaldo Lopes, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão, conhecer do recurso de revista no tocante ao reajuste com base na URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos referentes à URP de fevereiro de 1989; **Processo: ED-RR - 258511/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Moinhos Rio Grandenses S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado: Selmar Andrade da Silva e outro, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso quanto aos descontos de seguro de vida em grupo por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; **Processo: ED-RR - 290998/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Leonildo de Marchi, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Embargado: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Adair Rodrigues C. Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 292080/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo a omissão apontada, examinar o tema relativo às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989; conhecer desse tema por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento aos embargos, a fim de excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais relativos à URP referida. Em consequência, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 299653/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Luiz Maurício da Silva, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 302070/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Anívio Menezes, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis; **Processo: ED-RR - 303939/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Sonia Sueli da Silva, Embargado: Sérgio Seiti Kutani, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 371203/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Maurício Benício de Araújo, Advogado: Dr. João Luiz Ângelo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-RR - 382606/1997-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-382605/1997-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Thomas Sanches Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 420737/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Sérgio Roberto Garcia Rizzotti, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente; **Processo: ED-AIRR - 436586/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Jonas Souza Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa no valor de 1% do valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-AIRR - 440063/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado: Ricardo Lopes Werneck da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Divisati O Bemis, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 440397/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Sebastião Alves de Lima, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 440472/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco Fênix S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Osvaldo Klein, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 440481/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Neuz Aparecida Silva Saito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Decisão: sem divergência, acolher os embargos

declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 441997/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Maurício Roberto Moreira. Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442068/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. - (Sob Intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: José Lopes de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442264/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Luiz Paulo Pietta e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 443212/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Georges Person Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Embargado: Pio Arcanjo dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444231/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado: Vicente José dos Santos e outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444717/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Doris de Almeida Xavier, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444778/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: São Paulo Alpargas S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Embargado: Araci Peixoto Pereira, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445225/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maria Antônia Vieira Santos Cavalcante, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447318/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Digital Equipamentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447351/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Fábio Farinelli, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447366/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Edison Roberto da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447368/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Wanderlei Fraile, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447767/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Fumagalli Fontoura, Embargado: Heloísa Helena Martins Wojciechowski, Advogado: Dr. Cláudio Sieburger de Medina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447812/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Iloé Pitt, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447829/1998-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-447828/1998-0, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Gládis Ramos More, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Grossi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447840/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Bernardo Gerdemann Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 448194/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Rosineá Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448202/1998-2 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-448203/1998-6, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Adálio Bartolomeu de Sousa e outros, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448461/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Daniela Batista de Souza, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449094/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Marcos Cardoso, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450686/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Villares Mecânica S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Embargado: Otávio de Melo Lobato, Decisão: sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450688/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Divana Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450692/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado: Ana Paula Pires de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450695/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado: Francisco Antônio Ribeiro Neto e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450705/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: José Murilo Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Ford Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450710/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Hilário Xavier, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450716/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rosires Moraes Palumbo Nístico, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450719/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Pedro Fagundes Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450731/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: David Gomes Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450733/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Joaquina Borges Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450745/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Newton Boral, Embargado: Márcia Pussacos Endemann, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450746/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Adalberto de Assis Gomes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451049/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado: Juracy Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451052/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Elizete Bartolo Jorge, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451056/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Planibanc S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Izilda da Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451064/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Antônio José da Silva e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451065/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Luiz Roberto Girão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451066/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Getúlio Lino da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451072/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Antônio Puga e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451830/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Luciana de Andrade, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451836/1998-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-451837/1998-0, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Messias Francisco, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451838/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451853/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Industrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cristina Lódo de Souza Leite, Embargado: Idriano de Melo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 452218/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado: Maria Cristina dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452221/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Antônio Borba, Advogado: Dr. Angelino Penna, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452239/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Centrobanco Madrid Espana S.A., Advogado: Dr. Fábio Maria de Mattia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452302/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Club Mediterranée do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado: Álvaro André Dezidério Freire, Advogado: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452424/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Marcelo Henrique Brugnolli, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453274/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Renato Zizzari Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453275/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado: Renata Cardoso da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453280/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado: Elias Cicero dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453291/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues, Embargado: Evandro Aparecido Pires da Costa, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453569/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Roberto Carlos dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453706/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Lazinho Inácio da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453708/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José

Alberto C. Maciel, Embargado: Hugo da Silva Bassi, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455676/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Embargado: Mário Miguel Inácio Júnior, Advogado: Dr. José Mauro T. Gambero. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455678/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Quart Comercial Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Embargado: Marco Antônio Melhado Garcia, Advogado: Dr. Sandra S. Chamou Aagesen, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455685/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado: Adélio de Oliveira Alves e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455689/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Oswaldo Shigeyuki Kawanami, Advogado: Dr. Luciana Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455692/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Luiz Antônio Chierighini de Souza, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455695/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Olímpio Ferro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455992/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho. Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado: Marcos Aurélio de Cerqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456039/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado: Alexandre Barcellar, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 476058/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira, Agravado: José Renato Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 476085/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Dejarri Mecca de Brito, Agravado: José Francisco Osti, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta; **Processo: AIRR - 481511/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alcanor, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado: Romeu Ferreira Corrêa, Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento para a próxima sessão, a pedido da Juíza Relatora; **Processo: RR - 312764/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Unimaua Indústria Química S.A., Advogado: Dr. Clóvis Canelas Saigado, Recorrido: Hélio Bonassa, Advogado: Dr. Gilberto Moretti, Decisão: suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, votar pelo seu não conhecimento e o Exmo Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, pelo conhecimento por violação do Art. 93, IX da Constituição Federal; **Processo: RR - 315766/1996-9 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-315765/1996-5, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Paulo Roney A Fagundes, Recorrido: Edson Bombazaro, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-315765/96.5 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que sejam notificados o Ministério Público do Trabalho e Edson Bombazaro para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 316285/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido: Ana Lúcia Rebouças Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Cristina C. de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Suplente Candeia de Souza, relator, quanto ao tema relativo ao levantamento do FGTS; **Processo: RR - 425466/1998-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-425465/1998-8, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Recorrido: Arnaldo Rangel, Advogada: Dra. Ana Virginia Verona de Lima, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-425465/98.8 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que sejam notificados o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e Arnaldo Rangel para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 438303/1998-4 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-438302/1998-0, Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em liquidação), Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido: Delamar Nunes Francisco, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-438302/98.0 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificada a Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (em liquidação) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 530439/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Recorrido: José Correia do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Lamenna Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à pena de confissão e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Presidente da Turma Diretora da Secretaria

ATA DA DECIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro

Suplente JURACI CANDEIA DE SOUZA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. O Excelentíssimo Senhor Ministro Armando de Brito não compareceu à Sessão em virtude de licença médica. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito comunicou que não estará presente durante o mês de junho em virtude do seu comparecimento ao Congresso da OIT. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 398683/1997-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Município de São Luís - MA, Procurador: Dr. Roberto Pires, Agravado: José Valter Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398686/1997-6 da 16a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Município de São Luís - MA, Procurador: Dr. Francisco Pessoa Santana, Agravado: Marie Cristine Vieira Abrantes, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 398839/1997-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado: Valdomiro Gomes e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421663/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com RR-421664/1998-0, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Luci Terezinha Testi Caetano, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 433814/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com RR-434833/1998-0, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Rodrigo Fiuza Botelho, Advogado: Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho, Agravado: Construtora Andrade Gutierrez, Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 434376/1998-1 da 18a. Região.** corre junto com RR-435496/1998-2, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado: Sebastião Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ademar Jonas de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439217/1998-4 da 2a. Região.** corre junto com RR-439218/1998-8, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. João Carlos de Almeida Pedrosa, Agravado: João Godaz Saez, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 439439/1998-1 da 3a. Região.** corre junto com RR-465369/1998-6, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Mauricio Geraldo Cota Reis, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado: Mendes Júnior Engenharia S.A e outra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 459801/1998-5 da 9a. Região.** corre junto com RR-459802/1998-9, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: João Ozório de Oliveira, Advogado: Dr. Alídio Depiné, Agravada: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, ficando sobrestado o julgamento do recurso interposto pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná; **Processo: AIRR - 462307/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Sérgio Luiz Liebel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469921/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: FCB/Siboney Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Agravado: Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mateus Reimão Martins da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470676/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Carlos Roberto Barros, Advogada: Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472949/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Ivanildo Angioletti, Advogado: Dr. Vasco Schmitt Moreira dos Santos, Agravado: Transportadora Erdei Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472952/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Agravado: Ademar Emmerich e outros, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477795/1998-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Pompílio Lima Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 478774/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Agravado: Izaldete da Silva Correia, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves Varjão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 479205/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, Agravado: Maria Ana Schuster, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 479206/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Hildegardo Martins, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479213/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Senff Parati S.A., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Agravado: Luciano da Rosa Honorato, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479219/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado: Emerson Fitipaldi dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479224/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Agravado: Lourdes Gruba Piveta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479226/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado: Patricia Regina Buligon, Advogado: Dr. Carmelita W. Borba Côrtes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 479232/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Agravado: Jesus Aparecido Marcon, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479233/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado: Haroldo José Mayer Costa, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 479511/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Valdemir Zacarias Fernandes, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado: Rimisa Vidraria Rio Minas S.A., Advogado: Dr. João Inácio Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 480090/1998-3 da 12a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado: Alexandre Ivo Seidel, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480093/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Lojas Catarinense Artigos de Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Giselle Meira Kersten, Agravado: Bernadete Inês Cestonaro Valduga, Advogado: Dr. Celso Antônio Frozza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480098/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Cynthia Pedrosa Santana, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480103/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha, Agravado: Emmanuel Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Eucilene Prazeres Camará, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480104/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: Antônio Patrício da Cruz e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis P. Vitorio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480106/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Dorgival Martins Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480107/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Paulo Pessoa Ferreira, Advogada: Dra. Elba Muniz Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480109/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Sociedade Agro-Pecuária Industrial Carneiro & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Severino da Costa Gomes Neto, Agravado: Jessé Ferreira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480110/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Geraldo Rinaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480112/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Via Sul Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado: Cláudio Rogério Santos Farias, Advogada: Dra. Josenilda Bernardo da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 480113/1998-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Comercial União Fabril Ltda. - CUF, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado: José Antônio da Costa Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480116/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Fróes, Agravado: Antônio Sérgio Barroso Pereira e outros, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480121/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: SIC - Sobrasil Indústria e Comércio de Bolsas S.A., Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Agravado: Hélio Saúde de Assis, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480123/1998-8 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-480124/1998-1, Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Transporte S.A. - Transportadora de Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Agravado: Edmilton Santabáia Nogueira (Espólio de), Advogado: Dr. Sylvio Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480124/1998-1 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-480123/1998-8, Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado: Edmilton Santabáia Nogueira (Espólio de), Advogado: Dr. Sylvio Siqueira, Agravado: Transporte S.A. - Transportadora de Produtos de Petróleo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 480127/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: Geraldo Pedro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 480128/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado: Antônio Gomes Cordeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 480129/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: José Cornélio dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 480135/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: Francisco Ailton Lisboa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481313/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Agravado: Vera Maria Amaro, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481315/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Beatriz Figueiredo Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Henrique dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481319/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Alcides Perinotto Júnior, Advogado: Dr. Orlando Petrucci, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 481330/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Sebastião Martins dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481331/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Helimar Parreiras da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481335/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado: Ronaldo Pires, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481417/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: VARIG S.A. Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado: Flávio Carvalho de Rezende, Advogado: Dr. Jésser Gonçalves Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481418/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Milbanco S.A. em Liquidação Extrajudicial e outra, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado: Jonas Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481424/1998-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-481425/1998-8, Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado: Maria de Fátima

Castro Hott, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481425/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-481424/1998-4, Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Maria de Fátima Castro Hott, Advogada: Dra. Maria Helena de F. Nolasco, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 481427/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado: Márcia Brescia, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481428/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sebastião Felipe Santiago, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 481511/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alcanor, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Romeu Ferreira Corrêa, Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Dr. Nilton Correia desistiu do seu pedido de vista dos autos; **Processo: AIRR - 482159/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado: Lademir Roedel, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482170/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Hildo Schiochet, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483399/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Aurinete Pereira de Lima, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado: Condomínio do Edifício Campo Alegre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483401/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483402/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Usina Maravilhas S.A., Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Agravado: Augusto Soares dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483407/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Tequimar - Terminal Químico de Aratu S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado: Ricardo Campos do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 483409/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado: Ruilton Cavalcanti Assunção, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 483433/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gímenes, Agravado: José Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Nazário da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484380/1998-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado: Denison Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484382/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: KHS S.A. Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Lázaro de Campos Júnior, Agravado: Emerson Smanioto, Advogado: Dr. Gabriel Valentini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484383/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves Peres, Agravado: Sílvia Helena Corrêa Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484385/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravado: Paulo Afonso Malta Filho, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado: Tecnasa - Eletrônica Profissional, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484386/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Paulo Roberto Franzeres Cordoniz, Advogada: Dra. Maria Cristina Ingoyen Peduzzi, Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484388/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella, Agravado: Aparecido Doniseti Magalhães, Advogada: Dra. Sueli Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484389/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Antônio Carlos Rocha, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfre. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484391/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Ailton Américo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484392/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado: Elisabeth Lázara Liberalesso Delle Cave, Advogado: Dr. Paulo Cozzolino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484393/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Darci Ferreira de Campos, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravante: Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484394/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado: Lucileide Araújo de Lima, Advogada: Dra. Gema de Jesus R. Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484395/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Ponto Frio Utilidades S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Agravado: Marcos Alonso de Souza, Advogado: Dr. José Francisco Dellaquila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484396/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Empreiteira de Obra Emanuel ME, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado: Valdecil Alves de Melo e outro, Advogado: Dr. Reginaldo S. dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484397/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco de Crédito de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Agravado: Maria Helena Purity de Barros, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484400/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Juraci Azevedo Fiuza, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Rabelo Representações S.C. Ltda., Advogado: Dr. Oclýdio Brezolin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484409/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Carlúcio Izidro de Moraes, Advogada: Dra. Elba Muniz Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484410/1998-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr.

Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Sérgio Pereira de Santana, Advogada: Dra. Maria das Dores Barbosa Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48411/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado: Valdeci Firmina da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48412/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aço Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Severino dos Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Elba Muniz Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48414/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado: Valdivo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Alvinho Patriota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48415/1998-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Rubem Vêras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48416/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Jailson Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48419/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado: Áureo Scalon e outros, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 48420/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Hidro Volt Engenharia Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado: Francisco Czarniak, Advogado: Dr. João Racadalli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 48423/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado: Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Evadir Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 48426/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Aureliano Campos Braga, Advogado: Dr. Dermý Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 48428/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Wilson Roza da Silva, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Bozzetto, Agravado: Enterra Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bisacot, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484600/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Crispiano Dias de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Empresa de Taxis Leva Todos Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484602/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado: César Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484603/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Antônio Brais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484605/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado: Antônio Benigno Martins, Advogado: Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484606/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado: Maria do Carmo Pestana, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484608/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Osmar Santos Francisco, Advogada: Dra. Maria da Natividade S Cordeiro, Agravado: Sociedade Educadora Anchieta, Advogada: Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484609/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Francisco Alves de Melo, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado: Lastro Operações Comerciais Industriais Ltda., Advogado: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484611/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado: Alvaro Campelo da Fonseca, Advogado: Dr. José de Arimatéia Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484615/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Ronson Marques de Freitas, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Agravado: VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484624/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Albeno de Oliveira, Agravado: Marcus Vinicius Carvalho de Noronha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484625/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Marcos Vinicius Carvalho de Noronha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Albeno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484626/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Clivia Cavalcanti de Brito, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Academia Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484628/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado: Maria José Barbosa de Araújo, Advogada: Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484629/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Werônica Cabral Rocha, Advogada: Dra. Rosana Pereira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484630/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Edmilson Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando A. A. Montenegro, Agravado: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484631/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Simone Benevides de Pinho, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484632/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado: João Ramos da Silva e outros, Advogado: Dr. Hugo Vidgo Guimarães Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484633/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Josias Lins da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Agravado: Doce Docê Buffet Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484634/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Tupan Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Agravado: Brasil Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Levita Rêgo Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484635/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Robert Jan Snel, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484636/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Wei Hong Chia-Me, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado: Cícero Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484637/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Janaina Castro de Carvalho, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484638/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado: Odete Maria da Silva e outros, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484639/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravado: Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado: Jorge Augusto do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484648/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Dr. Enio Drummond, Agravado: Carlos Otávio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Edivaldo G. Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 484658/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Valdeci Lima dos Santos e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravada: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 484669/1998-0 da 23a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado: Paulo Fernando Corea da Costa, Advogado: Dr. Décio Umberto Matos Rodovalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484828/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Agravado: Marcos Antônio Alvim, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484829/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Agravado: Joaquim Carlos Assis de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484830/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Lojas Arapua S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Agravado: Nilce Moraes Mendes, Advogado: Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484831/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Thomson Tube Componentes Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Edevanir José Guandalini, Agravado: Maria das Graças de Lima Lana, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484832/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Confeções Fabi Ltda. e outra, Advogado: Dr. Adalberto Alves do Nascimento, Agravado: Valéria Maria Soares Negrão, Advogado: Dr. Glauco David de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484833/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Flávio Eustáquio da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484834/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João Faria da Silva, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado: Woston Santos Brito, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484835/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado: José Wellington de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484836/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado: Edvaldo Sylvestre Guerra, Advogado: Dr. Adauto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484839/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Comercial Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva, Agravado: José Luiz Bruneto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484840/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado: Dionizio Vieira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484841/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda, Agravado: Cláudia Correia Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484844/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e outro, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Agravado: Denilson Notti, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484845/1998-8 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aloisio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravada: Companhia Açucareira Conceição do Peixe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484846/1998-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: José Benedito da Silva, Advogado: Dr. Luiz Correia da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484847/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Pedro Marques de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484848/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: João Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Usina São Simeão Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Medeiros Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484849/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: ITAP S.A. - Divisão Cromex, Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado: José Gomes Lima, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484850/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado: Ricardo Kuroski Ferreira, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484852/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante:

Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Luiz Aparecido Varanelli, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484853/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado: Regiane Aparecida Pereira Assis, Advogado: Dr. Nelson Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484854/1998-9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-484855/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Agravado: Rogério de Lima Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484855/1998-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-484854/1998-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rogério de Lima Carvalho, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484856/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ciquine - Companhia Petroquímica, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Agravado: Miguel Camargo da Luz, Advogado: Dr. Valdir Pereira de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484857/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Agravado: Aldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484858/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Dorival Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484859/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Fernando Barros Morais, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado: Auto Viação São Luiz Ltda., Advogada: Dra. Alice Gonzalez G. C. Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484860/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custodio, Agravado: José Henrique Gimenez, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484861/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Daniel Neves Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484863/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: HM Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado: Antônio Valle, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485029/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Adélia Rosa do Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fangioli Braga, Agravado: Rosset & Companhia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485032/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado: Edson Serrano, Advogada: Dra. Fátima Cayres Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485034/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Clóvis Araújo Pedreira, Advogada: Dra. Erika Aparecida Malveira Teles, Agravado: Condomínio Edifício Grajau, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485037/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Agravado: João Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485041/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Valdemar Gomes Batista, Advogado: Dr. Eliel Miquelin, Agravado: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485042/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado: Antônio Paulo de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485044/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Eliseu Emanuel dos Reis e outros, Advogado: Dr. Alberto Pastor dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485046/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Ari Celestino Leite, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 485048/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carluccio de Almeida, Agravado: Marcelo de Souza Marques, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485049/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Eduardo Henrique de Lemos Andréia, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485052/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: SPR Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Agravado: Gililda Jacob de Pina, Advogado: Dr. Guilherme Acquarone Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485054/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Gráfica Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado: Monica Carvalho Milczanowski, Advogada: Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485059/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira, Agravado: Márcia Cristina Trolly da Silva e outra, Advogado: Dr. José André Alves Barreto da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 485061/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado: Jorge Frederico Ribeiro Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485063/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Flávio Leandro de Souza, Advogado: Dr. Jorge Santana Queiroz, Agravado: Continental Vídeo Clássico Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485071/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Joaquim Sérgio dos Reis, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485218/1998-9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-485219/1998-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Cláudio dos Santos Marques, Advogado: Dr. Rosilene Silva de Souza, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 485219/1998-2 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-485218/1998-9, Relatora: Maria de Assis Calsing,

Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Cláudio dos Santos Marques, Advogado: Dr. Rosilene Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485226/1998-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado: Ernani Urbano de Souza, Advogado: Dr. Heloísa Gato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485264/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Aparecida Atilio Cavalcante, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485265/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Rosilene de Fátima Muniz, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485266/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Luiz Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485267/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Rosângela da Conceição Batista Santos, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485269/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Valdir Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado: Expresso Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Moacir Nascimento de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485270/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Saadia Cohen, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado: Yukuo Nakagiri, Advogado: Dr. Fernando J.C. Staben, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485272/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Hortmann, Agravado: Mauro Roberto Rodrigues de Lara, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485273/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado: Lucas Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485274/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Aroldo Vidal Jacinto, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485275/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado: Tereza Maria de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485276/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ullysses Wielewski, Advogado: Dr. José Luiz Cardoso Lapa, Agravado: Associação de Ensino Novo Ateneu, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485278/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo, Agravado: Nanhum Chaves Vieira, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485279/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: José Milton Ferreira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485281/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo, Agravado: Francisco Jovê Lopes, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485283/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Tereza Neuma Franco Pessoa e outras, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485284/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Agravado: Marlene Pacheco Areas, Advogado: Dr. Ruy Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485285/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado: José Carlos Vieira dos Santos e outro, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485286/1998-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: José Mota de Souza e outros, Advogada: Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti, Agravado: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado: Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Abdnago Pires Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485287/1998-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Escola de Música do Espírito Santo - EMES, Advogado: Dr. Edmundo Oswald Sandoval Espindula, Agravado: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485288/1998-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Bahamas Drink Bar Ltda., Advogado: Dr. Marcos Guarçoni Piumbini, Agravado: Marcos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485289/1998-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Agravado: Helder Peixinho, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Seidel Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485290/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Gilberto Azeredo de Araújo, Advogado: Dr. João Carlos Assad, Agravado: Lizarbe de Oliveira Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485293/1998-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado: Maria Vittoria Manarin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485294/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Agravado: Henrique Antunes de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485295/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado: Dorilde Novello Grunitzki, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485296/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Agravado: Evandro Baumgarten, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 485297/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Banco

Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Luiz Rogério Cavalcanti de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485449/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Vera Lúcia Martins Barreto, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado: Enésio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485451/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sanofi do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Arimateia Vieira Paulino, Agravado: Fernando Teixeira Grillo, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485454/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: André Ronque Leite, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 485456/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado: Marcus Vinicius Victor de Moura, Advogado: Dr. Alcymar da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485461/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado: Nilo Sérgio Gomes, Advogado: Dr. Ewaldo M. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485465/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado: Carlos Henrique Pires da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Elcio Aguiar de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485468/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Revemaco - Fornecedora de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado: Elias dos Santos Correia, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485470/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado: Wellington Vieira de Jesus, Advogado: Dr. Unald Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485472/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Empresa Viação Ideal S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Francisco Clemente Teixeira, Advogada: Dra. Maria da Glória Rodrigues Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485475/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado: Victor Joaquim Couceiro Pio Pedro, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485481/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Akzo Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado: Luiz Alberto Erthal e outro, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485482/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Teresa de Fátima Alvarenga Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485485/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado: Jorge Luiz Teixeira da Rocha, Advogado: Dr. José de Faro Teles Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485493/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: William Mattos Amorim, Advogado: Dr. Sebastião Jerônimo da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 485495/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Cimento Maua S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado: Pedro Ramos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 485498/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Heber Cunha, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486311/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Giovanni Vegetale - ME, Advogado: Dr. Fátima Daniella Piazza, Agravado: Paulo César de Souza, Advogado: Dr. João Francisco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486312/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Airtton Minoggio do Nascimento, Agravado: César Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Zunino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486313/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado: Catarina Tibes, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486314/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado: Carmem Lúcia Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486315/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sérgio Lunardelli, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486316/1998-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Aldo Belarmino da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Naschenwong, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486317/1998-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Agravado: Gelci Dutra, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486318/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado: Valéria Maria Brazil, Advogado: Dr. Mauricio Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486319/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Carlos Alberto da Costa, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486321/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Agravado: Ivania Maria Vendramim, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486380/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Maria Aparecida da Conceição, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 486381/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado:

Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Edivaldo Brasil Mendes, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 486386/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 486389/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado: Paulo Roberto Borges Magalhães, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486390/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Inácio Lopes de Santana, Advogado: Dr. Angelo Magalhães Júnior, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486395/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: H. Lunardelli Imóveis e Agropecuária Ltda. e outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado: Maria Aparecida Pedrosa, Advogado: Dr. Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486488/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Aluza Rocha dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486489/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Reinaldo Rabelo de Moraes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486490/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Dulcival Ribeiro de Andrade, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da contramínuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486497/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Construtora Penedo S.A., Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486498/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Agravado: Maria Bertildes Teixeira Peixoto, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525063/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Vicente Paulo Ribeiro, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Massa Falida de Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 548330/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante: Massa Falida de SMS Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado: Maria Lima da Silva e outros, Advogado: Dr. Paulo Domingos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 307492/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido: Avelino Theodoro de Lemos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental; sem divergência, conhecer do recurso do Instituto apenas em relação ao tema referente à aplicação do Enunciado nº 330/TST por contrariedade ao Verbete Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos que integram o recibo de quitação sem qualquer ressalva; **Processo: RR - 309526/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido: Zilda Gomes de Lima Souza, Advogado: Dr. José Andrade Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "dedução - imposto de renda", por afronta ao art. 46 da Lei 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a referida dedução legal, quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 309979/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: Orlando Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos, restabelecer a sentença de primeiro grau em que foi julgada improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 309999/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido: Leoncio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, por ofensa a dispositivos de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos pleiteados; **Processo: RR - 310099/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Arlelio de Carvalho Lage, Recorrido: Município de Pirapora, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Recorrido: Edite Veloso Ramos, Advogado: Dr. Januario Miranda Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal quanto à ofensa à coisa julgada formal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da lide o Município primeiro reclamado e decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos temas relativos à remessa necessária - reforma da decisão em prejuízo do recorrente -, responsabilidade solidária do Prefeito Municipal e contratação irregular; **Processo: RR - 310100/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Damião da Costa, Recorrido: Município de Coronel Fabriciano, Advogado: Dr. José Célio Ribeiro, Recorrido: Genival Silva Soares, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 310115/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrido: Tomaz Alexandre Ahouagi, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 310839/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho ua 3ª Região, Procurador: Dr. José D da Costa, Recorrido: Rubens Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Recorrido: Município de Central de Minas, Advogado: Dr. Davi Vitalino de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 311239/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Divaldo Ribeiro Bulhosa, Advogado: Dr.

Antônio Freaza, Recorrido: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - Cepea, Advogado: Dr. Renato Barreto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311243/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Dr. Anibal Bernardo, Recorrido: Everilda Lopes Santa Barbara, Advogada: Dra. Fabiane Regina C Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 311431/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Manoel Serafim da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrido: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Foi pelo Recorrido Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 312541/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Recorrido: Maurício Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia de S. Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos mencionados; **Processo: RR - 312542/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Recorrido: Jorge Taniaka, Advogada: Dra. Simone F. Louro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 312571/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: João Cantão e outros, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312697/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Luiz Martins dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Recorrida: Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. José Maria Pessoa Brum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312698/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Nivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312839/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: João José Martins, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Recorrido: Amorim Primo S.A., Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle; **Processo: RR - 313650/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. Eletrosul, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Recorrido: Daniel Caligari Medeiros, Advogada: Dra. Marilene Meurer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, quanto à intermediação de mão-de-obra - vínculo de emprego - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo de emprego com a recorrente nos períodos compreendidos entre 03.04.89 e 21.07.89 e a partir de 01.08.89; **Processo: RR - 313651/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Amanda Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Recorrido: Mario César Severino, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes ao prolongamento da jornada de trabalho não excedente ao limite de cinco minutos anteriores ou posteriores à duração normal do trabalho; **Processo: RR - 313801/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido: Antônio Bevenuto de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314146/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido: Laura Paula da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314222/1996-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido: Gervásio João Nunes, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314224/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Roseli Terezinha Pasquali e outras, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido: Instituto de Saúde do Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314890/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Pronave Serviços Marítimos em Geral Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Silva, Recorrido: Douglas de Araújo Gonçalves, Advogada: Dra. Risçalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão das fls. 1.099 e 1.100, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração das fls. 1.096 e 1.097, ficando prejudicado o exame do tema deserção, articulado no recurso de revista; **Processo: RR - 314972/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Recorrido: Suzani Guedes de Andrade, Advogado: Dr. José Pericles Siqueira Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 314998/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido: Christiane de Cassia Hassmann, Advogada: Dra. Tania Aparecida Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos; **Processo: RR - 315202/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Dow Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido: Milton Scorizza, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste pela URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 315203/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Daniel Vicente Moreira, Advogado: Dr. Aécio Dal Bosco Acauan, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 316196/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Maria Aparecida de Lúcio Silverio - SP, Advogado: Dr. Euripedes Roberto da Silva, Recorrido: Vander Antônio de Alvarenga, Advogado: Dr. Décio Eufrosino de Paula,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição das prestações vencidas fora do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, na forma da lei; **Processo: RR - 316244/1996-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Companhia Química Metaçril, Advogada: Dra. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido: Eladio da Silva Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, com base no índice de 26,05%; **Processo: RR - 316438/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido: Eliane do Rocio Rigoni e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 316453/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ari Modesto de Oliveira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Recorrido: Colortextil Ltda., Advogada: Dra. Renata Lopes Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos a horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento e minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo como caracterizado o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, nos moldes previstos no art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal, atribuir a condição de extraordinário ao tempo excedente a seis (6) horas diárias de trabalho e para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal das jornadas, quando não excedidos; **Processo: RR - 316483/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Carlos Sidnei Sanches, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação de Horário" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o acordo de compensação firmado anteriormente a 01/08/90, deferir ao autor o adicional relativo às horas excedentes, nos termos do Enunciado 85 do TST; **Processo: RR - 317380/1996-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Indústria e Comércio de Estampas Ltda., Advogada: Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa, Recorrido: Triel Antônio Vidoti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317386/1996-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Marcos Aurelio Alves Barbosa, Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317638/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido: Marcos Antônio Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 317652/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Companhia de Indústria de Leite de Pernambuco - Cilpe, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido: Maurício Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 317659/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiyama, Recorrido: João Goncalo dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 317663/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido: Benedito Rangel, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 318402/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido: Romerito Barbosa de Oliveira (Espólio De), Advogado: Dr. Luiz Antônio de Lima, Recorrido: Município de Mantena, Advogado: Dr. Davi Vitalino de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário correspondente aos primeiros quatro dias do mês de janeiro de 1993; **Processo: RR - 375042/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido: Marcos Antônio Magalhães Cajado Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421664/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-421663/1998-6. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Luci Terezinha Testi Caetano, Advogado: Dr. Jozioldo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 434833/1998-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-433814/1998-8, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez, Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Recorrido: Rodrigo Fiuza Botelho, Advogado: Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 435496/1998-2 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-434376/1998-1, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Sebastião Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Adear Jonas de Bessa, Recorrido: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incidência de adicional de hora extra sobre a remuneração das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas "in itinere" seja realizado com o adicional de hora extra, quando do seu cômputo resultar excesso da jornada legal de trabalho; **Processo: RR - 439218/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-439217/1998-4, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: João Godaz Saez, Advogado: Dr. Sid-H. Riedel de Figueiredo, Recorrida: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 465369/1998-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-439439/1998-1, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Mendes Júnior Engenharia S.A.

e outro, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson. Recorrido: Maurício Geraldo Cota Reis. Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 479070/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza. Recorrente: Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior. Recorrido: Anderson dos Santos Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, e da multa constante do § 8º do art. 477, também da CLT; **Processo: RR - 522640/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Rosane de Oliveira Moro e outro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522699/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido: Edgar Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do tocante à arguição de nulidade por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 328/330 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso; **Processo: RR - 522707/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Rivane Machado Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 528578/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido: José de Jesus Maciel da Silva, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Recorrido: Peracchi Pneus Ltda., Advogado: Dr. Abraham Assayag, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 529161/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Usina São José S.A., Advogado: Dr. Celso R. Sales, Recorrido: João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 530439/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Recorrido: José Correia do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Lamenha Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 531879/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Destro Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola, Recorrido: Paulo Roberto Borely Borges, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 531911/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: José Filadelfo da Silva, Advogado: Dr. Stela Penalva, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 532045/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Libano Miranda Barroso, Advogada: Dra. Regina Piterman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à atualização monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; Falou pelo Recorrido Dra. Regina Piterman; **Processo: RR - 533172/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Banestado S.A. - Reflorestadora, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Josué Elias Otto, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 533206/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Tarcísio Barros da Graça, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 536216/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Aparecido Nunes Macedo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido: Borcath Importação, Exportação e Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em sua totalidade; **Processo: RR - 540564/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Recorrido: Rosângela Honório de Melo, Advogado: Dr. José Sousa Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa constante no § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 542009/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Henrique Abrão Israel, Advogado: Dr. João Régis Fassbender Teixeira, Recorrido: Kvaerner Pulping Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à retificação da data de saída na CTPS por ofensa ao art. 487, § 2º, da CLT e, no mérito, ressalvada posição do Juiz Relator, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve ser a do término do período do aviso prévio; **Processo: AG-AIRR - 469910/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Carlos Alberto Jimenez Abad, Advogado: Dr. Roberta Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 469911/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Real de Crédito Imobiliário e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Vivienne Jimenez, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 114368/1994-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Aguiinaldo Batista Borges e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 226467/1995-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: João Carlos Zanatta, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, acolher os presentes declaratórios para, suprimindo omissão e dando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278, conhecer da revista apenas quanto à devolução dos descontos a título de "Grémio" por contrariedade ao Verbete nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir da condenação aludida devolução. Não conhecer da revista no alusivo ao tema "Salário Indireto - veículo e moradia - afronta ao art. 131/CPC"; **Processo: ED-RR - 229878/1995-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Fernando Alberto Sobrinho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Município de Juazeiro, Procurador: Dr. José Nauto Reis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 274568/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Embargado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 281602/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Arruda, Embargado: Sérgio do Nascimento Gomes, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 282228/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Ovidio Dalponte, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 291489/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Hilton Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fausi José, Advogado: Dr. Sérgio Luis Viana Guedes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 299011/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Fernando Lessa Brandão, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 299020/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Diodeth Grisi Bacelar, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302041/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Vanderli Vieira da Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Fábrica de Etiquetas Helvetia Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 305612/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Alina Gomes de Queiroz, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 307933/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Aíde Trindade de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309510/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado: Reginaldo José Rampazzo Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 309978/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Crefisul S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Maria Aparecida Altieri, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 397006/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos apenas para esclarecer que a matéria constitucional concernente ao cerceamento de defesa foi enfrentada pelo acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 403975/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Embargado: Rosenildo Rosseti e outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 411894/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. Jaques Pinheiro Colares, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado: Zelinda Santos Guedes, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 414036/1998-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-414035/1998-9, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Afonso Passos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Embargada: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 416650/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Ivo de Moura Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 417384/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Chozo Hayamashida, Advogado: Dr. Ivo Pardo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 418982/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Cássio Roberto Perete Dantas, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 431273/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Gilberto Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Evadir Marques de Souza, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 442426/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Jorge Luiz Fernandes Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445296/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: André Porto Nicodemos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 447067/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado: Fernando José Pereira, Advogado: Dr. Fábio Gomes

Féres. Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448184/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Evandro Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448206/1998-7 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-448207/1998-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Paulo Henrique Fidalgo Guedes, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 448774/1998-9 da 6a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Gustavo Rodrigues Arraes, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da relatora; **Processo: ED-AIRR - 449267/1998-4 da 1a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Gilson Prata de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 449313/1998-2 da 1a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado: Pedro Marçal, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450986/1998-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado: Maurício Geraldo Torres, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 452246/1998-4 da 2a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Maria Ester Soares da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Aguiar Nicolatti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452337/1998-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria do Carmo Santos Fonseca, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Embargado: Condomínio do Edifício Eva Timerman, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 452435/1998-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Jorge Fernando Coelho Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 453282/1998-4 da 2a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Robson Marcelo Malta, Advogado: Dr. Antônio Medeiros de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453540/1998-5 da 2a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Kalil Felício José Luta e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453713/1998-3 da 3a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Embargado: Edson Guidine, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453716/1998-4 da 2a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Valdenir Abranches da Rocha, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453732/1998-9 da 12a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Nelson Alpini, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453946/1998-9 da 6a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Eliane Paes Bezerra, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455469/1998-4 da 5a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Walto Ferreira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: ED-AIRR - 455483/1998-1 da 5a. Região, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Faísa Freire Chicourel, Advogado: Dr. André Luis Pinto Sestelo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455505/1998-8 da 2a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Marizilda Silveira, Advogado: Dr. Clédima Celeida Teixeira Guerra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455682/1998-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Maristela Sanches, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455932/1998-2 da 6a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Lúcio André de Fontes, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455961/1998-2 da 1a. Região,** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sueli Vila Gazaneo, Embargado: José Dutra Martins e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456133/1998-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado: José Roberto Miranda, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456146/1998-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: José de Paula Galvão Júnior e outros, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 461582/1998-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: sem divergência, acolher os declaratórios, sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no Enunciado 278/TST, conhecer da revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: ED-RR - 498175/1998-6 da 6a. Região,** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Usina Catende S.A., Embargado: Severino da Silva Zeferino e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 503783/1998-7 da 5a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Israel Batista Santos, Advogado: Dr. Joel Dervaldo Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 309531/1996-2 da 12a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Emani Luiz Weis, Recorrido: Arlei Omar Vigne, Advogado: Dr. Luiz A. Pichetti, Decisão: sem divergência, homologar o pedido de fl. 161, de desistência do recurso, e determinar a baixa dos autos à origem; **Processo: RR - 459802/1998-9 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-459801/1998-5, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Juraci Candeia de Souza, Recorrente: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Mathadas Júnior, Recorrido: João Ozório de Oliveira, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-459801/98.5 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria



Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse!

SABIA AQUI!

DIÁRIO OFICIAL

Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.